

LEI Nº 2.173 - DE 26 DE JUNHO DE 1.980.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a construção da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto João Fernandes Vieira.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

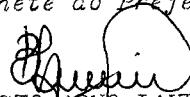
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a construção da Escola Municipal de 1º Grau - Incompleto João Fernandes Vieira, na localidade de Uricana, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 26 de junho de 1980. -



IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO MINGUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretário

LEI Nº 2.174 - DE 26 DE JUNHO DE 1.980. -

Concede benefícios fiscais e outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os débitos inscritos como Dívida Ativa do Município até 31 de dezembro de 1979, os créditos tributários já constituidos até essa data e os não recolhidos nos prazos regulamentares, que vierem a ser denunciados espontaneamente pelos sujeitos passivos, poderão ser pagos na forma do artigo 2º deste diploma, com

I - Dispensa dos juros de mora;

II - Remissão de multas, material e encargos acessórios de natureza pecuniária, vencidos até 31 de dezembro de 1979;

III - Redução na correção monetária.

§ Único - O disposto no artigo aplica-se exclusivamente aos débitos e /ou créditos cujo pagamento vier a ser efetuado ou iniciado na forma do artigo 2º.

Art. 2º - A dispensa, remissão e redução previstas no artigo 1º, ficam subordinadas ao pagamento dentro dos prazos estabelecidos neste artigo:

I - Se o pagamento for efetuado até o 30º (trigésimo) dia, contados da publicação desta Lei:

a) - dispensa dos juros de mora;

b - remissão da multa;

c - redução de 100% (cem por cento) da correção monetária.

II - Até o 60º (sexagesimo) dia:

a - dispensa dos juros de mora;

b - redução de 80% (oitenta por cento) da multa;

c - Redução de 80% (oitenta por cento) da correção monetária.

ria.

III - Até o 90º (nonagésimo) dia :

- a - dispensa dos juros de mora;
- b - redução de 60% (sessenta por cento) da multa;
- c - redução de 60% (sessenta por cento) da correção monetária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNSTO ALVIO LAUFER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.175 - DE 02 DE JULHO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$130.000,00 e das outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$130.000,00 (Cento e Trinta mil cruzeiros), destinados a seguinte despesa não prevista no orçamento:

Projeto nº 1.029 - Aquisição de uma Ambulância

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Órgãos Auxiliares

Função: 13 - Saúde e Saneamento

Programa: 75 - Saúde

Subprograma: 423 - Assistência Médica e Sanitária

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente - c/ recursos do FPM

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução do Projeto nº 1.012 - Ampliação da Frota de Equipamentos Rodoviários.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente - c/ recursos do FPM

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de julho - de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNSTO ALVIO LAUFER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.176 - DE 02 DE JULHO DE 1980.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação para a construção do prédio administrativo, e outras obras de interesse comunitário da Escola Estadual A.J. Renner, com sede nesta Cida de.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação para a construção do prédio administrativo, construção de uma cancha polivalente, terraplenagem e levantamento dos taludes das áreas de esporte da Escola Estadual A.J. Renner - 5ª a 9ª série, localizada a rua Simões Lopes Neto, s/n - Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de julho de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO LÚCIO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretário

LEI Nº 2.177 DE 02 DE JULHO DE 1980.-

Transforma cargo de Chefe de Seção em Chefe de Serviço.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica transformado em Chefe de Serviço-CC-5 ou FG-5, o Cargo de Chefe de Seção CC-4 ou FG-4, do Quadro de Cargos, em Comissão ou Funções Gratificadas da Câmara Municipal, instituído pela Resolução nº 39, de 18 de julho de 1969.

Art. 2º - O encargo decorrente da transformação de que trata a presente Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de julho de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO LÚCIO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretário

LEI Nº 2.178 - DE 02 DE JULHO DE 1.980.-

Alt. 3360/88 Revogada pela
Lei nº 3.684/01. Cria o Conselho Municipal
de Educação de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Montenegro, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- b) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Poder Público Municipal, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- c) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- d) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;
- e) emitir parecer sobre:
 - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
 - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;
- f) opinar sobre criação e funcionamento de escolas públicas da rede municipal de ensino;
- g) estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais conselhos municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de nove (9) membros, sendo que 2/3 (dois terços), no mínimo, serão professores de ensino público e particular e o restante de outros setores da comunidade.

§ 1º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida formação pedagógica ou cultural, com renovação bienal de 1/3 (um terço) sem prejuízo da recondição.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão residir no Município.

§ 3º - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou cinco (5) intercaladas ao ano.

Art. 3º - O desempenho da função de membro do Conselho será considerada de relevância para o Município, recebendo os mesmos, a título de representação, por sessão a que comparecerem, o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída ao padrão 1 (um) do quadro dos Servidores Municipais de Montenegro.

§ Único - Somente serão remunerados até o máximo de 3 (três) sessões mensais.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 5º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte, das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com a infra-estrutura já existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de seus publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de julho de 1980.

Bauer IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO LIVIO LAUER

Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH

1º Secretario

LEI Nº 2.179 - DE 18 DE JULHO DE 1.980.-

Revoga o Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 2.147/79, que autorizou a doação de um veículo à Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.147, de 02 de outubro de 1979, que autorizou a doação de uma camioneta Willlys, ano 1969, pertencente ao Patrimônio Municipal à Sociedade Beneficente Espiritualista, com sede nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de julho de 1980.

Bauer IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO LIVIO LAUER

Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH

1º Secretário

LEI Nº 2.180 - DT 21 DT 1980 DE 1980. -

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr. "100.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr."100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para a seguinte despesa não prevista na orçamento:

Atividades nº 2.019 - Manutenção dos Serviços da Diretoria de Telefonia e Iluminação.

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação e Órgãos Auxiliares

Função: 10 - Habitação e Urbanismo

Programa: 60 - Serviços de Utilidade Pública

Sub-Programa: 237 - Iluminação Pública

Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo com recurso do FPM

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a maior arrecadação a se verificar no exercício; do FPM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de agosto de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ernesto Aivo Lauter
Ver. ERNESTO AIVO LAUTER
Presidente

Tito Lívio Faith
Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretário

LEI Nº 2.181 - DE 21 DE AGOSTO DE 1.980.

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO/EE), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), amortizável em até 6 (seis) anos, incluída carencia de até 2 (dois) anos, vencendo juros de 6, (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1, (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-partes municipais no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em Construção de Pista de Atletismo, Cancha de Futebol de Sete e 2 canchas polivalentes, junto ao Parque Centenário.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Inicialmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e os encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de agosto de 1980.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO AIVO LAUTER
Presidente

Tito Lívio Faith
Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretário

LEI Nº 2.182 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal - a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a compra de equipamentos e material permanente para as Escolas Municipais de 1º Grau.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar - Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a compra de equipamentos e materiais permanentes para as Escolas Municipais de 1º Grau.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de setembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO A. LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.183 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação para a construção do prédio administrativo da Escola Estadual A.J.Renner, com sede nessa Cidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação para a construção do prédio administrativo da Escola Estadual A.J.Renner- 5ª a 8ª série, localizada a rua Simões Lopes, s/n - Montenegro.

Art. 2º - "Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, tornando insubstancial a Lei nº 2.176, de 02 de julho de 1980.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de setembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO A. LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.184 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1980. -

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a ampliação da Escola Estadual Adelaide Sa Brito - 1ª a 4ª série.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para ampliação da Escola Estadual Adelaide Sa Brito - 1ª a 4ª série, localizada na rua Frederico Ozanam, 278 da Vila Santo Antônio, constando da construção de três salas de aula, conjunto sanitário e paredes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER

Ver. ERNESTO A. LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.185 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações-CRT para operação de serviços de comunicações telefônicas em Brochier.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar - Contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações CRT para operação de serviços de comunicações telefônicas na localidade de Brochier, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de outubro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER.
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.186 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1.980. -

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a diversas Entidades e da outras providencias.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios as seguintes Entidades:

a)	CEAM-Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro.	R\$ 50.000,00
b)	Sociedade Beneficente Espiritualista.....	R\$ 50.000,00
c)	Sociedade São Vicente de Paula(vicentinos).....	R\$ 15.000,00
d)	Sociedade Abrigo Faz dos Pobres.....	R\$ 60.000,00
e)	APAE-Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.....	R\$ 30.000,00
f)	Sociedade Sagrada Família.....	R\$ 5.000,00
g)	Lar do Ancião Sagrada Família.....	R\$ 20.000,00
h)	Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas(Hospital Montenegro).....	R\$ 300.000,00
i)	Santa Casa de Misericórdia.....	R\$ 70.000,00
j)	Hospital São Pedro.....	R\$ 30.000,00
l)	CTG- Estância do Montenegro.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, sera consignadi no Orçamento Programa de 1981.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de outubro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.187 - DE 20 DE OUTUBRO DE 1.980. -

Concede Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 1.142.421,63.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, cuja distribuição se fará proporcional aos vencimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir - Crédito Especial no valor de R\$ 1.142.421,63 (Um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e três centavos), destinado a atender o encargo criado nesta Lei.

Atividade nº 2.057 - Abono de Natal aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas.

Órgão: 07 - Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município

Função: 15 - Assistência e Previdência

Programa: 81 - Assistência

Sub-Programa: 486 - Assistência Social Geral

Elementos de Despesa:

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 626.370,19

3.2.5.1 - Inativos..... R\$ 448.677,00

3.2.5.2 - Pensionistas..... R\$ 67.374,44

Total R\$ 1.142.421,63

Art. 3º - Para cobertura do presente Crédito, servirá de recurso a maior arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de outubro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Assinatura
Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Assinatura
Ver. TITO LÍVIO FAITH
1º Secretario

LEI Nº 2.188 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1.980. -

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a diversas Entidades e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios às seguintes Entidades:

a) Sociedade São Vicente de Paula (Vicentinos). R\$ 20.000,00

b) Sociedade Beneficente Espiritualista (Lar

do Menor)..... R\$ 06.000,00

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE..... R\$ 13.000,00

d) Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Montenegro..... R\$ 04.000,00

e) Sociedade Cultural, Esportiva e Recreativa - Brasil (N/Cidade)..... R\$ 10.000,00

f) Associação Cultural e Esportiva Nacional (Muda Boi) R\$10.000,00
 g) Gremio Esportivo Municipal (N/Cidade) R\$05.000,00
 h) Círculo de Pais e Mestres da Escola Rural Bello Faustino dos Santos (Fortaleza) R\$05.000,00
 i) Comunidade Católica de Bom Jardim R\$05.000,00
 j) Igreja do Evangelho Místico da Evangelização R\$05.000,00
 l) Escola Cenecista Sagrado Coração de Jesus (Vila Harmonia) R\$20.000,00
 m) Comunidade Evangélica Linha Pinheiro Machado R\$05.000,00
 n) Sociedade Cultural e Beneficente Pinheiro Machado R\$05.000,00
 o) Sociedade Recreativa São Luiz (Tupandi) R\$15.000,00
 p) Escola São Francisco - 1º Grau Tupandi R\$05.000,00
 q) Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier R\$20.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, será consignado no Orçamento Programa de 1981.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.189 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1.980.-

X Altera o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 1814, de 08 de julho de 1969.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 27 da Lei 1814, de 08 de julho de 1969, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a indenização de seis (6) meses de Licença Especial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.190 - DE 29 DE OUTUBRO DE 1.980.-

P.P. / P2 / 29.10.80 / 222 Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado uma área de terras, assinar Convenio com a Secretaria da Segurança Pública e retificar dimensões e confrontações de terras da Sociedade Sagrada Família.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

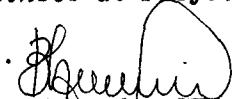
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, para fins de instalação da Delegacia de Polícia de Montenegro, uma área de terras, sem benfeitorias, sita nesta Cidade, com a área superficial de 1.800m², tendo 30,00 metros de frente por 60,00 ditos de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao norte, com terras da Sociedade Sagrada Família; ao Sul, com terras da CORSAN; ao leste, com as da Sociedade Sagrada Família e, ao oeste, com a rua Apolinário de Moraes, lado ímpar, sem quarteirão formado, distante 78,30 metros do prédio nº 1.305 da rua Apolinário de Moraes, registrado no ofício Imobiliário desta Comarca sob nº 20.206, fls. 39 1º3AA.

Art. 2º - Outrossim, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, no qual ele se obriga a entregar ao Município, para fins de aquisição de material, de construção e equipamento de prédio, especificado pelo órgão técnico da Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas (SDO), a importância de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), consignada no orçamento vigente, destinado à instalação da Delegacia de Polícia local.

Art. 3º - Por seu turno, fica o Executivo Municipal autorizado a retificar as dimensões e confrontações da área de terras da Sociedade Sagrada Família, com cujo remanejamento se tornou possível o desmembramento do terreno descrito no artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de outubro de 1980.-


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

Lei Nº 2.191 - DE 04. DE NOVEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder um auxílio no valor de R\$ 50.000,00 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

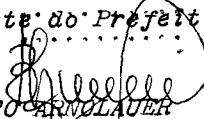
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio no valor de R\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) aos Asilos Pella e Bethânia, instituição filantrópica sita em Taquari.

Art. 2º - O recurso para cobertura da despesa mencionada no artigo 1º, será consignada no Orçamento Programa de 1981.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1980.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.192 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Dispõe sobre o vencimento do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI

Art. 1º - À Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída, pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
1	R\$ 7.290,00
2	R\$ 7.860,00
3	R\$ 8.820,00
4	R\$ 10.050,00
5	R\$ 12.080,00
6	R\$ 14.430,00
7	R\$ 16.980,00
8	R\$ 19.350,00
9	R\$ 21.830,00

Art. 2º - É Fixada em R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) a remuneração do cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O Vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser R\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em cincuenta por cento (50%) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa para R\$ 290,00 (duzentos e noventa cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC 1 R\$ 6.550,00	FG 1 R\$ 110,00
CC 2 R\$ 7.520,00	FG 2 R\$ 770,00
CC 3 R\$ 10.070,00	FG 3 R\$ 5.090,00
CC 4 R\$ 13.230,00	FG 4 R\$ 7.200,00
CC 5 R\$ 18.315,00	FG 5 R\$ 10.440,00
CC 6 R\$ 31.770,00	FG 6 R\$ 15.110,00
CC 7 R\$ 41.630,00	FG 7 R\$ 20.060,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstancialmente pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser o seguinte:

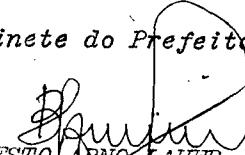
CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
CC 1 R\$ 5.550,00	FG 1 R\$ 2.850,00
CC 2 R\$ 7.280,00	FG 2 R\$ 630,00
CC 3 R\$ 9.720,00	FG 3 R\$ 4.890,00
CC 4 R\$ 12.780,00	FG 4 R\$ 6.960,00
CC 5 R\$ 17.640,00	FG 5 R\$ 10.110,00
CC 6 R\$ 30.650,00	FG 6 R\$ 14.565,00
CC 7 R\$ 40.170,00	FG 7 R\$ 19.350,00

Art. 9º As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos cargos e funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os Encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de dezembro de 1980.


IVAN JACOB ZIMMER.
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.193 - de 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Dá denominação ao Balneário Municipal e à via de acesso ao mesmo.

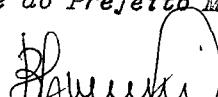
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O Balneário Municipal, localizado nesta Cidade, denominar-se-á BALNEARIO AFFONSO KUNRAT, sendo que a via de acesso ao mesmo que inicia no Frigorífico Renner e termina no referido logradouro público, denominar-se-á Alameda OSWALDO WILDNER.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de Dezembro de 1.980.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.194 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1981, é orçado em R\$32.030.000,00 (oitocentos e trinta e dois milhões e trinta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributaria.....	15.461.247,00
2. Patrimonial.....	210.000,00
3. Industrial.....	100.000,00
4. Transferencias Correntes.....	138.068.753,00
5. Receitas Diversas.....	<u>3.850.000,00</u> 157.690.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	662.030.000,00
2. Alienação de Bens Moveis e Imóveis.....	51.334,00
3. Transferências de Capital.....	<u>12.258.666,00</u> 674.340.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1981 é fixada em R\$32.030.000,00 (oitocentos e trinta e dois milhões e trinta mil cruzeiros) e será realizada por projeto e atividade, cujos valores representam previsões de custos, automaticamente reajustáveis pela efetiva execução - segundo a especificação das ca-

tegorias econômicas, respeitados os limites máximos fixados por elemento em cada Unidade Orçamentaria, conforme tabelas anexas que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica O Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº4320/64, e art.67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25(vinte e cinco por certo) da Despesa total autorizada;

II- Realizar, em qualquer mes do exercício financeiro, operações de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiencia de Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de dezembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.195 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Aprova o orçamento plurianual de Investimentos para o triénio 81/83

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triénio 81/83, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14.07.76, da Secretaria de Planejamento da Presidencia da Republica, prevê a aplicação de recursos no montante de 974.284.666,00(Novecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil seicentos e sessenta e seis cruzeiros), assim distribuídos:

ÓRGÃO	1981	1982	1983	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	100.000	150.000	300.000	550.000
Gab. do Prefeito	60.230.000	500.000	1.000.000	61.730.000
SMOV	487.866.627	55.500.000	112.800.000	656.166.627
SIMEC	129.300.000	1.000.000	2.000.000	132.300.000
SMAD	200.000	300.000	500.000	1.000.000
SMF	1.200.000	300.000	400.000	1.900.000
Enc. Gerais da Mun.	5.638.039	35.000.000	80.000.000	120.638.039
T O T A L	684.534.666	92.750.000	197.000.000	974.284.666

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triénio, provêm das seguintes origens:

ORIGEM DOS RECURSOS			
Ó R G A Ó	PRÓPRIOS	OUTROS	T O T A L
CÂMARA MUNICIPAL	550.000	-	550.000
GAB. DO PREFEITO	61.730.000	-	61.730.000
SMOV	555.150.000	101.016.627	656.166.627
SIMEC	130.500.000	1.800.000	132.300.000

SMAD	1.000.000	-	1.000.000
SMF	1.900.000	-	1.900.000
ENC. GERAIS DO			
MUN.	111.000.000	9.638.666	120.284.039
TOTAL	861.830.000	112.454.666	974.284.666

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de dezembro de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente


Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.196 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares ate o limite de mais 10% da Despesa total autorizada.

- IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

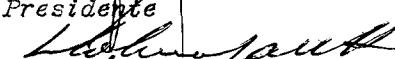
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos nºs. 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares ate o limite de mais 10% (dez por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 08 de dezembro de 1980.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente


Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretário

LEI Nº 2.197 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar Operações de Crédito com a Caixa Económica Estadual do Rio Grande do Sul ate o valor líquido de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), amortizável em até 18 prestações mensais e mediante pagamentos de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Crédito com a Caixa Económica Estadual do Rio Grande do Sul, ate o valor líquido de R\$1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), amortizável em até 18 prestações mensais e mediante pagamentos de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada nas obras do Balneário Municipal.

Art. 3º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a ou-
torgar procuraçao a Caixa Económica Estadual, por instrumento publi-
co, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Impos-
to sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das
prestações mensais de amortização do empréstimo ate sua final liqui-
dação.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a
amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 08 de dezembro de
1980.-

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.198 - DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Revisor
2.6.98.1980
Altera dispositivos da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, em cumprimen-
to as determinações contidas no Decreto-Lei
nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

L E I

Art. 1º - Os incisos I, II e III, e Parágrafo único do art. 102 da Lei nº 2.063, de 31.12.76(Novo Código Tributário do Município de Montenegro) passam a vigorar com a seguinte redação

I. Correção monetária do débito, mediante a aplicação do coeficiente obtido com a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Res-
souco Nacional(ORTN)no mês em que se efetivar o pa-
gamento, pelo valor da mesma Obrigação no mês se-
guinte aquele em que o débito deveria ter sido pa-
go.

II. Multas nos percentuais abaixo determinados, serão
aplicadas sobre o débito corrigido monetariamente;
a) 10+(dez por cento)sobre o valor do tributo corri-
gido monetariamente quando, o pagamento for efetu-
ado ate 30(trinta)dias apes o vencimento;
b) 20%(vinte por cento)sobre o valor do tributo cor-
rigido monetariamente quando o pagamento for efe-
tuado ate 60(60) dias apes o vencimento.

III. Juros de mora, a razão de 1% (um porcento)ao mês, de-
vidos a partir do mês imediato ao do seu vencimen-
to, e incluindo o mês em que se efetuou o pagamen-
to, considerando -se mês qualquer fração calculada
sobre o débito corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Na existencia de depósito administrativo pre-
monitario da Correção Monetária, o acréscimo pre-
visto sera exigido apenas, sobre o valor em importân-
cia não coberta pelo depósito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 08 de dezembro de
1980.-

IVAN JACOB ZIMMER

Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER

Presidente

TITO LÍVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.199 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Altera o artigo 1º da Lei nº 2.184, de 30 de setembro de 1980.-

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado, o artigo 1º da Lei Nº 2.184, de 30 de setembro de 1980, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para obras na Escola Estadual Adelaide Sa Brito - 1ª a 4ª série, localizada na rua Frederico Ozanam, 278 da Vila Santo Antônio".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.200 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de concessão para exploração do Balneário Municipal.

REVISADA
3.155/80
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de concessão para exploração do Balneário Municipal, com base em edital de licitação a ser publicado.

Art. 2º - A concessão compreende o comércio de bebidas e congelados; a cobrança do aluguel do camping e a ocupação do apartamento residencial.

Art. 3º - O edital e o consequente contrato deverão prever os prazos e a remuneração da concessão, bem assim as demais disposições contratuais necessárias para defesa dos interesses do próprio municipal e o perfeito atendimento aos freqüentadores do Balneário.

Art. 4º - O Poder Legislativo se fará representar por dois vereadores na elaboração do edital e na abertura das propostas apresentadas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
1º Secretario

LEI Nº 2.201 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Alterna os percentuais do anexo VIII, letras a, e, f, h, i, j, k, l, do artigo 74, do Código Tributário Municipal, parágrafo I, item IV.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a tabela para Cobrança da Taxa de Licença, para Obras, constante, no anexo VIII, do artigo 74, do Código Tributário Municipal, no parágrafo I, item IV, que passa a ter os seguintes percentuais sobre o valor de referência:

CONSTRUÇÃO DE :

	% S/VALOR DE REFERÊNCIA
a) edificações de madeira com paredes simples, por m ²	0,12%
e) galpão aberto, por m ² de área construída.....	0,06%
f) galpão fechado, por m ² de área construída.....	0,12%
h) demolição com edificação de madeira.....	7,0 %
i) demolição com edificação mista.....	7,0 %
j) demolição com edificação de alvenaria.....	7,0 %
k) reparos, edificação de madeira.....	5,0 %
l) reparos, edificação de alvenaria.....	7,0 %

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. ERNESTO ARNO LAUER

Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH

1º Secretário

LEI Nº 2.202 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

Alterada pela Lei Nº 2.203

Alterada ?Lei 2.371/84

Altera os percentuais e a redação do anexo IX do Código Tributário Municipal, referente a tabela para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais e a redação da tabela para Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, constante do anexo IX do Código Tributário Municipal, que passa a ser o seguinte:

1. Unidades residenciais..... 0,1% do VR p/m² ao ano
2. Comercio/ Serviços..... 0,15% do VR p/m² ao ano
3. Industrial..... 0,15% do VR p/m² ao ano
4. Agropecuária..... 0,15% do VR p/m² ao ano

Parágrafo único - A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até o seguinte limite máximo sobre o Valor de Referência:

1. Unidades residenciais:

Ate 80,00m²..... 10%

De mais de 80 ate 150m².... 15%

Acima de 150,00m²..... 20%

2. Comercio/Serviços..... 50%

3. Industrial..... 100%

4. Agropecuária..... 60%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1980.

Ver. ERNESTO ARNO LAUER

Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH

1º Secretario

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

LEI Nº 2.203 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.981.-

Rev. 2.203/80
2.6.981/90

Altera a redação do número 1 parágrafo único do artigo 1º da Lei nº2.202 de 31.12.80 que parcelou a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo para as unidades residenciais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o número 1 - parágrafo único do artigo 1º da Lei 2.202 de 31 de dezembro de 1.980, que passa a vigor com a seguinte redação: A taxa de que trata esta tabela será cobrada até o limite máximo sobre o valor de referência:

1. Unidades residenciais..... 15%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de fevereiro de 1.981.

Ver. ERNESTO ARNO LAUER

Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH

1º Secretario

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

LEI Nº 2.404 - DE 31 DE MARÇO DE 1.981.-

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre uma área de 7.651,25m², situada na localidade de Bananal- Varzea do Pareci, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões:

NORDESTE NE: 161 m com propriedade do Município de Montenegro

SUDOESTE SO: 162 m com a estrada Bananal- Porto Pereira

NORDESTE NO: 50 m com propriedade de Alfredo João da Silva

SUDESTE SE : 50m com a estrada Bananal - Pareci Novo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de Março de

1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.205 - DE 31 DE MARÇO DE 1.981. -

Autoriza a doação de imóvel e da outras providências. -

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de 10.182,50m², situada na localidade de Bananal - Varzea do Pareci, neste Município, com as seguintes confrontações e dimensões:

NORDESTE NE: 170 m com propriedade de Alfredo João da Silva
SUDOESTE SO: 161 m com propriedade do Município de Montenegro
NORDESTE ND: 58,50m com propriedade de Alfredo João da Silva
SUDESTE SE: 82 m com a estrada Bananal - Pareci- Novo

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de Março
de 1981

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.206 - DE 14 de ABRIL DE 1981. -

Altera a redação do art. 1º
da Lei nº 1.097, de 15.06.59, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 5.677,60m².

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.097/59 que passa a ser a seguinte: " Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 5.677,60m², situada na localidade de Matied, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 122 metros com propriedade de Catarina Fridolina Weischeimer
Sul: 92 metros com propriedade da Comunidade Católica
Oeste, 57 metros com propriedade de Miguel Gilgert
Leste, 57 metros com a estrada Montenegro-Cai.

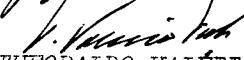
Art. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos não alterados
pela presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de abril de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente


Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.207 - DE 14 DE ABRIL DE 1981.-

*Revogado pela
Lei 3692, de 27.12.81*

Altera a redação do art. 1º da Lei nº2.172 de 26.06.80, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 4.000m².

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº2172/80 que passa a ser a seguinte: " Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, uma área de 4.000 m², situada na localidade de Pesqueiro, neste Município, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 60 metros com a estrada Montenegro-Pesqueiro

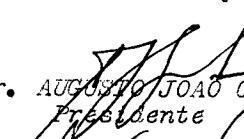
SUL: 60 metros com propriedade de Deoclecio José de Oliveira

OESTE: 69,34 metros com propriedade de Deoclecio José de Oliveira

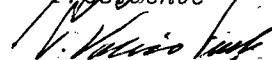
LESTE: 69,34 metros com propriedade de Dorval Martins da Rocha.
Art. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de abril de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente


Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.208- DE 26 DE MAIO DE 1.981.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os provenientes dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº1.815 de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

REMUNERAÇÃO BÁSICA

1	R\$ 9.120,00
2	R\$ 9.830,00
3	R\$ 11.030,00
4	R\$ 12.570,00
5	R\$ 15.100,00
6	R\$ 18.040,00
7	R\$ 21.230,00
8	R\$ 24.190,00
9	R\$ 27.290,00

Art. 2º - É fixada em R\$ 57.370,00 (Cinquenta e sete mil e trezentos e setenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.965, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O vencimento de Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser R\$ 75.380,00 (setenta e cinco mil trezentos e oitenta cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras(variável) é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídas pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser seguinte:

CARGO EM COMISSÃO

CC 1.....	R\$ 8.050,00
CC 2.....	R\$ 9.400,00
CC 3.....	R\$ 12.590,00
CC 4.....	R\$ 16.540,00
CC 5.....	R\$ 22.890,00
CC 6.....	R\$ 39.710,00
CC 7.....	R\$ 52.040,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1.....	R\$ 3.890,00
FG 2.....	R\$ 4.710,00
FG 3.....	R\$ 6.360,00
FG 4.....	R\$ 9.000,00
FG 5.....	R\$ 13.050,00
FG 6.....	R\$ 18.890,00
FG 7.....	R\$ 25.080,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelo parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser seguinte:

CARGO EM COMISSÃO

CC 1.....	R\$ 6.940,00
CC 2.....	R\$ 9.100,00
CC 3.....	R\$ 12.150,00
CC 4.....	R\$ 15.980,00
CC 5.....	R\$ 22.050,00
CC 6.....	R\$ 38.210,00
CC 7.....	R\$ 50.210,00

FUNÇÃO GRATIFICADA.

FG 1.....	R\$ 3.500,00
FG 2.....	R\$ 4.540,00
FG 3.....	R\$ 6.110,00
FG 4.....	R\$ 8.700,00
FG 5.....	R\$ 12.640,00
FG 6.....	R\$ 18.210,00
FG 7.....	R\$ 24.190,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1981.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de maio de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO NEWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.209 - de 16 DE JUNHO DE 1981.-

Isenta a Capela Nossa Senhora das Graças das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se.

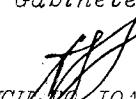
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido a isenção das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se a Capela Nossa Senhora das Graças, da Arquidiocese de Porto Alegre, situada na Vila São João, Nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de junho de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.210 - DE 16 DE JUNHO DE 1981.-

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma casa de madeira, a ser demolida, a viúva de um ex-servidor municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o material de uma casa de madeira, a ser demolida, pertencente ao patrimônio do município, a viúva do ex-servidor municipal Nestor Domingos Rosa dos Santos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 1981.:


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.211- DE 16 DE JUNHO DE 1981.-

Autoriza o Executivo Municipal a cancelar Dívida Ativa.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar a Dívida Ativa inscrita no valor de R\$5.871,00 (Cinco mil e oitocen-

tos e setenta e um cruzeiros) em nome da Firma Roloff & Pilger Ltda, estabelecida em Batinga, 5º distrito deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de junho de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOAO GENEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALERIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.212 - DE 23 DE JUNHO DE 1.981.-

Isenta o Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro da Taxa de Licença de Construção.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção da Taxa de Licença de Construção ao Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, com sede na rua João Pessoa nº 833, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 23 de junho de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOAO GENEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALERIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.213 - DE 23 DE JUNHO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir uma área de terras com 7,80 m² para alargamento da rua Cel. Antonio Inacio.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

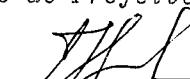
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com 7,80m²(sete metros e oitenta centímetros quadrados), pertencentes ao sr. Pedro Henrique Stiehl, conforme escritura pública inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, fls. 1, Matrícula 5.017.

Art. 2º - A referida área de terras foi atingida pela rua Cel. Antonio Inacio, que foi alargada, devendo custar aos cofres municipais, a título de indenização, a quantia de R\$ 9.098,00(Nove mil e novecentos e oito cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de junho de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.214 - DE 23 DE JUNHO DE 1.981.-

Autoriza a doação de um imóvel e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doa à Associação Atletica dos Servidores Municipais - AASEM - um terreno, contendo um predio de alvenaria de dois pisos, situado na rua João Pessoa nº 837, de formato irregular, com a superfície de 1.060,40 m² com as seguintes confrontações e dimensões atuais: frente, ao Leste, onde mede 19,95 m de largura com a rua João Pessoa; fundos, a Oeste, onde mede 20,20m em dois segmentos, um com 9,00 m com Adão Teixeira da Silva e outro com 11,20 m com a rua Dr. Flores; por um lado, ao Sul, em linha reta, na extensão de 66,60 m com Heitor Eswein, Nelson Paulo Willers e Mercedes Schüller Müssig e pelo outro lado, ao norte, na extensão total de 66,63 m com Oldemar Barreto, Waldemar Barreto e Adão Teixeira da Silva nesse lado, partindo da rua João Pessoa, em direção ao fundo, sentido Leste-Oeste, o terreno mantém a largura de 19,95 m por uma extensão de 34,80 m para aí formar um angulo estreitando para 11,20m, largura que mantém nos restantes 31,83 metros, até atingir a rua Dr. Flores.

Art. 2º - O imóvel de que trata a referida Lei reverterá ao Patrimônio do Município, em caso de dissolução da AASEM, ou se fôr dado ao mesmo destinação diversa prevista na precitada Lei.

Art. 3º - As salas que ora são utilizadas pela Cooperativa de Consumo dos Servidores Municipais de Montenegro, INCRA e JSIM serão cedidas gratuitamente pela AASEM, num prazo até 10 anos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de junho de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.215 - DE 02 DE JULHO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, visando a execução do Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal -Promunicipio.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para "Reformar e/ou recuperar Unidades Escolares Municipais", no valor de R\$ 125.000,00, "Equipar Unidades Escolares do Ensino de 1º Grau, com vistas a melhorias da rede física municipal", no valor de R\$ 130.000,00, "Equipar Órgão Municipal de Educação para melhoria de infra-estrutura", no valor de R\$ 46.250,00 e "Treinar recursos humanos para a melhoria de atendimento de 1ª a 5ª série", no valor de R\$ 121.000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 02 de julho de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO JOÃO GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.216 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.981.-

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.159, de 22.04.80, que autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 3.000m²

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 2.159/80, que passa a ser a seguinte: "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 3.000 m², situada na Vila de Brochier, 5º distrito deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 50 metros com a estrada Brochier-Marata;

SUL : 50 metros com a propriedade de Osvaldo Fetzner;

OESTE: 60 metros com a propriedade de Osvaldo Fetzner;

LESTE: 60 metros com a propriedade de Osvaldo Fetzner.

Art. 2º - Permanecem em vigor os dispositivos não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de agosto de 1.981.-

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO Y. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.217 - DE 12 DE AGOSTO DE 1981.-

Autoriza a doação de um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao -

GREMIO ESPORTIVO MUNICIPAL uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 13.223 m², situada nesta cidade, zona urbana, sem quarteirão formado, e com as seguintes medidas e confrontações atuais: frente, a Oeste, com dois segmentos, sendo um de 34,50 metros, com a rua Antonio Lisboa de Vargas; e outro com 38,10 metros com o loteamento da Vila Popular; fundos, a Leste, com 108,00 metros, com Sirio Richter e Nilson Sidinei Luft; ao Sul, com dois segmentos, - sendo um de 22,70 metros e outro com 176 metros, confrontando com o loteamento da Vila Popular e em parte com Turibio Francisco Nunes; e, ao Norte, em linhas curvas, acompanhando o traçado do Arroio São Miguel.

Art. 2º - O imóvel de que trata a referida Lei reverterá ao Patrimônio do Município, em caso de dissolução do Gremio Esportivo Municipal, em caso de cessação de toda prática esportiva durante dois anos, ou se for dado ao mesmo destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 346, de 16.03.1951, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de agosto de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.218 - BE 12 DE AGOSTO DT 1.981.-

Concede Abono de Natal aos funcionários Municipais, Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura do Crédito Especial no valor de R\$ 2.131.182,79.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, cuja distribuição se fará proporcional aos vencimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 2.131.182,79 (Dois milhões, cento e trinta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e setenta e nove centavos), destinados a atender o encargo criado nesta Lei.

Atividade nº 2.058 - Abono de Natal aos funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas.

Órgão: 07 - Encargo Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município.

Função: 15 - Assistência e Previdência

Programa: 81 - Assistência

Sub-Programa: 486 - Assistência Social Geral

Elementos de Despesa:

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 1.115.061,79
3.2.5.1 - Inativos	R\$ 883.818,00
3.2.5.2 - Pensionistas	R\$ 132.303,00

TOTAL R\$ 2.131.182,79

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentaria a seguir mencionada no mesmo valor:

Atividade nº 2.054 - Obrigações Patronais

Elemento de Despesa: 3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de agosto de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario.

LEI Nº 2.219 - DE 19 DE AGOSTO DE 1.981.-

Isenta, o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Alimentação de Montenegro do pagamento de imposto predial e territorial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de impostos Predial e Territorial ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE MONTENEGRO, com sede na rua Fernando Ferrari nº- 1899, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 19 de agosto de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario.

LEI Nº 2.220 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras para construção do Centro de Saúde.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras com 1.000 m² (Um mil metros quadrados), para construção de um Centro de Saúde, medindo 20,00 m. de frente por 50,00 m de frente a fundos, com as seguintes confrontações atuais: frente, ao Norte, com a rua Jose Lui; - fundos, ao Sul, e pelo lado Oeste, com mais terrenos do Município de Montenegro; e, pelo outro lado a Leste, com Engemac- Engenharia Industria e Comércio Ltda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente, o artigo 2º da Lei nº 2.163, de 28.05.80, a presente Lei entrara em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de setembro de 1.981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.221 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a

doa à Associação dos Delegados de Policia do Estado do Rio Grande do Sul um imóvel destinado a construção da residência do delegado.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Delegados de Policia do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Visconde de Inhauma, 56, em Porto Alegre, uma fração de terreno, sem benfeitorias, de formato triangular, com 755,30m²(setecentos e cinqüenta e cinco metros e, trinta e sete centímetros quadrados) sita nesta cidade a rua José Luiz, nos fundos do terreno doado para edificação da Delegacia de Policia local, encravado, confrontando, ao norte, na extensão de 36,65 metros com terreno do Estado do Rio Grande do Sul e na extensão de 14,50 metros com dito de Engemac- Eng. Ind. e Com. Ltda; a sudeste, onde mede 55,50 metros, com ditos de Nelson Proença, Theobaldo da Silva Kuhn e Carlos Enck e a oeste, onde mede 29,80 metros com Carlos Guilherme Koch, no lado par, inserido no quarteirão formado pelas ruas José Luiz, Apolinário de Moraes, Ferrando Ferrari e Cristóvão Matte, sem remuneração, matriculada sob nº 7.721, L 2-RG, destinada à construção da residência do Delegado.

Art. 2º - O imóvel em questão reverterá ao Patrimônio do Município caso as obras não sejam iniciadas no prazo de dois anos, ou venham a ser dado ao mesmo destinação diversa da prevista na presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei Nº 2.163/80 e o art. 1º da Lei nº 2.190/80, que se tornam insubstinentes, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de setembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.222 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1981.-

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado, através da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel destinado à construção do prédio para o funcionamento da Delegacia de Policia local.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

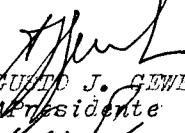
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, uma fração de terreno, sem benfeitorias, com 3.019,00 m²(três mil e dezenove metros quadrados) sito nesta cidade, a rua José Luiz, de formato irregular, confrontando, ao norte, onde mede 29,50 metros com a rua José Luiz; ao Sul, onde mede 36,57 metros, com terreno da Associação dos Delegados de Policia do Estado do Rio Grande do Sul, na extensão de 50,00 metros onde confronta com terras do Estado do Rio Grande do Sul(Posto de Saúde), mais 44,60 metros, extensão em que confronta com terreno da firma Engemac- Engenharia, Industria e Comercio Ltda. e a Oeste, onde mede 93,20 metros, com terras de Carlos Guilherme Koch, no lado par, inserido no quarteirão

11)

formado pelas ruas José Luiz, Cel. Aplonário de Moraes, Fernando - Ferrari e Cristiano Matte, distante da esquina desta ultima 29,89 metros, matriculada sob nº 7.721, L 2-RG; destinada à construção da Delegacia de Polícia local.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 2163/80 e o art. 1º da Lei, nº 2.190/80, que se tornam insubstantes, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de setembro de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2223 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1.981.-


Da Denominação a uma rua
da cidade.

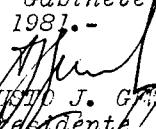
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Passa a denominarse "RUA LIONS CLUBE" a primeira arteria anterior a rua Santos Dumont, transversal a rua Apolinário de Moraes, a esquerda, no sentido rio Cai/Faixa Mauricio Cardoso(Rs240).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de setembro de 1981.-


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.224 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a execução de obras na rede de Ensino Estadual e Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para a execução de obras na rede de Ensino Estadual e Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de setembro de 1.981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.225 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Isenta o Hospital Sagrada Família das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido a isenção das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se ao Hospital Sagrada Família, entidade que colima interesse público relevante, situado na rua Apolinario de Moraes nº 1535, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.226 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes entidades:

- a) Santa Casa de Misericordia..... R\$ 100.000,00
- b) Hospital São Pedro..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, sera consignado no Orçamento de 1.982.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO VALÉRIO PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.227 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.160 de 22.04.80 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.160, de 22 de abril de 1980, que passa a ser a seguinte: "Art. 1º -

Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, sob condição, uma área de terras com 53,60m² pertencente ao senhor Nivaldo de Souza Pacheco.

Parágrafo único - A referida área de terras servirá para alargamento da rua Cel. Antonio Inacio, e a sua doação fica condicionada a realização, por parte da Prefeitura Municipal, de serviços de calcamento, esgoto, meio-fio e muro, sem onus para o proprietário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.228 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Revog. Lei 2.451/80
Cria cargo de Assistente Legislativo no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas na Câmara Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, 1(um) cargo de Assistente Legislativo - Padrão 5 - com as seguintes atribuições:

- Prestar assistência à Mesa e aos vereadores em tudo que disser respeito à atividade legislativa;
- divulgar, através da imprensa, os trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal;
- executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Parágrafo Único - A tabela de pagamento do cargo referido neste artigo é a constante do art. 7º da Lei 2.208, de 26.05.81.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei ocorrerá a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.229 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor global de R\$25.000.000,00 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor global, de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), amortizável em até 12 (doze) prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de equipamentos de britagem.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado, a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplica-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - A Lei de Meios para o próximo exercício financeiro consignara recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.230 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Concede antecipação salarial de 60% (sessenta por cento) a partir de 01.01.82.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao pessoal do Município, uma antecipação salarial de 60% (Sessenta por cento) sobre o salário a partir de 01 de janeiro de 1982.

Parágrafo 1º - A antecipação de que trata o artigo será compensada no próximo aumento.

Parágrafo 2º - Os servidores beneficiados com o aumento a partir de 01 de novembro de 1.981, perceberão 60% (sessenta por cento) sobre o salário de 31 de outubro de 1.981.

Art. 2º - A despesa resultante da aplicação da presente Lei será à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.231 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1982, é o
orçado em ₩815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de cruzeiros) -
e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecen-
do a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

	R\$
1. Tributária.....	39.503.000,00
2. Patrimonial.....	365.000,00
3. Industrial.....	100.000,00
4. Transferências Correntes.....	324.349.717,00
5. Receitas Diversas.....	<u>33.109.534,00</u>
	397.427.253,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito,.....	400.000.000,00
2. alienação de Bens Móveis e I- moveis.....	1.000,00
3. Transferências de Capital.....	<u>17.571.747,00</u>
	417.572.747,00
	815.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico-financeiro de
1982 é fixada em ₩815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de cru-
zeiros) e será realizada por projeto e atividade, cujos valores re-
presentam previsões de custo, automaticamente reajustaveis pela efe-
tiva execução - segundo a especificação das categorias econômicas, -
respeitados os limites máximos fixados por elemento de cada Unidade
Orçamentaria, conforme tabelas anexas que ficam fazendo parte inte-
grante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, de conformida-
de com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4320/64, e arti-
go nº 67 da Constituição Federal a:

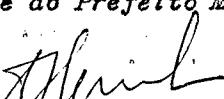
I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e
cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares à con-
ta do Fundo de Reserva Orçamentaria, destinados ao atendimento de -
despesas reais a pessoal e encargos sociais;

III - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, opera-
ções de Crédito por antecipação da Receita, para atender a insufici-
ênci a de Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente
Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de novembro
de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Prefeito

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.232 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

Aprova o Orçamento Plurianual
de Investimentos para o triênio de 82/
84.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Muni-
cipio para o triênio 1982/1984, em conformidade com o disposto no ar-
tigo 60º, parágrafo único da Constituição Federal e no artigo 5º do
Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, constituído de projetos e ativi-
dades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14.07.76, da

Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de ₩ 657.951.397,00 (Seiscentos e - cinquenta e sete milhões, novecentos e cinqüenta e um mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros), assim distribuídos

R\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	1982	1983	1984	Total
I - Administração Direta	444.201.397	81.450.000	132.300.000	657.951.397
TOTAL	444.201.397	81.450.000	132.300.000	657.951.397

Art. 2º - Os recursos destinados ao financimento das despesas, no triénio, provêm das seguintes origens:

R\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
I- Administração direta	568.531.650	89.419.747	657.951.397
TOTAL	568.531.650	89.419.747	657.951.397

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá em cada exercício, as normas estabelecidas para a execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Montenegro, 24 de novembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2233 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 2.795,00m² (Dois mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados), situada na vila de Marata, 2º distrito deste Município, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 29,60 metros, com a estrada Marata-Estrela; ao Sul, onde mede 26,30 metros, com propriedade de sucessores de Alberto Stalhöfer; a Oeste, onde mede 100,00metros, com propriedade de Alfredo Irineu Einsfeld; e a Leste onde mede 100,00 metros com a estrada Montenegro-Marata.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 03 de dezembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEMER
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.234 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Isenta a Sociedade Cultural de Bananal das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E II

Art. 1º - Fica concedido a isenção das taxas de aprovação de plantas, licença para construção e de habite-se a Sociedade Cultural de Bananal, localizada no 4º distrito deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 03 de dezembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEMER
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2235 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.

Autoriza o Executivo Municipal a doar ao Banco Nacional de Habitação um imóvel destinado à construção de um núcleo de habitações e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

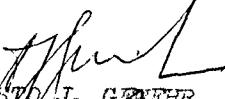
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Banco Nacional de Habitação uma área de terras, com 120.000,00 m² - (Cento e vinte mil metros quadrados), sita em Passo da Cria, na periferia da cidade, sem benfeitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 396,46 metros, com terras de Alcides Ignacio de Oliveira e Alberto Luiz Francez sua sucessão; ao Sul, onde mede 296,00 metros, com as de Antonio de Oliveira, Coitinho; ao Leste, onde mede 467,87 metros, com as de Antonio Inacio Flores de Oliveira e, ao Oeste, onde mede, no primeiro segmento, norte-sul, 115,36 metros e, no outro, 206,45 metros, com a sucessão de Alberto Luiz Francez, registrada, no ofício imobiliário desta Comarca, sob nº 51.906-fls.285-103-AX, destinada à implantação de um núcleo de habitações do programa "PROMRAR".

Art. 2º - O imóvel de que trata a referida Lei converterá ao Patrimônio do Município se for dado ao mesmo destinação diversa da prevista na precitada Lei ou no caso de não se iniciarem as obras no prazo máximo de 2(dois) anos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 03 de dezembro de 1981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.236- DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.-
QDT. 031.2.317/83

Dispõe sobre a transferência de feriados municipais.

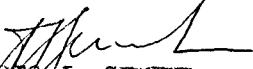
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os feriados municipais Corpo de Deus e São João, constantes da Lei nº 1.731, de 26.04.67, serão transferidos para a segunda-feira seguinte, quando não caiem neste dia, em sábado ou domingo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 03 de dezembro de 1.981.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Prefeito

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.237 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Autoriza a Comunidade do Espírito Santo a construir um pavilhão e sanitário com 189,37m² com a taxa de ocupação maior que a prevista na Lei.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença a Comunidade do Espírito Santo- Capela do Espírito Santo-sítio na rua Espírito Santo, nesta Cidade, para construir um pavilhão e sanitário com 189,37 m²(Cento e oitenta e nove metros quadrados e trinta e sete centímetros quadrados) com taxa de ocupação maior que a prevista na Lei Nº 2.095/78.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

[Signature]
Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.238 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 2(dois) imoveis e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 2(dois) imoveis para a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB - RS, a seguir descritos e caracterizados:

I - Uma área de terras com 90.893m²(Noventa mil oitocentos e noventa e tres metros quadrados e noventa centimetros quadrados), sem benfeitorias, sito nesta Cidade, no Bairro Timbauva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 320,51 metros, confronta com imovel da Prefeitura Municipal; ao Sul, com 3215 metros, confronta-se com imovel de Livindo Joaquim da Silva; na extensão de 68,60 metros, com dito de Odete Bressan e outros e, na extensão de 75,00 metros com ditos da Prefeitura Municipal; ao Leste, na extensão de 123 metros, com um corredor e na extensão de 379 metros com imovel de Carlos Pilger; ao Oeste, na extensão de 358,53 metros com a Via F, cuja área de terras encontra-se devidamente matriculada sob nº R. 1-8.490, fls. 01, L. 2-RG no Registro Imobiliário desta Comarca.

II - Uma área de terras com 29.642,40 m²(vinte e nove mil secentos e quarenta e dois metros quadrados e quarenta centimetros quadrados), sem benfeitorias, sita nesta cidade, no Bairro Timbauva, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, na extensão 169,68 metros, confronta com a faxia de domínio da RFFSA e na extensão de 146, metros com um corredor; ao Sul, na extensão de 318-metros, com imovel da Prefeitura Municipal; a Leste, na extensão de 42,60 metros, com um corredor e, ao Oeste, onde mede 156,98 metros com a Via F, cuja área de terras encontra-se devidamente matriculada sob nº R. 1-8491, fls. 01, L. 2-RG no Registro Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo anterior, servirão para implantação de um núcleo habitacional da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB- RS, sendo o preço de venda dos mesmos ajustado, respectivamente, em R\$ 6.792.222,27(Seis milhões setecentos e noventa e dois mil duzentos e vinte e dois cruceiros e vinte e sete centavos) e R\$ 2.429.433,07(Dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e sete centavos).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1.981.-

[Signature]
IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

*Resposta
2-4-29-88*

LEI Nº 2.239 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Altera o artigo 2º da Lei nº 2.120, de 02.01.79, que fixou os limites urbanos de Harmonia, 3º distrito deste Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.120, de 02.01.79, que fixou os limites urbanos de Harmonia, 3º distrito deste Município, que passarão a ter as seguintes confrontações:

A linha poligonal que define os limites da "Área Urbana" de Harmonia é composta por 31(trinta e um) vértices, materializados com marcos de concreto, numerados e perfeitamente identificáveis em campo, exceção feita a três(3) deles, por estarem localizados no eixo de ruas constantemente patroladas, o que torna inútil a sua implantação, visto que lhes eseriam arrancados a primeira patrolada após a sua implantação. Os marcos não implantados são os de números 7(sete), 8(oito) e 24(vinte e quatro).

Os marcos estão numerados em ordem crescente, do nº 1 até o nº 31. Na descrição da poligonal será seguida esta ordem. O ponto de re, para definição do ângulo interno do poligonal será sempre o de número imediatamente inferior ao marco considerado, o ponto van te será o de número imediatamente superior a este.

O marco de nº 1, ponto inicial, situa-se partindo do encontro dos eixos das ruas 25 de julho e R.R.Fink, seguindo-se pelo eixo desta até a saída para Tupandi, distando de 500 mdo referido encontro, a 100m para o lado direito do eixo da estrada. O marco de nº 2 acha-se a 12,5 m ao lado esquerdo desta estrada, ambos perpendiculares ao eixo desta estrada, dai, segue até o marco de nº 3, ao mesmo rumo, sendo este, numa distância de 112 m, deste ponto segue paralelo a rua 25 de julho ate o marco de nº 04, distante 120 m do eixo desta, deste ponto, tomando como re à anterior, abre-se um ângulo interno de 192°49'82" e uma distância de 210,24 m, chega-se ao marco nº 05, dai, segue-se na mesma direção Noroeste, numa distância de 264,01 m, paralela ao prolongamento da rua 25 de julho e chega-se ao marco de nº 06, deste ponto abre-se em ângulo interno de 74°00'01" e um alinhamento de 115,16 m e chega-se ao marco nº 07, no cruzamento do prolongamento da rua 25 de julho com a rua

, deste ponto segue pelo eixo desta rua até o marco de nº 08, distante 96,98 m, rumo 07°32'37"S, do marco 08 abresse um ângulo interno de 122°00',58" e uma distância de 298,33 m e tem-se o marco de nº 09, deste ponto segue paralelo ao prolongamento da rua 25 de julho ate o marco de nº 10, distante 565,16m, do marco nº 10, segue pela estrada do Despique ate o marco de nº 13, numa distância de 197,85m, de marco 13, fazendo-se re no marco 12, com um ângulo interno de 72°52'10" e uma distância de 290,17 m, chega-se ao marco de nº 14, na beira da rua R.R.Fink, deste ponto seguindo-se no prolongamento do eixo desta rua em direção à Fabrica de Calçados a uma distância de 675,31m, chega-se ao marco de nº 15, este alinhamento segue paralelo a estrada de acesso a Fabrica, a uma distância de aproximadamente 220m, do marco 15, com re no anterior, toma-se um ângulo interno de 97°38',06" e uma distância de 317,91m, passando a aproximadamente 90 m dos fundos da fabrica, e chega-se ao marco nº 16, dai segue paralelo a estrada de acesso a fabrica, a uma distância de 100 m ate o marco de nº 18, deste marco segue paralelo a rua 25 de julho, a uma distância de, 400 m, em direção a saída para Montenegro, cruzando com ela, ate 100m apos o cruzamento, num comprimento total de 616,85 m ate o marco de nº 19, deste marco segue paralelo a saída para Montenegro, a 100 m do eixo, por uma distância de 421,90m chegando ao marco nº 20, distante 100m de enrocamento das ruas "saída para Montenegro- Saída para Bom Princípio e 25 de julho", aproximadamente no alinhamento do eixo desta, deste ponto segue paralelo a estrada para Bom Princípio, a 100m desta, por uma distância de 532,92m, chegando-se assim ao

ao marco de nº23. Deste ponto fazendo-se re^g no marco Nº 22, toma-se um ângulo interno de 100º37,17" e uma distancia de 107,77m e chega-se ao marco Nº 24, que se encontra em uma bifurcação da estrada para Bom Princípio a 650 m, pelo eixo do entroncamento "saída para Montenegro-rua 25 de Julho e saída para Bom Princípio", deste ponto segue pelo eixo da via esquerda, da bifurcação, por 137,03 m chega-se ao marco nº25, deste marco segue paralelo a saída para Bom Princípio a 100 m desta, por 410,25 m definindo assim o marco de nº27, - deste ponto segue em direção ao entroncamento "Rua 25 de Julho- Saída para Tupandi", sendo que passa a esta altura, a uma distancia de, 320 m do entroncamento "Saída para Montenegro- Rua 25 de Julho - Saída para Bom Princípio" e chega ao entroncamento anteriormente a uma distancia de 200 em relação a esta perpendicular ao eixo de rua 25 de Julho, chegando-se ao marco de nº 30, daí segue paralelo a saída para Tupandi, a 100mdesta, por 362,50 m ate encontrar o marco de nº 01, fechando assim a poligonal objeto desta descrição.

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de dezembro de 1981.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWAHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.240 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Institui a Taxa de Bombeiros
e dá outras providências.

PLÍC 2229/81
PLÍC 2229/81
IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituída e integrada ao sistema tributário do Município, a Taxa de Bombeiros.

Art. 2º - A Taxa de Bombeiros tem como gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de bombeiros do Município, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 3º - Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de edificação situada em logradouro ou via em que o serviço de bombeiros seja prestado ou posto a sua disposição, estejam eles localizados na zona urbana de utilização diversificada na forma do Plano Diretor ou na zona com características predominantemente industriais.

Art. 4º - A Taxa será calculada em função da área construída, aplicando-se um coeficiente do Valor de Referência estabelecido no Município para fins tributários, em 0,10% em edificações residenciais e 0,15% em edificações não residenciais.

§ 1º - Consideram-se não residenciais para efeito deste artigo, os imóveis ocupados por entidades ou autônomos prestadores de serviços.

§ 2º - A Taxa será acrescida de até 50% quando se tratar de estabelecimento comercial ou industrial que utilize ou trabalhe com materiais ou gêneros de fácil combustão, na forma do Regulamento e ser baixado por Decreto Executivo.

Art. 5º - A Taxa é anual e será cobrada, sempre que possível, juntamente com o Imposto Predial Urbano e na forma da Lei Civil se transmite ao adquirente do imóvel, salvo se constar da escritura negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 6º - Estão isentos da Taxa:

I - a União, o Estado e suas respectivas autarquias;
 II - quaisquer entidades religiosas, no tocante aos imóveis destinados aos respectivos templos e as casas paroquiais e pastorais deles integrantes;

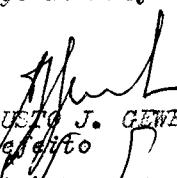
III - fundações instituídas pelo poder público;

IV - sociedades benéficas com personalidade jurídica que se dedicuem, exclusivamente, a atividades assistenciais, sem fim lucrativo.

Art. 7º - Além do disposto nesta Lei, aplica-se no que converte à Taxa ora instituída, as disposições da Lei nº 2.063, de 30.12.76 (Código Tributário Municipal).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 31 de dezembro de 1981.


 IVAN JACOB ZIMMER
 Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
 Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
 1º Secretário

LEI N° 2.241 - DE 12 DE ABRIL DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 5(cinco) caminhões, 3(tres) motores e 2(dois) transformadores, pertencentes ao Patrimônio do Município, mediante concorrência pública e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 5(-cinco) caminhões, 3(tres) motores e 2(dois) transformadores, pertencentes ao Patrimônio do Município, a seguir discriminados, considerados inservíveis ou em péssimo estado de conservação, tudo mediante concorrência pública:

- a) 1 Caminhão marca Ford com caçamba, sem motor, Chassi NPLA70SR72268;
- b) 1 Caminhão marca Ford sem caçamba com motor a gasolina-Chassi Nº LA7DXD 44594;
- c) 1 caminhão marca Ford com caçamba sem motor-Chassi Nº F62Pa707811;
- d) 1 caminhão marca Ford com carroceria de madeira, com motor a gasolina - Chassi Nº 1029.44875;
- e) 1 caminhão marca Ford com tanque de ferro, com motor a gasolina, Chassi LD845113;
- f) 1 motor Ford 8 cilindros a gasolina Nº 1D 845113;
- g) 1 motor Ford 8 cilindros a gasolina nº 3 3576;
- h) 1 motor Ford 8 cilindros a gasolina nº HD 272;
- i) 1 transformador marca Line Material do Brasil S/A, de 75KVA;
- j) 1 transformador sem características por estar totalmente corroído.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 12 de abril de 1982.


 IVAN JACOB ZIMMER
 Prefeito

AUGUSTO J. GEWEHR
 Presidente

THEOBALDO V. PERSCH
 1º Secretário

LEI Nº - 2.242 - DE 22 DE ABRIL DE 1.982.-

Lei 2.858/92
Alt. Le: 3.235/97

Cria o Centro Infantil de Montenegro e da outras providencias.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município em seus artigos 2º, inciso II, 15, inciso XIII e 35, inciso III, combinado com a Lei Nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Centro Infantil de Montenegro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Centro Infantil de Montenegro tem por finalidade de executar as atividades pertinentes à manutenção dos serviços de Creche, Maternal e Jardim de Infância.

Art. 3º - O titular do Centro Infantil de Montenegro terá a denominação de Diretor Municipal, com as prerrogativas, hierarquia e equivalência inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - O cargo criado pelo presente artigo integrará a tabela do artigo 9º da Lei 2.084, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 22 de abril de 1.982.-

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.243 - DE 27 DE ABRIL DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 1 Kombi Volkswagen Ambulância, pertencente ao Patrimônio do Município, mediante concorrência pública e da outras provisões.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, uma Kombi Volkswagen Ambulância, pertencente ao Patrimônio do Município, com as características a seguir discriminadas, considerada inservível, mediante concorrência pública:

Modelo: 1.977

Cor: Branco Polar

Chassis: BH.486.173

Cilindro: 04 cilindros

Motor a gasolina com 52 HP

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de abril de 1.982.-

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.244 - DE 06 DE MAIO DE 1.982.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os provenientes dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei Nº 1.815 de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	R\$ 18.240,00
2	R\$ 19.660,00
3	R\$ 22.060,00
4	R\$ 25.140,00
5	R\$ 30.200,00
6	R\$ 36.080,00
7	R\$ 42.460,00
8	R\$ 48.326,00
9	R\$ 54.580,00

Art. 2º - É fixada em R\$114.740,90(Cento e catorze mil e setecentos e quarenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.069 de 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser de R\$150.760,00(cento e cinquenta mil e setecentos e sessenta, cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras(variável) é fixado em R\$18.000,00(R\$18.000,00).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os provenientes do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, sobre o mês de dezembro de 1.981.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº1913, de 16 de maio de 1972, passa para R\$40,00(Oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções gratificadas, instituídas pela Lei Nº2085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>
CC 1	R\$ 16.120,00
CC 2	R\$ 18.800,00
CC 3	R\$ 25.180,00
CC 4	R\$ 33.080,00
CC 5	R\$ 45.780,00
CC 6	R\$ 79.420,00
CC 7	R\$ 104.080,00
FG 1	R\$ 7.780,00
FG 2	R\$ 9.420,00
FG 3	R\$ 12.720,00
FG 4	R\$ 18.000,00
FG 5	R\$ 26.100,00
FG 6	R\$ 37.780,00
FG 7	R\$ 50.160,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstancializada pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte

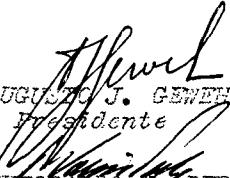
<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>
CC 1	R\$ 13.880,00
CC 2	R\$ 18.200,00
CC 3	R\$ 24.300,00
CC 4	R\$ 31.960,00
CC 5	R\$ 44.100,00
CC 6	R\$ 76.420,00
CC 7	R\$ 100.420,00
FG 1	R\$ 7.100,00
FG 2	R\$ 9.020,00
FG 3	R\$ 12.220,00
FG 4	R\$ 17.400,00
FG 5	R\$ 25.280,00
FG 6	R\$ 36.420,00
FG 7	R\$ 48.380,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2.230, de 24 de novembro de 1981, que se torna insubsistente, a presente Lei entrara em vigor a partir de 1º de maio de 1982.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 06 de maio de 1.982.-


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GESEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.245 - DE 24 DE MAIO DE 1.982.-

Altera o artigo 1º da Lei Nº 2.235, de 03 de dezembro de 1981, autorizando o Executivo Municipal a doar para a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul -COHAB/RS um imóvel destinado à construção de um núcleo de habitações e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

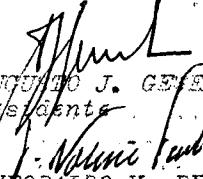
L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Nº 2.235, de 03 de dezembro de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul -COHAB/RS uma área de terras, com aproximadamente 118.797,48 (Cento e dezoito mil setecentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e oito decímetros, títulos em Pâssos da Cria, na periferia da cidade, sem bens feitorias, de formato irregular, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, onde mede 396,46 metros, com terras de Alcides Ignacio de Oliveira e sucessão de Alberto Luiz Francez; ao Sul, onde mede 296,00 metros, com as de Antonio de Oliveira Soitinho; à Este, onde mede 457,87 metros, com as de Antonio Inacio Flores de Oliveira e à Oeste, onde mede, no primeiro segmento, norte-sul, 115,36 metros e, no outro, 206,45 metros, com a sucessão de Alberto Luiz Francez, registrada no ofício imobiliário desta Comarca sob nº - 51.905 - fls. 285 L 3-4X, destinada à implantação de um núcleo de habitações do programa "Promorar".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GESEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.247 - DE 24 DE MAIO DE 1.982.-

Autoriza a Comunidade Evangélica Quadrangular a substituir a parede fron-

de um pavilhão por alvenaria
sem a observância do recuo -
exigido por Lei.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder licença à Comunidade Evangélica Quadrangular- Igreja do Evangelho Quadrangular- sita na rua Artur Benner nº 61, nesta cidade, para substituir a parede frontal de um pavilhão por alvenaria, sem a observância do recuo exigido pela Lei Nº 2.025/78, artigo 25.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEMER
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.248 - DE 24 DE MAIO DE 1.982.-
Isenta o senhor Fugad Amado Elias do pagamento de ISSQN.

IVAN JACOB ZIMMER. Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido a isenção do pagamento de ISSQN ao Senhor Fugad Amado Elias, residente na rua José Lerch nº 216, Bairro Taninópolis, nesta cidade, a partir de 01 de março de 1981.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEMER
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.246 - de 24 DE MAIO DE 1982.

Autoriza a realização de operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul(FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 5.000.000,00(Cinco milhões de cruzeiros), amortizável em até 4(quatro) anos, incluída carencia de até 1(um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre

o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-partes municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infraestrutura.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para amortizações e os encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de maio de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.249 - DE 10 DE JUNHO DE 1982.-

Isenta a Escola Estadual Manoel de Souza Moraes - 1ª a 5ª série - do pagamento das taxas de licença para construção:

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de licença para construção de banheiros para o Jardim de Infância da Escola Estadual Manuel de Souza Moraes - 1ª a 5ª série - num total de 6,12 m².

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de junho de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.250 - DE 16 DE JUNHO DE 1982.-

Montenegro, 16.6.82
Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para receber recursos orçamentários e/- ou do salário educação.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio, contrato, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, a-

través da Secretaria de Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do salário-educação a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente, e/ou material didático-pedagógico para as escolas municipais e/ou para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.251 - DE 16 DE JUNHO DE 1982.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma fração de terras com 3.600 metros quadrados para instalação de uma creche.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

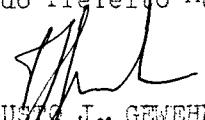
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, uma fração de terras com 3.600m²(Três mil e seiscentos metros quadrados), pertencente a IVO OSCAR WEBER e NELCY ANNITA WEBER, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, com 60,00 metros, para a rua Heitor Müller, por 60 metros de frente a fundos, confrontando-se, ao norte, com terras dos doadores; ao sul, com prolongamento da rua Jacob Müller; ao leste, com terras dos doadores e a oeste com a rua Heitor Müller, sem quarteirão formado, em esquina com o prolongamento da rua supracitada.

Art. 2º - A referida área de terras servirá para a instalação de uma creche na vila Panorama, ficando sua doação condicionada no desconto da área da creche da futura parcela de 15% para espaços verdes e uso institucional no loteamento que os proprietários pretendem fazer de uma área de aproximadamente 12,00ha.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.252 DE 16 DE JUNHO DE 1982.-

Dá denominação a três(3) ruas da Vila 5 de Maio, nesta Cidade.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

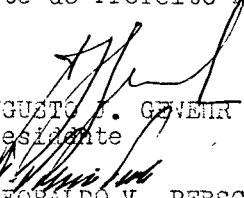
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Passam a denominar-se, respectivamente, "Rua ALBINO FREDERICO HOFFMEISTER", "Rua ARTIDOR RODRIGUES DA COSTA" e "Rua IRU CARNEIRO", a primeira, segunda e terceira ruas localizadas à direita da Estrada Mauricio Cardoso, no sentido centro-bairro, na vila 5 de Maio, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.253 - DE 17 DE JUNHO DE 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar com a CÍNTEA uma operação de crédito no montante de \$3.811.144,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

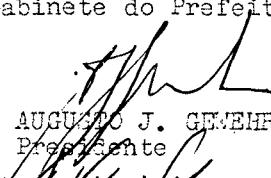
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras-CÍNTEA uma operação de crédito no valor de \$3.811.144,00(Tres milhões, oitocentos e onze mil e cento e quarenta e quatro cruzeiros) que se destinaria ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o Arroio Brochier, da estrada Brochier-Pinheiro Machado, em uma via com 22,-00 metros de extensão.

Art. 2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICM que exceder à prevista.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de \$3.811.144,00 para construção de pontes usando como recurso a operação de crédito acima citado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.254 - DE 17 DE JUNHO DE 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar com a CÍNTEA uma operação de crédito no montante de \$6.960.934,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

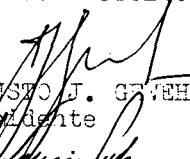
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras CÍNTEA-uma operação de crédito no valor de R\$6.960.934,00(seis milhões novecentos e sessenta mil e novencentos e trinta e quatro cruzeiros) que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção da obra de arte especial sobre o Arroio São Salvador, da Estrada Harmonia-Bom Princípio-Feliz, em uma via com 30,00 metros de extensão.

Art. 2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICM que exceder à prevista.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$6.960.934,00 para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 17 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.255 - DE 30 DE JUNHO DE 1.982.-

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 2.171, de 17 de junho de 1980.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

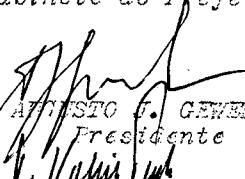
L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.171, de 17 de junho de 1980, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de dois mil quinhentos e três metros quadrados e cinquenta e oito, centímetros quadrados (2.503,58m²), no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual Cel. Alvaro de Moraes - 1ª a 5ª série - com as seguintes dimensões e confrontações atuais: ao Norte, numa extensão de cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros (52,45m) - com Rodolfo Emílio Tadday e Alfredo Mantovani; ao Sul, numa extensão de cinquenta e cinco metros (55,00m), com Mathilde Olga Mottin; ao Leste, numa extensão de quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60m), com Joso Leonel Machado, Paulino Manoel Silva e Jose Correa de Oliveira; e a Oeste, numa extensão de quarenta e seis metros e sessenta centímetros (46,60m) com a rua Prospero Mottin."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de junho de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.256 - DE 30 DE JUNHO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de ₩175.000,00 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de ₩175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil cruzeiros) destinado a seguinte Unidade Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07.01 - Encargos Gerais do Município
Elemento de Despesa: 3.2.9.2-Despesas de Exercícios Anteriores,

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, serviria de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01- Encargo Gerais do Município.

Elemento de Despesa: 3.1.5.2-Outros serviços & Encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de junho de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.257 - DE 30 DE JUNHO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de dois mil cento e trinta e oito metros quadrados e setenta centímetros (2.138,70m²) no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual Manoel de Souza Moraes - 1ª a 5ª série - com as seguintes dimensões a confrontações: ao Sul, onde mede 45,50 m, acompanhando o traçado da rua Dr. Jorge Guilherme Moojen, no 1º segmento; e no 2º segmento, - onde mede 20,50 metros com imóvel de Lourival Tonietto, ambos ligados por 19,40m no sentido Sul/Norte; ao Norte, onde mede 60,50 m com a rua Cel. Nicolau Kroeff; ao Oeste, onde mede 27,60 m com Marta Boos Preichert; a Leste, 2m 2 segmentos, o 1º na extensão de 29,50 m com a rua Major Alfredo Castro; e o 2º segmento, na extensão de 19,40m com Lourival Tonietto, ligados entre si por 20,05 m no sentido Leste/Oeste.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar escritura pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de junho de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

✓ LEI Nº 2.258 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Concede Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 4.438.085,00.-

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, cuja distribuição se fará proporcional aos vencimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.438.085,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e oitenta e cinco cruzeiros) destinados a atender o encargo criado nesta Lei.

<u>Unidade orçamentária</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Cr. \$</u>
07.01.....	3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	2.478.181,00
07.01	3.2.5.1 - Inativos.....	1.690.040,00
07.01	3.2.5.2 - Pensionistas.....	269.864,00
	TOTAL.....	R\$ 4.438.085,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias a seguir:

<u>Unidade orçamentária</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Cr. \$</u>
07.01.....	9.9.9.9.....	1.500.000,00
04.02.....	3.1.1.1 Rec. Próprios.....	2.938.085,00
	TOTAL.....	R\$ 4.438.085,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.-

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2259 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Isenra a Paróquia Sagrado Coração de Jesus-Vila Tanac, do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção e habite-se.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção e habite-se de um pavilhão de festas a ser construído pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus-Vila Tanac, nesta Cidade, com 786,09 m².

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

AUGUSTO J. GEWEHR
Prefeito

THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

LEI Nº 2.260 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado adoar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de cinco mil metros quadrados(5.000m²) no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto de São José do Maratá, com as seguintes dimensões e confrontações: formato regular, tendo 45 metros de largura por 110 ditos de comprimento, limitando-se, pela frente, ao Oeste, com a Estrada Buarque de Macedo; ao Leste e Norte, com terras de Rosa Dewes Gersterer e, ao Sul, com as de Alfredo Finger.

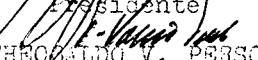
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.261 - DE 9 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de quatro hectares (4Ha)no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Augusto Ambrósio Röcker, limitando-se; ao Norte, com terras de Artur Henrique Krug; ao Sul, com as de Edvino Schumacher; ao Leste, com a estrada geral da Linha São Pedro do Marata e, ao Oeste, com terras de Balduíno Carlos Krug.

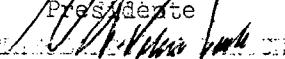
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.262 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel
e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

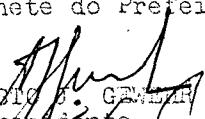
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de dois hectares (2Ha) no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Pedro Cristiano Höher, limitando-se: ao Norte, com terras de Anselmo Missjöpf, onde mede oitenta e seis metros(86m) em linha reta até o leito da via férrea, daí em quadrado mede vinte (20) ditos e em linha reta vinte e cinco metros(25m); ao Leste, com as de Fredolino Müller, por um travessão.

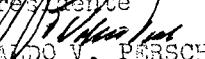
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.263- DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

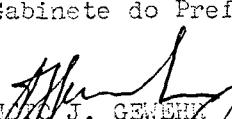
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de seis mil e dezenove metros quadrados e oitenta decímetros(6.019,80m²), tendo 80 metros de largura, 40m 94,40 ditos de comprimento de um lado e 62,80 metros do outro lado, no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual Professora Maria Josepha Alves de Oliveira, situado em Porto dos Pereiras, limitando-se: ao Norte, com a estrada Montenegro-Matiel; ao Sul e Leste, com terras de Carlos Hoerlle e Reinaldo Hoerlle e, ao Oeste, com as de Otávio José de Moraes.

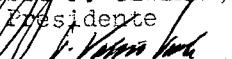
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.264 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul em terreno com a área de cinco mil metros quadrados (5.000m²), situado na vila São João-Bairro Taninópolis, nesta Cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com 109,60 metros com propriedade de Lamar Empreendimentos Imobiliários Ltda; ao Sul, com 108,70 metros com prolongamento da rua Amandio La spert; ao Oeste, com 54 metros, com a rua Bernardo Griebel em ao Leste, com propriedade de Arthur Lerch.

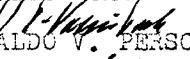
Art. 2º-Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEHRKE
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.265 -DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

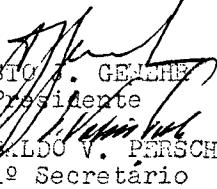
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno com a área de cinco mil setecentos e dez metros quadrados e sessenta decímetros(5.710,60m²), no qual foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual José Pedro Mendel - 1^a a 4^a séries, sítio em Despique, limitando-se, ao Norte, com terras de Edmundo Steit, onde mede 149,20 metros; ao Sul, com a estrada geral, onde mede 70,45 metros; ao Oeste, com a estrada geral, onde mede 88,65 metros e, ao Leste, com terras de João Urbano Mendel, Albano Hummes, Albino Oscar Mendel e Canísio Isidoro Mendel, onde mede 51,70 metros.

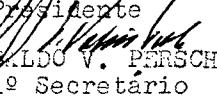
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


AUGUSTO J. GEHRKE
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.266 - DE 09 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza a doação de dois imóveis e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

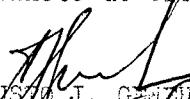
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul duas áres de terras nas quais foi edificado um prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Pedro João Müller, sitas em Costa da Serra, com as seguintes características: 1º - Uma área de terras com dezesete mil e quinhentos e sessenta e três metros quadrados (17.563m²), limitando-se: ao Oeste, com a estrada geral da Costa da Serra; ao Leste, com terras de André Griebeler; ao Norte, com ditas de Leopoldo Albino Dhein e, ao Sul, com as de Heraldo Walter Kirst.

2º) - Uma área de terras com vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete metros quadrados(22.437m²), limitando-se: ao Leste, com terras de André Griebeler; ao Norte, com as de Leopoldo Albino Dhein e Arno Osvaldo Dhein; ao Sul, com as de Heraldo Walter Kirst e, ao Oeste, com a estrada geral da Costa da Serra.

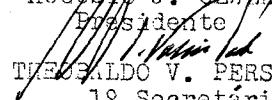
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação dos imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de agosto de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente


THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.267 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

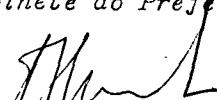
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, visando a execução das obras de pavimentação asfáltica de trechos das vias B e E, numa área total de 3.610 m² e execução de esgoto pluvial, numa extensão de 369 m, nos trechos a serem pavimentados neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos, objeto do Convênio, tem o custo estimado em R\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS a integralização desta importância e a Prefeitura a execução das Obras.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convenio, inclusive os de natureza financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de agosto de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.268 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar 1(um) motor diesel Detroit, com 04 cilindros, pertencente ao Patrimônio do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

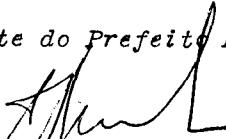
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 1 (um) motor diesel Detroit, 145CV, 04 (Quatro)cilindros, nº5047/5081 04DB011804, pertencente ao Patrimônio do Município, mediante concorrência pública.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de agosto de
1.982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. SCHWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.269 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.-

Reduz alíquota do Imposto So-
bre Serviço de Qualquer Natureza in-
cidente sobre cinemas.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

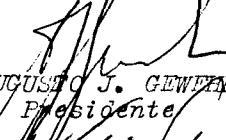
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
quente

L E I

Art. 1º - Fica reduzida de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre cinemas, constante da Tabela do Anexo I (item 28, letra a), da Lei Nº 2.063/76, que instituiu o Novo Código Tributário do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 30 de agosto de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. SCHWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.270 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.982.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor de R\$ 15.000.000,00 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 15, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), amortizável em até 12 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na manutenção dos equipamentos rodoviários (peças e combustíveis) e consertos na pavimentação asfáltica no centro da cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procurações à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplica-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.271 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado a entidades privadas, para efeitos de aposentadoria a disponibilidade no serviço público municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os funcionários municipais com mais de quinze anos, se do sexo feminino, e mais de desesete e meio, se do sexo masculino, de efetivo serviço prestado a este Município, computarão, para efeitos de aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, ou por invalidez, ou compulsória, na forma constitucional e estatutária, o total de tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela previdência social urbana.

Parágrafo Único - No caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória e, ainda, quando colocado em disponibilidade e não tenha atingido o tempo de serviço municipal efetivo estabelecido neste artigo, o tempo de serviço estranho, prestado a entidades privadas, será computado, no máximo até a metade do tempo de efetivo serviço municipal que possuir, para fins de fixação da proporcionalidade de proventos.

Art. 2º - Para efeitos do artigo anterior, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividade privadas não concomitante com o tempo de serviço público, e computável pela aposentadoria pela previdência social urbana.

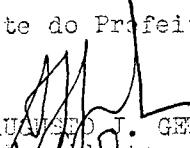
Art. 3º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social não será computado no Município.

Art. 4º - O tempo estranho, prestado a entidade privada, será contado mediante apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 14 de setembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.272 - DE 20 DE SETEMBRO DE 1.982. -

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$15.000.000,00 e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões, de cruzeiros) destinado a execução de obras de pavimentação asfáltica e esgoto pluvial de trechos das vias B e F. - Elemento de Despesa: 4.1.1.0- Obras e Instalações, nos seguintes órgãos e Unidades Orçamentárias:

Órgão	Unidade Orçamentaria	Obra	R\$
03 - SMOV	02 - DSU	Esgoto Pluvial	2.500.000,00
03 - SMOV	07 - DMER	Vias Urbanas	12.500.000,00
		Total.....	R\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o numerário recebido do DNOS, através do convênio autorizado pela Lei Nº 2.267 de 30.08.82.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de setembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.273 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1982. -

Homologa o Termo de Acordo firmado entre o Município de Montenegro e a Rede Ferroviária Federal S/A.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Homologa o Termo de Acordo, firmado entre o Município de Montenegro e a Rede Ferroviária Federal S/A, pelo qual a Prefeitura Municipal de Montenegro executará obras de infraestrutura urbana em área de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, cujas áreas, após a conclusão das obras, passarão automaticamente ao domínio do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de setembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.274 - DE 04 DE OUTUBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios à Entidades e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes Entidades:

- | | |
|------------------------------------|---------------|
| a) Santa Casa de Misericórdia..... | R\$200.000,00 |
| b) Hospital São Pedro..... | R\$200.000,00 |

Total.....R\$400.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, será consignado no Orçamento de 1.983.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de outubro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
prefeito

Ver. ALFREDO J. GEWEHR

Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH

1º Secretário

LEI Nº 2.275 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1982.-

Autoriza o Executivo Municipal a -
permutar um imóvel sob condição.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir uma área de terras com o Sr. Waldemar Antonio de Vargas, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro: "Uma área de terras, com 1.800,00 m²(um mil e oitocentos metros quadrados), tendo 30,00 m (trinta metros) por 60,00m (sessenta metros) de frente a fundos, sem benfeitorias, confrontando-se: ao Norte, com área do Lar Sagrada Família; ao Sul, com terras da CORSAN; ao Leste, com a rua Cel. Apolinario de Moraes e, ao Oeste, com área do Lar Sagrada Família, inscrita no Registro de Imóveis no Livro 3-AA, fls. 39, nº 20.206".

Do Sr. Waldemar Antonio de Vargas: "Um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 375,00m²(trezentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo 15,00m (quinze metros) de frente por 25,00(minte e cinco metros) de frente a fundos, situado nesta cidade, sem quartelaria formado e em logradouro sem numeração, confrontando-se, frente, ao Sul, com a Estrada Mauricio Cardoso- RG 240; fundos, ao Norte, com Frida Nied; ao Leste, com Augusto João Gewehr e ao Oeste com Rubem Canizio Frank, distante 47,00m (quarenta e sete metros) da esquina formada pela Estrada Mauricio Cardoso e a rua Frederico Mulsig, inscrito no Registro de Imóveis no Livro 2-RG, fls. 01, sob nº 8.005".

Parágrafo Único - A permuta tem, por fim específico a construção pelo interessado, de capelas mortuárias e dependências afins, não podendo ser dado ao terreno outra destinação.

Art. 2º - O proponente deverá repor aos cofres municipais, de corrente da diferença de valores atribuídos aos imóveis conforme laudos de Avaliação elaborados pela Comissão designada para este fim, a quantia de R\$2.300.000,00(Dois milhões e trezentos mil cruzeiros), nos seguintes prazos: até a data da escritura pública de

permutação a quantia de ₩500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Até o dia 1º de abril de 1983 a quantia de ₩600.000,00 (Seicentos mil cruzeiros). Até o dia 1º de Outubro de 1983, a quantia de seicentos mil cruzeiros (R\$600.000,00) e até o dia 1º de abril de 1984, o saldo de ₩600.000,00 (Seicentos mil cruzeiros). Tudo deverá constar da escritura, inclusive que as parcelas vencerão juros de 12% (doze por centos) ao ano e correção de 43% (quarenta e oito por cento) ao ano.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de outubro de 1982.

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

LEI Nº 2.276 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.982.-

Ratifica contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Montenegro e autoriza a abertura de Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ratifica o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Montenegro, visando a execução do Projeto de Coordenação e Assessoria Técnica do Ensino Municipal - PROMUNICÍPIO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir - Crédito Especial no valor de ₩849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros) na Unidade Orçamentária: 04.02 - Ensino de 1º Grau, nos seguintes Elementos de Despesa:

	Especificação	R\$
3.1.2.0.....	Material de Consumo.....	233.000,00
3.1.3.2.....	Outros Serviços e Encargos....	116.000,00
4.1.2.0....	Equipamentos e Material Permanente...	<u>500.000,00</u>
Total.....		849.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o numerário recebido do Governo do Estado, através do Contrato ratificado na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de outubro de 1982.

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

LEI Nº 2.277 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.982.

Eleva a nível de Departamento a Diretoria do Pessoal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

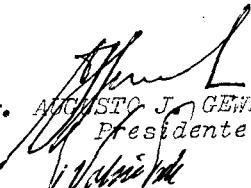
L E I

Art. 1º - Fica elevado a nível de Departamento a Diretoria do Pessoal.

Art. 2º - Cria um cargo de Diretor de Departamento Pessoal e extingue o cargo de Diretor da Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 18 de outubro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.278 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Retifica o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município de Montenegro e autoriza a abertura de Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ratifica o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município de Montenegro, visando a execução do Projeto - Apoio Técnico-Financeiro para Projetos Especiais do Ensino Municipal - do Programa de Municipalização do Ensino, PRODIME/ SAE.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) na Unidade Orçamentária: 04.02. - Ensino de 1º Grau, nos seguintes Elementos de Despesa:

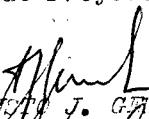
ESPECIFICAÇÃO

3.1.2.0	Material de Consumo.....	150.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos.....	150.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente..	700.000,00
	TOTAL.....	1.000.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, servira de recurso o numerário recebido do Governo do Estado, através do Contrato ratificado na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 04 de novembro de 1982.-


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.279 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.446.796,00 e da outras provisões.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.446.796,00 (Hum Milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e seis cruzeiros), na Unidade Orçamentaria-03.02 - Diretoria de Saneamento e Urbanismo - Elemento de Despesa: 3.1.2.0 - Material de Consumo.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior servirá de recurso o auxílio recebido do Governo do Estado, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, para atender as despesas com vendaval e enchentes ocorridas no Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de novembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.280 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Ratifica o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município de Montenegro e autoriza a abertura de Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ratifica o contrato firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, e o Município de Montenegro, visando a expansão do Programa de Educação Pré-Escolar.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.561.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros) na Unidade Orçamentaria: 05.02 - Ensino de 1º Grau, nos seguintes Elementos de Despesa:

Especificação	Valor
3.1.2.0 Matérial de Consumo.....	168.000,00
3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais.....	889.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos.....	80.000,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente.....	424.000,00
Total.....	1.561.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o numerário recebido do Governo do Estado, através de contrato ratificado na Presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de novembro de 1982.

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

✓

LEI Nº 2.281 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras provisões.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1815, de 03 de julho de 1969, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	R\$ 26.450,00
2	R\$ 28.510,00
3	R\$ 31.990,00
4	R\$ 36.460,00
5	R\$ 43.790,00
6	R\$ 52.320,00
7	R\$ 61.570,00
8	R\$ 70.150,00
9	R\$ 79.140,00

Art. 2º - É fixada e, R\$ 166.370,00(Cento e sessenta e seis mil e trezentos e setenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei Nº 2.065, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser de R\$ 218.600,00(Duzentos e dezoito mil e seicentos, cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Óbras(variável) é fixado em R\$ 26.100,00(vinte e seis mil e cem cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 45% (quarenta e cinco por cento), os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais, sobre o mês de maio de 1.982.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei Nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para R\$ 1.200,00(um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1.....	R\$ 23.380,00
CC 2.....	R\$ 27.260,00
CC 3.....	R\$ 36.510,00
CC 4.....	R\$ 47.970,00
CC 5.....	R\$ 66.380,00
CC 6.....	R\$ 115.160,00
CC 7.....	R\$ 150.920,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	R\$ 11.280,00
FG 2	R\$ 13.660,00
FG 3	R\$ 18.450,00
FG 4	R\$ 26.100,00
FG 5	R\$ 37.860,00
FG 6	R\$ 54.780,00
FG 7	R\$ 72.730,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16, é consubstancial pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser o seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	R\$ 20.130,00
CC 2	R\$ 26.390,00
CC 3	R\$ 35.240,00
CC 4	R\$ 46.340,00
CC 5	R\$ 63.950,00
CC 6	R\$ 110.810,00
CC 7	R\$ 145.610,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	R\$ 10.300,00
FG 2	R\$ 13.170,00
FG 3	R\$ 18.720,00
FG 4	R\$ 25.230,00
FG 5	R\$ 36.660,00
FG 6	R\$ 52.810,00
FG 7	R\$ 70.150,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram

os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 1º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.244, de 06 de maio de 1982, que se torna insubstancial, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 23 de novembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.282 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Cancela a dívida do Senhor Denizar Alff Soares, referente ao ISSQN.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o cancelamento da dívida ao Senhor Denizar Alff Soares, residente na rua Paulino de Souza nº 118, nesta Cidade, referente ao ISSQN, a partir de 01 de maio de 1967.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.283 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982.

Cancela a dívida do Senhor Cneu Garcia dos Santos, referente ao ISSQN.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido o cancelamento da dívida do senhor Cneu Garcia dos Santos, residente na rua Apolinário de Moraes, nº 1.472, nesta cidade, referente ao ISSQN, no período do 2º Semestre de 1973 ao ano de 1979.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.284 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a alienar um mato de acácia, mediante concorrência pública, e da outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um mato de acácia, contido num imóvel pertencente ao Município, conforme escritura inscrita no Registro de Imóveis sob nº 8.019, as Fls. 01, do Livro 2-RG, localizado no Bairro Ti, baúva, mediante concorrência pública.

Art. 2º - Autoriza, igualmente, o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até o montante obtido com a referida alienação, de conformidade com os artigos 40/43 da Lei nº 4.320, para aquisição de Equipamentos e Material Fremenente para o Centro de atendimento e Estação do Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.285 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1983.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A receita do Município, para o exercício de 1983, é orçado em ₩ 830.000.000 (oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

1. Tributária.....	127.190.542,00
2. Patrimonial.....	5.820.000,00
3. Industrial.....	2.000.000,00
4. Receita de Serviços.....	10.001.000,00
5. Transferência Correntes.....	618.270.819,00
6. Outras Receitas Correntes	5.370.200,00
	762.652.361,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	1.000,00
2. alienação de bens.....	2.000,00
3. Transferências de Capital.....	61.344.639,00
	61.346.639,00

830.000.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.983 é fixada em ₩ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo nº 67º da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares à conta do Fundo de Reserva Orçamentária, destinadas aos atendimentos de despesas relativas a pessoal e encargos sociais;

III - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de Receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEHEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.286 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1982. -

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 83/85.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e enciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triénio 1983/85, em conformidade com o disposto no artigo 60º, parágrafo único, da Constituição Federal e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos no montante de R\$ 802.411.639,00 (oitocentos e dois milhões, quatrocentos e onze mil, seicentos e trinta e nove cruzeiros), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1983	1984	1985	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	156.991.639	229.720.000	415.700.000	802.411.639
TOTAL	156.991.639	229.720.000	415.700.000	802.411.639

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triénio, provem das seguintes origens:

R\$ 1,00

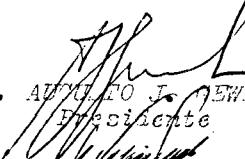
DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	557.150.000	245.261.639	802.411.639
TOTAL	557.150.000	245.261.639	802.411.639

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, as normas estabelecidas para a execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 26 de novembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.287 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma área de terrenos com a superfície de 1.026,65m², para abertura de trecho da rua Santos Dumont.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

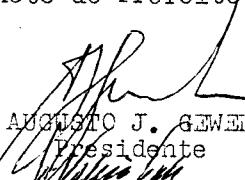
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, de Maria de Lourdes Pereira da Silva e Helio Julio Pereira da Silva, uma área de terrenos com a superfície de 1.026,65 m²(Um mil e vinte e seis metros quadrados sessenta e cinco centímetros) da qual parte é titulada e parte detém posse, destinada a abertura de trecho da rua Santos Dumont, entre as ruas Assis Brasil e Apolnário de Moraes, nesta cida de.

Art. 2º - A doação da referida área de terrenos fica condicionada ao cancelamento de débito referente a pavimentação com pedras irregulares, colocação de meio-fio e construção de muro de arrimo em frente as suas propriedades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEIR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretario

LEI Nº 2.288 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

2.494/87
2.448/88
Lei 2.448/88

Eleva de 0,7% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial Urbano.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

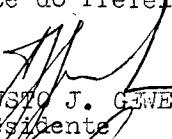
L E I

Art. 1º - Fica alterada a alínea "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1.976, passando para 0,7% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial Urbano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.289 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Revoga a Lei nº 2.240, de 31 de dezembro de 1.981, que institui a Taxa de Bombeiros.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Revoga a Lei nº 2.240, de 31 de dezembro de 1981, que institui a Taxa de Bombeiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.290 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 10% da Despesa total autorizada.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

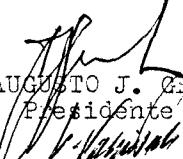
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos nºs. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 10% (dez por cento) da Despesa total autorizado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1982.


IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito

Ver. AUGUSTO J. GEWEHR
Presidente

Ver. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.291- DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.982.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma área de terras com 22,00 m² para alargamento da rua Cel. Antônio Inácio.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

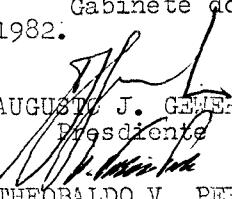
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, uma área de terras totalizando 22,00m² (Vinte e dois metros quadrados), pertencente a Cláudio Luiz Koehler.

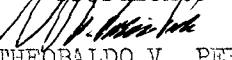
Art. 2º - A referida área de terras servirá para alargamento da rua Cel. Antônio Inácio e a sua doação fica condicionada ao cancelamento do débito de infraestrutura (pavimentação, meio-fio e esgoto) em frente a sua propriedade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de dezembro de 1982.

IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito


Ve. AUGUSTO J. GEWEAR
Presidente


Ve. THEOBALDO V. PERSCH
1º Secretário

LEI Nº 2.292- DE 11 DE MARÇO DE 1.983.

Concede anistia fiscal aos contribuintes que saldarem seus débitos até 30.04.83, e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

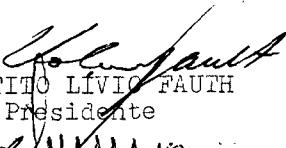
Art. 1º - Ficam isentos de juros de mora e correção monetária, os contribuintes que saldarem seus débitos, resultantes de tributos de qualquer natureza, desde que satisfaçam até 30 de abril do corrente ano, ressalvados os casos de dívida ativa prevista no artigo seguinte:

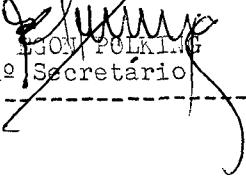
Art. 2º - Os compromissos referentes a dívida ativa já ajuizadas, sómente gozarão das regalias previstas no artigo anterior, desde que liquidados dentro daquele mesmo prazo, sem o que terão tais dívidas sua tramitação normal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 11 de março de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente


Ver. JÚLIO POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.293 - DE 25 DE MARÇO DE 1.983.-

REVOGADA
L.2342

Altera o "caput" do Art. 1º -
da Lei Nº 2.112, de 27 de outubro
de 1978.-

ERNY CARLOS HELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.112, de 27 de outubro de 1.978, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - É criado, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal, 1(um) cargo de Secretário Executivo, Padrão 6(seis), com as seguintes atribuições::.

Art. 2º - Ficam inalteradas as atribuições descritas no referido artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Herny Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Herny Heller
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.294 - DE 25 DE MARÇO DE 1.983.-

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A; até o valor de Cr.\$103.060.- 230,00(Cento e tres milhões, sessenta mil e duzentos e trinta cruzeiros) e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil com IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., até o valor de Cr.\$103.060.230,00(Cento e tres milhões, sessenta mil e duzentos e trinta cruzeiros) amortizável até 42(quarenta e dois) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais acrescidas de correção monetária das Obrigações do Resouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º, será aplicada no pagamento das parcelas de alugueis, com valores considerados opcionalmente na aquisição, decorridos o prazo total do Contrato, dos seguintes equipamentos:

- I - Uma motoniveladora de fabricação nacional marca "HWB", - modelo 140-M, equipada com motor Mercedes Benz;
- II - Uma pá-carregadeira de fabricação nacional marca CLARK- MICHIGAN, modelo 75 III, equipada com motor Mercedes Benz;

III - Uma máquina retor-escavadeira, marca FORD, modelo 6600;
 IV - Cinco caminhões com caçamba, um caminhão com caçamba lixo e uma caçamba.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para operação de compra o percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr. \$103.060.230,00 (Cento e três milhões, sessenta mil e duzentos e trinta cruzeiros), acrescidos de correção monetária das Obrigações do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Artigo 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à IOCHPE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A., por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a aplicá-las no pagamento das prestações mensais de aluguel do Arrendamento Mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de março de 1983.-

Hermann Jauett
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.295 - DE 25 DE MARÇO DE 1.983.-

Rej.
V. 5551/83

Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O regeime excepcional de adiantamento previsto no artigo 68, da Lei Nº 4320, de 17/03/64, à conta da dotações orçamentárias, obedecerá o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam demoras na satisfação das despesas;
- quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- quando o adiantamento for autorizado em Lei.

Art. 3º - As requisições de adiantamento serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitado no valor de 5(cinco) vezes o valor de referência vigente no Município.

Art. 4º - As requisições de adiantamentos deverão satisfazer as seguintes condições:

- Indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e o nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;

- II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve ocorrer a despesa;
III - Indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quanto forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

- I - conter data posterior à do recebimento do adiantamento;
- II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;
- III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas a rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência.

Art. 8º - As despesas até 5% (cinco porcento) do valor de referência do Município, das quais não seja possível conseguir nota regular, serão individualizadas em uma relação, com toda clareza.

Art. 9º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contabeis.

Art. 10º - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 11º - Para comprovar a aplicação do adiantamento os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes normas:

- I - Os documentos despesas devidamente quitados, numerados e autenticados pelo responsável;
- II - Se for o caso, acomprovação do recolhimento do saldo de adiantamento;
- III - Aprovação por parte de autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 12º - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 dias a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.

Art. 13º - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentor do prazo determinado, sera considerado em alcance.

Art. 14º - Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos Oficiais, ou inexistindo agencia destes, em outro banco, observando o seguinte:

- I - o depósito será feito em conta corrente especial - Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exerce;
- II - a conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal, a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável;
- III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

Art. 15º - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos a prestações de contas pelos responsáveis.

Art. 16º - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15783, de 08 de novembro de 1.922 e Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Art. 17º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 25 de março de 1.983.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

.....

Holmengauft
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Elvino
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.296 - DE 29 DE ABRIL DE 1.983.

Prorroga o prazo da Anistia Fiscal até 31 de maio de 1.983.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de Anistia Fiscal, concedida aos contribuintes pela Lei nº 2.292, de 11 de março de 1983, até o dia 31 de maio de 1.983.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de abril de 1.983.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Holmengauft
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Elvino
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.297 - DE 13 DE MAIO DE 1.983.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLO HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
1	R\$ 38.000,00
2	R\$ 41.000,00
3	R\$ 46.000,00
4	R\$ 51.050,00
5	R\$ 61.300,00
6	R\$ 73.250,00
7	R\$ 86.200,00
8	R\$ 98.210,00
9	R\$ 110.800,00

Art. 2º - É fixado em R\$ 232.920,00 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e inte cruzeiros) a remuneração do Cargo de Conselheiro Jurídico, Pad.10, criado pela Lei nº2.055 de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser de ₩ 306.040,00(Trezentos e seis mil e quarenta cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras(variável) é fixado em ₩ 37.000,00(Trinta e sete mil cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento) os Proventos do Pessoal Inativo do Município e em 43% (Quarenta e três por cento) as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para ₩ 1.740,00(Hum mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	₩ 32.730,00
CC 2	₩ 38.160,00
CC 3	₩ 51.110,00
CC 4	₩ 67.160,00
CC 5	₩ 92.930,00
CC 6	₩ 161.220,00
CC 7	₩ 211.290,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	₩ 15.790,00
FG 2	₩ 19.120,00
FG 3	₩ 25.830,00
FG 4	₩ 36.540,00
FG 5	₩ 52.990,00
FG 6	₩ 76.690,00
FG 7	₩ 101.820,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser o seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	₩ 28.180,00
CC 2	₩ 36.950,00
CC 3	₩ 49.340,00
CC 4	₩ 64.880,00
CC 5	₩ 89.530,00
CC 6	₩ 155.130,00
CC 7	₩ 203.850,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	₩ 14.420,00
FG 2	₩ 18.440,00
FG 3	₩ 24.810,00
FG 4	₩ 35.320,00
FG 5	₩ 51.320,00
FG 6	₩ 73.930,00
FG 7	₩ 98.210,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1.983.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 13 de maio de 1.983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Heller
Ver. ELTON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.298 - DE 20 DE MAIO DE 1.983.

Autoriza o Executivo Municipal a reduzir em 50% o débito, referente a Taxa de Pavimentação, da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre-Capela do Rosário e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado em reduzir - 50% (cinquenta por cento) o débito, referente a Taxa de Pavimentação calcamento, da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre- Capela do Rosário.

Art. 2º - Outrossim, fica a Fazenda Municipal autorizada a receber, por conta, o que dispõe a referida Entidade e o saldo até 31 de outubro do corrente ano, incidindo sobre o mesmo o juro de 12% - ao ano, a partir da notificação do débito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 20 de maio de 1.983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.299 - DE 27 DE MAIO DE 1.983.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, para receber recursos orçamentários e/ou salário-educação:

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a assinar convênio, contrato, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, para receber recursos orçamentários e/ou do salário-educação a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos material permanente, e/ou material didático-pedagógico para as escolas municipais e/ou para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Tendo em vista a alteração introduzida na Secretaria da Educação que passou a chamar-se Secretaria da Educação e Cultura, revoga-se a Lei nº 2.250, de 16.06.82, para se adaptar o município de Montenegro às necessidades legais, revogadas, também, as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de maio de 1983.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.300 - DE 27 DE MAIO DE 1983.-

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel destinado a uma rua projetada; entregar seu valor, em dinheiro aos proprietários e abrir um Crédito Especial no valor de Cr.\$1.450.000,00.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por preço não superior a Cr.\$1.450.000,00 (HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), conforme avaliação havida e constante do processo nº 2.064/83, o seguinte imóvel, destinado à abertura do prolongamento da rua nº 6 (SEIS) da Vila São Paulo, de propriedade de DOLORES SANCHES DE VARGAS, CLÁUDIO SANCHES DE VARGAS, FRANCISCA VARGAS DA ROSA, TEREZINHA SANCHES PAPALIA e CLAIR SANCHES DA ROSA:

"Um terreno, com a superfície de 524,22 m², de área titulada, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Norte, onde mede 13,008m, com a rua Campos Neto; a Leste, medindo 39,30m, com terras ocupadas por Clair Sanches da Rosa; a Oeste, numa extensão de 41,30 m, com Dolores Sanches de Vargas e Filhos; ao Sul, medindo 13,008m, com o loteamento Vila São Paulo. O referido terreno fica situado do lado para da rua Campos Neto, registrado sob nº 11.672 no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro.

O Referido imóvel está acrescido de mais de 119,56 m² de área de posse que será transferida para a Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de Cr.\$1.450.000,00 para atender a despesa supra mencionada.

Art. 3º - O recurso para a cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior será proveniente da redução da Unidade Orçamentária 03.03. -DLP - Elemento de Despesa 4.1.2.0.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 27 de maio de 1983.

Tito Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Egon Polking
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.301- DE 10 DE JUNHO DE 1983.-

Isenta a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro, do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se da sede e escola de 1º grau incompleto da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro, situada na rua Olavo Bilac nº 585, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de junho de 1983.

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

J. Cunha
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.302 - DE 24 DE JUNHO DE 1.983.-

Autoriza a realização de operações de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS-, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr.\$15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), amortizável em até 4 (QUATRO) anos, incluída carência de até 1(UM) ano, vencendo juros de 6% (SEIS POR CENTO) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (QUATORZE POR CENTO) ao ano e taxa de administração de 1% (UM POR CENTO).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-partes municipal no Imposto de Circulação de Mervadoras.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em infra-estrutura urbana.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 24 de junho de 1983.

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

J. Cunha
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.303 - DE 01 DE JULHO DE 1.983.-

Isenta a Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas - Hospital Monte negro do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se incidentes sobre o prédio construído na rua Assis Brasil nº 1621, nesta cidade, num total de 6.272,21 m², de propriedade da Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas- Hospital Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 01 de julho de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.304 - DE 01 DE JULHO DE 1.983.

Concede Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr.\$9.041.500,00.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, cuja distribuição se fará proporcional aos vencimentos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr.\$9.041.500,00 (NOVE MILHÕES? QUARENTA E UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) destinados a atender o encargo criado nesta Lei.

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Cr.\$
07.01.....	3.1.1.1-Pessoal Civil.....	4.936.534,00
07.01.....	3.2.5.1.-Inativos.....	3.450.442,00
07.01.....	3.2.5.2.-Pensionistas.....	654.524,00
	Total.....	9.041.500,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, servira de recurso a Reserva de Contingência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 01 de julho de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Murilo
Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.305 - DE 01 DE JULHO DE 1.983.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir 4(quatro) terrenos a serem doados à AJURIS e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 4(QUATRO) terrenos, transcritos em nome de Haubrich & Cia Ltda. e hipotecados à Olaria Lerch Ltda., para serem doados à AJURIS - Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul, e destinados à construção de 4(QUATRO) residências para moradia dos meretíssimos juízes desta Comarca de Montenegro, conforme estão especificados abaixo:

O primeiro: Um terreno urbano com a área de 462,92 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: a nordeste, onde mede 34,90 metros, confronta com o lote nº 02; a sudeste, onde mede 12,70 metros, com terras de Arthur Lerch, digo com a rua Klinger de Oliveira; a noroeste, onde mede 13,07 metros com terras de Arthur Lerch e a sudoeste, onde mede 38,00 metros com os lotes nº 04,05 e 06. O terreno correspondente ao lote nº 03 - quadra 02 - loteamento Jardim Ibia, inserido no quarteirão formado, de maneira incompleta, pelas ruas Klinger de Oliveira, Augusto Jaeger Filho, José Lerch e terras de Arthur Lerch, distante 27,70 metros da esquina das ruas Klinger de Oliveira e Augusto Jaeger Filho; matrícula: Nº 8.832, fls.01, L 2-RG:

O segundo: Um terreno urbano, com a área de 406,98 metros quadrados sem benfeitorias, sito nesta cidade, à rua Klinger de Oliveira, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste, onde mede 31,45 metros, confronta com o lote nº 03; a sudeste, onde mede 12,80 metros, com o lote Nº 20; a noroeste, onde mede 12,82 metros, com a rua Klinger de Oliveira e a sudoeste, onde mede 32,14 metros, com o lote nº 01. Este terreno corresponde ao lote nº 02 da quadra 07, loteamento Jardim Ibia, inserido no quarteirão formado pelas ruas: Klinger de Oliveira, Arthur Renner, José Lerch e Jacob Carlos Lampert, distante 15,02 metros da esquina das ruas Klinger de Oliveira e Jacob - Carlos Lampert; matrículas nº 8.887, fls.01, L2RG.

O terceiro: Um terreno com a área de 410,40 metros quadrados, sem benfeitorias, sito nesta cidade, à rua José Lerch, com as seguintes dimensões e confrontações: a nordeste, onde mede 12,00 metros, com a rua José Lerch; a sudeste, com 34,20 metros, com o lote nº 10; a noroeste, onde mede 34,20 metros, com o lote nº 08; a sudoeste, onde mede 12,00 metros, com o lote nº 17. Este terreno corresponde ao lote 09 - quadra 07 - loteamento Jardim Ibia, inserido no quarteirão formado pelas ruas: José Lerch, Jacob Carlos Lampert, Arthur Renner e Klinger de Oliveira, distante 65,25 metros da esquina das ruas José Lerch e Klinger de Oliveira; matrícula Nº 8.894, fls.01, L-2RG.

O quarto: Um terreno urbano com a área de 436,39 metros quadrados, sito nesta cidade, à rua José Lerch, sem benfeitorias, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste, onde mede 12,76 metros, com a rua José Lerch; ao sudeste onde mede 34,20 metros, com o lote nº 07; a noroeste, onde mede 34,20 metros, com os lotes 03,04 e 05; a sudeste,

onde mede 12,76 metros, com o lote nº 20. Este terreno corresponde ao lote 06 - quada 08 - loteamento Jardim Ibia, inserido no quarteirão formado pelas ruas José Lerch, Dr. Paulo Ribeiro Campos, Jacob Carlos Lampert e Arthur Renner, distante 30 metros da esquina das ruas José Lerch e Arthur Renner; matrícula nº 8.911, fls.01, L-2RG.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cr. \$7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS) para aquisição dos imóveis supra mencionados.

Parágrafo único - O preço global a ser pago pela Prefeitura Municipal, aos proprietários, será efetuado na seguinte modalidade:

a) Cr. \$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) em 4 (QUATRO) parcelas até o final do ano, acrescido de juros de 12% a.a. e correção monetária a incidir trimestralmente e igual variação da UPC sobre o saldo existente.

b) Os restantes Cr. \$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), convertidos em ORTNs, serão pagos durante o exercício de 1. - 984, provendo-se tal quantia no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior servirá de re recurso e redução da seguinte dotação orçamentaria: 07.01 - Encargos Gerais do Município - 4.3.5.1 - Amortização da dívida contratada.

Art. 4º - As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 6 (SEIS) meses, a contar da data da assinatura da escritura, sendo que as quatro residências deverão estar concluídas dentro de 2 (DOIS) anos, a contar do período de carência de 6 (SEIS) - meses acima citado.

§ 1º - O não cumprimento do explicitado no presente artigo, no todo ou em parte, implicará na reversão ao Patrimônio Municipal dos terrenos não edificados.

§ 2º - Não poderá ser dada às residências que virem a ser construídas nos imóveis ora doados outras finalidades que não seja a ocupação das mesmas por magistrados designados para o Foro local.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 01 de julho de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.306 - DE 01 DE JULHO DE 1.983.

Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, cabendo-lhe:

- a) promover o estudo dos problemas da comunidade, no que se refere a assuntos de transporte coletivo urbano e rural, serviços de táxis e a organização do trânsito urbano e rural.
- b) estabelecer critérios para ampliação dos transportes coletivos urbanos e rurais, visando atender a todas as populações.
- c) reorganizar e manter atualizado o serviço de táxis no

- município, opinando na implantação de novas unidades e - fixação dos pontos dos mesmos.
- d) reorganizar e manter atualizado as sinalizações de trânsito na cidade e interior;
 - e) reorganizar e manter atualizado a circulação dos veículos na cidade e interior.
 - f) emitir parecer sobre:
 - 1) - reclamação de usuários dos transportes coletivos e táxis do município
 - 2) - solicitações de comunidade no que tange as sinalizações e a circulação de veículos
 - 3) - estudos que visem a implantação de novos serviços no município - área transporte e trânsito
 - 4) - opinar sobre as novas tarifas de transportes coletivos urbanos e rurais, bem como sobre as tarifas de taxis.
 - g) manter estrita vinculação com a Diretoria de Transportes, criada pelo Decreto nº 793 de 14.12.77.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será composto de 11(11) membros a saber:

Presidente da Câmara de Vereadores
 Presidente da Associação Comercial e Industrial
 Presidente Clube Diretores Lojistas
 Presidente do Rotary Clube Montenegro
 Presidente do Rotary Clube Montenegro-Centenário
 Presidente do Lyons Clube de Montenegro
 Secretário de Obras e Viação
 Diretor de Transportes

Comandante do Batalhão Policial do 5º B.P.M. responsável pelo policiamento do município
 Comandante do Corpo de Bombeiros - Comunidade Montenegro
 Delegado de Polícia de Montenegro.

§ 1º - Os presidentes das entidades acima enunciadas, poderão ser representados por pessoa, componente de seu quadro social mediante indicação de dois (2) nomes que deverão ser aprovados pelo senhor Prefeito.

§ 2º - Cada entidade ou órgão componente do Conselho terá direito, em havendo votação, de somente um voto.

§ 3º - Em havendo votação e constatado da mesma, caberá ao senhor Prefeito, após examinado o assunto, desempata-la.

Art. 3º - O desempenho da função de Membro do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, será considerada de relevância para o município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 4º - O Conselho reuni-se-a, ordinariamente uma vez por mês, doze meses do ano e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Secretário de Obras e Viação.

Art. 5º - Dirigirão os trabalhos do Conselho o Secretário de Obras e Viação, nomeando a cada ocasião um Secretário.

Art. 6º - Os trabalhos do Conselho serão registrados em um livro de atas próprio, constando todas suas deliberações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito - contará com a infra-estrutura já existente na Diretoria dos Transportes da Secretaria de Obras e Viação, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 01 de julho de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
 Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
 Presidente

Ver. EGON POLKING
 1º Secretário

LEI Nº 2.307 - DE 05 DE AGOSTO DE 1.983.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio de R\$ 1.000.000,00 ao Aero Clube de Montenegro, sob condição, e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Auxílio de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS) ao Aero Clube de Montenegro.

Parágrafo único - O referido Auxílio fica condicionado a uma contrapartida por parte da entidade beneficiada com um número de horas de voo equivalente ao valor recebido.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 destinado a atender o encargo criado nesta Lei.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária: 07.01 - Encargos Gerais do Município; 4.3.5.1 - Amortização da Divida Contratada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 05 de agosto de 1.983.

Heller

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon
Ver. EGON POLKING
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.308 - DE 05 DE AGOSTO DE 1.983.

Isenta a Capela Santo Antônio Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, do pagamento das taxas de demolição, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de demolição de um pavilhão, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se de um pavilhão de festas construído em terrenos de propriedade da Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, sitos nesta cidade e pertencentes à Comunidade Católica da Vila Santo Antônio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 05 de agosto de 1.983.

Heller

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon
Ver. EGON POLKING
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Lei nº 2.309 - DE 29 DE AGOSTO DE 1.983.-

Autoriza o Executivo Municipal a
permutar um imóvel e da outras pro-
vidências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar
um terreno com a firma Endres & Ohlweiler Ltda., cujos imóveis pos-
suem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro - "Um terreno urbano,
sem benfeitorias, parte remanescente de área maior, com 1.489,20 me-
etros quadrados, sito nesta cidade, na esquina das ruas Dr. Bruno de
Andrade com a rua Antônio Lisboa de Vargas, Bairro Timbuva, tendo
as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, onde mede 25,00 -
metros, com a rua Dr. Bruno de Andrade; ao Sul, onde mede 52,50 me-
etros, com o projetado ramo 2 da Via III; a leste, onde mede 49,50 me-
etros, com imóvel da firma Endres & Ohlweiler Ltda; a Oeste, onde me-
de 32,00 metros, com a rua Antônio Lisboa de Vargas, devidamente
inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente, nos
Livros 3-BC, 3-E, 3-E e 3-E, as folhas 191, 42,28 e 01, sob os n°s.
56.750, 3.516, 3.456 e 3.337."

Da firma Endres & Ohlweiler Ltda. - "Uma fração de terreno ur-
bano, parte de área maior, com aproximadamente 1.025,00 metros qua-
drados, sem benfeitorias, sita nesta cidade, nos fundos do Engenho
de Arroz, Bairro Timbaúva, com as seguintes dimensões (aproximadamen-
te) e confrontações: ao norte, onde mede 66,50 metros, com área re-
manescente de Endres & Ohlweiler Ltda; ao Sul, onde mede 65,50 me-
etros, com área da Prefeitura Municipal; ao leste, onde mede 14,50
metros com terras que são ou foram de Sírio Richter; ao Oeste, com
18 metros, com o leito da Via III - ramo 2, devidamente inscrito no
Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 3-A-U, fls. 22, nº 48.272.

Art. 2º - Sendo a presente permuta em valores iguais, as par-
tes se dão plena, geral irrevogável e recíproca, ficando o Executi-
vo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

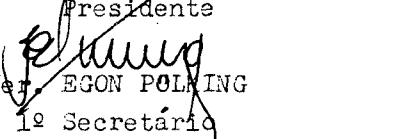
Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 29 de agosto de
1983.

ERNY CARLOS HELLER

Prefeito


Ver. TITO LIVIO TAUTH

Presidente


Ver. EGON POLMING

1º Secretário

Lei Nº 2.310 - de 09 de setembro de 1983.

Cancaia a dívida ativa no valor
de R\$ 1.379,957,29, lançados inde-
vidamente no período de janeiro
de 1972 a julho de 1983 e da ou-
tras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento da Dívida Ativa no valor de R\$ 1.379.957,29 (Hum milhão trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), lançados indevidamente no período de janeiro de 1.972 a julho de 1.983, conforme relação anexa, extraída do processo nº 4401/80, e que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 09 de setembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON POLKING
1º Secretario

Lei Nº 2.311 - de 16 de setembro de 1983.

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 5.000,00 m², situada no Bairro Taninópolis, nesta cidade, onde será edificado o prédio da Escola Estadual Cel. Januário Corrêa - 1ª a 4ª série, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: 109,60m com propriedade de Lamar - Empreendimentos Imobiliários;

SUL: 108,70m com o prolongamento da rua Amandio Lampert;

OESTE: 54,00m com a rua Bernardo Griebeler;

LESTE: 38,00m com propriedade de Arthur Lerch.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de setembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON POLKING
1º Secretario

Lei Nº 2.312 - de 16 de setembro de 1983.-

Transfere e dá denominação de ruas da cidade.

EPNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A denominação de "CARLOS CORREA DA SILVA", dada à rua nº 6 da Vila Flor do Sul, de acordo com o numeral 10, do artigo 1º da Lei nº 2.083, de 05.12.77, é transferida a primeira via apos a rua Boa Vista, e paralela a esta, a direita da rua Ernesto Zietlow, no sentido centro/bairro, conforme já consta nos mapas indicativos de ruas da cidade e fartoamente distribuídos.

Art. 2º - Passa a denominar-se "ALCIDES DE SOUZA, BAPTISTA" a rua nº 6, do loteamento Flor do Sul, primeira via apos a rua Emílio Leipnitz, e paralela a esta, a esquerda da rua Jacó Benner, no sentido centro/bairro.

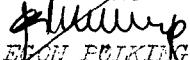
Parágrafo Único - Nas placas de denominação da rua, abaixo da indicação de seu patrono, deverá constar a palavra "Industrialista".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 16 de setembro de 1983.


EPNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO AUTH.
Presidente


Ver. EVON PUKing
1º Secretário

Revog. Lei Nº 2.313 - de 23 de setembro de 1983.-

Lei Compl. nº 2.838/92.

Dá nova redação ao artigo nº 111º. do capítulo II, da Lei nº 2119, de 11.12.1978.

EPNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o art. 111º, da Lei nº 2119, de 11 de dezembro de 1978, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 111º - Nenhum divertimento ou festejo pode ocorrer sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O requerimento, de licença para o funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares a construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

§ 2º - É proibida em todo o território do município a instalação de aparelhos de diversões eletrônicas de qualquer espécie, conhecidos também como flippermas ou videogames, quer em estabelecimentos próprios ou mesclados com outras atividades comerciais, industriais e/ou sociais.

§ 3º - As exigências contidas no presente artigo e no

parágrafo primeiro não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convite ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e benéficas em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON PULKING
1º Secretário

Lei nº 2.314 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1.983.-

Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.352.971,50, para pagamento de débito junto à CORSAN e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.352.971,50 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS) para pagamento de débito junto à CORSAN, referente aos exercícios de 1980, 1981 e 1982.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso a maior arrecadação a ser verificada no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de outubro de 1.983.

Heller
Ver. TITO LIVIO FAUTH

Presidente

Heller
Ver. EGON PULKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.315 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1983.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 25% de Despesa total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir

Créditos Suplementares até o limite de mais 25% (vinte e cinco por cento) de Despesa total autorizado.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de outubro de 1983.

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON HOLKING
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.316 - DE 28 DE OUTUBRO DE 1.983.

Autoriza o Executivo a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento e da outras provisões.

SALVIO ANTONIO ROSA, Vice-Prefeito, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, visando a execução das Obras de Saneamento neste Município.

Art. 2º - Os trabalhos, objeto do convênio, tem o custo estimado em C\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), cabendo ao DNOS a integralização desta importância e a Prefeitura a Execução das obras.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao convênio, inclusive os de natureza financeira.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 28 de outubro de 1983.

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON HOLKING
1º Secretario

SALVIO ANTONIO ROSA
Vice-Prefeito, em exercício

Lei Nº 2.317- DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

Altera o Art. 1º da Lei Nº 2.236, de 03.12.81.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Nº 2.236, de 03 de dezembro de 1981, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O feriado municipal de São João, constante da Lei nº 1.731 de 26.04.67, será transferido para a segunda feira seguinte, quando não cair neste dia, sábado ou domingo.

§ Único - Os demais feriados decretados pela Lei Municipal Nº 1.731 de 26.04.67, Sexta-Feira Santa, Corpo de Deus e Finados permanecem inalterados."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 21 de novembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER

Prefeito

Heller
Ver. TITO LIVIO FAUTH

Presidente

Hummel
Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário.

LEI Nº 2.318 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

L E I

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios as seguintes Entidades:

a)	Sociedade Abrigo Pão dos Pobres.....	Cr. \$	300.000,00
b)	Santa Casa de Misericórdia.....	Cr. \$	500.000,00
c)	Hospital São Pedro.....	Cr. \$	500.000,00
d)	Sociedade Beneficiente Espiritualista -Lar do Menor.....	Cr. \$	500.000,00
e)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE-	Cr. \$	600.000,00
f)	Lar Sagrada Família.....	Cr. \$	600.000,00
g)	Asilo Pela e Valetudinário Bethania de Taquari	Cr. \$	1.000.000,00
h)	Sociedade de Beneficiencia e Caridade de Brochier	Cr. \$	1.000.000,00
i)	Hospital Montenegro.....	Cr. \$	2.500.000,00
	TOTAL.....	Cr. \$	7.500.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º, sera consignada no orçamento de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de novembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER

Prefeito

Heller
Ver. TITO LIVIO FAUTH

Presidente

Hummel
Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário

V LEI Nº 2.319 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.983.-

*Revogada
Phei 23/28/83*

Acrescenta um parágrafo (6º) ao Artigo 260, da Lei Nº 2.119, de 11.12.78.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É acrescentado o Parágrafo 6º ao Artigo 260, Capítulo I, da Lei Nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, com a seguinte redação:

Art. 260 -
 § 1º -
 § 2º -
 § 3º -
 § 4º -
 § 5º -

"§ 6º - Só será permitida a localização do Camelôs(- Mercador que vende nas ruas), na rua São João, trecho compreendido entre as ruas Ramiro Barcelos e Capitão Cruz, no lado direito do sentido daquela para esta via, respeitadas as faixas de cinco(5) metros distantes das esquinas em ambas interseções. Por seu turno, a área a ser ocupada pelos Camelôs, que deverá ser demarcada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e se restringirá ao lado externo do passeio em apreço, não poderá exceder a 50% (Cinquenta por cento da largura do mesmo, descontando-se o canteiro existente.)"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 28 de Novembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

eduardo
Revogada pela Lei Nº 2.328 de
21.12.83.

Ver. EGON PULKING
1º Secretário

V LEI Nº 2.320 - DE 29 DE NOVEMBRO de 1983.-

*Rev.
26/09/80*

Cria a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria do funcionamento de atividades de qualquer natureza, altera disposições do Código Tributário Municipal e adota outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro..

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituída a Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria do funcionamento dos estabelecimentos e atividades de qualquer natureza.

Art. 2º - A Taxa de que trata o Art. 1º desta Lei tem como fato gerador, a vistoria anual do funcionamento regular das atividades as diligências e a permanente fiscalização dos estabelecimentos de qualquer natureza, conforme especificações do artigo 3º, visando constatar se continuam presentes as condições iniciais do licenciamento e o enquadramento na legislação pertinente, expedindo-se Alvara.

Art. 3º - A Taxa criada por esta Lei é devida pelas pessoas jurídicas ou físicas ou físicas que, no território deste Município, exerçerem qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isentas ou imunes de impostos.

Art. 4º - A Taxa de que trata o artigo 1º, tem como base de cálculo o valor de referência adotado pelo Município, nos termos do artigo 167 e §§ da Lei 2063/76, de acordo com as alíquotas estabelecidas para cada categoria de contribuintes, observada a classificação a seguir:

CLASSE

s/valor referência

I - CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS.....	40%
II - CONTRIBUINTES NÃO ESTABELECIDOS.....	10%
III - AMBULANTES(não enquadráveis acima).....	30%

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo 1º desta Lei, entendem-se como contribuinte estabelecido aquele que pela natureza de suas atividades, exerce profissão, comércio, indústria ou prestação de serviços em instalação própria, com localização fixa em imóvel ou equivalente, com ou sem concurso de capital ou, ainda, que a juízo do Fisco Municipal, conjugada com as disposições do parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.063/76, assim seja considerado.

Art. 5º - A fiscalização e/ou a vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo 2º desta Lei, será efetuado anualmente, seguindo-se o lançamento da Taxa, a qual será recolhida aos cofres públicos Municipais durante o mês de março de cada exercício.

Art. 6º - A expedição do Alvará anual de funcionamento, dependerá do prévio recolhimento, por parte do contribuinte, da taxa criada por esta Lei e da vistoria realizada por esta repartição.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal Nº 2.063 de 31.12.76, inserindo-lhe parágrafos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - É instituída a solidariedade fiscal entre o executor e o proprietário do imóvel; e dono e/ou contratante, ficando estes últimos responsáveis pela obrigação principal, retenção na fonte e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sempre que contrataram a execução de serviços de construção civil e outros constantes nos itens 19 e 20 da lista de serviços do artigo 31, no território deste Município, com empresas que não possuam sede em Omnitenegro."

§ 1º - Entende-se como sede o estabelecimento prestador do serviço.

§ 2º - A solidariedade dos proprietários, dos donos e/ou contratantes, instituída no "caput" deste artigo, se aplica, também, as pessoas estabelecidas neste Município quando os serviços forem prestados sem a documentação fiscal obrigatória ou sem a prova do recolhimento do respectivo Imposto."

Art. 8º - Modifica-se a redação do § 1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 2063, de 31.12.76, onde se lê: "...a transferência de ramo...". leia-se: "...e alteração de ramo...".

Art. 9º - Fica revogada a disposição do item VII do 4º 1º do artigo 7º da Lei Municipal Nº 2063, de 31.12.76.

Art. 10 - Na redação do artigo 78 da Lei Municipal Nº 2063, de 31.12.76, onde se lê: "...em mais de uma especificação...", leia-se "...em mais de um estabelecimento...".

Art. 11 - Altera-se a disposição do parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Municipal nº 2063, de 31.12.76, onde se lê: "...itens I, III e V...", leia-se: "...itens II, V e VI...".

Art. 12 - Fica instituída a Unidade Padrão Monetário do Município de Montenegro - U.P.M., igual ao maior valor de Referência do País em 31 de dezembro de cada exercício anterior ao de sua aplicação, e seu reajuste será anual e automático nos mesmos índices da variação nominal das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN s, decretado pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A unidade Padrão Monetária criada por este artigo, servirá de base de cálculo para lançamento a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de contribuintes não sujeitos ao pagamento em função da receita bruta tributável, quando enquadrados nos ítems I, II, III e IV da tabela de incidência de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 13 - Fica alterada a Tabela do Anexo I, que faz referência o artigo 37 da Lei Municipal nº 2.063, de 31.12.76, para a cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, que passa a vigorar de acordo com a seguinte classificação e alíquotas:

TABELA DE INCIDÊNCIAS PARA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN.

		% sobre a UPM.
I - TRABALHO PESSOAL		
a) Atividades desenvolvidas por profissionais liberais com formação universitária, ou equivalente, por ano.....	150%	
b) Atividades desenvolvidas por profissionais de nível técnico ou equivalente, por ano.....	100%	
c) Atividades de corretagem, representação ou intermediação de qualquer natureza, por ano..	80%	
d) Demais atividades não enquadradas acima, por ano.....	40%	
II- SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSIONAIS		
Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês.....	30%	
III-JOGOS DE MESA (sinuca ou similar)		
Por mesa e por mês.....	10%	
IV -SERVIÇOS DE TAXI		
Por veículo e por ano.....	50%	
V - DEMais PRESTADORES DE SERVICO, NÃO ENQUADRADOS NOS ÍTEMES ACIMA		
a) Transportes de natureza municipal.....	3,5%	
b) construção civil e obras hidráulicas, serviços auxiliares e complementares.....	3,0%	
c) diversões públicas.....	5,0%	
d) demais serviços não enquadrados acima.....	3,5%	

Art. 14 - Adote-se nova Tabela de incidências para o cálculo da Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Atividades, de que trata o ítem do § 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 2063, de 31.12.76, revogando-se a sistemática adotada pela Tabela do Anexo II da mesma Lei, que passa a vigorar com o seguinte critério:

TAXA DE LICENCA PARA LOCALIZACAO E/OU FUNCIONAMENTO DE ATIVI

CLASSE	DADES
I - CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS.....	60%
II - CONTRIBUINTES NÃO ESTABELECIDOS.....	20%
III- AMBULANTES(Não enquadrável acima).....	30%

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.984.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 29 de novembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Erny Heller
Ver. TITO LIVIO EXUTH
Presidente

Eugenio Poldeng
Ver. Econ. EUGEN POLDENG
1º Secretario

LEI Nº 2.321 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Alterada p/Le 3393/99

Autoriza a instituição de -
Fundação e dá outras providências.

Arts. p/lei 3977/03

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a instituir uma - Fundação de direito privado, com a denominação de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, destinada à educação artística e atividades afins.

Art. 2º - A Fundação, cujo estatuto será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, terá sede e foro em Montenegro, prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

- a) os bens moveis e imóveis, aparelhos, máquinas e material técnico pertencentes à Prefeitura, a disposição do Conservatório de Música;
- b) os bens moveis ou imóveis e direitos a ele transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) as doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Os recursos da Fundação compreenderão:

- a) rendas decorrentes de exploração dos seus bens ou prestações de serviços;
- b) contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, dos Municípios, ou respectivos Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- b) quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - São finalidades básicas da Fundação:

- I - ministrar educação artística e ensino consensual;
- II - elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação, aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus e em todas as áreas de arte;
- III - promover a seleção e indicação de candidatos a bolsa de estudos, nas áreas da arte;
- IV - articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a forma de colaboração, contratos ou convenios para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento nas artes em geral.
- V - promover a integração entre o setor público municipal e os setores públicos estadual e federal no campo das artes.

Art. 6º - A Fundação terá, em sua estrutura básica, o Conselho Técnico Deliberativo e o Conselho Curador, como órgãos colegiados, e o Diretor Executivo.

§ 1º - O Conselho Técnico Deliberativo será composto de 5 membros, sendo 3 representantes da Prefeitura Municipal com notório saber artístico, um da Secretaria Municipal de Educação e Cultural e um do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Conselho Curador compor-se-á de 3 membros.

§ 3º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo e do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação em lista tríplice do Conselho Técnico.

Deliberativo.

§ 5º - A competência e as atribuições dos Conselhos - Técnico Deliberativo e Curador e do Diretor Executivo serão estabelecidos no Estatuto da Fundação, assim como sua organização e funcionamento.

§ 6º - Os membros do Conselho Técnico Deliberativo terão mandato de 4 anos, sendo permitida a recondução por até 2 períodos.

§ 7º - O mandato do Conselho Curador será de 2 anos, sendo permitida a recondução por igual prazo.

§ 8º - O Diretor Executivo terá mandato de 4 anos, é demissível ad nutum por ato do Prefeito Municipal, mediante prévia representação do Conselho Técnico Deliberativo, e poderá ser reconduzido.

Art. 7º - O pessoal da Fundação será regido pela legislação trabalhista.

§ 1º - Para a execução de suas finalidades, a fundação poderá contar com a colaboração de servidores da Administração Direta ou Indireta, colocados à sua disposição por ato da autoridade competente.

§ 2º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior poderão ser cedidos à Fundação, com ou sem ônus da entidade cedente, ficando-lhes assegurado, ao retornarem a seus cargos de origem, contagem de tempo de efetivo exercício prestado à Fundação, para todos os direitos e vantagens, como se público fossem.

Art. 8º - O Orçamento Geral do Município consignará dotações específicas para o atendimento das despesas com contribuições à Fundação, repassando-lhe mensalmente o respectivo numerário.

Art. 9º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil e suas contas serão fiscalizadas na forma da legislação em vigor.

Art. 10 - Extinta a Fundação, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 11 - Fica assegurada à Fundação a isenção de quaisquer impostos ou taxas municipais, sobre seus bens, rendas e serviços.

Art. 12 - É extinguido, a partir do dia da instalação da Fundação, o cargo de Diretor do Conservatório de Música, símbolo CC-6, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, previsto na Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

J. Müller
Ver. Econ. EGON POKORN
1º Secretário

LEI Nº 2.322 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro e de Servidores Municipais, instituída pelo Artigo 12 da Lei nº 1.015 de 08 de junho de 1.969, passa a ser a seguinte:

PADRÃO REMUNERAÇÃO BÁSICA

1	Cr.\$ 62.000,00
2	Cr.\$ 66.500,00
3	Cr.\$ 74.100,00
4	Cr.\$ 81.700,00
5	Cr.\$ 97.500,00
6	Cr.\$ 115.800,00
7	Cr.\$ 135.400,00
8	Cr.\$ 153.300,00
9	Cr.\$ 171.800,00

Art. 2º - É fixado em Cr.\$ 350.000,00(Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad.10 criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O Vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser de Cr.\$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras(variável) é fixado em Cr.\$ 60.000,00(Sessenta mil cruzeiros)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, na mesma proporção do Pessoal Ativo do Município, os Proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa a ser de Cr.\$ 2.856,00(Dois mil oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros).

Art. 7º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr.\$ 53.400,00
CC 2	Cr.\$ 61.900,00
CC 3	Cr.\$ 82.300,00
CC 4	Cr.\$ 107.500,00
CC 5	Cr.\$ 147.800,00
CC 6	Cr.\$ 254.800,00
CC 7	Cr.\$ 331.800,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme artigo 16 e consubstancialmente pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustado, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	Cr.\$ 28.180,00
CC 2	Cr.\$ 36.950,00
CC 3	Cr.\$ 49.340,00
CC 4	Cr.\$ 64.880,00
CC 5	Cr.\$ 89.530,00
CC 6	Cr.\$ 155.130,00
CC 7	Cr.\$ 203.850,00

Art. 9º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 7º da presente Lei aplicam-se aos Cargos ou Funções Gratificadas correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1983.

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.323 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Autoriza a transferência de terreno doado pela municipalidade pela Lei nº 659/54.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É autorizado a Sociedade da Sagrada Família a transferir, por doação, ao Lar Sagrada Família ou a sua mantenedora SOCIEDADE CARITATIVA MINISTRAS DOS ENFERMOS DE SÃO CAMILO - CGC nº 96.758.22/0001-34 - o terreno com 26.500 metros quadrados, adquirido nos termos da Lei Municipal nº 659/54.

Art. 2º - A nova donatária continuará a desenvolver no imóvel as atividades compreendidas nos seus objetivos estatutários aplicando-se-lhe os encargos e restrições da citada Lei.

Art. 3º - Ficam ratificadas, expressamente, todos os atos já praticados para viabilizar o remanejo de divisas e incorporação, ao imóvel, das faixas de terrenos contíguas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 2.110/78, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1983.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente


Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário

LEI Nº 2.324 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1984.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1.984, é orçada em Cr. \$ 2.160.000.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral.

RECEITAS CORRENTES

Cr.\$

1. Tributária.....	304.339.000,00
2. Patrimonial.....	68.000.000,00
3. Industrial.....	10.000.000,00
4. Receita de Serviços.....	35.001.000,00
5. Transferências Correntes.....	1.549.667.000,00
6. Outras Receitas Correntes,.....	71.010.000,00/2.038.017.000

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito.....	1.000,00
2. Alienação de bens.....	2.000,00
3. Transferências de Capital,.....	121.980.000,00/121.983.000,00

2.160.000.000,00

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1984 é fixada em Cr.\$ 2.160.000.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de conformidade com os quadros de dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º e 43º da Lei Federal Nº 4320/64, e artigo nº 67 da Constituição Federal a:

I- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Total autorizada;

II- Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de Caixa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário

LEI Nº 2.325 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.983.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 84/86.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triênio 1984/86, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Constituição Federal e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos no montante de um milhão trezentos e trinta e nove milhões, trezentos e setenta e nove mil cruzeiros (Cr.\$ 1.339.379.000,00), assim distribuídos:

1,00

DISTRIBUIÇÃO	1984	1985	1986	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	285.879.000	394.000.000	659.500.000	1.339.379.000
TOTAL	285.879.000	394.000.000	659.500.000	1.339.379.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.339.379.000	1.339.379.000
TOTAL	1.339.379.000	1.339.379.000,00

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para a execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de dezembro de 1983.

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.326 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Autoriza o Executivo a assinar escritura pública de permuta com Marta - Boff Preichardt.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte Lei

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar com Marta Boff Preichardt ou quem de direito, uma área de terreno, de forma triangular, com 39,20metros quadrados, sem benfeitorias, sito nesta Cidade a rua Cel. Nicolau Kroeff, com as seguintes dimensões e confrontações:Norte, onde mede 5,60metros, com a rua Cel.Nicolau Kroeff;este, onde mede 15,80metros, com terras remanescentes do Município de Montenegro e oeste, onde mede 14,00metros, com ditas de Marta B. Preichardt. Matrícula nº 7.928, fls.01, L2RG, por outra de terreno, também de formato triangular, com 45 metros quadrados, sem benfeitorias, sito nesta cidade a rua Dr.Jorge Guilherme Moojen, com as seguintes dimensões e confrontações|ao sul, onde mede 6 metros com a rua Dr.Jorge G.Moojen; ao leste, onde mede 16 metros com terras do município de Montenegro e oeste, onde mede 15 metros, com remanescentes de Marta Boff Preichardt. Matrícula Nº 7.002, Fls.1, L 2-RG.

Art. 2º - A permuta prevista no artigo anterior, em valores idênticos, destina-se a regularizar a irregular edificação de parte da Escola Estadual Manoel de Souza Moraes sobre o terreno pertencente, então, a Ricardo Preichardt e sua mulher.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1983.

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário,

LEI Nº 2.327 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.-

R/ 2655/90
Vé.

Dá nova redação ao parágrafo

1º, do artigo 27, da Lei Nº -
1814/69 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E M I

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º, do artigo 27, da Lei nº 1.814/69, de 08 de julho de 1.969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O poder Executivo poderá autorizar a indenização de apenas três (3) meses de Licença Especial, cujo valor será o do vencimento básico do seu cargo efetivo, mais os triênios e adicionais a que tem direito".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2.189, de 29 de outubro de 1980, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLMING
1º Secretário

LEI Nº 2.328 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.-

Acrescenta dois parágrafos (6º e 7º) ao Artigo 260 da Lei nº 2.119, de 11.12.78 e revoga a Lei Nº 2.319, de 28.11.83.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L

L E I

Art. 1º - São acrescentados os Parágrafos 6º e 7º ao Artigo 260, Capítulo I, da Lei Nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978-CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, com a seguinte redação:

Art. 260 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 5º -

"§ 6º - Só será permitida a localização de Camelôs (Mercador - que vende nas ruas), na rua Capitão Cruz, trecho compreendido entre as ruas São João e Travessa Gottselig, no lado direito do sentido norte-sul, respeitadas as faixas de 5(cinco) metros distantes das esquinas em ambas as interseções. A área a ser ocupada pelos Camelôs, que deverá ser demarcada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e se restringirá ao lado externo do passeio em apreço, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) de largura do mesmo, descontando-se o canteiro existente."

"§ 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias contados da publicação, com vista a facilitar sua aplicação e fiscalização."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.319, de 28 de novembro de 1.983, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Holmquist
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.329- DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.983.-

Lei 2.329/83
Lei 2.450/87

Lei 2.329/85
Lei 2.401/85
Lei 2.401/85

Dispõe sobre o padrão dos cargos de Secretário Municipal e Secretário Geral; - dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas; altera, em parte, a Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os cargos de Secretário Municipal e Secretário Geral criados pelos artigos 12 e 13 da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, são classificados no padrão 8, da tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na qual são incluídos com os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC 8.....CR.\$500.000,00 FG 8.....CR.\$350.000,00

Art. 2º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O desempenho de função gratificada é privativo de servidor público municipal, ou de servidor público da União, do Estado ou de outro município, que esteja à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos na repartição de origem e designação será de alçada do Prefeito Municipal."

"Art. 4º - O desempenho de cargo em comissão poderá ser feito por servidor municipal ou por elemento estranho aos quadros de pessoal do Município e a nomeação será da alçada do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O servidor da União, do Estado ou de outro Município, posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos, quando investido em cargo em comissão, poderá optar pela percepção do vencimento deste cargo, deduzida a quantia que, em cada momento, perceber pela repartição de origem."

Art. 3º - Os servidores do Estado, atualmente investidos em cargos de provimento em comissão no Município, deverão optar, no prazo de quinze dias, por uma das situações acima.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1983.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Holmquist
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.330 - de 29 de Dezembro de 1.983.-

*2.340/85
2.348/85*
Institui a contribuição de melhoria no município de Montenegro e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 2º - Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Capítulo V, da Lei nº 2.063/76, esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1.983.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Puking
Ver. EGON PULKING
1º Secretário

LEI Nº 2.331 - DE 16 DE ABRIL DE 1984.

2.472/87
Altera os Artigos 14, 15, 16, 17, 21, 28 e 29 da Lei Nº 2.095, de 23.05.1978, que reestruturou o Plano Diretor.

SÁLVIO ANTONIO ROSA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 14, da Lei nº 2.095, que passa a ser:

"Art. 14 - na Zona Residencial 1 (ZRI), a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA - 1

TO = 60%

AM - 3 pavimentos

Para uso permissível: IA = 0,8

TO = 50%

AM = 3 pavimentos

Na zona residencial 1 (ZR1), da área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme : IA = 2

TO = 70%

AM = 3 pavimentos

Para uso permissível: IA = 1,6

TO = 60%

AM = 3 pavimentos

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 15, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser:

"Art. 15 - Na zona residencial 2 (ZR2) a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 2

TO = 70%

AM = -

Para uso permissível: IA = 1,5

TO = 60%

AM = -

Na zona residencial 2 (ZR2) na área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 4

TO = 80%

AM = -

Para uso permissível: IA = 3

TO = 70%

AM = -

Art. 3º - Dá nova redação ao artigo 16, da Lei nº 2.095, de 23.05.1978, que passa a ser:

"Art. 16 - Na Zona Mista (ZM) a leste do Morro São João , as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 1

TO = 60%

AM = -

Para uso permissível: IA = 0,8

TO = 50%

AM = -

Na zona Mista (ZM) na área do Plano Diretor, a oeste do Norro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 2

TO = 70%

AM = -

Para uso permissível: IA 1,6

TO = 60%

AM = - "

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 17, da Lei nº 2.095, de 23.05.1973, que passa a ser:

"Art. 17 - Na Zona Comercial 1 (ZC1), a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 4

TO = 75%

AM = -

Para uso permissível: IA = 3

TO = 60%

AM = -

Na zona Comercial 1 (ZC1), da área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 8

TO = 85%

AM = -

Para uso permissível: IA = 6

TO = 70%

AM = - "

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 21, da Lei Nº 21095, de 23.05.1978, que passa a ser:

"Art. 21 - Na Zona Industrial (ZI1) a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 0,8

TO = 60%

AM = -

Para uso permissível: IA = 0,6

TO = 50%

AM = -

Na Zona Industrial 1 (ZI 1) da área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 1,6

TO = 70%

AM = -

Para uso permissível = IA = 1,2

TO = 60%

AM = -

Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 28, da Lei Nº 2.095, de 23.05.78 que passa a ser:

"Art. 28 - Nas diversas zonas da cidade, as edificações deverão respeitar recuos laterais das divisas como segue:

I - ZR 1 - Desobrigada

II - ZR 2 - Na proporção de 1/4(um quarto) da altura para prédios com mais de 4(quatro) pavimentos e, neste caso, nunca inferior a 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

III-ZM - idem ao ítem anterior

IV -ZC 1 - Desobrigada para uso comercial

V -ZC 2 - Idem ZC 1

VI -ZC 3 - 5,0(cinco metros) em ambas as laterais

VII-ZI 1 - idem ZR 2

VIII-ZI 2 - 4,0m(quatro metros) em ambas laterais,

IX -ZE - 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros)
em ambas as laterais.

Parágrafo Único - Na Zona Residencial 2 (ZR 2) e na Zona Mista (ZM) as edificações estarão liberadas dos afastamentos laterais nos pavimentos térreos, quando estes se destinarem a comércio ou garagens exclusivamente, respeitadas todas as demais posturas legais."

Art. 7º - Dá nova redação ao artigo 29, da Lei Nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser.

"Art. 29 - Na Zona Residencial 2 (ZR 2), na Zona Mista (ZM), nas Zonas Comerciais 1 e 2 (ZC 1 e 2) e Zona Industrial 1(- ZI 1), toda e qualquer edificação com mais de dois pavimentos deverá respeitar um recuo de fundos equivalente a 1/10(um décimo) da profundidade do terreno."

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

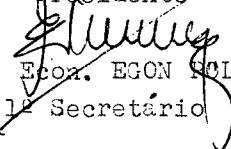
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 16 de abril de 1984.

SALVIO ANTONIO ROSA

-Vice-Prefeito, Em Execício-


Ver. TITO LIVIO FAUTH

Presidente


Ver. Econ. EGON SOLKING

1º Secretário

ZONA LESTE	IA		TO		AM
	CONF	PERMISS.	CONF.	PERMISS.	
ZR 1	1	0,8	60%	50%	3 pavtos
ZR 2	2	1,5	70%	60%	-
ZM	1	0,8	60%	50%	-
ZC 1	4	3	75%	60%	-
ZC 2	2,5	2	70%	60%	-
ZC 3	0,8	0,5	50%	50%	3 pavtos
ZI 1	0,8	0,6	60%	50%	-
ZI 2	0,7	0,5	50%	40%	-
ZE	0,6	0,5	50%	50%	3 pavtos

ZONA OESTE	IA		TO		AM
	CONF	PERMISS.	CONF.	PERMISS.	
ZR 1	2	1,6	70%	60%	3 pavtos.
ZR 2	4	3	80%	70%	-
ZM	2	1,6	70%	60%	-
ZC 1	8	6	85%	70%	-
ZC 2	2,5	2	70%	60%	-
ZC 3	0,8	0,5	50%	50%	3 pavtos
ZI 1	1,6	1,2	70%	60%	-
ZI 2	0,7	0,5	50%	40%	-
ZE	0,6	0,5	50%	50%	3 pavtos

Nº 2.332 - DE 23 DE ABRIL DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a permitar uma área de terras e da outras providências.

SÁVICAROSENHOLROSA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
Em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar uma área de terreno pertencente ao Patrimônio do Município com duas áreas de terreno pertencentes a firma BRM-ENGENHARIA LTDA, cujos imóveis possuem as seguintes características, dimensões e confrontações:

Da Prefeitura Municipal de Montenegro: "Um terreno urbano com a área de 618,00 metros quadrados, sito nesta Cidade a rua Tobjorn Weibull, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, onde mede 12,00 metros, com a rua Tobjorn Weibull; Sul, onde mede 12 metros, com terras do Município; Leste, onde mede 52,00 metros e Oeste onde mede também 52,00 metros, com terras da BRM-Engenharia Ltda. Matrícula Nº 11.573 - R-1, fls. 01, L 2-RG."

Da firma BRM - Engenharia Ltda.: a) "Uma área de terrenos com 642,00 metros quadrados, paralela a rua Tobjorn Weibull, nesta Cidade, confrontando, ao Norte e ao Sul, onde mede 53,50 metros, com área da firma BRM-Engenharia Ltda; a Leste e Oeste, onde mede 12,00 metros, com duas ruas projetadas. Matrícula nº 11.282, Fls. 1, L 2-RG."

b)"Uma área de terrenos, com 780,00 metros quadrados, nesta Cidade, confrontando-se, ao Sul, onde mede 65,00 metros, com imóvel da Tanaç S/A Indústria de Tanino; ao Norte, onde mede 65,00 metros, com a BRM-Engenharia Ltda; a Leste e Oeste com duas ruas projetadas, medindo 12,00 metros. Matrícula Nº 11.282, fls. 1 L 2-RG.

Art. 2º - Sendo a presente permuta em valores iguais, as partes se dão plena, geral irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de abril de 1984.

SÁLVIO ANTONIO ROSA
-Vice-Prefeito, Em Exercício.

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.333 - DE 23 DE ABRIL DE 1984.-

Revogam-se as Leis Nós. 585,
de 21.08.53 e 1.188, de 13.10.60

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro,
Em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs. 585, de 21 de agosto de 1953 e Nº 1.188, de 13 de outubro de 1960.

Parágrafo Único - De acordo com o Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, de 26 de novembro de 1971, toda concessão só poderá ser feita mediante autorização legislativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de abril de 1984.

SÁLVIO ANTONIO ROSA
Vice-Prefeito, Em Exercício

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.334 - DE 11 DE MAIO DE 1.984.

Denomina o núcleo habitacional PROMORAR de " BAIRRO GERMANO HENKE"

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O núcleo Habitacional PROMORAR , edificado pela COHAB/RS, construído em área próxima ao aeroporto municipal, conforme planta de situação em anexo, que fica fazendo parte desta -

Lei, passa a denominar-se "BAIRRO GERMANO HENKE."

Parágrafo Único - Homenageia-se o ex-Prefeito por duas vezes e ex-Vereador, senhor Germano Roberto Henke, cujos dados biográficos anexos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de maio de 1984.

Homenagem
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Homenagem
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.335 - DE 11 DE MAIO DE 1984.

Denomina a Praça Infantil no largo da Igreja Matriz de "Praça IVO BUHLER".

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Praça Infantil construída pela Prefeitura Municipal de Montenegro no largo da Igreja Matriz, passa a denominar-se "PRAÇA IVO BUHLER".

Parágrafo Único - Homenageia-se assim o autor da obra o ex-Prefeito em exercício e ex-Vereador, cujos dados biográficos anexos, integram a presente Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de maio de 1984.

Homenagem
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Homenagem
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

Lei Nº 2.336 - DE 18 DE MAIO DE 1984.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969 e Lei Nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cr. \$ 105.000,00
02	Cr. \$ 111.720,00
03	Cr. \$ 122.270,00
04	Cr. \$ 130.720,00
05	Cr. \$ 154.050,00
06	Cr. \$ 179.500,00
07	Cr. \$ 209.870,00
08	Cr. \$ 237.620,00
09	Cr. \$ 266.300,00
10	Cr. \$ 542.500,00

Parágrafo Único - A remuneração a que se refere o Padrão 10 é do cargo exclusivo de Consultor Jurídico.

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr. \$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) e o dos professores contratados em Cr. \$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (Cinquenta por cento) o salário do pessoal contratado do município, exceto os mencionados no artigo 2º desta Lei e em 55% (cinquenta e cinco por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 4º - O Abono Familiar de que trata a Lei Nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para Cr. \$ 4.858,80 (Quatro mil oitocentos e cinquenta e oitocruzeiros e oitenta centavos).

Art. 5º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977 e Lei Nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 Cr. \$ 80.110,00	FG 1 Cr. \$ 38.700,00
CC 2 Cr. \$ 92.850,00	FG 2 Cr. \$ 46.500,00
CC 3 Cr. \$ 123.450,00	FG 3 Cr. \$ 62.400,00
CC 4 Cr. \$ 161.250,00	FG 4 Cr. \$ 87.750,00
CC 5 Cr. \$ 221.700,00	FG 5 Cr. \$ 126.550,00
CC 6 Cr. \$ 382.200,00	FG 6 Cr. \$ 181.800,00
CC 7 Cr. \$ 497.700,00	FG 7 Cr. \$ 239.850,00
CC 8 Cr. \$ 800.000,00	FG 8 Cr. \$ 560.000,00

Art. 6º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 Cr. \$ 28.180,00	FG 1 Cr. \$ 14.420,00
CC 2 Cr. \$ 36.950,00	FG 2 Cr. \$ 18.440,00
CC 3 Cr. \$ 49.340,00	FG 3 Cr. \$ 24.810,00
CC 4 Cr. \$ 64.880,00	FG 4 Cr. \$ 35.320,00
CC 5 Cr. \$ 89.530,00	FG 5 Cr. \$ 51.320,00
CC 6 Cr. \$ 155.130,00	FG 6 Cr. \$ 73.930,00
CC 7 Cr. \$ 203.850,00	FG 7 Cr. \$ 98.210,00

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 5º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de maio de 1984.

Holmgren
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário

LEI Nº 2.337 - DE 18 DE MAIO DE 1.984.

Isenta a Comunidade do Espírito Santo- Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre - do pagamento das taxas de licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cr. \$74.274,00 (Setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros), de um pavilhão de festas construído pela Comunidade do Espírito Santo - Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, com 189,37 m² localizado na rua Espírito Santo, s/n, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de maio de 1.984.

Holmgren
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON PULKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.338 - DE 25 DE MAIO DE 1.984.

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei Nº 2.095, de 23 de maio de 1978, que reestruturou o PLANO DIRETOR.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Da Nova redação ao artigo 24 da Lei Nº 2.095, de 23 de maio de 1978, que passa a ser a seguinte:

"Art. 24. - Nas vias públicas que separam zonas diferentes, a zona de maior densidade e de uso mais diversificado prevalecerá sobre a outra abrangendo também os lotes situados ao lado exterior da via e com frente nela. Quando a separação das zonas ocorrer sobre os lotes, prevalecerá naqueles, a zona de maior densidade e de uso mais diversificado."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de maio de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

plurais
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.339 - DE 25 DE MAIO DE 1984.-

Altera o artigo 96, revoga p artigo 98, dá nova redação aos ítems 1,2 e 3 do artigo 99, todos da Lei Nº 1.972 e revoga a Lei Nº 2.073.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 96 da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 96 - Os compartimentos de permanência prolongada noturna e diurna(exceção às cozinhas, copas e comedores) deverão:

- 1 - Ter pé direito médio mínimo de dois metros e sessenta centímetros (2,60m);
- 2 - Ter a área mínima de quinze metros quadrados (15 m²) quando houver apenas um compartimento, podendo ser sala e dormitório;
- 3 - Ter doze metros quadrados (12,00m²), o primeiro e dez metros quadrados (10,00m²) o segundo, quando houver mais de um compartimento;
- 4 - Ter forma que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros e cinquenta centímetros (2,50m);
- 5 - Ter forma que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros (2,00m) quando se destinarem a dormitório de serviço, desde que fiquem situados nas dependências de serviço e sua posição no projeto não deixa dúvidas quanto a sua utilização, podendo o pé direito médio mínimo ser de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);"

Art. 2º - Dá nova redação aos ítems 1,2 e 3 do artigo 99 da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, que passa a ser a seguinte:

"1- Cozinhas, copas, despensas, depósitos e lavadeiras de uso doméstico, deverão:

- a) - Ter pé direito mínimo de dois metros e quarenta centímetros(2,40m);
- b) - Forma tal que permite a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de um metro e cinquenta centímetros(1,50m);
- c) - Piso pavimentado com material liso, lavável, impermeável e resistente;
- d) - Paredes revestidas ate a altura de um metro e cinquenta centímetros (1,50m), no mínimo, com material liso, lavável, impermeável e resistente.

2- Comedores (admissíveis sómente quando houver salas de jantar ou estar) terão:

- a) Pé direito médio mínimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);
- b) - Forma tal que permite a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de dois metros(2,00m);

3- Vestiários, terão:

- a) Pé direito médio mínimo de dois metros e quarenta centímetros (2,40m);

- b) - Forma tal que permita a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de um metro e cinqüenta centímetros (1,50m);
c) - Ventilação e iluminação através de aberturas para o exterior ou através do dormitório, devendo neste caso, as aberturas do dormitório serem calculados incluindo a área dos vestiários."

Art. 3º - Revoga o artigo 98, da Lei Nº 1.972, de 13.12.73, alterado pela Lei Nº 2.073, de 16.08.77, que também é revogada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de maio de 1984.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Ecor. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.340 - DE 04 DE JUNHO DE 1984.

2.340/84
Fixa os critérios de pagamento de contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Contribuição de Melhoria será paga de uma só vez quando a parcela individual for inferior à metade do valor da Unidade Padrão Monetária do Município.

Parágrafo Único - Quando superior a esse valor, em prestações mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base nos coeficientes estabelecidos para débitos fiscais.

Art. 2º - O prazo para recolhimento parcelado da Contribuição de Melhoria, será fixado, em cada caso, por despacho da autoridade competente, em requerimento da parte interessada e não será superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor já corrigido, sem prejuízo da incidência de correção monetária e juros.

Parágrafo Único - Os juros moratórios são computados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

Art. 4º - Os prazos fixados nesta Lei serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e excluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de junho de 1984.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI Nº 2.341 - DE 04 DE JUNHO DE 1.984.-

Estabelece que toda e qualquer edificação procedida nas áreas atingidas pelas cheias do rio Cai, só serão licenciadas quando obedecidas as cotas de altura estabelecida pela Prefeitura Municipal.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Sem prejuízo de todos os artigos da Lei Nº 1.972, de 13 de dezembro de 1973 - CÓDIGO DE OBRAS -, as edificações a serem realizadas, a sul das ruas:

OSVALDO ARANHA, da estrada Maurício Cardoso até a 15 de novembro;

CASTRO ALVES, da 15 de novembro até a Otelo Rosa; JOSÉ LUIZ, da Otelo Rosa até a Antonio Lisboa de Vargas;

a Oeste das ruas CHIQUITO COITINHO e JOÃO CARLOS PE TRY no bairro São Pedro,

atingidas pelas cheias do rio Cai, só serão licenciadas quando obedecidos índices de altura estabelecido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Nas áreas determinadas, o licenciamento será feito em duas etapas a saber:

I - Provisoriamente o órgão competente da Prefeitura Municipal libera o licenciamento para a execução dos alicerces da edificação.

II- Concluídos os alicerces, após fiscalizada a altura pelo setor de topografia da Prefeitura Municipal, haverá o licenciamento definitivo da edificação.

Art. 2º - Para evitar que ocorra ocupação em espaços sujeitos a inundações, e para o conhecimento geral da população a Prefeitura Municipal nas áreas objeto da presente Lei, marcará em locais públicos, tais como postes e outros, os níveis máximos das maiores cheias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de junho de 1984.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.342 - DE 08 DE JUNHO DE 1.984.

Revoga a Lei Nº 2.293, de 25.03.
83.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogada a Lei Nº 2.293, de 25 de março de 1983, que alterou o "caput" da Lei Nº 2.112, de 27 de outubro de 1978, re-vigorando, em consequência, essa Lei na plenitude de suas disposições.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigor a partir de 01 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.343 - DE 08 DE JUNHO DE 1984.-

23.05.78
Alterna a designação do parágrafo único do Art. 26º, da Lei Nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser parágrafo 1º, com a mesma redação que lhe foi dada pela Lei Nº 2.148, de 02.10.79 e cria um parágrafo 2º ao supra citado Art. 26º.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É Alterada a designação do parágrafo único do Artigo 26º, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser parágrafo primeiro, com a mesma redação que lhe foi dada pela Lei nº 2.148, de 02.10.79, e cria um parágrafo segundo, do supra citado Artigo 26º:

"Art. 26º -

§ 1º -

§ 2º - Nos quarteirões que tiverem no mínimo setenta e cinco por cento (75%) da medida de sua testada ocupada com prédios no alinhamento, os restantes vinte e cinco por cento(25%), não estarão obrigados ao recuo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará na data de sua publicação em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

J LEI Nº 2.344 - 08 DE JUNHO DE 1.984.-

Autoriza a transferência de um imóvel à CORSAN e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN -, por escritura pública de "dação em pagamento" o seguinte imóvel:

"Um terreno urbano de formato irregular, com 2.776,880m² de área, situado na encosta Leste do Morro São João. Partindo do ponto "0", ponto formado pela intersecção do alinhamento predial Leste da rua Aploinario de Moraes com o alinhamento predial Sul da rua Olavo Bilac com um Azimute Magnético de 327°46'40" e medindo 55,72 m atinge-se o ponto 1, moirão de cerca do canto Nordeste do terreno - da ETA; do ponto 1, com origem angular no ponto "0" e medindo um ângulo de 118°31'10" e uma distância de 181,92m, ao longo da cerca do terreno da ETA atinge-se o ponto 2; do ponto 2, com origem angular no ponto 1 e medindo um ângulo de 177°15'20" e uma distância de 31,00m ao longo da cerca do terreno da ETA, atinge-se o ponto 3; do ponto 3, com origem angular no ponto 2 e medindo um ângulo de 264°25'40" e uma distância de 27,21 m atinge-se o ponto 4, com origem angular no ponto 3 e medindo um ângulo de 90°00' e uma distância de 40,00m atinge-se o ponto 5; do ponto 5, com origem angular no ponto 4 e medindo um ângulo de 90°00' e uma distância de 40,00m atinge-se o ponto 6; do ponto 6, com origem angular no ponto 5 e medindo um ângulo de 270°00' e uma distância de 121,00m atinge-se o ponto 7; do ponto 7, com origem angular no ponto 6 e medindo um ângulo de 270°00' e uma distância de 25,00m atinge-se o ponto 8, com origem angular no ponto 7 e medindo um ângulo de 90°00' e uma distância de 15,00m atinge-se o ponto 9; do ponto 9, com origem angular no ponto 8 e medindo um ângulo de 146°18'40" e uma distância de 18,03m atinge-se o ponto 10; do ponto 10, com origem angular no ponto 9 e medindo um ângulo de 123°41'20" e uma distância de 20,00m atinge-se o ponto 11; do ponto 11, com origem angular no ponto 10 e medindo um ângulo de 90°00' e uma distância de 166,79m atinge-se o ponto 12; do ponto 12, com origem angular no ponto 11 e medindo um ângulo de 92°08'20" e uma distância de 20,09 m ao longo da cerca Oeste do terreno da ETA, atinge-se o ponto 13 (moirão de cerca); do ponto 13, com origem angular no ponto 12 e medindo um ângulo de 273°26'00" e uma distância de 23,60 m atinge-se o ponto 3, início da descrição do perímetro do terreno. Os ângulos são medidos no sentido horário. Inscreto no Registro de Imóveis, as folhas 39 do Livro 3-AA, sob nº 20.206.

Art. 2º - A transferência ora autorizada será feita a conta da participação da parcela mínima de 25% (vinte e cinco por cento) devida pelo Município sobre o custo das obras, nos termos do contrato firmado com a referida Empresa em 03 de dezembro de 1.969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Puking
Ver. Econ. EGON PUKing
1º Secretário

LEI Nº 2.345- DE 29 DE JUNHO DE 1.984.-

Acrescenta o Art. 24º A - à
Lei Nº 2.095, de 23.05.78, que
reestruturou o PLANO DIRETOR.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescentado ao Título IV - ÍNDICES URBANÍSTICOS, da Lei Nº 2.095, de 23.05.78, que reestruturou o Plano Diretor, o Art. 24º A, com a seguinte redação:

"Art. 24º A - Não serão computados no cálculo do índice de aproveitamento, com vistas a incentivar a construção de áreas complementares:

I - Nos prédios de habitação coletiva:

- a) as áreas destinadas aos serviços gerais dos prédios, tais como casas de máquinas de elevadores, de bombas e transformadores, instalações centrais de ar condicionado, calefação, aquecimento de água e gás, contadores e medidores em geral, instalações de coleta e depósito de lixo;
- b) as áreas que constituem dependências de uso comum dos prédios, tais como os vestíbulos, corredores, escadas e demais áreas destinadas a circulação horizontal e vertical, e as áreas de recreação aberta ou não, em qualquer pavimento, inclusive as áreas construídas em terraço de cobertura;
- c) as áreas que constituem dependências de utilidade exclusiva de cada unidade autônoma, tais como terraço, balcões e sacadas, situadas no mesmo pavimento de unidade autônoma;
- d) as áreas destinadas à guarda de veículos, tais como garagens e vagas para estacionamento e correspondentes a circulações, ressalvadas as disposições em contrário;
- e) as áreas de recreação abertas ou não, que constituem dependência de utilização exclusiva de unidade autônoma, situadas no terraço de cobertura.

II - Nos prédios destinados à atividade não residencial:

- a) as áreas referidas na letra "a" do inciso I deste artigo;
- b) as áreas destinadas a circulação vertical de uso comum;

§ 1º - As áreas referidas na letra "c) do Inciso I para efeito de exclusão do cálculo do índice de aproveitamento, não deverão estar vinculada as dependências de serviço das unidades autônomas.

§ 2º - Para efeito de exclusão do cálculo do índice de aproveitamento, não poderão exceder:

- a) a 25% (vinte e cinco por cento) da área máxima computável, tomadas unitariamente ou em conjunto, as áreas referidas nas letras "a", "c" e "e" do inciso I, - deste artigo;
- b) a 65% (sessenta e cinco por cento) da área máxima computável, tomadas unitariamente ou em conjunto, as áreas referidas nas letras "b" e "d" do inciso I desse Artigo;
- c) a 50% (cinquenta por cento) da área máxima computável tomadas unitariamente ou em conjunto, na áreas referidas nos incisos II deste Artigo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho
de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

✓ LEI Nº 2.346 - DE 29 de junho de 1984.-

*Lei 2.382/83
Regoado p/ Lei
2.635/90*

Eleva padrões de Motoristas e Operadores de Máquinas Rodoviárias, concede bonificação por hora/máquina trabalhada e/ou hora/rodada e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Eleva para o Padrão 5 os cargos de Motorista Padrão T0.2.4 e Operadores de Máquinas Rodoviárias, Padrão T0.2.4.

Art. 2º - Aos Motoristas e Operadores de Máquinas Rodoviárias é concedida uma bonificação por hora/máquina trabalhada e/ou hora/rodada.

Parágrafo Único - A bonificação será variável e terá os seguintes percentuais sobre a remuneração básica do cargo, por hora:

Tipo de equipamento % s/básico

- a) Motoniveladora e trator de esteiras.....0,30 %
- b) Retro-escavadeira, escavo-carregadeira, caminhão-munck e ambulância.....0,25 %
- c) Caminhão.....0,20 %
- d) Rolo compactor e trator agrícola F 6 600.....0,15 %
- e) Camionete, automóveis e micro-trator.....0,10 %

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

✓ LEI Nº 2.347 - DE 29 DE JUNHO DE 1984.-

Isenta a Comunidade Evangélica Luterana "Cristo Redentor" de Montenegro - Igreja Evangélica Luterana do Brasil - do pagamento das taxas - de licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento das taxas de

licença para construção, lançamento e habite-se, no valor de Cr.\$167.- 874,25 (Cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) de um Templo(Igreja) e Casa Paroquial, a serem construídos pela Comunidade Evangelica Luterana "Cristo Redentor" de Montenegro - Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com 275,25 m², na esquina das ruas Maestro Enio de Freitas e - Castro e Alberto Gottselig, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.348 - DE 29 DE JUNHO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo Município a firmar Convênio para a implantação de Telefonia Rural Social.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação da Telefonia Rural Social nas localidades de PORTO GARIBALDI e BELA VISTA.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o investimento em cruzeiros relativos a 175(-cento e setenta e cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional para a implantação da Telefonia Rural Social, de acordo com o respectivo Projeto Técnico apresentado pela Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT -.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a entregar ao Estado do Rio Grande do Sul os recursos mencionados no art 2º desta Lei, depositando-os na conta "Companhia Riograndense de Telecomunicações - Telefonia Rural Social" nº 06.124960.09, da agência Matriz do banco do Estado do Rio Grande do Sul, para que o Estado do Rio Grande do Sul os converta em ações do capital social da Companhia Riograndense de Telecomunicações.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

✓ LEI Nº 2.349 - DE 10 DE AGOSTO DE 1.984.-

Dá nova redação ao parágrafo
2º do Art. 26º da Lei Nº 2.095, de
23.05.78.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo 2º do Art. 26º da Lei nº 2.095, de 23 de maio de 1978, criado pela Lei Nº 2.343, de 08 de junho de 1984, que passa a ser a seguinte:

"Art. 26º -

§ 1º -

§ 2º - Nas quadras que tiverem no mínimo de setenta e cinco por cento (75%) dos lotes de sua testada ocupada com predios no alinhamento, os restantes vinte e cinco por cento (25%), não estarão obrigados ao recuo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, 10 de agosto de 1984.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI Nº 2.350 - DE 10 DE AGOSTO DE 1.984.-

Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de 977,94m², situada na localidade de Fazinal, neste Município, onde se localiza a Escola Estadual Carlos Frederico Schubert - 1ª a 4ª series, com as seguintes dimensões e confrontações: NORTE: 18,09m com propriedade de Carlos Adolfo Schubert; ao Sul, 18,00m com propriedade de Carlos Adolfo Schubert; Oeste: 55,20 m com a antiga estrada Buarque de Macedo; LESTE: 53,40 m com propriedade de Carlos Adolfo Schubert.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de doação do imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 10 de agosto de 1984.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI Nº 2.351 - DE 24 DE AGOSTO DE 1984.-

Concede Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr.\$20.719.252,00.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive os detentores de Cargos em Comissão e Funções Garantidas, correspondentes a um mês de vencimento.

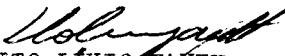
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr.\$20.719.252,00(Vinte milhões setecentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros destinados a atender o encargo criado nesta Lei.

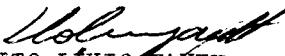
<u>Unidade orçamentária</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Cr.\$</u>
07.01.....	3.1.1.1 - Pessoal Civil....	11.002.842,00
07.01.....	3.2.5.1 - Inativos.....	8.036.003,00
07.01.....	3.2.5.2 - Pensionista.....	<u>1.680.407,00</u>
TOTAL.....		20.719.252,00

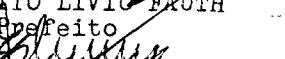
Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da maior arrecadação que houver no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de agosto de 1984.-


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Prefeito


Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.352 - DE 24 DE AGOSTO DE 1984.-

Institui o fator gleba para a apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000 m².
Lei Comp. 2.794/91

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Institui o fator gleba para apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000m² para o corrente exercício de 1984.

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, a porção de terra contínua com mais de 5.000m²(cinco mil metros quadrados), situada na zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá as seguintes reduções:

Áreas de 5.001 m² até 20.000m².....redução de 20 %;
Áreas de 20.001 m² até 50.000 m².....redução de 30 %;
Áreas acima de 50.001 m².....redução de 50 %;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente

Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de agosto de 1984.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Prefeito

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.353 - DE 24 DE AGOSTO DE 1984.-

Revoga o Art. 2º e seu Parágrafo Único e dá nova redação ao Art. 3º da Lei Nº 2.112, de 27.10.78.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 2.112, de 27 de outubro de 1.978.

Art. 2º - Dá nova redação ao Artigo 3º da mesma supra citada Lei, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 3º - A remuneração do cargo referido no Artigo 1º será regida pelas Leis que venham a dispor sobre os vencimentos do pessoal do Município."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 24 de agosto de 1984.

Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.354 - DE 24 DE AGOSTO DE 1.984.-

Dá nova redação aos artigos 219, 31º, 32º, 37º, 42º e 43º da Lei nº 1.971, de 13.12.73, que dispoê sobre os loteamentos.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 21º, da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 21º - A execução total das obras e serviços relativos aos projetos, deverá ser concluído as custas do proprietário, dentro de um prazo proporcional a área de loteamento e que não ultrapasse dois (2) anos, de acordo com a Lei Nº 6.766 da União."

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 31º, da Lei Nº 1971, de

13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 31º - As dimensões do leito e passeio das vias públicas e múltiplos de faixas de veículos ou pedestres, de acordo com os seguintes gabaritos:

1. Para cada faixa de veículos estacionado paralelo a guia - dois metros e vinte centímetros (2,20m).
2. Para cada faixa de veículos em movimento (pequena velocidade) dois metros e noventa centímetros (2,90m).
3. Para cada fila de pedestres oitenta centímetros (0,80m)."

Art. 32º - Dá nova redação ao artigo 32º, da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1.973, que passa a ser:

"Art. 32º - Para efeito desta Lei as vias públicas obedecerão o seguinte:

Classificação das vias	Largura	Declividade	Raio de Curvatura mínima	
Unidades	metros	%	%	Metros
AVENIDAS	25	10	0,5	100
RUAS PRINCIPAIS	16	10	0,5	80
RUAS SECUNDÁRIAS	14	12	0,5	30
RUA DE DISTRIBUIÇÃO OU LIGAÇÃO	12	12	0,5	30

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 37º, da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1.973, que passa a ser:

"Art. 37º - Os passeios para os pedestres, nas vias de comunicação, terão no mínimo, dois metros (2m) para as vias de doze metros (12m) até quatorze metros (14m), e três metros (3m) para as demais; declive máximo de três por cento (3%) desde a testada até a linha do cordão.

Parágrafo Único - Os canteiros centrais de avenidas deverão ter no mínimo um metro e cinqüenta centímetros (1,50m)."

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 42º, da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 42º - Os lotes terão uma testada mínima de dez metros (10m) e área mínima de duzentos metros quadrados (200m²)."

Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 43º da Lei Nº 1.971, de 13 de dezembro de 1973, que passa a ser:

"Art. 43º - Os lotes de esquina terão testada mínima de doze metros e cinqüenta centímetros (12,50m) e área mínima de duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²)."

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de agosto de 1984.

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. Egon POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.355 - DE 03 DE SETEMBRO DE 1984.-

Altera a denominação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto localizada em Reta Grande - Distrito de Brochier.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Major Campos Netto, localizada em Reta Grande Distrito de Brochier, para "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO "JOÃO HAUPENTHAL" ".

Art. 2º - Em lugar de destaque no recinto da Escola, seja colocado e mantido um quadro com a fotografia do seu Patrono.

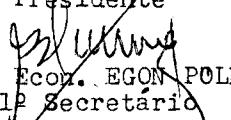
Parágrafo Único - Logo abaixo do quadro caracterizado neste artigo, para conhecimento de todos e salvaguarda histórica, se mantenha, igualmente exposta e de maneira honrosa, a Biografia do Patrono, que integra a presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de setembro de 1984.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente


Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.356 - DE 08 DE SETEMBRO DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, sob condição, uma área de terras com a superfície de 1.520,00 m², para abertura de rua na Vila Panorama.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sob condição descrita nesta Lei, de propriedade de Nádia Schüller Müssig, uma área de terras com a superfície de 1.520,00m² (- Mil quinhentos e vinte metros quadrados), sem benfeitorias, tendo 10,00 metros de largura por 152,00 metros de comprimento, destinada a abertura de uma rua, sits nesta cidade na Vila Panorama, a rua J. Edgar Seelig, com as seguintes confrontações atuais; Norte, com terras dos Irmãos Bez Machado; Sul, com a rua J. Edgar Seelig; Leste, com terreno de Alzira A. Mielke e Nadia S. Müssig; Oeste, com Nivo P. Lopes e Leni Borba e outros. Sem quarteirão formado, distante 59,00 metros da esquina da rua J. Edgar Seelig com a rua Heitor Müller. Matrículas Nºs. 2.347 e 2.349, fls.01 - L. 2-RG.

Art. 2º - A doação da referida área de terras fica condicionada à implantação de água e luz, sem prazo fixado, em toda a sua extensão.

f

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de setembro de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.357 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, para receber recursos destinados à expansão e melhoria do ensino.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação e Cultura, visando o recebimento de recursos destinados à expansão e melhoria do ensino.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 2299, de 27.05.83, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.358 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Eleva e Cria padrões no Quadro Geral dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Cria os Padrões 11 e 12 na Tabela de Remuneração instituída no art. 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969.

Art. 2º - Eleva para o Padrão 12 o Cargo de Consultor Jurídico, Padrão A.1.10; para o Padrão 11 os cargos de Técnico em Contabilidade, Padrão TP.29 e Oficial Administrativo, Padrão A.1.9; para o Padrão 10 os cargos de Fiscal de Tributos, Padrão F.1.9; Fiscal de Obras, Padrão F.2.9 e Tesoureiro, Padrão A.2.9.

Art. 3º - A remuneração dos Padrões 10,11 e 12 passarão a ter os seguintes valores:

<u>Padrão</u>	<u>Remuneração básica</u>
10	Cr. \$ 350.000,00
11	Cr. \$ 450.000,00
12	Cr. \$ 542.500,00

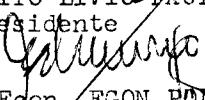
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.984.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente


Ver. Edon EGON POKING
1º Secretário

LEI Nº 2.359 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1.984.-

Alt.pt Lei 3442/99

Institui o Táxi Propaganda em nosso Município.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado a fixação de propaganda comercial em veículos TÁXIS.

Art. 2º - A forma de propaganda atenderá a resolução 614, do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, de 11 de maio de 1.983.

Art. 3º - Os contratos com os proprietários dos veículos táxis serão firmados "inter-personne" ou através de Agências Publicitárias.

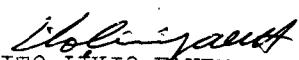
Parágrafo Único - Ao Sindicato de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Montenegro, serão remetidas cópias dos contratos, para controle quanto ao cumprimento das normas legais.

Art. 4º - Fica garantido aos motoristas que tenham vínculo empregatício por mais de trinta dias com os proprietários dos veículos taxis, o repasse de trinta por cento (30%) do arrecadado pela fixação da propaganda no veículo em que trabalha.

Art. 5º - Fica proibida a propaganda de móveis e similares, bebidas alcoólicas, boates e de cigarros nos taxis, no município de Montenegro.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de setembro de 1.984.


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI Nº 2.360 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1.984-

Regula a contratação de operações de arrendamento de mercantil (leasing) pela administração direta e fundação.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As operações de arrendamento mercantil (leasing) pelo órgãos e entidades da administração direta, inclusive Fundação, serão sempre precedidas de licitação.

Art. 2º - Nenhuma operação de arrendamento mercantil será contratada, sem prévio projeto de viabilidade econômica, aprovada pela entidade competente e Camara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor nadata de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de setembro de 1984.

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI Nº 2.361 - DE 27 DE SETEMBRO DE 1.984.-

Institui isenção de pagamento de tarifa nos transportes coletivos (ônibus) para soldados e cabos da Brigada Militar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu, TITO LÍVIO FAUTH, seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e seus parágrafos, a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos (ônibus), soldados e cabos da Brigada Militar, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Em cada ônibus, o benefício será concedido para até dois (2) policiais militares, devidamente fardados e nas seguintes condições:

- I - entrar pela porta do coletivo destinada ao desembarque;
- II - viajar sentado, sómente quando não prejudique a lotação permitida para o veículo.

Art. 3º - Policiais Militares da Reserva e Reformados não gozam dos benefícios da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de setembro de 1984.

Tito Lívio Fauth
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.362 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1984.-

Autoriza o Poder Executivo a adquirir por escritura pública de desapropriação amigável e posterior transferência à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN -, uma área de terras.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir no valor de Cr.\$1.150.271,50 (Hum milhão, cento e cinqüenta mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e cinqüenta centavos), por escritura pública de desapropriação amigável e posteriormente transferir à companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, por escritura pública de dação em pagamento, o seguinte imóvel:

"Um terreno em forma de heptágono irregular, com 3.658,32m² de área, localizado no 1º distrito de Montenegro e situado ao longo da divisa Nordeste da faixa de domínio da RS-240 e junto à margem Noroeste do rio Cai. Partindo do ponto 0, aresta externa do canto Norte, da ponte sobre o rio Cai, com um Azimute Magnético de 56º46' e medindo uma distância de 15,47 metros atinge-se o ponto 1; do ponto 1, medindo 108,90 m na direção Noroeste, ao longo da cerca da faixa de domínio da RS-240 atinge-se o ponto 2; do ponto 2, com origem angular no ponto 1 e medindo um ângulo de 178º40' e uma distância de 71,11 m, ao longo da cerca da faixa de domínio da RS-240 atinge-se o ponto 3; do ponto 3, com origem angular no ponto 2 e medindo um ângulo de 271º 20' e uma distância de 15,66 m atinge-se o ponto 4; do ponto 4, com origem angular no ponto 3 e medindo um ângulo de 270º00' e uma distância de 140,00 m atinge-se o ponto 5; do ponto 5, com origem angular no ponto 4 e medindo um ângulo de 90º00' e uma distância de 27,00 m atinge-se ao ponto 6; do ponto 6, com origem angular no ponto 5 e medindo um ângulo de 270º00' e uma distância de 40,00 m atinge-se o ponto 7; do ponto 7, com origem angular no ponto 6 e medindo um ângulo de 270º00' e uma distância de 41,00 m atinge-se o ponto 1, início da presente descrição. Os ângulos são medidos no sentido horário."

Art. 2º - A transferência ora autorizada será feita à conta da participação da parcela mínima de 25% (vinte e cinco por cento) devida pelo Município sobre o custo da obra, nos termos do contrato firmado com a referida empresa em 03 de dezembro de 1.969.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de novembro de 1984.

Erny Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.363 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes Entidades:

a) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.....	Cr.\$ 500.000
b) Santa Casa de Misericórdia.....	Cr.\$ 1.000.000
c) Hospital São Pedro.....	Cr.\$ 1.000.000
d) Sociedade Beneficiente Espiritualista - Lar do Menor.....	Cr.\$ 700.000
e) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE	Cr.\$ 700.000
f) Lar Sagrada Família.....	Cr.\$ 700.000
g) Asilo Pela e Valetudinário Bethânia de Taquarí.....	Cr.\$ 1.500.000
h) Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier.....	Cr.\$ 2.000.000
i) Hospital Montenegro.....	Cr.\$ 5.000.000
j) Fundação Municipal de Artes - FUNDARTE	Cr.\$ 200.000.000
l) Banco de Sangue de Montenegro.....	Cr.\$ 600.000
TOTAL.....	Cr.\$ 213.700.000

Art. 2º - O recurso para a cobertura das despesas mencionadas no artigo 1º, será consignado no orçamento de 1.985.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de novembro de 1984.

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

g. p. h.
Ver. Econ. EGON PARKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.364 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a LACESA..

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a assinar convê - nio no valor de Cr.\$50.000(Cinqüenta mil cruzeiros) mensais, com a LACESA, para inseminação artificial no gado leiteiro, no Município de Montenegro, no período compreendido desde a data de aprovação desta Lei ate 15 de novembro de 1.985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de novembro de 1984.

Holmgaard
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Murilo
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.365 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei Nº 1815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei Nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984 e Lei Nº 2.965, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cr. \$ 180.600
02	Cr. \$ 192.160
03	Cr. \$ 210.300
04	Cr. \$ 224.840
05	Cr. \$ 264.970
06	Cr. \$ 308.740
07	Cr. \$ 360.980
08	Cr. \$ 408.710
09	Cr. \$ 458.040
10	Cr. \$ 602.000
11	Cr. \$ 774.000
12	Cr. \$ 933.100

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr.\$172.000 (Cento e setenta e dois mil cruzeiros) e o dos professores contratados em Cr.\$ 180.600 (Centos e oitenta mil e seicentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 72% (setenta e dois por cento) o salário do pessoal contratado do município, os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 4º - O Abono Familiar de que trata a Lei Nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para Cr.\$ 8.328 (Oito mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros).

Art. 5º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977 e Lei Nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1	Cr. \$ 137.770
CC 2	Cr. \$ 159.790
CC 3	Cr. \$ 212.330
CC 4	Cr. \$ 277.350
CC 5	Cr. \$ 381.320
CC 6	Cr. \$ 657.580
CC 7	Cr. \$ 856.040
CC 8	Cr. \$ 1.376.000
FG 1	Cr. \$ 66.560
FG 2	Cr. \$ 79.980
FG 3	Cr. \$ 107.330
FG 4	Cr. \$ 150.930
FG 5	Cr. \$ 217.490
FG 6	Cr. \$ 312.700
FG 7	Cr. \$ 412.540
FG 8	Cr. \$ 963.200

Art. 6º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme artigo 16 e consubstancial do pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 Cr.\$ 28.180	FG 1 Cr.\$ 14.420
CC 2 Cr.\$ 36.950	FG 2 Cr.\$ 18.440
CC 3 Cr.\$ 49.340	FG 3 Cr.\$ 24.810
CC 4 Cr.\$ 64.880	FG 4 Cr.\$ 35.320
CC 5 Cr.\$ 89.530	FG 5 Cr.\$ 51.320
CC 6 Cr.\$ 155.130	FG 6 Cr.\$ 73.930
CC 7 Cr.\$ 203.850	FG 7 Cr.\$ 98.210

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 5º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passara a vigorar a partir de 01 de novembro de 1.984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1984.

Holmgaard
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Muller
Ver. Econ. EGON VOLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.360 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Concede uma complementação do Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de Cr.\$14.988.001.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedida uma complementação do Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, inclusive os detentores de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, devido ao aumento de vencimentos concedido a partir de 1º de novembro de 1.984.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr.\$14.988.001 (Quatorze milhões, novecentos e oitenta e oito mil e um cruzeiros), destinado a atender o encargo criado nesta Lei:

<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>Cr.\$</u>
07.01.....	3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	7.958.614
07.01.....	3.2.5.1 - Inativos.....	5.775.680
07.01.....	3.2.5.2 - Pensionistas.....	1.253.707
	TOTAL.....	14.988.001

Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da maior arrecadação que houver no exercício

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
PREFEITO

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Holmquist
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.367 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% da Despesa total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da Despesa total autorizada.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1984.

Holmquist
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Holmquist
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.368 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.1984.-

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1985.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1985 é orçada em Cr.\$ 8.300.000.000, (Oito bilhões e Trezentos milhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

	Cr.\$
1. Tributária	986.100.000
2. Patrimonial.....	130.000.000
3. Industrial.....	20.000.000
4. Receita de Serviços.....	51.000.000
5. Transferências Correntes.....	6.831.834.000
6. Outras Receitas Correntes..	69.061.000
	8.087.995.000

RECEITAS DE CAPITAL	Cr.\$
1. Operações de Credito.....	1.000
2. Alienação de Bens.....	2.000
3. Transferência de Capital.....	<u>212.002.000</u>
	<u>212.005.000</u>
	8.300.000.000

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.985 é fixada em Cr.\$8.300.000.000 (Oito milhões e trezentos milhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das despesas por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos Nº 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, e artigo Nº 67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (- dez por cento) da Despesa Total autorizada.

II- Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas-se seu total a 10% da despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito.

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH

Presidente

Egon Rolkinc
Ver. Econ. EGON ROLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.369- DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 85/87.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triénio 1.985/87, em conformidade com o disposto no artigo 60, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar Nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos no montante de Cr.\$ 9.233.930.000 (Nove bilhões, duzentos e trinta e três milhões, novecentos e trinta mil cruzeiros) assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1.985	1.986	1.987	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.133.930.000	2.500.000.000	5.600.000.000	9.233.930.000
TOTAL	1.133.930.000	2.500.000.000	5.600.000.000	9.233.930.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triénio, provêm das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	9.233.930.000	-	9.233.930.000
TOTAL	9.233.930.000	-	9.233.930.000

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá em cada exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de dezembro de 1.984.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Egon Polking
Ver. Econ. EGON POLKING.
1º Secretario

LEI Nº 2.370/ DE 14. DE DEZEMBRO DE 1.984.

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), amortizável em até 4 anos, incluída carenagem de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quata-partes municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado (vetado) em infraestrutura urbana (vetado).

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignara recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1984.

Holungauß
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POIKING
1º Secretario

LEI Nº 2.371 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

Altera os percentuais da Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente, ao Anexo IX do Código Tributário Municipal, fixados pela Lei nº 2.202, de 31.12.80.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alterados os percentuais da Tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao Anexo IX do Código Tributário Municipal, fixados pela Lei nº 2.202, de 31.12.80, que passam a ser os seguintes:

1. Unidades Residenciais	0,2% do VR p/m ² ao ano
2. Comércio/Serviços.....	0,3% do VR p/m ² ao ano
3. Industrial.....	0,3% do VR p/m ² ao ano
4. Agropecuária.....	0,3% do VR p/m ² ao ano

Parágrafo Único - A Taxa de que trata esta Tabela será cobrada até o seguinte limite máximo sobre o Valor de Referência:

1. Unidades Residenciais:

Ate 80,00 m ²	20%
De mais de 80 ate 150m ²	30%
Acima de 150,00m ²	40%
2. Comércio/Serviços.....	100%
3. Industrial.....	200%
4. Agropecuária.....	100%

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1.984.-

Holungauß
ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Ver. EGON POIKING
1º Secretario

LEI Nº 2.372 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 20% da Despesa total autorizada, para aplicação em despesas com pessoal.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 20% (Vinte por cento) da Despesa total autorizada, para aplicação em despesas com pessoal.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1984.-

..... ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Allmei
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

LEI Nº 2.373 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

Cancela a Dívida Ativa no valor de R\$ 1.081.906,21 lançados indevidamente no período de 21.07.83 a 26.11.84, e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento da Dívida Ativa no valor de R\$ 1.081.906,21 (Um milhão, oitenta e um mil, novecentos e seis cruzeiros e vinte e um centavos) lançados indevidamente no período de 21.07.83 a 26.11.84, conforme relação anexa, extraída do processo nº 2867/84, e que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1984.-

..... ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Heller
Ver. TITO LÍVIO FAUTH
Presidente

Allmei
Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretário

J LEI N° 2.374 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

Institui o fator gleba para apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000m².

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte .

L E I

Art. 1º - Institui o fator gleba, para apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000m², para o exercício de 1985.

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a porção de terra contínua com mais de 5.000m² (Cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 2º - Toda a gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá as seguintes reduções:

Áreas de 5.001m ² até 20.000m ²	Redução de 20%
Áreas de 20.001m ² até 50.000m ²	Redução de 50%
Áreas acima de 50.001m ²	Redução de 50%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1.984.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

LEI N° 2.375 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.-

Eleva para 8% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Territorial Urbano.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31.12.76, passando para 8% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Territorial Urbano no exercício de 1985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de dezembro de 1984.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. TITO LIVIO FAUTH
Presidente

Ver. Econ. EGON POLKING
1º Secretario

✓ LEI Nº 2.376 - DE 08 DE ABRIL DE 1.985.-

Torna indemissíveis o Presidente e o Vice-Presidente da AASEM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO;=

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal manteve e eu, DOUGLAS HALLAM seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e seus parágrafos, a seguinte

L E I

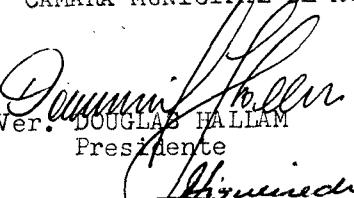
Art. 1º - Não poderão ser demitidos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e nem perder a Função Gratificada - FG -, o Presidente e Vice-Presidente da Associação Atlética dos Servidores Municipais(AASEM), a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um (1) ano após o final de seu mandato.

Parágrafo único - Só poderá ser demitido o funcionário acima, pertencente aos quadros diretivos da AASEM que, comprovadamente, tenha praticado roubo ou cometido homicídio a ser de tais delitos considerado culpado, ou se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de abril de 1985.

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.377 - DE 23 DE ABRIL DE 1.985.-

Isenta os Bancos de Sangue do Município de Montenegro do pagamento de ISSQN pelo período de 2(dois) anos.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, aos Bancos de Sangue do Município de Montenegro, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do exercício de 1.984.

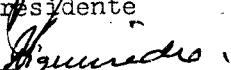
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de abril de 1.985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. DOUGLAS HALLAM

Presidente


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.378 - DE 06 DE MAIO DE 1.985.-

AUTORIZA o Executivo Municipal a alienar 1 (um) caminhão, 1 (uma) caminhoneta, 1 (uma) abulância, 1 (uma) carregadeira, 1 (uma) motoniveladora e dois (2) coletores compactadores rotativo de lixo sem veículo pertencentes ao Patrimônio do Município, mediante concorrência pública e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar 1 (um) caminhão, 1 (uma) caminhoneta, 1 (uma) ambulância, 1 (uma) carregadeira, 1 (uma) Motoniveladora e 2 (dois) coletores compactadores de lixo sem veículo, pertencentes ao Patrimônio do Município, a seguir discriminados, mediante concorrência pública.

- 1) 1 Caminhão Ford-F-600, ano 1971 - Placa BL 9723 - Chassis F-26PA 701464 - 6.500 Kg., 161 HP;
- 2) 1 Caminhoneta Ford Corcel II Belina, cor amarela, ano 1978, 75HP Placa BL 9237 - Chassis LB4NTD - 46676;
- 3) 1 Ambulância - Chevrolet Veraneio - Modelo 1976 - Cor branca - Chassis C - 14 - Cilindro 06 - motor a gasolina com 149 HP, nº 5312294;
- 4) - 1 carregadeira CLARCK - Michigan 75III, ano 1978, série 4100B-1656-BRC, motor Mercedes Nº 46, modelo OM-352.014, nº 427619;
- 5) 1 Motoniveladora marca HUBER WARCO, modelo 10 DM, ano 1971 - nº 40, motor Mercedes BenzOM 326913/80, trans 649.100;
- 6) 2 Coletores Compactador Rotativo de lixo sem veículo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 06 de maio de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.379 - DE 20 de MAIO DE 1.985.-

Cria Cargos de Escriturário no Quadro Geral dos Servidores.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - São criados no Quadro Geral dos Servidores, instituído pela Lei Nº 1.815/69, mais 15 (quinze) cargos de Escriturário Pad. A.I.6, do Serviço Administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de maio de 1985.

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM.
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.380-M DE 27 DE MAIO DE 1.985.-

24.30/86
114 Art. 4º

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras provisões.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de Remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei Nº 1815, de 08 de junho de 1969, consubstanciado com a Lei Nº 2358, de 14 de setembro de 1984 e a Lei nº 2065, de 31 de dezembro de 1976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr.\$ 361.200
02	Cr.\$ 384.320
03	Cr.\$ 420.600
04	Cr.\$ 449.680
05	Cr.\$ 529.940
06	Cr.\$ 617.480
07	Cr.\$ 721.960
08	Cr.\$ 817.420
09	Cr.\$ 916.080
10	Cr.\$ 1.204.000
11	Cr.\$ 1.548.000
12	Cr.\$ 1.866.200

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr.\$344.000(Trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e dos Professores contratados em Cr.\$361.200(Trezentos e sessenta e um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 90% (noventa por cento) o salário do pessoal contratado do município, que percebe mais que o salário mínimo, os proventos dos inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixada em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei Nº 1982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei Nº 1913, de 16 de maio de 1972, passa para Cr.\$16.656 (Dezeseis mil seicentos e cinqüenta e seis cruzeiros).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977 e Lei Nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1.....Cr.\$ 303.090	FG 1Cr.\$ 146.430
CC 2.....Cr.\$ 351.340	FG 2Cr.\$ 175.960

CC 3	Cr. \$	467.130	FG 3	Cr. \$	236.130
CC 4	Cr. \$	610.170	FG 4	Cr. \$	332.050
CC 5	Cr. \$	838.900	FG 5	Cr. \$	478.480
CC 6	Cr. \$	1.446.240	FG 6	Cr. \$	687.940
CC 7	Cr. \$	1.883.290	FG 7	Cr. \$	907.590
CC 8	Cr. \$	3.027.200	FG 8	Cr. \$	2.119.040

Art. 7º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 1º e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC 1	Cr. \$	28.180	FG 1	Cr. \$	14.420
CC 2	Cr. \$	36.950	FG 2	Cr. \$	18.440
CC 3	Cr. \$	49.340	FG 3	Cr. \$	24.810
CC 4	Cr. \$	64.880	FG 4	Cr. \$	35.320
CC 5	Cr. \$	89.530	FG 5	Cr. \$	51.320
CC 6	Cr. \$	155.130	FG 6	Cr. \$	73.930
CC 7	Cr. \$	203.850	FG 7	Cr. \$	98.210

Art. 8º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1.985.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de maio de 1.985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Hallam
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário.

LEI Nº 2.381 - DE 27 DE MAIO DE 1.985.-

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.047, de 08 de junho de 1.976.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei nº 2.047, de 08 de junho de 1.976, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Ficam excluídos do benefício previsto no artigo anterior:

a) Os servidores que rescindirem seu contrato de trabalho antes de haver feito jus ao gozo de férias;

b) Os funcionários detentores de Cargo em Comissão (CC) ou Função Gratificada (FG) que não possuem vínculo em prego com o Município."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Hallam
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.382 - DE 07 DE JUNHO DE 1.985.-

Dispõe microempresa no âmbito deste Município, dispõe sobre o regime fiscal e tributário, e adota outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sancio a seguinte

L E I
Capítulo I
DO CONCEITO DE MICROEMPRESA

Art. 1º - A microempresa é assegurado tratamento simplificado e favorecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Considera-se microempresa, no âmbito deste Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiveram - receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN -, tomando-se por referênciaso valor desses titulos no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Para efeito do disposto desta Lei, denomina-se ano-base o ano sobre o qual se calcula o limite máximo da receita bruta anual, previsto no "caput" deste artigo, para o enquadramento como microempresa.

§ 2º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, considera-se:

- a - o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base;
- b - todas as receitas da empresa, auferidas e ou computadas para o ano-base, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas pela legislação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS.
- c - as receitas de todos os estabelecimentos de empresa, decorrentes ou não da prestação de serviços , sediados ou não neste Município.

§ 3º - No primeirocano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao numero de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 4º - O cálculo da previsão da receita de que trata o parágrafo anterior, será objeto de declaração à Fazenda Municipal, nos termos a prazos estabelecidos em regulamento.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO E DO REGIME FISCAL-TRIBUTÁRIO

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participa do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;
- IV - cujo titular ou sócio participe, com mais 5% (- cinco por cento), do capital de outras empresas desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite fixado no artigo anterior;
- V - que realiza operações de serviços relativos ou prestação de serviço a:
 - a) importação de produtos estrangeiros;

- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
 - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
 - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
 - e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
 - f) diversões públicas.
- VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros que se lhes possam assemelhar.

Art. 4º - O regime fiscal-tributário aplicável à microempresa obedecerá as seguintes normas:

- I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- II - dispensa da escrituração do Livro Especial de Registro do ISS;
- III - obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços - Série "T" ou, opcionalmente, nota simplificada, aprovada em regulamento, com a indicação impressa ou a carimbo do dispositivo legal pertinente à isenção do ISS;
- IV - obrigatoriedade de guarda por cinco anos, de todos os documentos fiscais de prestação de serviços, notas, recibos e quaisquer outros comprovantes de operações realizadas;
- V - obrigatoriedade da apresentação de Declaração Anual do Movimento Econômico, na forma que dispuser o regulamento.

Capítulo III

DO DESENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Art. 5º - A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta previsto no artigo 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro do mesmo exercício, perderá a condição isencional e a dispensa de escrituração previstas respectivamente, nos incisos I e II do artigo 4º, naquele exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISS devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o seu desenquadramento.

Art. 6º - As microempresas que deixarem de preencher as condições do artigo 3º, ou que incorram no disposto no artigo 5º, deverão comunicar tal fato à Fazenda Municipal até 30 (trinta) dias após a ocorrência do mesmo.

Parágrafo Único - A perda da condição de microempresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, ficando, entretanto, suspensa de imediato a isenção fiscal prevista nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei.

Capítulo IV

DO REGISTRO NO CADASTRO MUNICIPAL

Art. 7º - Tratando-se de empresa já constituída, a averbação no Cadastro de Contribuintes do Município - CCm, será procedida a requerimento, mediante apresentação de declaração de microempresa, devidamente registrada ou arquivada pela Junta Comercial e anexada da declaração do titular, ou de todos os sócios, de que o volume da receita bruta anual não excede, no exercício anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único - A declaração do movimento econômico anual, será apresentada à Fazenda Municipal até o dia 31 de janeiro do ano da isenção.

Art. 8º - Tratando-se de empresa em constituição, a inscrição no CCM se procederá na conformidade das disposições do artigo 2º, I do Decreto nº 1.300/83, devendo ser apresentado conjuntamente declaração de microempresa, registrada ou arquivada na Junta Comercial do Estado, e declaração assinada pelo titular ou sócios, conforme o caso, de que a receita bruta anual projetada para o exercício e calculada nos termos do § 3º do artigo 2º, não excederá o limite fixado e que a empresa não se enquadra em quaisquer hipótese de exclusão previstas no artigo 3º desta Lei.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 9º - As infrações do disposto nesta Lei sujeita a micro empresa às seguintes penalidades:

- I - Na prestação de declaração falsa ou inexata, com finalidade de enquadramento indevido, no regime desta Lei, multa de duas (2) Unidades Padrão Monetário do Município U.P.M.
- II - No caso do inciso I e cumulativamente quando houver débitos do ISS, multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora prevista em Lei.
- III - No caso de falta de comunicação exigida no artigo 6º, multa de 20% (vinte por cento) da U.F.M. vigente no Município.
- IV - No caso do inciso III e cumulativamente, se houver débitos do ISS, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das demais operações previstas em Lei.
- V - No caso de falta de Declaração Anual de Movimento Econômico, no prazo regulamentar, multa de 50% (cinquenta por cento) da U.P.M. vigente no Município.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O tratamento simplificado e favorecido de que trata o artigo 1º desta Lei, não dispensa o cumprimento das disposições de solidariedade fiscal de que trata o artigo 35 da Lei Municipal nº 2.063, de 31.12.76.

Art. 11 - Aplicam-se à microempresa no que couber as demais disposições que disciplinam o ISS e as demais Taxas decorrentes do Poder de Policia Administrativa do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de junho de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

V LEI Nº 2.383 - DE 25 DE JUNHO DE 1.985.-

Cria cargo de escriturário no
Quadro Geral dos Servidores.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - É criado no Quadro Geral dos Servidores, instituído pelo Lei nº 1.815/69, mais um (1) cargo de Escriturário, Padrão A.1.6, do Serviço Administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de junho de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.384 - DE 25 DE JUNHO DE 1.985.-

Cria cargos no Quadro Geral -
dos Servidores Municipais.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Nº 1.815/69, mais 25 (vinte e cinco) cargos de motorista, Padrão T0.2.5. e 20 (vinte) cargos de operadores de Máquinas Rodoviárias, Padrão T0.2.5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de junho de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.385 - DE 25 DE JUNHO DE 1.985.-

Isenta a Comunidade Evangélica de
Montenegro do pagamento das taxas de a

L
provação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

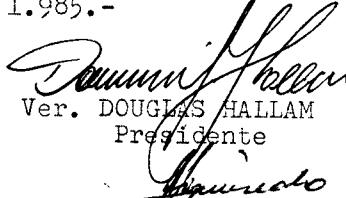
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

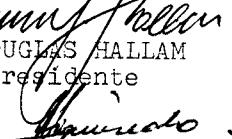
Art. 1º - Fica concedido a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cr.\$1.266.846 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros), incidentes sobre o predio em construção na rua Fernando Ferrari, em terreno distante 15,00 m da esquina desta com a rua Ramiro Barcelos, nesta Cidade, num total de 162,54 m² de área construída, de propriedade da Comunidade Evangélica de Montenegro, destinado a residência do pastor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de junho de 1.985.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.386 - DE 25 DE JUNHO DE 1.985.-

Fica alterado requisito para provimento dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas Rodoviárias.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

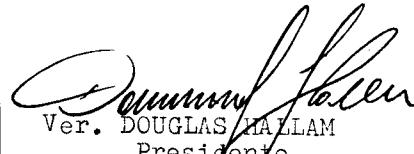
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

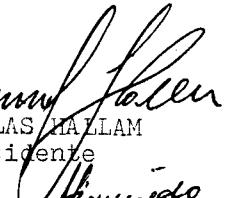
Art. 1º - Fica alterado o primeiro dos requisitos para provimento dos cargos de Motorista, Pad. TO.2.5 e Operador de Máquinas Rodoviárias, Pad.TO.2.5, estabelecido em tabela anexa à Lei Nº1.815/69 e referido à letra e do seu artigo 3º, requisito esse que passa a viger com a seguinte redação:"Instrução correspondente ao 1º Grau incompleto".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de junho de 1.985.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

24284 187 150187 2637190
2479187 150187 2637190

Lei Nº 2.387 - DE 01 DE JULHO DE 1.985.-

Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cumprindo diretrizes básicas da Lei Federal Nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º - Para efeito desta Lei:

I - Magistério Público Municipal, regido pela CLT, compreende professores e especialistas de educação que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º Grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da Educação.

II - Professor e o membro do Magistério Público Municipal que exerce atividades docentes no campo da Educação.

III - Especialista de Educação e o membro do Magistério Público Municipal que atua nas atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras que se fizerem necessárias no Setor Educacional, que a Lei vier a mencionar;

IV - Atividades do Magistério Público Municipal são aquelas exercidas pelos professores e especialistas de educação no desempenho de todas as tarefas relativas à Educação.

Art. 3º - O regime jurídico do Magistério Público Municipal é estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 4º - A Carreira do Magistério tem como princípios básicos:

I - dedicação ao Magistério;

II - qualidades pessoais;

III - atualidade constante;

IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação e especialização pessoais, possibilitando-lhes situação econômica e pessoal combatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão;

V - admissão através de concurso público de provas e títulos (CF - art.97; - Lei 5.692/71 - art. 3º).

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - A Carreira do Magistério Público Municipal, regido pela CLT, compreende, no máximo, seis níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, sendo básica a habilitação específica de 2º Grau, inserindo-se cada nível em seis (6) classes, graduadas em relação ao tempo de serviço, horas de atualização e aperfeiçoamento, com acesso sucessivo de classe em classe, chamada promoção por tempo e atualização.

+
SEÇÃO III
DOS NÍVEIS

Art. 6º - Níveis são as formas de conferir aos professores de 1º grau e especialistas em educação, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries escolares ou atividades educacionais em que atuem, conforme o Art. 39 da Lei nº 5.692/71, de acordo com a seguinte tabela:

NÍVEIS	TITULAÇÃO
1	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três(3) séries.
2	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro(4) séries ou em tres(3) séries, seguidas de estudos adicionais, correspondente a um ano letivo;
3	Habilitação específica de 2º grau, seguida de habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração.
4	Habilitação específica de 2º grau e habilitação específica de grau superior, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração, seguida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.
5	Habilitação específica de 2º grau e habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.
6	Habilitação específica de 2º grau e habilitação de pós-graduação, obtida em cursis de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano letivo, nos dois últimos casos.

Parágrafo Único - Para os especialistas de educação a exigência de habilitação específica de 2º grau pode ser suprida pelo competente registro fornecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 7º - A mudança de nível, após a apresentação do competente da respectiva habilitação de professor ou especialista de educação, vigorará a partir de 1º de março e/ou 1º de outubro subsequente ao da apresentação.

Art. 8º - Para efeitos pecuniários, será observado entre níveis sucessivos, diferença não inferior a 5% (cinco por cento).

SEÇÃO IV

DAS CLASSES

Art. 9º - As classes constituem a linha da promoção dos professores e especialistas de educação.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

Art. 10 - A retribuição pecuniária por classe terá uma graduação de 5% (cinco por cento), sendo considerado básico a classe A e o nível 1.

Art. 11 - A cada 5(cinco) anos contínuos de efetivo exercício em cada classe, o membro do Magistério Público Municipal terá jus a uma promoção, desde que:

I - possue, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de atualização e aperfeiçoamento em treinamentos, seminários, encontros etc., devidamente comprovadas por certificados expedidos por um órgão do sistema educacional, em cada período;

II - não apresente faltas injustificadas;

III - não tenha cumprido pena de suspensão;

IV - não possua mais de 90(noventa) dias de licença para tratamento de saúde propria ou de pessoa da família.

§ 1º - Para os efeitos de contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento não será considerada a titulação inerente aos níveis de habilitação.

§ 2º - A interrupção do exercício efetivo do tempo de serviço anula também a contagem das horas de atualização e aperfeiçoamento para fins de promoção, devendo recomeçar a partir do primeiro dia do efetivo exercício, após a interrupção ocorrida, inclusive nos termos deste artigo.

§ 3º - Cumpridas as prescrições deste artigo, as promoções aos membros do Magistério serão automáticas e vigorarão a contar de 1º de março ou 1º de outubro de cada ano.

CAPITULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 12 - O regime horário normal de trabalho do Magistério será de vinte e duas (22) horas semanais, cumpridas em unidade escolar ou órgão.

Art. 13 - O membro do Magistério, sempre que as necessidades exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com carga horária de quarenta e quatro horas (44) semanais, cumpridas, em dois (2) turnos, em unidade escolar ou órgão.

Art. 14 - A convocação para cumprir regime suplementar será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a anuencia do servidor.

Art. 15 - Ao regime de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais corresponderá, respectivamente, uma gratificação igual a 100% (cem por cento) do vencimento do membro do magistério, que continuará a ser percebido sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

Art. 16 - A convocação para cumprir regime suplementar de trabalho só poderá cessar:

- I - a pedido do próprio interessado
- II - quando do interesse público.

CAPITULO IV DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 17 - O membro do Magistério fará jus a uma gratificação, não inferior a cinco por cento (5%), por triénio de serviço público, calculada sobre o vencimento da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa ao seu nível de habilitação.

Parágrafo Único - A concessão será automática e para a contagem do tempo serão considerados os dias de efetivo exercício da função pública.

Art. 18 - Além da gratificação referida no artigo anterior, o membro do magistério fará jus a uma gratificação, quando investida de função de:

- I - Diretor de Escola
- II - Vice-Diretor de Escola.

§ 1º - As gratificações previstas neste artigo caracterizam uma posição de confiança, cujas funções são passíveis de demissão "ad nutum" e não podem ser pagas cumulativamente.

§ 2º - As gratificações de Diretor e Vice-Diretor de Escola terão graduação em três níveis, conforme a caracterização da escola: pequena, média e grande, recebendo a denominação respectiva de:

- FGI - até 100 alunos
FGII - de 101 a 200 alunos
FGIII - a partir de 201 alunos

§ 3º - Fará jus a Vice Direção a escola cuja diretora esteja enquadrada em FGII ou FGIII. A gratificação de Vice-Direção corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do FG da respectiva Direção, e 100% (cem por cento) quando responder pela Direção, por um período não inferior a 30 dias.

CAPITULO V DAS FÉRIAS

Art. 19 - Para o pessoal docente, em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o período de férias será no

mínimo sessenta (60) dias, concomitantes com as férias escolares, devendo ser fixadas em calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Parágrafo Único - Os docentes em exercício em outros órgãos da Administração Pública ou Particular gozarão suas férias de acordo com o planejamento de férias dos respectivos setores e/ou entidades.

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 20. - Após cada decênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município de Montenegro será concedido ao professor especialista de educação, sob o amparo desta Lei, seis meses de licença especial, que poderá ser gozada em qualquer época, respeitada a conveniência do serviço.

§ 1º - O Poder Executivo poderá autorizar a indenização de 3 (três) meses, correspondendo ao salário básico, de licença especial não gozada.

§ 2º - Interrompem o decênio de efetivo exercício, para fins da licença especial de 6 (seis) meses:

- I - Uma falta não justificada;
- II - mais de 160 dias de licença por motivo de doença em pessoa da família
- III - mais de 180 dias para tratamento de saúde;
- IV - pena de suspensão
- V - licença para tratar de interesse particular.

Art. 21. - Os professores e especialistas de educação poderão afastar-se do exercício do cargo por motivo de:

- I - Estudos especializados do interesse do Município;
- II - doença de pessoa da família;
- III - interesse particular;
- IV - prestação de exame em estabelecimento de ensino.

Art. 22. - O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, regulará as licenças e afastamentos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. - Aos atuais integrantes do Magistério Público Municipal, admitidos mediante concurso e regidos pela CLT, com a titulação prevista nesta Lei, é assegurado o ingresso automático ao Plano de Carreira, observado o seguinte:

- I - para a classe A, os professores que possuirem até 10(dez) anos de exercício no Magistério Público Municipal;
- II - para a classe B, os professores que possuirem 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público Municipal;
- III - para a classe C, os professores que possuirem 15 (quinze) anos de exercício no Magistério Público Municipal;
- IV - para a classe D, os professores que possuirem 20 (vinte) anos de exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 24. - Aos atuais integrantes do Magistério Público Municipal, admitidos mediante concurso e regidos pela CLT, é assegurado o direito de opção, que deverá ser manifestado em 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei.

Art. 25. - Aos atuais integrantes do Magistério Público Municipal concursados antes da vigência da Lei Federal 5.692/71, e que não possuem titulação, são asseguradas as vantagens adquiridas.

Art. 26. - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal sem a titulação prevista nesta Lei, admitidos mediante contrato e regidos pela CLT, com mais de 5 anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, terão prazo de cinco anos após a vigência da Lei, para conseguirem a necessária titulação, durante este período terão assegurados todos os seus direitos, findo o qual devem prestar concurso.

Art. 27. - Os atuais integrantes do Magistério Público Muni-

nicipal, titulados, admitidos mediante contrato e regidos pela CLT, deverão prestar concurso preferencial de prova e títulos, ocasião em que, na prova de títulos, será valorizado, mediante contagem de pontos, proporcionalmente a sua extensão, o efetivo tempo de serviço no Magistério Público Municipal.

Art. 28 - O concurso será executado tomando por base as disciplinas específicas do curso de magistério a nível de 2º grau, fazendo parte, obrigatoriamente conteúdos relativos à Língua Portuguesa.

Art. 29 - Quando a oferta de professores, legalmente habilitados, não bastar para atender às necessidades do ensino, permitir-se-á que os cargos sejam supridos por pessoas sem habilitação específica, que lecionem em caráter suplementar e a título precário conforme o disposto na Lei Federal 5.692/71 no artigo 77 e seu parágrafo único, sendo assegurado o pagamento correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico previsto no artigo 10 da presente Lei.

Art. 30 - A Administração Municipal, sem prejuízo dos 180 (cento e oitenta) dias letivos anuais previstos na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, facilitará o aperfeiçoamento dos professores e especialistas, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e o estímulo dos membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 31 - Para fins de implantação do presente Plano de Carreira, considera-se remuneração básica para a classe A, nível 1, a de Cr. \$499.680 (Quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta cruzeiros), reajustados por ocasião do início da vigência de presente Lei, obedecendo os índices concedidos ao funcionalismo municipal até aquela data.

Art. 32 - É considerada escola de difícil acesso, assim definida pelo Executivo, toda aquela não servida por linha regular de transporte coletivo e cujo professor não resida na localidade onde a mesma se situa. A remuneração deste professor terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total dos seus vencimentos.

Art. 33 - Os aumentos de vencimentos deverão coincidir com os concedidos aos demais servidores do Município de Montenegro.

Art. 34 - O membro do Magistério, de que trata a presente Lei, gozará de todos os benefícios e estará sujeito a todas as sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 36 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor no dia 1º de março de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 01 de julho de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.388 - DE 01 DE JULHO DE 1.985.-

Autoriza a alienação de um imóvel e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

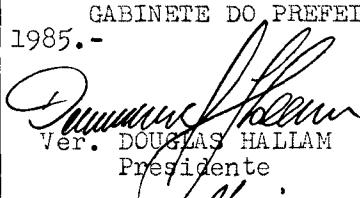
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar um imóvel pertencente ao Município, previamente desafetado, passado para o patrimônio disponível, avaliado em 257 ORTNS., assim especificado: "Um terreno urbano, sem benfeitorias, de propriedade do Município, localizado na RS-240, Estrada Mauricio Cardoso, distante 47 metros da esquina deste com a rua Frederico Müssig, com 375,00 metros quadrados de superfície, medindo 15,00 de frente por 25,00 metros de frente a fundos, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob o nº 8005, fls. 01 do Livro 2-RG".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel descrito no artigo anterior, para o arrematante cuja proposta for julgada vencedora.

Art. 3º - O produto da alienação do imóvel descrito no artigo 1º será aplicado na aquisição, por parte da municipalidade, de outra área, de iguais ou melhores condições, de interesse do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de julho de 1985.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. PAULO VIGUEIREDO
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.389 - DE 01 DE JULHO DE 1.985.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento do crédito da municipalidade montenegrina - uma área de terreno com a superfície de 11,11m², para abertura da rua Flo - rindo Machado.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como dação em pagamento do crédito da municipalidade montenegrina, havido por obra de infra-estrutura, no valor de Cr.\$527.898 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros), equivalente a 12,550RTNS, compensando-se com o débito desta municipalidade, importando em Cr.\$524.058 (quinhentos e vinte e quatro mil e cinquenta e oito cruzeiros), equivalente a 12,48 ORTNS, correspondente ao valor de uma área de terreno com a superfície de 11,11 m², de propriedade do espólio de Carlos Antônio Gomes, sita na rua Florindo Machado nº 16, Vila Rui Barbosa, nesta Cidade, a qual foi atingida quando da abertura e calçamento da referida rua, devendo o proprietário da área em abrangência recolher aos cofres municipais a diferença dos valores acima descritos e que corresponde a 0,080RTNs.

Art. 2º - Pela presente compensação entre débitos e créditos dão -se as partes, plena, geral, irrevogável e recíproca quitação ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 DE julho
de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. RÁUL FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.390 - DE 01 de JULHO DE 1.985.-

Isenta o C.T.G. Estância do Montenegro do pagamento de multas, juros e correção monetária: incidentes sobre Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre o débito no valor de Cr.\$141.176, referente a Taxas de Serviços Públicos efetuados nos anos de 1.982, 1.983, 1.984 e 1.985, bem como sobre o débito no valor de Cr.\$1.261.425, relativo a Contribuição de Melhoria executada no imóvel de propriedade do C.T.G. Estância do Montenegro, sito à rua Jose Luiz nº 1910, esquina com a rua Bento Gonçalves, nesta Cidade.

Art. 2º - Para efeito do que ficou estabelecido no artigo anterior, o débito deverá ser saldado em 12(doze) parcelas iguais mensais e sucessivas, a contar do trigesimo dia da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de julho de 1.985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. RÁUL FIGUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.391 - DE 16 DE AGOSTO DE 1.985.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 25% da Despesa total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos.7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir

Créditos Suplementares até o limite de mais 25\$ (vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizado.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de agosto de 1985.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

✓ LEI Nº 2.392 - DE 30 DE AGOSTO DE 1.985.-

Concede Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, correspondente ao vencimento que farão jus no mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de Cr.\$80.000.000 (oitenta milhoes de cruzeiros) destinados a atender o encargo criado nesta Lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da maior arrecadação que houver no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de agosto de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

✓ LEI Nº 2.393 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1.985.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 15% da Despesa total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L.E.I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 15% (quinze por cento) da Despesa total autorizada.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de setembro de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM

Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.394 - DE 23 DE SETEMBRO DE 1.985.-

Dá a denominação de Praça "TANCREDO NEVES" ao logradouro público existente na Vila São João, nesta Cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica denominado de praça "TANCREDO NEVES", o logradouro público existente na Vila São João, nesta Cidade, localizado entre as ruas Amandio Lampert e Felisberto de Souza.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de setembro de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM

Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2:395 - de 04 DE OUTUBRO DE 1.985.-

Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimento Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul -FUNDURBANO/RS- através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr.\$130.000.000(Cento e trinta - milhões de cruzeiros), amortizável em até 4(quatro) anos, incluída carência de até 1(um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ac sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14%(quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1%(um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-partes municipais no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em infra-estrutura urbana, ou seja, na recuperação do asfaltamento da rua - Hans Varellmann.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

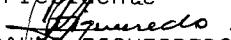
Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de outubro de 1985.-


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

VER. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.396 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1985.-

Dá nova redação e nova disposição ao Artigo 114º, Capítulo II, da Lei Nº 2.119, de 11.12.78.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, DOUGLAS HALLAM, seu Presidente, sanciono e promulgo, nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 114º, da Lei nº 2.119, de 11 de dezembro de 1.978, que passa a ter a seguinte redação e disposição:

"Art. 114º - Não serão fornecidas licenças para:

I - A realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em área até um raio de 200m(duzentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos ou maternidades.

II - A instalação de "Bailões" e diversões públicas similares em área residencial ou mista, em todo o território do Município de Montenegro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de outubro de 1985.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
-Presidente-

Ver. DOUGLAS HALLAM
-Presidente-

Paolo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO

1º Secretário

LEI Nº 2.397 - DE 25 de outubro de 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Seguro de Vida aos servidores municipais.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Seguro de Vida aos Servidores Municipais, no valor de Cr.\$1. - 790.000 mediante o pagamento de um prêmio mensal ate Cr.\$1.521, por pessoa segurada.

Parágrafo Único - O valor do seguro de vida e o respectivo prêmio será reajustado semestralmente e percentual igual ao índice do aumento concedido aos mesmos servidores.

Art. 2º - A despesa decorrente do presente Seguro correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Encargos Gerais do Município
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de outubro de 1.985.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paolo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.398 - DE 25 de outubro de 1.985.

Modifica critérios do valor de parcelas de Contribuição de Melhoria de que trata a Lei Nº 2.340, de 04.-6.84 e adota novas providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.340, de 04 de junho de 1984 passa a vigorar com a inserção dos §§ 1º e 2º em / substituição do seu parágrafo único, e de conformidade com a seguinte disposição:

"Art. 1º -
 § 1º - Quando superior a esse valor, em prestações mensais, acrescidas de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do lançamento da dívida, desde que esse valor seja pago em até 5(cinco) parcelas iguais e consecutivas, sem prejuízo das disposições do artigo 3º desta Lei.
 § 2º - Parcelamento superior a 5(cinco) prestações - mensais sofrerá a incidência de juros e correção monetária, aplicados sobre cada parcela vincenda, calculados a partir da data do lançamento do tributo."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de outubro de 1985.

Erny Carlos Heller
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 Presidente

Paulo Figueiredo
 Ver. PAULO FIGUEIREDO
 1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
 Prefeito

LEI Nº 2.399- DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

*Revogada
 p/Lei 2635/90*

Institui o fornecimento de uma refeição subsidiada a servidores que trabalham, afastados de suas residências e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigação do Município de fornecer uma refeição subsidiada, ao meio-dia, no local onde se encontrarem, aos servidores do município que residem na sede e que, por necessidade do serviço, estejam trabalhando no interior, excetuados os que percebem diárias de acordo com o Decreto nº 827/78 e os professores.

Parágrafo Primeiro - Incluem-se entre os beneficiados desse artigo, os servidores que trabalham na Pedreira e la não residem.

Parágrafo Segundo - Os servidores residentes no interior e que devem estar, por necessidade do serviço, na sede, terão direito ao almoço subsidiado no local da empresa vencedora da licitação.

Art. 2º - Os servidores que trabalham na Pedreira receberão, gratuitamente, dois litros de leite por indivíduo nos dias efetivamente trabalhados. Os que trabalham no setor de Asfalto receberão um litro por indivíduo, nos dias em que tiverem efetivo contato com ele. Da mesma forma, os pintores receberão um litro de leite nos dias em que tiverem efetivo contato com tinta.

Art. 3º - O preço de cada refeição mencionada, no artigo 1º será equivalente a 0,4% (zero quatro por cento) do salário mínimo vigente, devendo ser reajustado semestralmente em coincidência com o reajuste salarial e será descontado em folha de pagamento do respectivo tomador.

Parágrafo Único - O secretário remeterá até o dia 10 de cada mês, a relação dos beneficiados e o número de refeições a pagar, para o Departamento de Pessoal, com cópia para a Secretaria

Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Dentro de sessenta dias, contados da promulgação, o Executivo promoverá licitação pública para o fornecimento das refeições, não podendo o preço total de cada refeição ultrapassar 30% (trinta por cento) de uma ORTN. O preço a ser pago pelo litro, de leite será o vigente no mercado. O período deste contrato será de um ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de novembro de 1.985.-

ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito-

Ver. DOUGLAS HALLAM

Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.400 - DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Revoga e consolida a legislação municipal que regula o horário de abertura e fechamento do comércio no município de Montenegro, e traça normas a respeito.

VER. ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público, nos limites urbano e suburbano do município, observadas as legislações federais quanto as condições de duração do trabalho, obedecerão o seguinte horário:

- Abertura : livre;
- Fechamento: 19 horas

Parágrafo Único - Durante o mês de dezembro permitir-se-á o fechamento até as 22 horas e também durante a semana que antecede a comemoração do "Dia das Maéas".

Art. 2º - As barbearias, cabeleireiros e institutos de beleza não se aplicam as disposições da presente lei, com exceção do que diz respeito aos domingos e feriados, em cujos dias não poderão funcionar.

Art. 3º - Não estão sujeitos ao horário desta Lei estabelecidos nem ao fechamento aos domingos e feriados, os seguintes estabelecimentos: Bares, cafés, farmácias, restaurantes, hotéis, bombeiros, sorveterias, açougue, casas de diversões, casas funerárias, garagens, postos de combustíveis, tabacarias e postos de vendas de revistas e jornais, padarias e supermercados.

Art. 4º - Salvo as exceções contidas nesta Lei, não é permitido a abertura dos estabelecimentos nos domingos e feriados.

Art. 5º - A infração de qualquer dispositivo desta Lei será punida com multa no igual a duas Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional (20RTNs), elevada ao dobro em cada reincidência.

Art. 6º - Considera-se infração permanecer com o estabelecimento aberto após o horário de fechamento.

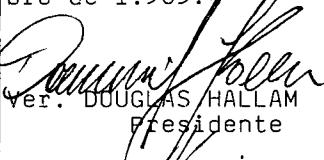
Art. 7º - Qualquer pessoa poderá denunciar as infrações que tenha conhecimento, assumindo a responsabilidade da denúncia e apresentando as provas respectivas.

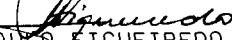
Parágrafo Único - Se forem apuradas provas ou indícios verementes de violação das leis e convenções em contrário, a Prefeitura

nviara cópia do processo às autoridades federais competentes.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis números 1.033, de 27.12.57 e 1.041, de 24.04.58, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de novembro de 1.985.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.401 - DE 18 de novembro de 1985.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei Nº 2.358, de 14 de setembro de 1984 e a Lei Nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr.\$ 650.160
02	Cr.\$ 691.774
03	Cr.\$ 757.080
04	Cr.\$ 809.424
05	Cr.\$ 953.892
06	Cr.\$ 1.111.464
07	Cr.\$ 1.299.528
08	Cr.\$ 1.471.356
09	Cr.\$ 1.648.944
10	Cr.\$ 2.167.200
11	Cr.\$ 2.786.400
12	Cr.\$ 3.559.160

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr.\$620.000 (SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) e dos Professores Contratados em Cr.\$650.160 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CENTO E SESSENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em - 80% (oitenta por cento) o salário do Pessoal contratado do Município os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cr.\$360.000 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei Nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei Nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para Cr.\$ 30.000 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, 07 de dezembro de 1.977 e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1.....	Cr.\$ 545.562
CC 2.....	Cr.\$ 632.412
CC 3.....	Cr.\$ 840.834
CC 4.....	Cr.\$ 1.098.306
CC 5.....	Cr.\$ 1.510.020
CC 6.....	Cr.\$ 2.603.232
CC 7.....	Cr.\$ 3.389.922
CC 8.....	Cr.\$ 5.448.960

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr.\$ 263.574
FG 2	Cr.\$ 316.728
FG 3	Cr.\$ 425.034
FG 4	Cr.\$ 597.690
FG 5	Cr.\$ 861.264
FG 6	Cr.\$ 1.238.292
FG 7	Cr.\$ 1.633.662
FG 8	Cr.\$ 3.814.272

Art. 7º A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 2.085 , de 07 de dezembro de 1977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1.....	Cr.\$ 28.180
CC 2.....	Cr.\$ 36.950
CC 3.....	Cr.\$ 49.340
CC 4.....	Cr.\$ 64.880
CC 5.....	Cr.\$ 89.530
CC 6.....	Cr.\$ 155.130
CC 7.....	Cr.\$ 203.850

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	Cr.\$ 14.420
FG 2	Cr.\$ 18.440
FG 3	Cr.\$ 24.810
FG 4	Cr.\$ 35.320
FG 5	Cr.\$ 51.320
FG 6	Cr.\$ 73.930
FG 7	Cr.\$ 98.210

Art. 8º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos ou Funções Gratificadas correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, a presente - Lei passará a vigorar a partir de 01 de novembro de 1.985

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de novembro de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.402 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Institui o fator gleba para apuração do valor venal de Imóveis com área superior a 5.000 m².

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Institui o fator gleba, para apuração venal de imóveis com área superior a 5.000 m².

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a porção de terras contínua com mais de 5.000 m²(Cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável de expansão urbana do município.

§ 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá as seguintes deduções:

área de 5.001m² até 20.000m².....redução de 20%
 Área de 20.001m² até 50.000m².....redução de 30%
 área acima de 50.001 m².....redução de 50%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de novembro de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
 Prefeito

Erny Carlos Heller
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 Presidente

Paulo Figueiredo
 Ver. PAULO FIGUEIREDO
 1º Secretário

✓ Lei Nº 2.403 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 20 % da Despesa Total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento), da Despesa total autorizada.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de novembro de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER.
 Prefeito

Erny Carlos Heller
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 Presidente

Paulo Figueiredo
 Ver. PAULO FIGUEIREDO
 1º Secretário

✓ LEI Nº 2.404 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.985.-

Autoriza o Executivo Municipal a permitar áreas de terrenos e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitar / com o casal Saulo Dulúbio Rodrigues da Silva e Marta Preichardt da Silva, os seguintes terrenos:

DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO: Um terreno urbano com 382,00m², sem benfeitorias, de formato irregular, sítio nesta Cidade, à rua Jorge Guilherme Moojen, Vila Progresso, com as seguintes dimensões e confrontações: norte, onde mede 10,00 metros, com a rua Jorge Guilherme Moojen; sul, onde mede 10,00 metros; a leste, onde mede 41,80 metros com o lote 19 e a oeste, onde mede 34,60 metros, com o lote 17, sem quarteirão formado e distante 7,00 metros da travessa Y, registrado sob nº 1.244, fls.1,L 2.

Um terreno urbano com 384,01 m², sem benfeitorias, de formato irregular, sítio nesta cidade, à rua Jorge Guilherme Moojen, Vila Progresso, com as seguintes dimensões e confrontações: norte: onde mede 4,00 metros, com Prefeitura Municipal; sul, onde mede 13,60 metros, com Jorge Guilherme Moojen; leste, mede em 3 segmentos de 19,45/19,00/18,00; com Lorival Tonietto e rua Alfredo Castro e, a oeste, também em 3 segmentos de 23,85/10,45/-17,00, com a Prefeitura Municipal, inserido no quarteirão formado pelas ruas Jorge Guilherme Moojen, Alfredo Castro e Nicolau Kroef e distante 22,90 metros da esquina da rua Alfredo Castro, registrado sob Nº 13.099, fls.1, Livro 2RG.

DE PROPRIEDADE DO CASAL SAULO E MARTA DA SILVA: Um terreno urbano, com 890,00m², sem benfeitorias, de formato triangular, sítio nesta cidade, Vila Progresso, com as seguintes dimensões e confrontações norte, onde mede 57,80 metros, com a rua Nicolau Kroef; ao Sul, onde mede 52,00 metros, com a rua Jorge Guilherme Moojen e a leste, onde mede 30,80 metros, com terrenos do Município de Montenegro, inserido no quarteirão que é formado pelas ruas Major Alfredo Castro, Jorge Guilherme Moojen e Cel. Nicolau Kroef, formando esquina com as duas últimas, matrículas 7.002 e 13.098 - L 2RG.

Art. 2º - Fica igualmente, autorizado a pagar a quantia de Cr.\$764.690 (Setecentos e sessenta e quatro mil seiscientos e noventa cruzeiros), como diferença contratada em favor dos segundos permutantes, bem como autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de novembro de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.405 -DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.-

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio de 86/88;

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Constituição Federal e o artigo 146, da Constituição do Estado e tendo em vista o Ofício nº 233/85, de 29.11.85, da Câmara de Vereadores, que comunicou a rejeição ao Projeto de Lei nº 34/85, que Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triénio 86/88, sanciona e promulga a presente

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triênio 1.986/1.988, em conformidade com o disposto no artigo 60º, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos no montante de R\$ 50.410.552.000 (CINQUENTA MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CRUZEIRÓS), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1.986	1.987	1.988	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.794.316.000	12.747.496.00	31.868.740.000	50.410.552.000
TOTAL	5.794.316.000	12.747.496.00	31.868.740.000	50.410.552.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	50.410.552.000	-	50.410.552.000
TOTAL	50.410.552.000	-	50.410.552.000

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerão em exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1985.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.406 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.

Lei nº 2.425/86
Lei nº 2.436/86

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1986.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 6º, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Constituição Federal e artigo 146, da Constituição do Estado e tendo em vista o Ofício nº 233/85, de 29.11.85, da Câmara de Vereadores, que comunicou a rejeição ao Projeto de Lei nº 33/85, que Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1986, sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município, para o exercício de 1986, é orçada em R\$ 42.000.000.000 (QUARENTA E DOIS BILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$
1. Tributária.....	3.730.100.000
2. Patrimonial.....	680.000.000
3. Industrial.....	150.000.000
4. Receita de Serviços....	241.000.000
5. Transferências correntes	3.355.2476.000
6. Outras Receitas Correntes	<u>641.421.000</u>
	38.994.997.000

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito...	1.000
2. Alienação de Bens.....	2.000
3. Transferências de Capital...	<u>3.005.000.000</u>
	<u>3.005.003.000</u>
	<u>42.000.000.000</u>

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1986 é fixada em R\$ 42.000.000.000 (Quarenta e dois Bilhões de Cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos nº 7º, 42º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64, e artigo nº 67º da Constituição Federal:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% da despesa total autorizada

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS BALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

J LEI Nº 2.407 DE 02 de DEZEMBRO DE 1985.-

Lei 2.434/87

Revog Lei 2.448/86

Eleva para 8% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Territorial Urbano.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

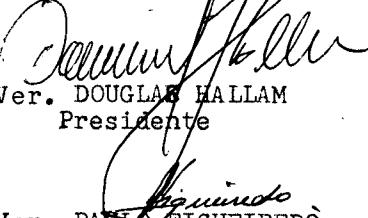
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do artigo 15, da Lei nº 2.063, 31.12.76, passando para 8% a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Territorial Urbano, para o exercício de 1986.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1985.-


ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei Nº 2.408 DE 13 de DEZEMBRO de 1985.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais de 20% da Despesa total autorizada.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.302/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais de 20% (vinte por cento) da Despesa total autorizada.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de dezembro de 1985.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI N° 2.409 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de R\$ 2.159.245 (DOIS MILHÕES, CENTO CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS), para cobertura de despesa com a subscrição de ações da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A pela Câmara de vereadores, cuja classificação será a seguinte:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0-INVERSÕES FINANCEIRAS
4.2.6.0-CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa autorizada pelo artigo anterior a redução de igual valor na seguinte dotação orçamentaria:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.1-PESSOAL CIVIL

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de dezembro de 1985.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI N° 2.410 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985.-

Autoriza o Executivo Municipal a subscrever ações da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e abertura de crédito especial.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a subscrever ações da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A até o montante de R\$ 1.375.409 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVE CRUZEIROS), equivalente a 40% da aplicação financeira que o Município possui junto aquele estabelecimento, na forma estabelecida no art. 9º, inciso I da Lei Federal nº 7.315, de 24 de maio de 1985, e mais a correção monetária até o dia da efetivação do negócio.

Art. 2º - É o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de R\$ 1.375.409 (UM MILHÃO TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVE CRUZEIROS) e mais o valor da correção monetária até o dia da aquisição das ações, cuja classificação será a seguinte:

07.01 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

4.0.0.0-DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0-Inversões Financeiras

4.2.6.0-Constituição ou aumento de capital de empresas Comerciais ou financeiras.

Art. 3º - Servirá de recurso para atender a despesa autorizada pelo artigo anterior o produto da arrecadação a maior verificada no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de dezembro de 1985.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO RICUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.412/86 - de 18 de MARÇO de 1986.-

Cria cargos de Professor, Especialista de Educação e de Funções Gratificadas no Magistério Público Municipal.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - São criados duzentos cargos (200 cargos) de Professor e 15 (quinze) cargos de Especialista de Educação no Magistério

Lei nº 2.411 registrada entre as leis 2.429
da entre as leis 2.430

rio Público Municipal para serem providos mediante opção ou concurso preferencial e/ou público previsto na Lei nº 2.387/85 que institui o PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 2º - São igualmente criados 54 (cinquenta e quatro) cargos de FUNÇÃO GRATIFICADA para Diretores e Vice-Diretores de Escolas Municipais previstas no artigo 18 - Paragrafo 2º da Lei nº... 2.387/85 e que serão assim preenchidos:

- 46 FG1 para Diretor de Escola
- 01 FG2 para Diretor de Escola
- 01 FG2 (50%) para Vice-Diretor de Escola
- 03 FG3 para Diretor de Escola
- 03 FG3 (50%) para Vice-Diretor de Escola.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, excetuado o disposto no artigo 2º, que passará a vigor a partir de 1º de março de 1986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 18 de março de 1986.-

ERNY CARLOS HELLER

Ver. DOUTORAS HALLAM
Presidente

Assinado
Ver. PASO FIGUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.413/86 de 1º de ABRIL de 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a participar com 25% na aquisição do imóvel destinado a manutenção do CPA/4 nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar juntamente com o Estado do Rio Grande do Sul, com a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados) e que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor total, na aquisição de imóvel de propriedade de GERSON LUIZ MOTIN, SERGIO BARCELOS e SIRIO RICHTER, matriculado as Fls. 01, do Livro 2RG, sob nº 13.603, constituído de um terreno contendo 3 (três) predios de alvenaria, sob o nº 1211, com a superfície de 3.575, 05m², situado nesta cidade, zona urbana, no quarteirão formado pelas ruas: T. Weibull, rua A e rua D, confrontando-se: ao NORTE, onde mede 73,50m, com a rua T. Weibull, lado ímpar; ao SUL, onde em dois segmentos de linhas retas mede 8,00m e 58,00m, com a rua D; ao LESTE, onde mede 51,00m com a rua A; e, a OESTE, onde mede 50,00m com a BRM-Engenharia LTDA.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Executivo Municipal a firmar a competente Escritura Pública de compra.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$, 300.000,00 (Trezentos mil cruzados), na seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentaria: 02.01 - Gabinete do Prefeito
Elemento de Despesa : 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

Art. 4º - Servirá de recuso para cobertura de Crédito autorizado pelo artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade Orçamentária: 03.07.00 - DMER
 Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
 Art. 5º - O pagamento total de Cz\$ 300.000,00 (Trezentos Cruzados) será realizado em seis (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de Cz\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzados), vencendo-se a primeira na data de sua assinatura da escritura pública respectiva.*

Art. 6º - O imóvel autorizado a adquirir se destina ao uso e instalação do Comando de Policiamento da Área Quatro-CPA/4 / nesta Cidade.

Parágrafo Único - Se houver mudança na destinação prevista no presente artigo, o Município terá assegurada a imediata e plena posse e uso da parte nas terras, benfeitorias, construções e instalações do imóvel.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 1º de abril de 1.986.-

Erny Carlos Heller
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 Presidente

Paulo Figueiredo
 Ver. PAULO FIGUEIREDO
 1º Secretário

LEI Nº 1414/86 de 22 de abril de 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 12.189,00 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 12.189,00 (doze mil, cento e oitenta e nove cruzados) destinado a seguinte unidade orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores
 Elemento de Despesa: 3.1.1.1. - Pessoal Civil

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 03.07.00 - DMER
 Elemento de Despesa: 3.1.2.0. - Material de Consumo

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de abril de 1.986.-

Erny Carlos Heller
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
 1º Secretário

ERNY CARLOS HELLER

LEI Nº 2.415/86 de 21 de maio de 1986.-

Revoga a Lei nº 2.228, de 4 de novembro de 1.981.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.228, de 4 de novembro de 1.981..

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei terá seus efeitos retroagidos a 1º de maio de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de maio de 1986.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS MALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.416/86 de 28 de maio de 1.986.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 260.000,00 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 260.000,00 (Duzentos e setenta mil cruzados), destinado à seguinte dotação orçamentária:

<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Cz\$</u>
01.01-Câmara de Vereadores...	3.1.1.1-Pessoal Civil.....	237.000,00
	3.1.1.1-Remun.Serv.Pessoais	23.000,00
	TOTAL.....	260.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Unidade Orçamentária</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Cz\$</u>
03.07.00 - DMER.....	3.1.1.1-Pessoal Civil.....	130.000,00
04.02 - Ensino de 1º Grau...	3.1.1.1-Pessoal Civil.....	130.000,00
	TOTAL.....	260.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de maio de 1.986.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.418/86 de 28 de maio de 1.986.-

Isenta a Sociedade Espírita "CACIQUE DE BARROS" do pagamento das taxas de lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção de pagamento das taxas de lançamento e habite-se, no valor total de Cz\$ 535,72 (Quinhentos e trinta e cinco cruzados e setenta e dois centavos), incidentes sobre o prédio de alvenaria construído na rua Dr. Paulo Ribeiro Campos nº 276, nesta cidade, num total de 126m² de área construída, de propriedade da Sociedade Espírita "Cacique de Barros", destinado à sede da Sociedade, para atendimento espiritual.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 28 de maio de 1.986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.418/86 - de 28 de maio de 1.986.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade uma fração de terreno com a superfície de 17,85m², atingida pela abertura da rua Getúlio Vargas, nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade montenegrina, decorrente de obras de infraestrutura realizadas na rua Capitão Cruz, no valor de 12,14 OTNS, compensando-se com o débito desta municipalidade, equivalente a 9,35 OTNS, referente ao valor de uma fração de terreno com a superfície de 17,85m², de propriedade de PEDRO AMRY HARTMANN, sítio na rua Getúlio Vargas, nº 980, nesta cidade, atingida pela abertura da referida rua, devendo o proprietário reco-

lher aos cofres municipais a diferença dos valores acima descritos e que corresponde a 2,79 OTNs.

Art. 2º - Pela presente compensação entre débitos e créditos dão-se as partes, plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de maio de 1986.-

ERNY CARLOS HELLER

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.419/86 - de 03 de junho de 1986.-

Isenta a Associação Comunitária Vila São João do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cz\$ 2.505,81 (Dois mil, quinhentos e cinco cruzados e oitenta e um centavos), incidentes sobre o prédio a ser construído na rua Intendente Gustavo Jahn esquina com a rua Jerônimo Teixeira, Vila São João, nesta cidade, num total de 414,18 m² em dois pisos, de propriedade da Associação Comunitária Vila São João, CGC/MF nº 90.896.283/0001-94, destinado à sede social da Entidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de junho de 1.986.-

ERNY CARLOS HELLER

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.420 de 03 de junho de 1.986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Fixa normas indispensáveis à Proteção Contra Incêndios.

L E I

CAPÍTULO I
SEÇÃO I - DAS GENERALIDADES

Art. 1º - Fixa normas indispensáveis à Proteção Contra Incêndios nos prédios e estabelecimentos no Município de Montenegro, levando-se em consideração a segurança das pessoas e dos bens móveis e imóveis.

Art. 2º - Compete à Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, ouvindo, previamente, o Corpo de Bombeiros, estudar, analisar, exigir e fiscalizar todo o sistema de proteção contra incêndios, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - As pessoas investidas das funções fiscalizadoras, poderão fiscalizar em qualquer tempo, qualquer imóvel, estabelecimento ou documentos relacionados com segurança contra incêndios.

§ 2º - As firmas e profissionais liberais que se dedicarem à elaboração de projetos de proteção contra incêndios, ou instalação de tais equipamentos, deverão ser cadastrados na Prefeitura Municipal.

§ 3º - Ficam isentos de qualquer processo ou instalação preventivas contra incêndios, os prédios unifamiliares, e os exclusivamente residenciais até 4 (quatro) pavimentos, com o máximo de 2 (duas) economias por pavimento tendo entre piso e forro de concreto, e prédios comerciais com no máximo, até 60m² (sessenta metros quadrados) de área e que não comercializem e/ou utilizem materiais considerados combustíveis.

Art. 3º - Os responsáveis pela segurança e atendimento dos prédios, tais como: síndicos, zeladores, porteiros, administradores gerentes, supervisores e outros, deverão possuir conhecimento de museu e emprego dos equipamentos preventivos contra incêndios, a serem obrigatoriamente administrados pela firma instaladora que emitirá um certificado de curso teórico-prático com duração mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal não fornecerá o "Habite-se" aos prédios ou estabelecimentos sem a aprovação do projeto de prevenção contra incêndios e a respectiva vistoria da edificação, exceto os isentos de tais instalações.

SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO

Art. 5º - O expediente relativo à proteção contra incêndios deverá tramitar obedecendo as seguintes normas:

I - O projeto de prevenção contra incêndios acompanhado de requerimento, memorial descritivo das unidades extintoras planta baixa e anotação de responsabilidade técnica deverá ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros.

II - O "Habite-se" da Prefeitura Municipal fica condicionado à vistoria e certidão do Corpo de Bombeiros.

III - A vistoria será efetivada mediante requerimento, em duas vias, acompanhado de comprovante da compra ou prova de propriedade de equipamento.

IV - Anualmente deverá ser apresentado no Corpo de Bombeiros de Montenegro um laudo de revisão de extintores e instalações preventivas contra incêndios, feita pela empresa responsável pela manutenção do equipamento e divamente credenciada pelo Corpo de Bombeiros do Município. Apenas serão pagas, pelo proprietário as recargas dos equipamentos ou reposição dos mesmos.

Parágrafo Único - Os requerimentos somente serão aceitos quando assinados pelo proprietário ou procuradores do imóvel ou estabelecimento e pelo responsável técnico pela firma ou profissional liberal especializado em prevenção contra incêndios, devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal e credenciados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º - Os despachos nos requerimentos, pareceres, e informações serão emitidos no máximo de 30 (trinta) dias de entrada do requerimento do Corpo de Bombeiros de Montenegro.

SEÇÃO III - DA INSTALAÇÃO MÓVEL (EXTINTORES)

Art. 7º - É obrigatória a instalação de extintores de incêndios, em todas as edificações e estabelecimentos existentes, em construção e a construir, excepcionando os prédios referidos no artigo 2º - parágrafo 3º.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei, os prédios e os riscos de incêndio serão classificados obedecendo às normas da Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP - que constitui parte integrante da tarifa de seguro-incêndio do Brasil.

SEÇÃO IV - HIDRÁULICAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Art. 9º - A instalação hidráulica de combate a incêndio (hidrantes) deverá enquadrar-se no que prescrevem as normas da ABNT.

Art. 10 - Toda a edificação com altura superior a 11,00 metros (onze), entre soleira de entrada e o piso do último pavimento, será dotada de instalação hidráulica de proteção contra incêndio projetada e construída de acordo com o que dispõe esta Lei.

§ 1º - Aplicam-se as exigências deste artigo às edificações com área total coberta e superior a 1.000m² (mil metros quadrados) destinados a:

- I - Locais de reunião;
- II - Hospitais e Similares;
- III - Prédios residenciais coletivos, hoteis, pensões e similares;
- IV - Escritórios;
- V - Lojas, supermercados e similares;
- VI - Depósitos em geral;
- VII - Prédios de administração pública, serviços profissionais, estação de rádio e televisão;
- VIII - Creches, escolas e quartéis;
- IX - Presídios e casa de recuperação;
- X - Indústrias;
- XI - Prédios de funcionamentos diversos tais como: museus, galerias de arte, bibliotecas, arquivos e outros.

SEÇÃO V - ESCADAS

Art. 11 - As edificações serão dotadas de escadas conforme as indicações e exigências técnicas da NB 208 da ABNT.

Art. 12 - Qualquer que seja a altura da edificação, a área ocupada pela escada enclausurada à prova de fogo e de fumaça, de acordo com a ABNT, será incluída nas áreas não computadas no cálculo do índice de aproveitamento.

Art. 13 - Os edifícios de uso residencial devem ser subdivididos em cada pavimento, por portas corta-fogo e paredes resistentes ao fogo, por duas horas, quando tiverem área de pavimento superior a 1.000m² (mil metros quadrados).

§ 1º - Estão excluídos desta exigência, os prédios nas condições supra, quando:

I - Possuírem proteção total por meio de extintores, alarme, instalação hidráulica de proteção contra incêndio, chuveiros automáticos (sprinkler ou similar) e saídas de emergência com respectiva sinalização.

2 - A compartimentação for compatível com o destino do prédio, como teatros, cinemas, clubes e assemelhados, caso em que serão exigidos dispositivos especiais, tais como cortina corta-fogo de acionamento automático ou similar, separando os setores de maior risco.

3 - forem locais onde se fabriquem e/ou comercializem e/ou armazenem exclusivamente materiais combustíveis.

§ 2º - Enquanto não houver norma brasileira ou legislação municipal específica, as paredes corta-fogo deverão ultrapassar os telhados ou coberturas dos prédios que dividirem, nas condições exigidas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

§ 3º - O afastamento frontal entre aberturas de setores

será de três metros e de um metro e quarenta centímetros entre aberturas situadas no mesmo alinhamento, em lados opostos contra-fogo. Neste último caso, será dispensado o afastamento quando houver abertura perpendicular ao plano das aberturas com cinquenta centímetros da saliência sobre o mesmo e ultrapassando trinta centímetros a verga destas aberturas.

Art. 14 - As áreas descobertas que constituem isolamento de risco de incêndio não podem ser utilizadas para estacionamento de veículos ou depósitos de material combustível ou assemelhados.

SEÇÃO VI - ALARME

Art. 15 - Deverão ser dotadas de sistema de alarme acústico para incêndio, com acionamento dos pavimentos ou setores para todo o prédio:

1 - Todos os prédios com altura superior a onze metros de soleira de entrada ao piso do último pavimento, qualquer que seja sua área.

2 - Os prédios de uso não residencial com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

3 - Os prédios residenciais com área superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 1º - Para aviso de incêndio ao guarda ou zelador poderá ser usado sistema de intercomunicadores, desde que seja de atendimento permanente.

§ 2º - Os sistemas de alarme deverão possuir alimentação elétrica de emergência, devendo a fonte alimentadora possuir duração mínima de uma hora.

§ 3º - Em hospitais e outras ocupações especiais, os tipos de sistema de alarme poderão ter características adequadas ao uso do prédio.

§ 4º - O alarme deve ser ligado diretamente na instalação elétrica normal do prédio, além da ligação à alimentação elétrica de emergência.

Art. 16 - No teto das cabines dos elevadores será instalado dispositivo que ilumine parcialmente a cabine e mantenha alimentado o circuito de campainha de alarme no caso de falta de energia elétrica.

Parágrafo Único - Este dispositivo será constituído por baterias de longa duração, permanentemente carregada pela rede elétrica do prédio, controlado por dispositivo elétrico.

Art. 17 - As portas corta-fogo deverão possuir o selo de marca de conformidade da ABNT, sendo que a resistência ao fogo das portas deverá atender o que preceitua a respectiva norma.

SEÇÃO VII - INSTALAÇÃO DE GÁS E CHAMINÉS

Art. 18 - Será obrigatória a instalação de uma central de GLP em todos os edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou 16 (dezesseis) pontos de captação de gás.

Parágrafo Único - Fica proibido o armazenamento e uso de botijões de GLP em prédios que se enquadrem no presente artigo.

Art. 19 - As centrais de GLP, além das exigências do Conselho Nacional de Petróleo, deverão obedecer ao abaixo estabelecido

I - Devem ser colocadas fora do corpo do prédio com afastamento mínimo de qualquer abertura ou ralo, em área livre sem qualquer ocupação nas distâncias específicas na tabela abaixo, tendo o brigatoriamente, um abrigo certo, resistente ao fogo por 2(duas) horas, com uma das faces permanentemente ventilada e voltada para a área de maior ventilação além de ser dotado de porta ~~combustível~~ CAPACIDADE AFASTAMENTO MÍNIMO

Até 540 kg	1,50 m
Acima de 540 até 2160 kg	3,00 m
Acima de 2160 até 8100 Kg	7,50 m
Acima de 8100 Kg	15,00 m

II - A capacidade central de gás dever ser mencionada na planta baixa do projeto arquitetônico.

III - A colocação dos cilindros será de forma que a válvula fique voltada para o lado de ventilação.

Parágrafo Único - As centrais de GLP poderão ser compartimentadas de forma reduzir sua capacidade, com paredes corta-fogo e atendendo às exigências da Presente Lei.

Art. 20 - Os medidores de vazão de GLP deverão situar-se em área de uso comum ou privativo, em cubículos ou armários incom-bustíveis, ventilados direta ou indiretamente para o exterior.

Parágrafo Único - No caso de ventilação indireta, a saída de tubulações terá tela contra-chama.

Art. 21 - É obrigatória a instalação de chaminés para des-carga no espaço livre exterior, dos gases de combustão dos aquecedores a gas executadas de acordo com a norma NB-211 da ABNT.

Parágrafo Único - As dependências onde forem instalados aquecedores a GLP deverão atender as seguintes exigências:

I - Área mínima de 3,00m² (três metros quadrados) quando for em recinto fechado;

2 - Janela com área de ventilação livre não inferior a 0,40m² (zero quarenta metros quadrados) dando para a área ou poço, não sendo admitida ventilação mecânica;

3 - Abertura superior para ventilação permanente para a via pública, área ou poço de ventilação situada em altura não inferior a 2,00m² (dois metros) em relação ao piso do compartimento com área mínima de 0,40m² (zero quarenta metros quadrados);

4 - Abertura inferior para ventilação permanente situada no máximo a 0,80m (oitenta centímetros) de altura em relação ao piso de compartimento, com área mínima de 0,20m² (zero vinte metros quadrados), podendo estar situada em porta comunicando com outras dependências da edificação.

Art. 22 - Não é permitida a colocação de aquecedores a GLP em compartimentos sem ventilação permanente.

Art. 23 - É obrigatório o uso de botijões de GLP com válvula sempre voltada para cima.

SEÇÃO VIII - DA PROIBIÇÃO DE FUMAR

Art. 24 - É proibido fumar, acender ou transportar ace-sos cigarros e assemelhados nos estabelecimentos e edificações abaixo relacionados:

I - Estabelecimentos comerciais, exceto restaurantes, boites, bares e assemelhados;

II - Cinemas, teatros, auditórios, salas de aula e assemelhados;

III - Postos de serviço e garagens comerciais e coletivas;

IV - Locais onde se armazenam e/ou manipulam explosivos e inflamáveis;

V - Depósitos com armazenagem de materiais combustíveis comuns;

VI - Elevadores;

VII - Veículos de transporte coletivo.

§ 1º - Nos estabelecimentos acima relacionados, poderá ser permitido fumar em salas especiais dotadas de proteção adequada, nos quais serão utilizados somente materiais de construção de revestimento e acabamento incombustíveis ou autoextinguíveis.

§ 2º - Em todos estes estabelecimentos deverão ser colocados avisos com dizeres: "É PROIBIDO FUMAR OU CONDUZIR ACESOS CIGARROS OU ASSEMELHADOS", bem como a utilização do sinal internacional de proibição de fumar nos locais onde for comum a presença de estrangeiros ou analfabetos, conforme Fig. 1, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 3º - A proibição de fumar prevista neste artigo não atinge os bancos ou estabelecimentos bancários, nos quais apenas nos depósitos e/ou almoxarifados deverá ser obedecido.

SEÇÃO IX - PENAVIDADES

Art. 25 - Esgotados os prazos previstos nesta Lei, todo o imóvel ou estabelecimento, infrator às suas disposições, será autuado, multado e intimado a cumprí-las dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A multa inicial, em qualquer caso será de 5VRM (Valor de referência Municipal) para cada tipo de proteção contra incêndio não instalada ou não mantida em bom estado de funcionamento.

§ 2º - Os tipos de proteção contra incêndio referidos neste artigo são os seguintes:

1 - Plano e demais documentações, de proteção contra incêndio;

2 - Alarme de incêndio, iluminação de emergência e sinalização das saídas;

3 - Instalações de gás;

4 - Escadas enclausuradas ou protegidas;

5 - Instalação preventiva móvel (extintores);

6 - Instalação hidráulica de proteção contra incêndio;

7 - Medidas preventivas para instalação, venda e depósito de gás liquefeito de petróleo e líquidos combustíveis e/ou inflamáveis;

8 - Outras medidas relativas à proteção contra incêndios, constantes em legislação específica.

§ 3º - O autuado terá dez dias úteis para apresentação de sua defesa ao órgão que emitir o auto de infração, cabendo também, no mesmo prazo, recurso ao senhor Prefeito Municipal, como última instância administrativa.

§ 4º - Findo o prazo de intimação e não constando o cumprimento da mesma, será aplicada nova multa em dobro da anterior, concedendo-se prazo de trinta dias para a regularização, após o que serão tomadas medidas judiciais cabíveis à espécie.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os prédios existentes terão o prazo máximo abaixo discriminado para se adequarem à presente legislação:

- instalação elétrica	1 ano
- botijões de GLP	90 dias
- centrais de GLP	2 anos
- chaminés	90 dias
- depósitos de inflamáveis e comb.	2 anos
- instalação hidráulica	3 anos
- escada de incêndio	2 anos
- iluminação de emergência	1 ano
- alarme acústico	3 anos
- adaptação do material empregado	1 ano

Art. 27 - Nos prédios onde se depositam inflamáveis e/ou explosivos, além das exigências desta Lei, deverão ser observadas as Normas Técnicas Oficiais emanadas das autoridades competentes.

Art. 28 - Em prédios que não possuem condições para adaptação de parte hidráulica (devidamente comprovada tecnicamente), será facultada a instalação de hidrante na calçada ou outra solução de proteção negociada com o Corpo de Bombeiros.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente do Município e o Corpo de Bombeiros, de acordo com as normas brasileiras sobre o assunto.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 03 de junho de 1.986.-

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

Integra a Lei nº 2.420 - de 03.06.86.-

ANEXO A LEI Nº 2.420 - ARTIGO 24 - § 2º
figura 1

LEI Nº 2.421 - de 19 de junho de 1.986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade uma fração de terreno com a superfície de 9,60m², atingida pela abertura da rua Getúlio Vargas nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade montenegrina, decorrente de obras de infraestrutura, no valor de 18 OTNs, compensando-se com o débito desta municipalidade, equivalente a 2,6 OTNs, referente ao valor de uma fração de terreno com a superfície de 9,60m², de propriedade de JOSE CARLOS DA SILVA, sita na rua Getulio Vargas nº 1.420, nesta cidade, atingida pela abertura da referida rua, devendo o proprietário recolher aos cofres municipais a diferença dos valores acima descritos e que corresponde a 15,40 OTNs.

Art. 2º - Pela presente compensação entre débitos e créditos, dão-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1.986.-

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

✓ LEI Nº 2.422 de 19 de junho de 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber uma fração de terreno com 18,80 m², atingida pelo alargamento da rua Getúlio Vargas, nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber uma fração de terreno com 18,80m² de superfície, de propriedade do Sr. VOLTAIRE CARVALHO PITHAN, localizado na rua Getúlio Vargas nº 1.370, nesta cidade, Vila Santo Antonio, atingido pela abertura da referida rua.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário da fração de terreno atingida, avaliada em 11,83 OTNs, dando-se, assim, as partes plena, geral e irre vogável quitação, firmando a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de junho de 1.986.-

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

✓ LEI Nº 2.423 de 20 de junho de 1.986.-

Denomina "TRAVESSA CARLOS HOFSTATTER" a travessa compreendida entre as ruas Capitão Porfírio e Esperança, nessa cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Denomina-se "TRAVESSA CARLOS HOFSTATTER" a travessa compreendida entre as ruas Capitão Porfírio e Esperança, no duplo quarteirão formado pelas ruas Capitão Porfírio, Montevidéu, Esperança e da Ladeira.

Art. 2º - Nas placas de identificação da "TRAVESSA" abaixo do nome será inscrito "INDUSTRIAL".

Art. 3º - Os dados biográficos do senhor CARLOS HOFSTAT TER ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 20 de junho de 1.986.-

ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.424 de 18 de agosto de 1.986.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969, substancial com a Lei nº 2358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	1.057,00
02	1.125,00
03	1.232,00
04	1.316,00
05	1.551,00
06	1.807,00
07	2.113,00
08	2.392,00
09	2.681,00
10	3.522,00
11	4.528,00
12	5.459,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cr\$ 1.568,00 (Hum mil quinhentos e sessenta e oito cruzados), e o salário do Pes

soal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.046,00 (Hum mil e quarenta e seis cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - Eleva para dez por cento (10%) o aumento trienal criado no artigo 13, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969.

Art. 5º - É fixado em Cz\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três cruzados), a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1982, de 07 de maio de 1974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 41,20 (Quarenta e um cruzados e vinte centavos).

Art. 7º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2085 de 08 de dezembro de 1977, e Lei 2329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1.....Cz\$ 887,00	FG1.....429,00
CC2.....Cz\$ 1.029,00	FG2.....515,00
CC3.....Cz\$ 1.368,00	FG3.....692,00
CC4.....Cz\$ 1.785,00	FG4.....973,00
CC5.....Cz\$ 2.455,00	FG5.....1.401,00
CC6.....Cz\$ 4.232,00	FG6.....2.013,00
CC7.....Cz\$ 5.510,00	FG7.....2.656,00
CC8.....Cz\$ 8.855,00	FG8.....6.199,00

Art. 8º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16, e consubstancializados pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2085, de 07 de dezembro de 1977, será a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1.....Cz\$ 47,00	FG1.....Cz\$ 45,00
CC2.....Cz\$ 62,00	FG2.....Cz\$ 32,00
CC3.....Cz\$ 81,00	FG3.....Cz\$ 42,00
CC4.....Cz\$ 107,00	FG4.....Cz\$ 59,00
CC5.....Cz\$ 146,00	FG5.....Cz\$ 85,00
CC6.....Cz\$ 253,00	FG6.....Cz\$ 121,00
CC7.....Cz\$ 332,00	FG7.....Cz\$ 160,00

Art. 9º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 7º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 10 - Os engargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presen-

te Lei passará a vigorar a partir de 01 de agosto de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de agosto

d. 1.986.

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.425 de 18 de agosto de 1986.-

Autoriza o Executivo a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% da Despesa total promulgada pela Lei nº 2.406, de 02.12.85.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da Despesa total promulgada pela Lei nº 2.406, de 02.12.85.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso da arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.986.

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.426 de 25 de agosto de 1986.-

Concede abono de natal aos Funcionários Municipais Ativos, inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de crédito Especial.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido um abono de natal aos Funcionários Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, correspondente ao vencimento a que farão jus no mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de Cz\$ 92.806,25 (NOVENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SEIS CRUZADOS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinado a atender o encargo criado nesta Lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei concorrerão à conta da maior arrecadação que houver no exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO? 25 de agosto de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Migueiredo
Ver. PAULO MIGUEIREDO
1º Secretario

LEI nº 2.427 de 25 de agosto de 1986.-

Cancela a dívida Ativa no valor de cz\$ 15.084,26 lançados indevidamente no período de 03/05/86, e dá outras provisões.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento da Dívida Ativa no valor de Cz\$ 15.084,26 (QUINZE MIL, OITENTA E QUATRO CRUZADOS E VINTE E SEIS CENTAVOS) lançados indevidamente no período de 03/05/86, conforme relação anexa, extraída do processo nº 2509/86 e que faz parte integrante desta Lei, independente desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 25 de agosto de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Migueiredo
Ver. PAULO MIGUEIREDO
1º Secretario

LEI nº 2.428 de 01 de setembro de 1986.-

*Set. 1987
nº 2.428*

Altera o artigo 2º da Lei nº 2120 de 02/01/79, na sequência que fixou os limites urbanos da Vila de Brochier, sede do 5º distrito deste Município.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2120, de 02/01/79, na aequência que fixou os limites urbanos da Vila de Brochier, sede do 5º distrito deste Município, que passará a ter a seguinte redação:

"5º Distrito - BROCHIER - Tem como ponto inicial e final a Estrada Montenegro-Pinheiro Machado defronte a propriedade do Sr. Jose Chapuis, distante 200 m ao Norte do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Marata (Ponto nº1).

A linha de limite segue os seguintes pontos:
Do ponto de partida (Ponto nº1), segue em linha reta até encontrar um Ponto (Ponto nº2), situado na Estrada Geral Brochier-Marata defronte a propriedade da TANAC S/A (inclusive), 578 m a Nordeste do entroncamento com a Estrada Brochier-Pinheiro Machado, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto nº 3) situado no prolongamento da rua da Igreja, na propriedade do Sr. Leonardo Helmuth Schneider (inclusive), 240 m a Nordeste do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Montenegro, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto nº 4) situado na Estrada Brochier-Vila Nova, defronte a Destilaria de Álcool (inclusive), 866 m a Sudeste do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Montenegro, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto nº 5) situado na Estrada Geral Brochier-Montenegro, defronte a propriedade do Sr. Vergulino da Motta (inclusive), 433 m ao Sul do entroncamento com a Estrada Brochier-Vila Nova, de onde segue por uma linha reta ate um Ponto (Ponto nº 6), situado na Estrada dos Ferreiras, defronte apropriedade do Sr. Hugo A. Steffen (inclusive), 358 m a Sudoeste do entroncamento com a Estrada Brochier-Rincão de São Bento, de onde segue em linha reta ate um Ponto (Ponto nº 7), situado na Estrada Brochier-Rincão de São Bento, defronte a propriedade de Virgilio Kolling (inclusive), 428 m a Oeste da bifurcação com as Estradas de ligação a Vila de Brochier, de onde segue por uma linha reta ate atingir um Ponto (Ponto nº 8), situado na Estrada Brochier-Batinga defronte a propriedade do Sr. Wilson Ginor Lorenz (inclusive), 182 m a Noroeste da bifurcação com a Estrada Brochier-Linha Tigre, de onde segue em linha reta ate atingir um Ponto (Ponto nº 9), situado na Estrada Brochier-Linha Tigre defronte a propriedade do Sr. Walter Closs (inclusive), 130 m ao Norte da bifurcação com a Estrada Brochier-Batinga, de onde segue em linha reta, rumo geral Nordeste, ate o Ponto (Ponto nº 1) de partida desta descrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de setembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI nº 2.429 de 17 de setembro de 1986.-

Altera o artigo 2º da Lei nº 2120, de 02/01/79, na sequência que fixou os limites urbanos de Harmonia, 3º distrito deste Município, e revoga a Lei nº 2239, de 28/12/81.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2120, de 02/01/79, na sequência que fixou os limites urbanos da Vila de Harmonia, que passará a ter a seguinte redação.

3º Distrito - Harmonia - A linha poligonal que define os limites da "Área Urbana" de Harmonia é composta por 31 (Trinta e um) vértices, materializados com marcos de concreto, numerados e perfeitamente identicaveis em capo, exceção feita a três (3) deles, por estarem localizados no eixo de ruas constantemente patrulhadas, o que torna inutil a sua implantação, visto que seriam arrancados à primeira patrolada após a sua implantação. Os marcos não implantados são os de nº 7 (sete), 8 (oito) e 24 (vinte e quatro).

Os marcos estão numerados em ordem crescente, do nº 1 até o nº 31. Na descrição da poligonal será seguida esta ordem. O ponto de ré, para definição do ângulo interno da poligonal será sempre o de nº inferior ao marco considerado, o ponto vante será o de nº imediatamente superior a este.

O marco de nº 1, ponto inicial, situa-se partindo do encontro dos eixos das ruas 25 de Julho e R.R.Fink, seguindo-se pelo eixo desta até a saída para Tupandi, distando de 500 m do referido encontro, a 100 m para o lado direito do eixo da estrada. O marco de nº 02 acha-se a 12,5 m ao lado esquerdo desta estrada, ambos perpendiculares ao eixo desta estrada, daí, segue até o marco de nº 03, no mesmo rumo, sendo este, numa distância de 112 m, deste ponto segue paralelo a rua 25 de Julho até o marco de nº 04, distante 120 m do eixo desta, deste ponto, tomando como ré o anterior abre-se um ângulo interno de 192º 49" e uma distância de 210,24 m, chega-se ao marco nº 05, daí, segue-se na mesma direção Noroeste numa distância de 26,01 m, paralela ao prolongamento da rua 25 de Julho e chega-se ao marco de nº 06, deste ponto abre-se um ângulo interno de 74º 00" e um alinhamento de 115,16 m e chega-se ao marco nº 07, no cruzamento do prolongamento da rua 25 de Julho com a estrada que vai a Despique, deste ponto segue pelo eixo desta rua ate o marco de nº 08, distante 96,98 m, rumo 07º 32' 37""SW, do marco 08 abre-se um ângulo interno de 122º 00' 58" e uma distância de 298,33 m e tem-se o marco de nº 09, deste ponto segue paralelo ao prolongamento da rua 25 de Julho até o marco nº 10, distante 420,16 m; do marco nº 10 segue em linha reta até o marco nº 15, numa distância de 965,00 m, passando pelos marcos números 11, 12, 13 e 14 e pela estrada secundária para Despique no local onde o arroio atravessa a referida estrada (marco nº 14) e distante 18,00 m do ponto de apoio nº 06 situado naquela estrada, do marco nº 15 com ré no anterior, toma-se um ângulo interno de 97º 38' 06" e uma distância de 902,91 m chega-se ao marco nº 16, daí em linha reta passando pelo marco nº 17 o marco nº 17 até o marco nº 18 situado no prolongamento da rua doada por Leo Hans, deste marco paralelo à rua 25 de Julho, a uma distância de 400 m em direção à saída para Montenegro, cruzando com ela, até 100 m após o cruzamento, num comprimento total de 616,85 m até o marco de nº 19, deste marco segue paralelo à saída para Montenegro, a 100 m do eixo por uma distância de 421,90 m chegando ao marco nº 20, distante 100 m do entroncamento das ruas "saída para Montenegro - Saída para Bom Princípio e 25 de Julho", aproximadamente no alinhamento do eixo desta, deante ponto segue paralelo a estrada para Bom Princípio, a 100 m desta, por uma distância de 532,92 m, chegando assim ao marco de nº 23. Deste ponto fazendo-se ré no marco nº 22, toma-se um ângulo interno de 100º 37' 17" e uma distância de 107 m e chega-se ao marco nº 24, que se encontra em uma bifurcação da estrada para Bom Princípio a 650 m, pelo eixo do entroncamento "Saída para Montenegro - Rua 25 de Julho e Saída para Bom Princípio", deste ponto segue pelo eixo da via esquerda, da bifurcação, por 137,03 m e chega ao marco nº 25. Deste marco segue paralelo a saída para Bom Princípio a 100 m desta, por 410,25 m definindo assim o marco nº 27, deste ponto segue em direção ao entroncamento "Rua 25 de Julho - Saída para Tupandi", sendo que passa, a esta altura, a uma distância de 320 m do entroncamento "Saída para Montenegro - Rua 25 de Julho - Saída para Bom Princípio" e chega ao entroncamen-

to anteriormente citado a uma distância de 200 m em relação a este, perpendicular ao eixo da rua 25 de Julho, chegando-se ao marco de nº 30, daí segue paralelo a sida para Tupandi, a 100 m desta, 362,50 m ate encontrar o marco de Nº 01, fechado assim a poligonal objeto des ta descrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.239, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de setem bro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

LEI Nº 2.411 - de 04 de fevereiro de 1.986.-

Cria o cargo de Assessor Econômico do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É criado o cargo de Assessor Econômico do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - O cargo criado pelo presente artigo se- rá desempenhado pelo Vice-Prefeito do Município.

Art. 2º - Caso o Vice-Prefeito do Município seja titular de cargo público estadual e/ou federal e ocorrendo cedência ao Gabinete do Prefeito, sem ônus para a Municipalidade, perceberá apenas a verba de representação correspondente não recebendo retribuição pecuniária pelo exercício do cargo de Assessor Econômico.

Art. 3º - Quando o Vice-Prefeito substituir o Prefeito em caráter temporário, por motivo de férias e/ou licença do mesmo, a- fastar-se-a das funções de Assessoramento pelo período que perdurar a substituição.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, encerrando-se os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 04 de fevereiro de 1.986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.430 - de 26 de setembro de 1.986.-

Altera o artigo 4º da Lei nº 2.380, de 27.05.85.

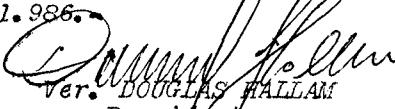
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 2.380, de 27 de maio de 1985, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - É fixada em 60% (sessenta por cento) do Padrão, 1, do Quadro dos Servidores Municipais, a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1982, de 07 de maio de 1974."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor a partir de 1º de agosto de 1.986.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.986.


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. PAULO NICUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.431 - de 26 de setembro de 1.986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade uma fração de terreno com a superfície de 312,00m², atingida pela abertura da rua Capitão Cruz, nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

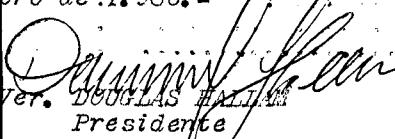
L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, como dação em pagamento de parte do crédito da municipalidade montenegrina, decorrente de obras de infraestrutura realizadas na rua Capitão Cruz, no valor de 138,57CTNs, compensando-se com o bebido desta municipalidade, equivalente a 102,44 CTNs, referente ao valor de uma fração de terreno com a superfície de 312,00m², de propriedade de ARNO HACK, sita na rua Cap. Cruz, nesta cidade, atingida pela abertura da referida rua, devendo o proprietário recolher aos cofres municipais a diferença dos valores acima descritos e que corresponde a 36,130TNS.

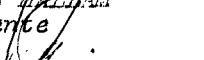
Art. 2º - Pela presente compensação entre débitos e créditos, dão-se as partes plena, geral, irrevogável e reciprocamente quitada ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de setembro de 1.986.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. PAULO NICUEIREDO
1º Secretario

Lei nº 2.432 - de 08 de outubro de 1.986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber um terreno com a superfície de 639,00m², onde está projetada a abertura do prolongamento da rua Julio de Castilhos, nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de 639,00m², medindo 15,00m de frente, para a rua Assis Brasil, de propriedade de ISABEL KRATZ, onde está projetada a abertura do prolongamento da rua Julio de Castilhos.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a indenizar a proprietária do terreno no valor correspondente a 130 OTNS, dando-se, assim, as partes plena, geral e irrevogável quitação, firmando a respectiva publica escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 08 de outubro de 1.986.-

Erny Carlos Heller
Prefeito

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. TITO LIVIO FAUTH
2º Secretario

Lei nº 2.433-DE 31 DE OUTUBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 33.000,00 e dá outras providências.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice Prefeito, em Exercício.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL CRUZADOS) para atender despesas no Ensino Municipal:

Unidade Orçamentaria	Elemento de Despesa	Cz\$
a) 04.02.....	3.1.3.1.....	14.000,00
b) 04.02.....	3.1.3.1.....	6.000,00
04.02.....	3.1.2.0.....	2.100,00
c) 04.02.....	3.1.2.0.....	10.900,00
	TOTAL.....	33.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa autorizada pelo artigo anterior o auxílio do Governo do Estado-Quota Federal, para atualização e aperfeiçoamento de professores, realização de seminários, reuniões pedagógicas, sessões de estudo e ou treinamentos em serviço e provimento de material didático básico a alunos carentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de outubro de 1986.

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA
Vice-Prefeito, em Exercício

LEI nº 2.434 - DE 31 DE OUTUBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento da dívida do contribuinte, com pagamento pela Prefeitura Municipal da diferença apurada na avaliação, uma área de terreno cedida pela abertura da rua Getúlio Vargas.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito, em Exercício.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como dação em pagamento da dívida da Sra. NADIR DE OLIVEIRA CUNHA, no valor de 49,34 OTNs, relativa a calçamento executado defronte a sua propriedade, uma área de terreno com 66,15m² de superfície, localizada na rua Getúlio Vargas nº 1559, Vila Santo Antônio, nesta cidade, cedida pelo alargamento da referida rua, avaliada em 75,187 OTNs, com o pagamento por parte desta municipalidade a contribuinte, da diferença dos valores acima referidos, equivalente a 25,847 OTNs, apurada na avaliação.

Art. 2º - Pela presente compensação entre débito e crédito, dão-se as partes plena, geral, irrevogável e reciproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de outubro de 1986.

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretario

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA
Vice-Prefeito, em Exercício

LEI nº 2.435 - DE 06 DE NOVEMBRO DE 1986.-

*
n.º 2605/88

Autoriza a doação de um imóvel e da outras providências.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito, em Exercício.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à BENELLO IND. E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA., com fabrica e escritório à rua Flores da Cunha nº 205, neste bairro, uma área de terras pertencente ao Patrimônio do Município, com superfície de 22.467 m² (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), situada no Bairro Timbaúva, com frente para Via II numa extensão de 120m.

destinada à implantação de sua nova fábrica.

Art. 2º - O imóvel de que trata a presente Lei reverterá a o Patrimônio do Município caso seja dado ao mesmo destinação diversa da prevista no artigo anterior, ou se no prazo de dois anos não estiver edificado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de novembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA
Vice-Prefeito, em Exercício

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.436 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos suplementares até o limite de mais 30% da Despesa total promulgada pela lei 2.406, de 02.12.85.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% (trinta por cento) da Despesa total promulgada pela Lei nº 2.406, de 02.12.85.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.437 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$ 40.256,55 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir

Crédito Especial no valor de Cz\$ 40.256,55 (QUARENTA MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZADOS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), para pagamento da complementação do Abono de Natal, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Elemento de Despesa	Cz\$
07.01.....	3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	10.640,25
07.01.....	3.2.5.1 - Inativos.....	26.496,30
07.01.....	3.2.5.2 - Pensionistas.....	3.120,00
	TOTAL.....	40.256,55

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação desta LEI correrão à conta da maior arrecadação que houver no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. PAULO FIQUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.438 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro,-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Ar. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes Entidades:

a) Asilo Pela e Valetudinário Bethânia de Taquarí.....	Cz\$ 3.000,00
b) Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.....	Cz\$ 5.000,00
c) Banco de Sangue de Montenegro.....	Cz\$ 18.000,00
d) Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro...	Cz\$ 5.000,00
e) Hospital São Pedro.....	Cz\$ 3.000,00
f) Lar Sagrada Família.....	Cz\$ 3.000,00
g) Liga Montenegrina de Futebol.....	Cz\$ 8.000,00
h) OASE - Hospital Montenegro.....	Cz\$ 36.000,00
i) Santa Casa de Misericórdia.....	Cz\$ 3.000,00
j) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.....	Cz\$ 3.000,00
l) Sociedade Beneficente Espiritualista-Lar do Menor....	Cz\$ 3.000,00
m) Soc. Beneficência e Caridade de Brochier-Hospital...	Cz\$ 8.000,00
n) Soc. São Vicente de Paula-Vicentinos.....	Cz\$ 2.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 100.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior será consignado no orçamento de 1987.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.439 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Lei 2.466/87
Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1987.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1987, é orçada em Cz\$ 57.000.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	Cz\$
1. Tributária.....	8.080.000,00
2. Patrimonial.....	300.000,00
3. Industrial.....	388.000,00
4. Receita de Serviços.....	451.000,00
5. Transferências Correntes..	43.730.000,00
6. Outras Receitas Correntes. <u>1.016.000,00</u>	<u>53.965.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	5.000,00
2. Alienações de Bens.....	10.000,00
3. Transferências de Capital..	<u>3.020.000,00</u>

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico-financeiro de 1987 é fixada em Cz\$ 57.000.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES DE CRUZADOS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações orçamentárias por Órgãos do Governo e respectivas unidades Orçamentárias que ficam fazendo parte integrante desta LEI.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, e artigo nº67 da Constituição Federal a:

I -. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

ERNY C. HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.440 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o trienio de 87/89.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triênio 1987/1989, em conformidade com o disposto no artigo 60º, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69. prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$ 55.205.000,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS E CINCO MIL CRUZADOS), assim distribuidos:

Cz\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	1987	1988	1989	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	8.105.000	15.740.000	31.360.000	55.205.000
TOTAL	8.105.000	15.740.000	31.360.000	55.205.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

Cz\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	55.205.000	-	55.205.000
TOTAL	55.205.000	-	55.205.000

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá em cada exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o Presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de dezembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO GUEIREDO
1º Secretário

(As.) ERNY CARLOS HELLER

LEI Nº 2.441 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Revolta 2.650/90
p/Lei

Estabelece Verba de Representação para os Secretários Municipais.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É atribuída aos Secretários Municipais uma Verba de Representação mensal, no valor equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao CC 8.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 16 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.442 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Altera a redação dos artigos 11 e 28 da Lei nº 2.420, de 03.06.86, que fixa normas indispensáveis à Proteção contra Incêndios.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei nº 2.420, de 03 de junho de 1986, que passa a ser a seguinte:

" Art. 11 - As edificações serão dotadas de escadas conforme as indicações e exigências técnicas da NBR 9077 da ABNT (Tabela II anexa)."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 28 da Lei nº 2.420, de 03 de junho de 1986, que passa a ser a seguinte:

" Art. 28 - Em prédios que não possuam condições para adaptação de parte hidráulica (devidamente comprovada tecnicamente), será facultada a instalação de hidrante na calçada ou outra solução de acordo com o Corpo de Bombeiros."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 16 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.443 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Altera a redação do inciso II,
do artigo 28, da Lei nº 2.119, de
11.12.78 - Código de Posturas.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 28, da Lei nº 2.119, de 11.12.78 - Código de Posturas, que passa a ser a seguinte:

"Art. 28 -

I -

II - Nas infrações capituladas no Título III e, do Título V, os capítulos VII, VIII e IX."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2444 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Transforma em Zona Mista (ZM) parte da Zona Especial assinalada da Planta mencionada no art. 7º do Plano Diretor (Lei nº 2.095/78).

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica transformada em Zona Mista a área de terreno localizada dentro do seguinte perímetro: Via II, Via D, linha imaginária distante 270 metros e paralela à Via II e Rua Campos Neto.

Art. 2º - A área mencionada no artigo anterior fazia parte da Zona Especial, como de "uso institucional", conforme mostra a Planta mencionada no art. 7º da Lei nº 2.095/78 - Plano diretor. Esta planta será alterada e adaptada ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1986.-

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.445 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber, como dação em pagamento da infraestrutura, diversas frações de terrenos destinados a abertura de ruas.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a receber, como dação em pagamento da infraestrutura específica de:meio fio, pavimentação ou calçamento, aterro necessário e esgoto pluvial, diversas frações de terrenos destinados à abertura de ruas de um loteamento na encosta sul do Morro São João, neta cidade, zona urbana, no lugar denominado "Pedreira", próximo à rua Dr. Bruno de Andrade, de propriedade de JOÃO BATISTA RODRIGUES, registrados no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca sob o nº 5.520, fls. 0 do livro 2-RG, nº 5.716, fls. 1, do Livro 2-RG.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva Pública Escritura, sendo que a infraestrutura mencionada no artigo 1º será executada de acordo com as disponibilidades de verba do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de dezembro de 1986.

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Pau
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2446 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Reorganiza o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Montenegro e dá outras providências.

Resolução nº 82/94, 24/94.
Resolução nº 82/95, 25/95.
Res. 00/95, 05/95.
Res. 10/95, 10/95.
Res. 3615/91.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos artigos 27, 33 e 38 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I

Art. 1º - O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Montenegro passa a ser o seguinte:

Nº	D E N O M I N A Ç Ã O	P A D R Ã O
1	Encarregado de Serviço.....	2-3
1	Auxiliar de Serviços Gerais.....	2-4
1	Auxiliar Administrativo.....	6-5-7
1	Auxiliar de Secretaria.....	7-6-8
1	Técnico em Contabilidade.....	6
1	Secretário-Executivo.....	8-10

Art. 2º - O desempenho de função gratificada será privati-

vo de servidor público municipal e a designação será feita pelo presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - O desempenho de cargo em comissão poderá ser feito por elemento estranho aos quadros de pessoal e a nomeação será da alçada do presidente.

Art. 4º - Para o provimento na forma de comissão, quando da escolha recair em elemento estranho aos quadros de pessoal, dever-se-á atender os requisitos contidos no artigo 11º da Lei nº 1.004/57.

Art. 5º - Os titulares dos cargos em Comissão ou de função gratificada, não poderão perceber gratificação por serviços extraordinários.

Art. 6º - Fica criado um cargo de Escriturário padrão A:6, de provimento efetivo, mediante concurso na forma da legislação respectiva (Lei nº 1.815/69).

Art. 7º - A tabela de pagamento dos cargos criados pela presente Lei, no que se refere aos padrões, será a mesma aplicada pela Prefeitura Municipal.

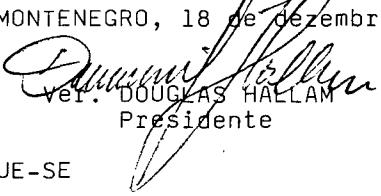
Art. 8º - As atribuições e responsabilidades referentes aos cargos criados por esta Lei, são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da mesma.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas criados anteriormente e não mencionados na presente Lei.

Art. 10º - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

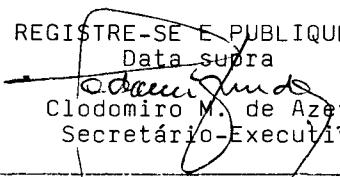
Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de dezembro de 1986.


Vet. DOUGLAS HALLAM

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra


Clodomiro M. de Azevedo
Secretário-Executivo

- ANEXO I -

A T R I B U I Ç Õ E S

SECRETÁRIO Executivo

- a)- Receber e elaborar a correspondência;
- b)- preparar despachos determinados pelo Presidente;
- c)- promover diligências e solicitar informações necessárias ao encaminhamento ou decisão de assuntos da competência da Câmara;
- d)- assessorar a Mesa e os Vereadores em assuntos de natureza legislativa;
- e)- executar outras tarefas atinentes aos serviços próprios da Secretaria da Câmara Municipal.

AUXILIAR DE SECRETARIA

- a)- Apanhar os debates das sessões, elaborar as atas respeitivas e transcrevê-las para os livros competentes;
- b)- redigir ofícios, cartas, telegramas e informações;
- c)- elaborar projetos de decretos, resoluções, portarias e outros;
- d)- organizar e trazer em ordem os serviços da Secretaria;
- e)- executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- a)- Escriturar contas-correntes, organizar boletins de receita e despesa;
- b)- escriturar mecanicamente livros contabeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros;
- c)- fornecer balancetes financeiros à Câmara;
- d)- elaborar, de acordo com as instruções do Presidente,

proposta anual do orçamento da Câmara;
e)- executar outras tarefas correlatas.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a)- Executar serviços datilográficos;
- b)- confeccionar fichários;
- c)- executar outras tarefas que lhe forem cometidas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

- a)- Promover a circulação de papeis nas repartições públicas do município;
- b)- fazer a entrega de correspondência externa e entregar e receber a correspondência no correio;
- c)- Selar a correspondência;
- d)- atender o telefone e transmitir recados;
- e)- manter contato com o público, prestando-lhe as informações que estiverem ao seu alcance;
- f)- executar serviços datilográficos;
- g)- executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.

ENCARREGADO DE SERVIÇO

- a)- Executar serviços simples de copa e cozinha;
- b)- fazer e servir cafezinho;
- c)- proceder a limpeza e conservação das dependências da Câmara;
- d)-executar outras tarefas correlatas.

- X -

LEI Nº 2.447 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Rev. 2.681/86
Altera e acrescenta disposições à Lei nº 2.063, de 31.12.76 - Código Tributário Municipal, e adota outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, apurado mediante aplicação de alíquotas percentuais, de acordo com a classificação do artigo 31 e de conformidade com a Tabela aprovada pela Lei Municipal nº 2.320, de 29.11.83."

"Art. 38 - Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho."

Art. 2º - Ao artigo 43 da Lei Municipal nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, são acrescentados os seguintes parágrafos:

"Art. 43 -

§ 1º - Na falta desses elementos para apuração do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça ou mercado de atividade semelhante.

§ 2º - A fixação desse preço será efetuada:

I - Pela repartição fiscal, através de Portaria de Estimativa de receita mensal, em função dos elementos conhecidos ou apurados;

II - Pela aplicação do preço indireto estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço;

§ 3º - O preço mínimo de determinados tipos de serviços ou atividades poderá ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em pauta de valores ou tabela que reflete o corrente na praça ou região, ou, ainda, no caso da construção civil, tomando por base elementos considerados por outros Órgãos Públicos ou Entidades de Classe, quando então o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser arbitrado e cobrado no licenciamento da obra desde que esta não seja realizada por empresa especializada quando a referida cobrança será efetuada à luz dos documentos contábeis e fiscais.

§ 4º - Na hipótese de cálculo efetuado na forma dos §§ 1º e 3º, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada, em relação à declarada pelo sujeito passivo (contribuinte ou responsável solidário), acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante."

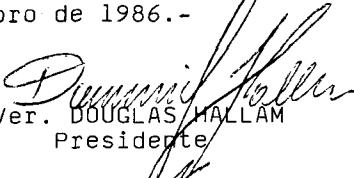
Art. 3º - O inciso I do artigo 57 da Lei Municipal nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 57 -

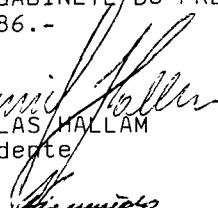
I - Com base em informações do contribuinte ou em outros elementos, o valor mensal estimado dos serviços tributáveis e/ou o imposto poderão ser fixados por períodos certos de tempo, correspondentes em Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1986.-


Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito


Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2448 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Rev. 2.698/86

Eleva a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -
a) - 10% tratando-se de terreno;
b) - 1,0% tratando-se de prédio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2407/85 e 2288/82, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1986.-

Ver. DOUGLAS HALLAM
Presidente

Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

(As.) ERNY C. HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.449 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.-

Dá denominação a uma rua do
Bairro Taninópolis, nesta cidade.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Passa a ter a denominação oficial de RUA VEREADOR JOÃO VICENTE, a rua sem denominação, localizada no Bairro Taninópolis que tem seu início na Buarque de Macedo e finda no leito da Viação Férrea, primeira paralela, ao Sul, com a rua Alberto Gottselig.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1986.-

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS MALLAM
Presidente

(As.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Paulo Figueiredo
Ver. PAULO FIGUEIREDO
1º Secretário

LEI Nº 2.450 - DE 13 DE MARÇO DE 1987.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, constanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 1.480,00
02	Cz\$ 1.575,00
03	Cz\$ 1.725,00
04	Cz\$ 1.842,00
05	Cz\$ 2.171,00
06	Cz\$ 2.530,00
07	Cz\$ 2.958,00
08	Cz\$ 3.349,00
09	Cz\$ 3.753,00
10	Cz\$ 4.931,00
11	Cz\$ 6.339,00
12	Cz\$ 7.643,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Ma-

gistéric Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 2.195,00 (Dois mil cento e noventa e cinco cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.464,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento) os preventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 888,00 (Oitocentos e oitenta e oito cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913, de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 68,40 (Sessenta e oito cruzados e quarenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC1 Cz\$ 1.242,00	FG1 Cz\$ 601,00
CC2 Cz\$ 1.441,00	FG2 Cz\$ 721,00
CC3 Cz\$ 1.915,00	FG3 Cz\$ 969,00
CC4 Cz\$ 2.499,00	FG4 Cz\$ 1.362,00
CC5 Cz\$ 3.437,00	FG5 Cz\$ 1.961,00
CC6 Cz\$ 5.925,00	FG6 Cz\$ 2.818,00
CC7 Cz\$ 7.714,00	FG7 Cz\$ 3.718,00
CC8 Cz\$ 12.397,00	FG8 Cz\$ 8.679,00

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções Gratificadas correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de março de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 13 de março de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
Lº Secretário

LEI Nº 2.451 - DE 13 DE MARÇO DE 1.987.-

Dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários.

Receio de 24/03/85
ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É acrescido o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.400, de 08.11.85, que dispõe sobre o horário de abertura

e fechamento do comércio no território do Município, passando o parágrafo único a ser parágrafo segundo:

" Parágrafo 1º - Os estabelecimentos bancários funcionarão, ininterruptamente, no atendimento ao público, no horário das 10h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira."

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de março de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.452 - DE 05 DE MAIO DE 1.987.-

Altera requisito pra provimento do cargo de Auxiliar de Administração.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados, conforme anexo I, os requisitos para provimento do cargo de Auxiliar de Administração, Pad. A 1-4 , instituído pela Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de maio de 1.987.

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Cargo: - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo I
PAD. A 1 - 4

Grupo: - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Serviço: ADMINISTRATIVO

Síntese dos Deveres: Executar trabalhos de escritório de pouca complexidade.

Exemplo de Atribuições: Executar trabalhos simples de escritório; fa-

zer anotações em fichas e manusear fichários; auxiliar na classificação, registro, arquivamento de expedientes e outros documentos recebidos, de acordo com determinação pré-determinada? auxiliar a separação, classificação, distribuição, numeração e expedição da correspondência; executar serviços datilográficos rotineiros, tais como ofícios, memorandos, telegramas, etc., sob orientação; executar tarefas rotineiras de aquisição, recebimento, armazenagem e distribuição de materiais e suprimentos em geral; conferir materiais e suprimentos com faturas, notas ou conhecimentos de entrega; operar com máquinas de escritório; obter informações de serviço e transmiti-las aos interessados, pessoalmente ou por telefone; auxiliar nos trabalhos administrativos das Subprefeituras.

Requisitos para provimento: Instrução de 1º grau completo, exceto para os servidores que comprovarem estar exercendo, na data desta Lei, como contratados, as funções de Auxiliar de Escritório ou outra função análoga; prática de serviços de datilografia. Idade entre 18 e 45 anos.

Recrutamento: Geral

Avaliação: 45 pontos.

Tabela de Avaliação

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - (Situação Atual)

A	3	15
B	2	10
C	2	10
D	1	0
E	1	0
		<u>35</u> pontos

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - (Situação futura)

A	4	20
B	2	10
C	2	10
D	1	5
E	1	0
		<u>45</u> pontos

LEI Nº 2.453 - DE 08 DE MAIO DE 1.987.-

Lei nº 2.863/92

Dá o nome de ERNESTO POPP a uma via pública.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Passa a denominar-se ERNESTO POPP a Avenida que desde a sua implantação pelo Projeto Cura denominou-se "VIA IV".

Parágrafo Único - A avenida agora denominada ERNESTO POPP, tem o seu início na interseção da rua Dr. Bruno de Andrade e o seu término junto à estrada Maurício Cardos - RS 240.

Art. 2º - Na placa indicativa conterá além do nome a palavra "INDUSTRIAL".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de maio de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

Traços Biográficos

ERNESTO POPP

de nasceu no dia 21 Natural da cidade de vukovar, na Iugoslávia, on de outubro de 1910.

Naturalizou-se brasileiro em 1953.

Desde o ano de 1950 até a sua morte no ano de 1.982, foi Diretor da TANAC S/A - Indústria de Tanino. Foi Diretor Regional da Associação dos Exportadores Brasileiros.

Fundador do Rotary Clube de Montenegro.

Plinio Kroeff.

Foi Vice- Presidente da FIERGS, na gestão de

maio de 1960.

Recebeu o título de "Cidadão Montenegrino" em

dem do Rio Branco.

Em 1979 foi distinguido pelo Itamaraty com a Or

Honorário.

Em setembro de 1975 recebeu o título de Gaúcho'

al.

Recebeu da FIERGS a Medalha do Mérito Industri-

Ernesto Popp desenvolveu às margens do Rio Cai uma maravilhosa industria, a maior do gênero em toda a Europa. A TANAC DIRIGIDA POR Popp, fez o Brasil passar de importador de tanino' em exportador, graças à corajosa e plenamente vitoriosa iniciativa' do laborioso iugoslavo chegado ao rio Grande em princípios da déca- da de cinquenta. Iniciava a era da Acácia Negra, de rápido cresci- mento, cuja casca destinava-se à substituição definitiva do QUEBRA- CHO, até então importado da Argentina. a madeira da Acácia Negra também concentrou o provimento de lenha para as fornalhas das cal - deiras industriais.

Ernesto Popp foi um industrial de extraordiná- ria fibra e de uma visão invejável.

Amou Montenegro como poucos montenegrinos são capazes, dedicando suas horas de lazer à vivenciar intensamente nos sa terra.

Lei Nº 2.454 - de 19 de maio de 1.987.-

Dá o nome de ALENCASTRO GOULART FLORES a uma via pública.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito municipal de montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - denomina ALENCASTRO GOULART FLORES a via públi- ca que tem o seu início na rua Osvaldo Aranha, lado direito, e toma o rumo sul, conhecida, atualmente, como Corredor para Banhados e Travessa Camboim.

Art. 2º - Na placa indicativa conterá além do nome a pala- vra "Tradicionalista".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1.987:-

Edgar de Oliveira
 Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
 Presidente

Douglas Hallam
 Ver. DOUGLAS HALLAM
 1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Integra a Lei nº 2.454 - 19.05.87.-
 Traços Gráficos

ALENCASTRO GOULART FLORES

Filho de João Maria José Flores e Palmira Goulart Flores. Nascido na cidade de Alegrete-RS, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e vinte e dois.

Aos 18 anos de idade ingressou na Brigada Militar sediada na cidade de Montenegro-RS, onde, de degrau em degrau, alcançou o posto de 1º tenente, tendo comandado os destacamentos de Farroupilha-RS e São Sebastião do Caí-RS.

Aos 19 anos contraiu núpcias com a Sra. Tercília da Silva Flores, a qual lhe deu três filhos.

Destacou-se como tradicionalista, declamador, poeta e trovador.

Foi sócio fundador do CTG ESTÂNCIA DO MONTENEGRO, do qual foi patrão por dois anos, e coordenador da 15ª Região Tradicionalista.

Após o seu falecimento foi publicado por sua família o livro de poesias de sua autoria "Poesias Antigas do Pago".

Faleceu aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, na cidade de São Sebastião do Caí.

LEI Nº 2.455- DE 19 DE MAIO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 1.776,00
02	Cz\$ 1.890,00
03	Cz\$ 2.070,00
04	Cz\$ 2.211,00
05	Cz\$ 2.606,00
06	Cz\$ 3.036,00
07	Cz\$ 3.550,00
08	Cz\$ 4.019,00

PADRÃO
09
10
11
12

REMUNERAÇÃO BÁSICA
Cz\$ 4.504,00
Cz\$ 5.918,00
Cz\$ 7.607,00
Cz\$ 9.172,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 2.634,00 (Dois mil seiscentos e trinta e quatro cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 1.757,00 (Hum mil setecentos e cinquenta e sete cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.066,00 (Hum mil e sessenta e seis cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa a ser Cz\$ 82,00 (Oitenta e dois cruzados).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC1.....	Cz\$ 1.491,00	FG 1	Cz\$ 722,00
CC2.....	Cz\$ 1.730,00	FG 2	Cz\$ 866,00
CC3.....	Cz\$ 2.298,00	FG 3	Cz\$ 1.163,00
CC4.....	Cz\$ 2.999,00	FG 4	Cz\$ 1.635,00
CC5.....	Cz\$ 4.125,00	FG5	Cz\$ 2.354,00
CC6.....	Cz\$ 7.110,00	FG 6.....	Cz\$ 3.382,00
CC7.....	Cz\$ 9.752,00	FG 7.....	Cz\$ 4.462,00
CC8.....	Cz\$ 14.877,00	FG 8.....	Cz\$ 10.415,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 01 de maio de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº2.456 - DE 22 DE MAIO DE 1.987.-

Isenta a SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE HARMONIA do pagamento das taxas de aprovação de projeto licença para construção, lançamento e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cz\$ 12.833,95 (DOZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS CRUZADOS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), incidentes sobre a construção da ampliação da sede social da SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE HARMONIA, localizada na rua 25 de Julho, nº 627, em Harmonia, 3º distrito deste município, CGC nº 91 376 251/0001-20, num total de 1.419,80 m².

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.457 - DE 05 DE JUNHO DE 1.987.-

Lei nº 2.457
Cria cargo de Auxiliar de Serviços Escolares no Quadro Geral dos Servidores.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - São criados, no Quadro Geral dos Servidores, instituído pela Lei nº 1.815/69, 65 (sessenta e cinco) cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, Pad. Aux. 1.1., na classificação de Serviço Auxiliar.

Art. 2º - Os cargos criados no artigo anterior terão remuneração de acordo com a carga horária, e serão assim distribuídos :
19 Cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - 48 horas semanais
18 Cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - 24 horas semanais
28 Cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES - 12 horas semanais

Art. 3º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de junho de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Integra a Lei nº 2.457, de 05.06.87.-

CARGO: Auxiliar de Serviços Escolares
GRUPO: Capatazia e Zeladoria
SERVIÇO: Auxiliar

PAD. Aux. 1.1.

Síntese dos Deveres:
Auxiliar nos serviços escolares.

Exemplo de Atribuições:

Fazer serviço de faxina; proceder a limpeza de móveis, vidros e instalações sanitárias; fazer a conservação, remoção e arrumação de móveis e materiais; circulação de documentos; executar serviços de jardinagem e horta; preparação da merenda escolar; proceder a vigilância e zeladoria da escola.

Requisitos para provimento: Escolaridade mínima equivalente à 2ª série do 1º Grau.

Recrutamento:

Geral.

Avaliação:
25 pontos.

AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES

A1	5
B1	5
C3	15
D2	0
E1	0

25 pontos

SITUAÇÃO ANTERIOR

SERVIÇO AUXILIAR - Aux.

1 - GRUPO DE CAPATAZIA E ZELADORIA

Capataz	Aux. 1.2
Zelador	Aux. 1.1
Zelador do Cemitério	Aux. 1.1

SITUAÇÃO FUTURA

SERVIÇO AUXILIAR - Aux.

1 - GRUPO DE CAPATAZIA E ZELADORIA

Capataz	Aux. 1.2
Zelador	Aux. 1.1
Zelador do Cemitério	Aux. 1.1
Aux. Serviços Escolares	Aux. 1.1

LEI Nº 2.458 - DE 17 DE JUNHO DE 1.987.-

Retifica a Lei nº 2.428, de 01.09.86, que fixou os limites urbanos da Vila de Brochier.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica retificada a Lei nº 2.428, de 01 de setembro de 1.986, que fixou novos limites urbanos da Vila de Brochier, sede do 5º distrito deste Município, na parte em que menciona a alteração do artigo 2º da Lei nº 2.110, de 02.01.79, ficando entendido que a Lei alterada é a de nº 2.120, da mesma data.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de junho
de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.459 - DE 24 DE JUNHO DE 1.987.-

Autoriza a doação de imóvel ao
Estado do Rio Grande do Sul e dá
outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao
Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras pertencente ao Patri-
mônio do Município, num total de 1.040,00M2 (Hum mil e quarenta me-
tros quadrados), sem benfeitorias, localizada em São José do Maratá
neste Município, zona rural, com as seguintes dimensões e confronta-
ções: ao NORTE, onde mede 29,00m, com terras Osvino Gerhardt; ao SU-
nde mede 20,00m, com terras de João E. Finger; ao LESTE, onde mede
45,00m, com área remanescente; e a OESTE, onde mede 47,00m, com Es-
cola Rural Antiga e com terras de Oscar L.Kirst; registrada sob nº
33.037, às fls. 26 do Livro 3-AJ, no registro de Imóveis da Comarca
de Montenegro, atingida pela Faixa de domínio da Rodovia RST/470, 'trecho
MONTENEGRO-CARLOS BARBOSA, e necessária para seu alargamento.

Art. 2º - Fica, em consequência, autorizado também a fir-
mar a respectiva escritura pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presen-
te LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de junho
de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.460 - DE 26 DE JUNHO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do
Pessoal do Município, reajusta os
proventos dos Inativos e Pensões
das viúvas dos ex-servidores muni-
cipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de Remuneração para o Pessoal do Qua-
dro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº
1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358,
de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 2.132,00
02	Cz\$ 2.268,00
03	Cz\$ 2.484,00
04	Cz\$ 2.654,00
05	Cz\$ 3.128,00
06	Cz\$ 3.644,00
07	Cz\$ 4.260,00
08	Cz\$ 4.823,00
09	Cz\$ 5.405,00
10	Cz\$ 7.102,00
11	Cz\$ 9.129,00
12	Cz\$ 11.007,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 3.161,00' (Treis mil cento e sessenta e um cruzados), e o salário do Pessoal' de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 2.109,00 (Dois mil cento e nove cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.280,00 (Hum mil duzentos e oitenta cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos Ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 98,00 (Noventa e oito cruzados).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos 'em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983 passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1..... Cz\$ 1.790,00	FG1..... Cz\$ 867,00
CC2..... Cz\$ 2.076,00	FG2..... Cz\$ 1.040,00
CC3..... Cz\$ 2.758,00	FG3..... Cz\$ 1.396,00
CC4..... Cz\$ 3.599,00	FG4..... Cz\$ 1.962,00
CC5..... Cz\$ 4.950,00	FG5..... Cz\$ 2.825,00
CC6..... Cz\$ 8.532,00	FG6..... Cz\$ 4.059,00
CC7..... Cz\$ 11.703,00	FG7..... Cz\$ 5.355,00
CC8..... Cz\$ 17.853,00	FG8..... Cz\$ 12.498,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro' do pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigir a partir de 1º de junho de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 26 de junho de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.461 - DE 29 DE JUNHO DE 1.987.-

V
Acrescenta o Parágrafo 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.400/85 e altera o artigo 3º da mesma Lei.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 2400/85, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Aos sábados à tarde, todos os estabelecimentos fecharão às 18:00horas, com exceção dos supermercados cujo horário de fechamento será às 18:30 horas. Este horário não se aplica aos estabelecimentos elencados no artigo 3º da mesma Lei, a não ser aos supermercados".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.462 - DE 14 DE AGOSTO DE 1987.-

Eleva o padrão do cargo de Oficial Legislativo da Câmara Municipal.

EDGAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos artigos 27, 33 e 38 da Lei Orgânica do município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para o padrão II o cargo de Oficial Legislativo - Padrão A.9, do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, criado pela Resolução nº 39/69.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto em curso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de agosto de 1987.

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 2.463 - DE 24 DE AGOSTO DE 1987.-

Isenta a SOCIEDADE ARRIGO

E PÃO DOS POBRES do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção e habite-se.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas de aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, no valor total de Cr\$ 1.714,87 (UM MIL SETECENTOS E CATORZE CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS), incidentes sobre a construção de um anexo ao prédio já existente na esquina das ruas Cel. Antonio Inacio com Santos Dumont, com um total de 59,85 m², de propriedade da SOCIEDADE ARRIGO E PÃO DOS POBRES.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 24 de agosto de 1987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Erney Heller
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI Nº 2.464 - DE 24 DE AGOSTO DE 1987.-

Concede Abono de Natal aos funcionários municipais Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos funcionários municipais Inativos e Pensionistas, correspondente ao vencimento a que farão jus no mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de Cr\$ 265.660,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESCENTA CRUZADOS), destinado a atender o encargo criado nesta Lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da maior arrecadação que houver no exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 24 de agosto de 1987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Erney Heller
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI Nº 2.465 - DE 24 DE AGOSTO DE 1987.-

Atualiza os limites das vias públicas que menciona.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os limites das vias públicas abaixo relacionadas passam a ser os seguintes:

AVENIDA JÚLIO RENNER (chamada via II) - Da Estação Ferroviária (Estada de ferro Cai-Passo Fundo) até a rotula de acesso a Avenida Julio Renner; (Ernesto Kpp)

RUA DR. BRUNO DE ANDRADE - Da rua Cristiano Matte, até encontrar o trevo de acesso a Avenida Júlio Renner;

RUA TORBJORN WEIBULL - DA Rua Alvaro de Moraes, a partir da chamada Sanga Finguer, até encontrar a Avenida Júlio Renner.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de agosto de 1987.-

Ver. Edgar de Oliveira
Presidente

Ver. Douglas Hallam
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.466 - DE 24 DE AGOSTO DE 1987.-

Autoriza o Executivo Municipal, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02.12.86.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 30% (Trinta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de agosto de 1987.-

Ver. Edgar de Oliveira
Presidente

Ver. Douglas Hallam
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.467 - DE 04 de SETEMBRO DE 1.987.-

Modifica a redação do número 1 do artigo 204 da Lei nº 1.972, de 13.12.73, e acrescenta o número 3 ao mesmo artigo.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Modifica a redação do número 1 do artigo 204, da Lei nº 1.972, de 13.12.73 - Código de Obras, e acrescenta o número 3 ao mesmo artigo:

" Art. 204 -

1 - O último pavimento quando for de uso exclusivo do penúltimo (DUPLEX) ou destinado a dependências secundárias de uso comum e privativo do prédio ou dependência do zelador, exceção quando ocorrer o caso do número 3 seguinte.

2 -

3 - Pavimento térreo quando disposto como área coberta para uso coletivo "PILOTIS" sendo ocupado apenas como hall de entrada, caixa de escadas, elevadores, acesso às garagens, sala de contadores, portaria, sanitários, apartamento do zelador, ou outras dependências de caráter de serviço comum. A área destas dependências não poderá ultrapassar a 40% da área coberta do pavimento térreo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 04 de setembro de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ernesto Heller
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Ernesto Heller
Ver. DOUGLAS MALLAM
Lº Secretário

LEI Nº 2.468 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.987.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais de 30% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02.12.86.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais de 30% (Trinta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02 de dezembro de 1.986.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura de Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 14 de setembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito
Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.469 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.987.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 2.559,00 + 240,00 + 360,00
02	Cz\$ 2.722,00
03	Cz\$ 2.981,00
04	Cz\$ 3.185,00
05	Cz\$ 3.754,00
06	Cz\$ 4.373,00
07	Cz\$ 5.112,00
08	Cz\$ 5.788,00
09	Cz\$ 6.486,00
10	Cz\$ 8.523,00
11	Cz\$ 10.955,00
12	Cz\$ 13.209,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 3.794,00 (Três mil setecentos e noventa e quatro cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 2.531,00 (Dois mil quinhentos e trinta e um cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (Vinte por cento) os proventos dos Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 1.536,00 (Hum mil quinhentos e trinta e seis cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913 de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 103,12 (Cento e três cruzados e doze centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1.....	Cz\$ 2.148,00
CC 2.....	Cz\$ 2.492,00
CC 3.....	Cz\$ 3.310,00
CC 4.....	Cz\$ 4.319,00
CC 5.....	Cz\$ 5.940,00
CC 6.....	Cz\$ 10.239,00
CC 7.....	Cz\$ 14.044,00
CC 8.....	Cz\$ 21.424,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1.....	Cz\$ 1.041,00
FG 2.....	Cz\$ 1.248,00
FG 3.....	Cz\$ 1.676,00
FG 4.....	Cz\$ 2.355,00
FG 5.....	Cz\$ 3.390,00
FG 6.....	Cz\$ 4.871,00
FG 7.....	Cz\$ 6.426,00
FG 8.....	Cz\$ 14.998,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o quadro do pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito
Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.470 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1987.-

Revisor 26/12/1987
ALTERA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica em seus artigos 2º, inciso II, e 15, inciso XII.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social que passa a fazer parte integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social tem por finalidade desenvolver a política de saúde e ação social no Município com vistas à solução desses problemas, exercendo as atividades destinadas a atender aspectos de saúde, alimentação, atendimento ao menor, assistência social e habitação, nas faixas de população carente, bem como exercer tarefas relacionadas com o desemprego e mercado de trabalho, cabendo-lhe:

- a) exercer as atividades destinadas a atender aspectos de saúde dos municípios, principalmente da população carente;
- b) elaborar programas de saúde e assistência social à população econômica e socialmente desassistida, visando prevenir e sanar os desajustes sociais, bem como executar os serviços respectivos;
- c) implantar e desenvolver programas de promoção social, ação comunitária e assistência social, direta ou indiretamente, destinados a indivíduos, grupos ou populações socialmente carenciadas;

- d) estudar, elaborar e executar programas de assistência à maternidade, à infância e ao menor que por suas condições sócio-econômicas não têm acesso aos meios normais de desenvolvimento;
- e) manter estabelecimentos para atender menores carentes visando sua orientação e recuperação social;
- f) efetuar o atendimento de indigentes que se dirijam à Prefeitura em busca de auxílio;
- g) exercer a fiscalização do comércio de ambulantes, bancas de jornais e revistas, quiosques e feiras livres verificando as condições de limpeza e higiene dos loais ou efetuando a apreensão de mercadorias e apetrechos, quando for o caso;
- h) executar tarefas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com a legislação vigente;
- i) executar atividades de cadastramento, encaminhamento e controle de candidatos à empregos;
- j) fazer pesquisas visando a elaboração de programas pertinentes ao desemprego, bem como sobre o mercado de trabalho e manter o respectivo cadastro;
- l) analisar o fenômeno migratório e suas relações com o mercado de trabalho;
- m) realizar pesquisas sobre recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência à necessitados;
- n) executar atividades destinadas a proporcionar e facilitar a aquisição e construção da casa própria;
- o) propor a desapropriação de imóveis declarados de utilidade pública, para utilização no plano habitacional estabelecido;
- p) fazer sorteamento destinados a moradias populares e manter o respectivo cadastro;
- q) efetuar a venda de terrenos ou habitações, mediante financiamento, a grupos familiares selecionados mediante investigação social;
- r) manter, supervisionar e administrar vilas populares próprias do Município, mediante locação ou permissão de uso de casas e terrenos a famílias comprovadamente necessitada;
- s) orientar, coordenar e executar o Programa de Suplementação Alimentar, desenvolvido pelo Ministério da Saúde;
- t) manter relacionamento com o Juizado de Menores;
- u) estudar e propor critérios a serem adotados para concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, de acordo com a legislação vigente;
- v) executar serviços de perícia médica do servidor municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social deverá contar, em sua organização estrutural, com órgãos adequados para a execução das seguintes atividades:

- I- Saúde
- II-Assistência Social
- III- Atendimento ao Menor
- IV- Habitação Social
- V -Orientação ao Desemprego.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social poderá contar, em sua estrutura interna, com um órgão adequado para a execução de tarefas administrativas que digam respeito a reprografia, datilografia, recebimento e distribuição de correspondência, controle de material e outras atividades auxiliares, bem como incumbir-se dos serviços de confecções de esquifes.

Art. 4º - As Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, serão desenvolvidas por direta administração, ou mediante acordos, convênios ou contratos com entidades de direito público ou privado, quando for o caso.

Art. 5º - Fica expressamente revogada, a Lei 2.084, de 07 de setembro de 1977, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura, o seguinte:

- I - a letra p) do artigo 9º - Seção II da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
II - as letras j) e l) do artigo 11 - Seção III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - o inciso III do artigo 15 - Seção III, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - a letra g) do artigo 17 e o artigo 18 - Seção IV - da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social exercerá suas funções, tanto quanto possível, de forma coordenada com outros órgãos públicos ou privados que desenvolvam atividades a fins.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social seguirá os princípios e normas contidas na legislação federal e estadual fixada para a política habitacional, de assistência ao menor, de saúde e do trabalho, ou dela decorrentes, observadas as peculiaridades do Município.

Art. 8º- O Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social será baixado dentro de trinta dias, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - No corrente exercício a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social funcionará com a dotação orçamentária vigente

Art.10-Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1987.-

Edgar Oliveira
Ver.EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Souzas Heller
Ver.DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.471 - DE 14 DE SETEMBRO DE 1.987.-

Altera o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Montenegro e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município em seu Artigo 35, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É criado um (1) cargo de Secretário Municipal, que será o titular da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - São criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata a Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, os seguintes cargos e funções:

Continua.....

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
2	Diretor de Diretoria	6
2	Chefe de Serviço	5
1	Chefe de Seção	4
2	Coordenador de Vila	4
5	Encarregado de Estabelecimento de Atendimento ao menor	4
1	Coordenador do Plano de Suplementação Alimentar	3
1	Assistente	2

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de setembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.472 - DE 21 DE SETEMBRO DE 1.987.-

V Altera o artigo 6º da Lei nº.. 2.331/84, que alterou o art.28 da Lei do Plano Diretor.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 2.331/84, que alterou o art. 28 da Lei do Plano Diretor, que passará a ser o seguinte:

"Art.6º - Nas diversas zonas da cidade, as edificações de verão respeitar RECUOS LATERAIS nas divisas, como segue:

I - ZR 1= desobrigada

II - ZR 2= na proporção de 1/4 da altura para prédicos com mais de quatro pavimentos e, nestes casos, num inferior a 2,50metros.

III - ZM= ídem ao ítem anterior

IV - ZC 1= desobrigada

V - ZC 2= desobrigada para uso comercial

- ídem ao ítem II, para uso residencial

VI - Zc 3= 5,00 metros em ambas as laterais

VII - ZI 1= 2,50metros em ambas as laterais, para uso conforme

- idem ao ítem II, para uso permissível

VIII - ZC 2= 4,00 metros em ambas as laterais

Parágrafo Único -

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Douglas Hallam

Ver. DOUGLAS HALLAM

Lº Secretário

Lei nº 2.473 - de 21 de setembro de 1.987.-

Autoriza a utilização, por parte da Comunidade Católica São João Batista, do espaço aéreo sobre imóvel de posse do Município, reservando para si o uso do solo respectivo.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a utilização, por parte da Comunidade Católica São João Batista, do espaço aéreo sobre o imóvel de posse do Município, com 287,00m², constituído da "tabatinga" nos fundos do prédio da Prefeitura Municipal na rua João Pessoa nº 1363, reservando, para si, o uso do solo respectivo.

Art.2º - A área destinada à construção, por parte da Comunidade Católica São João Batista, de um novo pavilhão de festas, com ginásio de esportes, sendo que a área debaixo da lage, com pé direito de aproximadamente 2,80m, fica reservada como direito da Prefeitura para estacionamento de veículos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de setembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Douglas Hallam

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Lei nº 2.474 - DE 19 de OUTUBRO DE 1.987.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais de 30% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02.12.86.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares ate o limite de mais de 30% (Trinta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02 de dezembro de 1.986.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1.987.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

LEI nº 2.475 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os provenientes dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em Cz\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzados) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados nos itens a seguir:

I- A tabela de remuneração, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.12.69, consubstaciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84;

II- O salário do Pessoal de Obras;

III- A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV- Os provenientes dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais;

Art. 2º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 3º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI passará a vigorar a partir de 1º de outubro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de outubro de 1.987.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

Lei nº 2.476 - de 27 de outubro de 1987.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em permuta por horas máquina, uma área de terras de propriedade de ARTHUR LERCH e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em permuta, uma área de terras com 1.392,64m², de propriedade de Arthur Lerch, com formato irregular, situada no Bairro São João, nessa cidade, anexa ao terreno ocupado pela escola Estadual Cél. Januário Correa, avaliada em 208,02 OTNs, e, contra-prestação, firmar compromisso de fornecer o serviço de 105 (cento e cinco) horas/máquina, a serem utilizadas nesta cidade, que equivalem ao valor da área de terras.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente
Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

LEI nº 2.477 - de 27 de outubro de 1.987.-

Cria cargos de Auxiliar de Administração, Motorista e Operador de Máquinas Rodoviárias no Quadro Geral dos Servidores Municipais.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro Geral dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 1.815/69, mais 20(vinte) cargos de Auxiliar de Administração, Padrão A.1.4., do Serviço Administrativo, 10 (dez) cargos de Motorista, Padrão T0.2.5., e 5 (cinco) cargos de Operador de Máquinas Rodoviárias, Padrão T0.2.5.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente
Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

LEI nº 2.478 - de 27 de outubro de 1.987.-

Dispõe sobre o desmembramento da localidade de Linha Gamela do Município de Montenegro e sua anexação ao de Teutônia/RS..

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza o desmembramento da localidade de Linha Gamela, pertencente ao 2º distrito de Montenegro - Maratá - e a sua anexação ao território do Município de Teutônia/RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de outubro de 1.987.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Quimby Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.479 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Altera o Parágrafo Único do Art. 6º da Lei nº 2.387, de 01.07.85 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º -
Parágrafo Único - Para o especialista de educação e para o professor de Educação Física a exigência de habilitação específica de 2º Grau pode ser suprida pelo competente registro fornecido pelo Magistério de Educação - MEC."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Quimby Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.480 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes Entidades:	
a) AASEM - Associação Atlética dos Servidores Municipais.....	Cz\$ 30.000,00
b) Asilo Pela e Valetudinario Bethânia de Taquari.....	Cz\$ 15.000,00
c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.....	Cz\$ 10.000,00
d) Banco de Sangue de Montenegro.....	Cz\$ 60.000,00
e) Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro - CEAM.....	Cz\$ 10.000,00
f) Hospital São Pedro.....	Cz\$ 20.000,00
g) Lar Sagrada Família.....	10 Cz\$ 5.000,00
h) Liga Montenegrina de Futebol.....	Cz\$ 60.000,00
i) OASE - Hospital Montenegro.....	Cz\$ 120.000,00
j) Santa Casa de Misericordia.....	Cz\$ 20.000,00
l) Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres.....	Cz\$ 10.000,00
m) Sociedade Beneficência e Caridade de Brochier - Hospital.....	Cz\$ 30.000,00
o) Sociedade São Vicente de Paula-Vicentinos.....	Cz\$ 5.000,00
T O T A L	Cz\$ 400.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior sera consignado no orçamento de 1.988.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI N° 2.181 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

*2.62/89
2.9/93*
Cria os "BAIRROS" no perímetro urbano do município de Montenegro.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir os "BAIRROS" no perímetro urbano do Município, nas Zonas estabelecidas pela presente lei.

1º - BAIRRO CENTENARIO: abrangeá a zona urbana comumente chamada bairro Taninópolis e Parque Centenario.

2º - BAIRRO CINCO DE MAIO: abrangeá a zona urbana que compreende a Vila Cinco de Maio.

3º - BAIRRO FLOR DO SUL: abrangeá a zona urbana que compreende a Vila Flor do Sul.

4º - BAIRRO GERMANO HENKE: abrangeá a zona urbana que compreende a Vila Pro-Morar, ja denominada Germano Henke.

5º - BAIRRO INDUSTRIAL: abrangeá a zona urbana que compreende a vila industrial.

6º - BAIRRO PANORAMA: abrangeá a zona urbana que compreende a Vila Panorama.

- 7º - BAIRRO PINHEIROS: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Pinheiros e Residencial Pinheiros.
- 8º - BAIRRO POPULAR: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Popular.
- 9º - BAIRRO PROGRESSO: abrangerá a zona urbana que compreende a vila Progresso.
- 10º - BAIRRO RUI BARBOSA: abrangerá a zona urbana que compreende as Vilas Rui Barbosa e Vila Anchieta.
- 11º - BAIRRO SANTA RITA: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Santa Rita.
- 12º - BAIRRO SANTO ANTONIO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila Santo Antônio.
- 13º - BAIRRO SÃO JOÃO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São João, jardim Ibia e Jardim Lamar.
- 14º BAIRRO SÃO PAULO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São Paulo e Loteamento Bela Vista,
- 15º - BAIRRO SÃO PEDRO: abrangerá a zona urbana que compreende a Vila São Pedro.
- 16º - BAIRRO TANAC: abrangerá a zona urbana que compreende a Fundação Tanac e Residencial Timbauva.
- 17º - BAIRRO TIMBAUVA: abrangerá a zona urbana que compreende o Loteamento Bez Machado, Vila São Miguel, Nova Timbauva 1, Nova Timbauva 2, e a zona já denominada bairro timbauva.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.987.-

Cópia para o Executivo
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Órgão Executivo
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.482 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987.-

Le. 503/88
Le. 2.515/88
Le. 2.522/88

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.988.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1988, é orçada em CZ\$ 285.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cz\$</u>
1. Tributária	26.100.000,00
2. Patrimonial.....	2.650.000,00
3. Industrial	400.000,00
4. Receita de Serviços.....	1.010.000,00
5. Transferências	239.107.000,00
6. Outras Receitas Correntes	3.660.000,00
	<u>272.927.000,00</u>

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
1. Operações de crédito.....	1.000,00
2. Alienação de Bens.....	2.000,00
3. Transferências de Capital.....	12.070.000,00
Total.....	12.073.000,00
	<u>285.000.000,00</u>

Art. 2º - A despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.988 é fixada em Cz\$ 285.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações orçamentárias por Órgaos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiencia de Caixa, limitadas no seu total a 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.987.

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Heller
Ver. DOUGLAS HELLER
1º Secretario

LEI Nº 2.483 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.

Aprova o orçamento plurianual de Investimentos para o triénio de 88/90.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Orçamento plurianual de Investimentos do Município para o triénio 1.988/1.990, em conformidade com o disposto no artigo 60, Paragrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato complementar nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos normontante de Cz\$ 425.835.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO MIL CRUZADOS), assim distribuídos:

Cz\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	1.989	1.989	1.990	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	44.385.000	110.950.000	270.500.000	425.835.000
T O T A L	44.385.000	110.950.000	270.500.000	425.835.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triénio, provem das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	425.835.000	-	425.835.000
T O T A L	425.835.000	-	425.835.000

Art. 3º - A realização das despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.987.-

Edo de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.484 - de 23 de novembro de 1.987.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos suplementares até o limite de mais 50% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02.12.86.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L. E I

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos suplementares até o limite de mais 50% (Cinquenta por cento) da despesa total autorizada pela Lei nº 2.439, de 02 de dezembro de 1.986.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

Edo de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.485 - de 23 de novembro de 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em Cr\$360,00 (trezentos e sessenta cruzados) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados nos ítems a seguir:

- A Tabela de remuneração, instituída pelo art. 12, da Lei nº 1.815, de 03.12.69, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84;

II - O salário do Pessoal de Obras;

III - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - Os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores municipais amparadas pela Lei nº 1.932, de 07.05.74.

Art. 2º - As pensionistas que não se enquadram na Lei nº 1.982, de 07.05.74, terão suas pensões reajustadas de acordo com a Lei nº 2.430, de 26.09.86.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.065, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 4º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1.987.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.486 - De 23 de novembro de 1.987.-

Autoriza o Executivo Municipal a receber como dação em pagamento da dívida do contribuinte, com pagamento pela Prefeitura Municipal da diferença apurada na avaliação, 3(três) áreas de terreno de propriedade de CARLOS GUILHERME KOCH.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber 3 (três) áreas de terreno, como dação em pagamento da dívida do Sr. CARLOS GUILHERME KOCH, constituída de:

- 2000m³ de aterro..... 485,73 OTNs
- Calçamento e infraestrutura na rua Cristiano Matte... 402,51 OTNs
- Impostos atrasados na rua Tobjorn Weibull..... 93,22 OTNs
- Impostos atrasados na rua Dr. Bruno de Andrade..... 57,63 OTNs
- Impostos atrasados na rua José Luiz..... 22,11 OTNs

no valor total de 1.061,200TNS, compensando-se com o débito desta municipalidade que importa em 1.093,07 OTNs, correspondente ao valor total das avaliações das três áreas, assim discriminadas:

1^a área: Uma área de 1.841,00m², representada pelo leito da rua Cristiano Matte, com as seguintes dimensões e confrontações: Norte, onde mede 14,00m, com a rua Dr. Bruno de Andrade; ao Sul, onde mede 14,00m, com o prolongamento de si mesma; Leste e Oeste, onde mede, respectivamente, 131,50m e 131,00m, com área remanescente do proprietário. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca sob os n°s 50.699 fls. 84, L.3-AX; 51.038, fls. 148, L.3-AX e 47.757, fls. 107 L.3-AV.

2^a área: Para servir de acesso lateral à Delegacia de Polícia, com a superfície de 127,17m², tendo a Oeste, 12,00m de extensão, de frente para a rua Cristiano Matte; ao sul, onde mede 10,34m, com área remanescente do proprietário; a Leste, onde mede 11,70m, com terras da Prefeitura Municipal; e, ao Norte, onde mede 11,72m, com área remanescente do proprietário. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca sob os n°s 50.699, fls. 84, L.3-AX; 51.038, fls. 148, L. 3-AX; e 47.757, fls. 107, L. 3-AV.

3^a área: Ocupada pelo prolongamento do beco sem denominação que liga a rua Cristiano Matte à rua Pastor Bruno Stysinski, num total de... 207,35m², confrontando-se, ao Norte, onde mede 17,10m, com área remanescente do proprietário; ao leste, onde mede 11,70m, com a rua Cristiano Matte; ao Sul, onde mede 20,60m, com remanescente do proprietário; e, a Oeste, onde mede 13,00, com área da Prefeitura Municipal. Inscrita no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro sob os n°s 50.699, fls. 84, L.3-AX; 51.038, fls. 148, L. 3-AX e 47.757, fls. 107, L. 3-AV.

Art. 2º - Pela presente compensação entre débito e crédito, com o pagamento por parte desta municipalidade ao contribuinte da diferença dos valores referidos no artigo anterior, equivalente a 31,87 OTNs, dão-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação, ficando o Executivo Municipal autorizado a firmar a respectiva pública escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente
Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

LEI N° 2.487 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

R. 2.487/93

Cria o Bairro dos Ferroviários.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica criado o Bairro dos Ferroviários, observada a seguinte delimitação:

"Trilhos da Viação Férrea, na rua Buarque de Macedo, até a rua São João, esquina com a Bento Gonçalves, seguindo pela mesma (rua S.João) até a rua Espírito Santo, seguindo por esta até a Ponte Seca, na Rua Osvaldo Aranha, e desta pelo antigo leito

dos trilhos da Viação Férrea até o ponto de partida".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA DOUGLAS HALLAM (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI Nº 2.488 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

Denomina Esquina Democrática.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica denominada "ESQUINA DEMOCRÁTICA" a esquina da rua Ramiro Barcelos com Ojavo Bilac.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de novembro de 1987.-

Edgar de Oliveira (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA DOUGLAS HALLAM (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI Nº 2.489 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.987.-

REV. Lei 3.291/98

Autoriza o Poder Executivo a firmar autorização de contribuição mensal à União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Vereadores do Rio Grande do Sul - UVERGS - com sede na Av. Borges de Medeiros, 1.501 - Centro Administrativo em Porto Alegre, neste Estado.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo, 1º, a ser para a UVERGS, corresponde a 01(um) salário mínimo e será creditada mensalmente em conta corrente nº 06.159.297-0-4 daquela entidade no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com recursos da cotaparte do ICM da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A contribuição terá início no mês de janeiro de 1.988.

Art. 4º - Adespesa autorizada na forma desta lei, correrá a conta da dotação orçamentária codificada sob nº 3.1.3.2 do Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro de 1.987-

Edgar de Oliveira (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA DOUGLAS HALLAM (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI Nº 2.490 - DE 08 de DEZEMBRO DE 1.987.-

Institui a verba de ENCARGOS GERAIS DE GABINETE e da outras providencias.

EDGAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É instituída a verba de ENCARGOS GERAIS DE GABINETE;

Parágrafo Único - A verba a que se refere o "caput" desse artigo será de 10% (dez por cento) daquela que couber ao Deputado Estadual e será paga mensalmente a cada Vereador.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da datação 3.1.3.2.2.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 08 de dezembro de 1987.

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 2.491 - DE 28 de DEZEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município; reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas, dos ex-servidores municipais e da outras providencias.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 5.000,00
02	Cz\$ 5.860,00
03	Cz\$ 6.820,00
04	Cz\$ 7.680,00
05	Cz\$ 8.640,00
06	Cz\$ 9.600,00
07	Cz\$ 10.560,00
08	Cz\$ 11.520,00
09	Cz\$ 12.480,00
10	Cz\$ 15.360,00
11	Cz\$ 19.200,00
12	Cz\$ 24.000,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de junho de 1.985, que criou o Plano do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$, 9.000,00 (Nove mil cruzados), e o salário do Pessoal de Obras(variável) é fixado em Cz\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 35%* (Trinta e cinco por cento) o Salário do Pessoal contratado do município, os proventos dos inativos e as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 3.000,00(Tres mil cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa a ser de igual valor ao concedido pela Previdência Social aos servidores regidos pela CIT.

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em comissão e Funções Gratificadas, instituído pela lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1.....Cz\$ 4.400,00	FG 1Cz\$ 2.200,00
CC 2.....Cz\$ 5.280,00	FG 2.....Cz\$ 2.640,00
CC 3.....Cz\$ 6.160,00	FG 3.....Cz\$ 3.080,00
CC 4.....Cz\$ 7.040,00	FG 4.....Cz\$ 3.520,00
CC 5.....Cz\$ 8.800,00	FG 5.....Cz\$ 5.500,00
CC 6.....Cz\$ 15.400,00	FG 6.....Cz\$ 7.700,00
CC 7.....Cz\$ 22.000,00	FG 7.....Cz\$ 11.000,00
CC 8.....Cz\$ 44.000,00	FG 8.....Cz\$ 22.000,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira *Douglas Hallam* *(Ass.) Eryny Carlos Heller*
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA Ver. DOUGLAS HALLAM (Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI N° 2.492 - DE 28 DE DEZEMBRO de 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em Cz\$ 600,00 (seiscientos cruzados) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados, nos itens a seguir:

I - A Tabela de remuneração, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.12.69, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84;

II - O Salário do Pessoal de Obras;

III - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - Os proventos dos inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores municipais amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 2º - As pensionistas que não se enquadram na Lei nº 1.982, de 07.05.74, terão suas pensões reajustadas de acordo com a Lei nº 2.430, de 26.09.86.

Art. 3º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.065, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 4º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os encargos decorrentes, da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 1.987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.987.

Edmundo Oliveira Ver. EDGAR DE OLIVEIRA Ver. DOUGLAS HALLAM (Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI N° 2.493 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.

Bispõe sobre a proibição do trânsito de veículos na rua Ramiro Barcelos no trecho que menciona.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Na rua Ramiro Barcelos, quarteirão compreendido entre as ruas Olavo Bilac e São João, não será permitido o trânsito de veículos de qualquer espécie no período de 15 de dezembro a 01 de março, apartir das 20h00 até as 05h do dia seguinte.

Parágrafo Único - No perímetro e horário estabelecidos no "Caput" deste artigo será permitida a colocação de mesas e cadeiras na rua.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.987.

Edmundo Oliveira Ver. EDGAR DE OLIVEIRA Ver. DOUGLAS HALLAM (Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Presidente 1º Secretário Prefeito

LEI N° 2.494 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.

26/03/90
Eleva a alíquota a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1.976, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

- a) - 10% tratando-se de terreno;
- b) - 1,0% tratando-se de prédio."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2.407/85 e 2.288/82, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira Ver. EDGAR DE OLIVEIRA (Ass) ERNY CARLOS HELLER
Presidente Ver. DOUGLAS HALLAM Prefeito
1º Secretario

LEI Nº 2.495 DE 31 DEZEMBRO DE 1.987.-

Rev. 2/0
v
Incorpora ao Código Tributário Municipal, a lista de serviço editada pela Lei Complementar, nº 56, de 15 de dezembro de 1987 e da outras providências

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incorporada à Legislação Tributária do Município para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, a lista de serviços editada pela Lei Complementar nº 56, de 15.12.87.

Art. 2º - O artigo 39 da lei nº 2.063, de 31.12.76 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - Quando os serviços a que se referem os itens 01,04,08, 25, 52,88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, socio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de dezembro de 1.987.-

Edgar de Oliveira Ver. EDGAR DE OLIVEIRA (Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Presidente Ver. DOUGLAS HALLAM Prefeito
1º Secretario

LEI Nº 2.496 - De 13 de janeiro de 1.988.-

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado

do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$1.200.000,00 (UM MIL LHAO E DUZENTOS MIL CRUZADOS), amortizável em até 4(quatro) anos, incluída carência de até 1 (um)ano. O valor do empréstimo, será convertido em OTNs, subsidiado em 50% das OTNs.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a dar garantia da operação de crédito a quata-partes municipais no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado no recupamento de diversas ruas desta cidade.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 1º de janeiro de 1.988.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -

Edgard Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente -

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
- 1º Secretário -

LEI Nº 2.497 - DE 14 de março de 1988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do município, reajusta os provenientes dos inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

- 01
- 02
- 03
- 04
- 05
- 06
- 07
- 08
- 09

REMUNERAÇÃO BÁSICA

Cz\$	6.240,00
Cz\$	7.032,00
Cz\$	8.184,00
Cz\$	9.216,00
Cz\$	10.368,00
Cz\$	11.520,00
Cz\$	12.672,00
Cz\$	13.824,00
Cz\$	14.976,00

Continua.....

PADRÃO

REMUNERAÇÃO BÁSICA

10	Cz\$ 18.432,00
11	Cz\$ 23.040,00
12	Cz\$ 28.800,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 04 de julho de 1.985, que criou o Plano do Mágisterio Públíco Municipal, passa a ser de Cz\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) o Salário do Pessoal Contratado do Município os proventos dos inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em 3.744 (Três mil setecentos e quarenta e quatro cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa ser de igual valor ao concedido pela previdência Social aos servidores regidos pela CLT.

Art. 6º - A tabela de vencimentos do Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.984 passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC 1	Cz\$ 5.280,00	FG 1	Cz\$ 2.640,00
CC 2	Cz\$ 6.336,00	FG 2	Cz\$ 3.168,00
CC 3	Cz\$ 7.392,00	FG 3	Cz\$ 3.696,00
CC 4	Cz\$ 8.448,00	FG 4	Cz\$ 4.224,00
CC 5	Cz\$ 10.560,00	FG 5	Cz\$ 6.600,00
CC 6	Cz\$ 18.480,00	FG 6	Cz\$ 9.240,00
CC 7	Cz\$ 26.400,00	FG 7	Cz\$ 13.200,00
CC 8	Cz\$ 52.800,00	FG 8	Cz\$ 26.400,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos cargos e funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor a partir de 01 de março de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 14 de março de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente
Douglas Hallan
Ver. DOUGLAS HALLAN
1º Secretario

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI N° 2.498 - DE 11 DE ABRIL DE 1.988.-

Revoga a Lei nº 2.451/87, que dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.451, de 13 de março de 1.987, que dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários no território do município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 11 de abril de 1.988.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

LEI Nº 2.499 - DE 21 DE ABRIL DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os provenientes dos Inativos e Pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, em Cz\$1.020,00 (Hum mil e vinte cruzados) os vencimentos dos servidores municipais enquadrados nos itens a seguir:

I - A tabela de remuneração, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.12.69, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14.09.84;

II - O salário do pessoal de Obras;

III - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

IV - Os provenientes dos Inativos e as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74 ;

Art. 2º - As pensionistas que não se enquadram na Lei nº 1.982, de 07.05.74, terão suas pensões reajustadas de acordo com a Lei nº 2.430, de 26.09.86.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.065, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, não sofrerá alteração.

Art. 4º - O reajuste concedido aplica-se aos cargos que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de abril de 1.988.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os provenientes dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras provindências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º- A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815 de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 8.712,00
02	Cz\$ 9.663,00
03	Cz\$ 11.045,00
04	Cz\$ 12.284,00
05	Cz\$ 13.666,00
06	Cz\$ 15.048,00
07	Cz\$ 16.431,00
08	Cz\$ 17.813,00
09	Cz\$ 19.196,00
10	Cz\$ 23.343,00
11	Cz\$ 28.872,00
12	Cz\$ 35.784,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de, 01 de julho de 1.985, que criou o plano de Carreira do Magisterio Público municipal, passa a ser de Cz\$ 14.184,00 (Quatorze mil, cento e, oitenta e quatro cruzados), e o salario do Pessoal de Obras (variavel) e fixado em Cz\$ 8.712,00(oito mil, setecentos e doze cruzados),

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os provenientes dos Inativos e as Pensões das Viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 5.228,00 (cinco mil, duzentos e vinte e oito cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 295,90 (Duzentos e noventa e cinco cruzados e noventa centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 Cz\$ 6.336,00	FG 1 Cz\$ 3.168,00
CC 2 Cz\$ 7.604,00	FG 2 Cz\$ 3.802,00
CC 3 Cz\$ 8.871,00	FG 3 Cz\$ 4.436,00
CC 4 Cz\$ 10.138,00	FG 4 Cz\$ 5.069,00
CC 5 Cz\$ 12.672,00	FG 5 Cz\$ 7.920,00
CC 6 Cz\$ 22.176,00	FG 6 Cz\$ 11.088,00
CC 7 Cz\$ 31.680,00	FG 7 Cz\$ 15.840,00
CC 8 Cz\$ 63.360,00	FG 8 Cz\$ 31.680,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

.....
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO; 16 de maio de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.501 - DE 18 de JUNHO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos inativos e Pensões da viuvas de ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815 de 08 de julho de 1.969, consubstanciado com a lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12

	REMUNERAÇÃO BÁSICA
Cz\$	10.455,00
Cz\$	11.596,00
Cz\$	13.254,00
Cz\$	14.741,00
Cz\$	16.400,00
Cz\$	18.058,00
Cz\$	19.718,00
Cz\$	21.376,00
Cz\$	23.036,00
Cz\$	28.012,00
Cz\$	34.647,00
Cz\$	42.941,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 17.021,00 (Dezesete mil e vinte e um cruzados), e o salário do Pessoal de obras(varável) é fixado em Cz\$ 10.455,00 (Dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados).

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizados a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos inativos e Pensões das viuvas de ex-servidores municipais.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 6.273,00 (Seis mil duzentos e setenta e três cruzados) a pensão a ser paga às viuvas dos ex-servidores municipais não amparados pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a lei nº 1.913 de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$ 349,20 (Trezentos e quarenta e nove-cruzados e vinte centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC1.....	Cz [#]	7.604,00
CC2.....	Cz [#]	9.125,00
CC3.....	Cz [#]	10.646,00
CC4.....	Cz [#]	12.166,00
CC5.....	Cz [#]	15.207,00
CC6.....	Cz [#]	26.612,00
CC7.....	Cz [#]	38.016,00
CC8.....	Cz [#]	76.032,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1.....	Cz [#]	3.802,00
FG2.....	Cz [#]	4.563,00
FG3.....	Cz [#]	5.324,00
FG4.....	Cz [#]	6.083,00
FG5.....	Cz [#]	9.504,00
FG6.....	Cz [#]	13.306,00
FG7.....	Cz [#]	19.008,00
FG8.....	Cz [#]	38.016,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) JERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.502 - DE 13 de Junho de 1.988.-

Altera a denominação da Escola municipal de 1º Grau Incompleto localizada no passo do Gil- 1º Distrito.

JERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Municipal de 1º Grau incompleto Afonsina Garcia Machado, localizada no Passo do Gil- 1º Distrito, para "ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO MANOEL JOSE DA MOTTA".

Art. 2º - Em lugar de destaque no recinto da Escola seja colocado e mantido em quadro com a fotografia de seu patrono.

Parágrafo Único - Logo abaixo do quadro com a fotografia do patrono sera mantida, igualmente exposta e de maneira honrosa, a biografia que integra a presente Lei, para conhecimento de todos e salvaguarda da historia.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de junho de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) JERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

LEI Nº 2.503 - DE 19 DE JULHO DE 1.988.-

Autoriza o Executivo municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 50% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17.11.87.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 50% (Cinquenta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17 de novembro de 1987.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de julho de 1.988.-

Edgar de Oliveira (Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 2.504 - DE 19 DE JULHO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os provenientes dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1815 de 08 de julho de 1969, consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 12.546,00
02	Cz\$ 13.916,00
03	Cz\$ 15.905,00
04	Cz\$ 17.690,00
05	Cz\$ 19.680,00
06	Cz\$ 21.670,00
07	Cz\$ 23.662,00
08	Cz\$ 25.652,00
09	Cz\$ 27.644,00
10	Cz\$ 33.615,00
11	Cz\$ 41.577,00
12	Cz\$ 51.530,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$20.426,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e seis cruzados) e o Salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$12.546,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os provenientes dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 7.528,00 (sete mil, quinhentos e vinte e oito cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1972, passa para Cz\$418,80 (quatrocentos e dezoito cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC1.....Cz\$ 9.125,00	FG 1.....Cz\$ 4.563,00
CC2.....Cz\$10.950,00	FG 2.....Cz\$ 5.476,00
CC3.....Cz\$12.776,00	FG 3.....Cz\$ 6.389,00
CC4.....Cz\$14.600,00	FG 4.....Cz\$ 7.300,00
CC5.....Cz\$18.249,00	FG 5.....Cz\$11.405,00
CC6.....Cz\$31.935,00	FG 6.....Cz\$15.968,00
CC7.....Cz\$45.620,00	FG 7.....Cz\$22.810,00
CC8.....Cz\$91.239,00	FG 8.....Cz\$45.620,00

Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções Gratificadas que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de julho de 1.988.-

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 2.505 - DE 19 DE JULHO DE 1.988.-

Altera o artigo 2º da Lei nº 2435/86, de 06.11.86 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado, por 18 (dezoito) meses, o prazo previsto no artigo 2º da Lei nº 2435/86, de 06.11.86, em favor da BENELLO IND. E COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA.

Art. 2º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a cláusula do prazo introduzida na escritura pública de doação da área, podendo assinar a respectiva retificação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de julho de 1.988.-

(Ass) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Lema 2506 Jornalista ur. 1980.

LEI Nº 2.507 - DE 19 DE AGOSTO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões, das Viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 15.683,00
02	Cz\$ 17.395,00
03	Cz\$ 19.882,00
04	Cz\$ 22.113,00
05	Cz\$ 24.600,00
06	Cz\$ 27.088,00
07	Cz\$ 29.578,00
08	Cz\$ 32.065,00
09	Cz\$ 34.555,00
10	Cz\$ 42.019,00
11	Cz\$ 52.972,00
12	Cz\$ 64.413,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 25.532,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e dois cruzados) e o salário do Pessoal de obras (variável) é fixado em Cz\$ 15.552,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 9.410,00 (Nove mil quatrocentos e dez cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 523,20 (quinhentos e vinte e três cruzados e vinte centavos).

Art. 6º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1.....Cz\$ 11.407,00	FG 1.....Cz\$ 5.704,00
CC 2.....Cz\$ 13.688,00	FG 2.....Cz\$ 6.845,00
CC 3.....Cz\$ 15.970,00	FG 3.....Cz\$ 7.987,00
CC 4.....Cz\$ 18.250,00	FG 4.....Cz\$ 9.125,00
CC 5.....Cz\$ 22.812,00	FG 5.....Cz\$ 14.257,00
CC 6.....Cz\$ 39.919,00	FG 6.....Cz\$ 19.960,00
CC 7.....Cz\$ 57.025,00	FG 7.....Cz\$ 28.513,00
CC 8.....Cz\$ 114.049,00	FG 8.....Cz\$ 57.025,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias,

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de agosto de 1.988.

Ver. ERNIE CARLOS HELLER
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.508 - DE 22 DE AGOSTO DE 1.988.-

Concede Abono de Natal aos funcionários municipais Inativos e Pensionistas e autoriza a abertura de Crédito Especial.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - É concedido um Abono de Natal aos funcionários municipais Inativos e Pensionistas, correspondente ao vencimento a' que farão jus no mês de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de Cz\$ 1.980,000,00 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil cruzados), destinado a atender o encargo criado nesta lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da maior arrecadação que houver no exercício financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1.988.-

Edgar de Oliveira

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.509 - DE 22 DE AGOSTO DE 1.988.-

Denomina Domingos dos Santos a quadra do Ginásio de Esportes do Parque Centenario.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I |

Art. 1º - Fica denominada DOMINGOS DOS SANTOS a quadra do Ginásio de Esportes do Parque Centenario.

Parágrafo Único - A placa denominativa conterá, abaixo do nome, os seguintes dizeres: "Domingão"-Desportista.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de agosto de 1.988.-

Edgar de Oliveira

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Lei nº 2.506 - DE 17 DE AGOSTO DE 1.988.-

2578/88 Autoriza a permissão de uso sobre um imóvel

imóvel de propriedade do município e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a permissão de uso remunerado, em favor da Senhora LEDIR FERREIRA VARGAS, brasileira, separada, operária, residente nesta cidade, sobre um terreno com 329,59 metros quadrados, de formato irregular, tendo 11,65 metros de frente para a rua Jorge Guilherme Moojen, Bairro Progresso, nesta cidade, pelo prazo de 10 anos.

..... Cont.

..... Cont.

zo de 10 (dez) anos, a contar da data desta lei.

Art. 2º - A permissionaria pagara, mensalmente, a título de remuneração desta permissão, a quantia equivalente a 02 (dois) valores de referência (VR) do município, ou outro índice que vier a ser fixado.

Art. 3º - A permissão tem caráter personalíssimo, vedada a cessão ou transferência a outrem, a qualquer título. Fendo o prazo previsto no art. 1º, a permissionaria deverá demitir de si a posse, sob pena de ser caracterizado esbulho possessório.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de agosto de 1.988.

Edgar de Oliveira

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Lei nº 2.510 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1.988.-

Autoriza a realização de operações de Crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$8.000.000,00 amortizável em até 04 (quatro) anos, incluída carência de até 01 (um) ano. O valor do empréstimo, será convertido em OTNs, subsidiado em 50% da variação da correção da OTN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-partes municipal no imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em parte da cobertura do Pavilhão 03, localizado no Parque Centenário.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de setembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Lei nº 2.511 - De 19 de setembro de 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os Proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Cont.....

.....Continuação.

LEI:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12

<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	
Cz\$	19.134,00
Cz\$	21.222,00
Cz\$	24.257,00
Cz\$	26.978,00
Cz\$	30.012,00
Cz\$	33.048,00
Cz\$	36.086,00
Cz\$	39.120,00
Cz\$	42.158,00
Cz\$	51.264,00
Cz\$	63.406,00
Cz\$	78.584,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magisterio Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 31.151,00 (Trinta e um mil, cento e cinqüenta e um cruzados) e o salario do Pessoal de obras (variavel) e fixado em Cz\$ 18.960,00 (Dezoito mil, novecentos e sessenta cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 22% (vinte e dois por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 11.481,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 635,10 (seiscentos e trinta e cinco cruzados e dez centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos, dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC1.....	Cz\$ 13.917,00
CC2.....	Cz\$ 16.700,00
CC3.....	Cz\$ 19.484,00
CC4.....	Cz\$ 22.265,00
CC5.....	Cz\$ 27.831,00
CC6.....	Cz\$ 48.702,00
CC7.....	Cz\$ 69.571,00
CC8.....	Cz\$ 139.140,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1.....	Cz\$ 6.959,00
FG2.....	Cz\$ 8.351,00
FG3.....	Cz\$ 9.745,00
FG4.....	Cz\$ 11.133,00
FG5.....	Cz\$ 17.394,00
FG6.....	Cz\$ 24.352,00
FG7.....	Cz\$ 34.786,00
FG8.....	Cz\$ 69.571,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os necargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de setembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI Nº 2.512 - De 19 de Setembro de 1.988.-

Autoriza o Executivo a foder funcionários da administração e da outras providências.

Cont.....

.....continuação.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ceder, com ou sem ônus para o município, funcionários num total de cento e cinquenta e cinco, para as entidades públicas e particulares: especificado no anexo I.

Art. 2º - Se alguma das entidades for desativada, fechada, privatizada ou deixar de operar no território do Município, a cedência dos funcionários está automaticamente suspensa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de setembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Elton Hohmann
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI Nº 2.513 - DE 28 de setembro de 1.988.-

Autoriza o Poder Executivo a subscrever Cz\$ 280.644,00 de ações da CERTAJA - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda.

ERNY CARLOS HELLER? Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever Cz\$ 280.644,00 (Duzentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e quatro Cruzados) de ações da certaja- Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda, com sede em Taquari e autoriza a abrir crédito Especial para cobertura do valor acima.

Art. 2º - A despesa com o crédito aberto no artigo anterior, será coberto com o produto da maior arrecadação já assegurada no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de setembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Elton Hohmann
Ver. ELTON HENRIQUE LOHMANN
2º Secretario

LEI Nº 2.514 - DE 28 de setembro de 1.988.-

Altera o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 2.047, de 08 de junho de 1976

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 2.047, de 08 de junho de 1.976, que passa a ser a seguinte:

"Parágrafo Único - A vantagem a que se refere este artigo será paga com base nos vencimentos percebidos pelo servidor no mês em

Continua.....

Continuação

em que gozar as férias, excluída a parte, realcionada com o pagamento de horas extras, proporcionalmente ao numero de dias de férias".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de setembro de 1.988.

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Eldon Lohmann
Ver. ELDON HENRIQUE LOHMANN
2º Secretario

Lei nº 2.515 - de 03 de outubro de 1.988.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 50% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17.11.87.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 50% (cinquenta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de outubro de 1.988.-

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Eldon Lohmann
Ver. ELDON HENRIQUE LOHMANN
2º Secretário

Lei nº 2.516 - DE 03 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Autoriza a isenção de impostos e taxas incidentes sobre construção (ampliação) da sede da Sociedade Espírita Cacique de Barros.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar do respectivo pagamento, o valor do Imposto sobre Serviços

.....
equivalente a 37,23)TNs, e o valor das taxas de licença de construção, aprovação de projetos e habite-se, equivalente a 3,000TNs, incidentes sobre a construção ou ampliação da Sede da Sociedade Espírita Cacique de Barros, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de outubro de 1988

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Eldon Henrique Lohmann
Ver. ELDON HENRIQUE LOHMANN
2º Secretário

LEI Nº 2.517 - DE 12 de OUTUBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 23.918,00
02	Cz\$ 26.528,00
03	Cz\$ 30.322,00
04	Cz\$ 33.723,00
05	Cz\$ 37.515,00
06	Cz\$ 41.310,00
07	Cz\$ 45.108,00
08	Cz\$ 48.900,00
09	Cz\$ 52.698,00
10	Cz\$ 64.080,00
11	Cz\$ 79.258,00
12	Cz\$ 98.230,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$38.939,00 (Trinta e Oito Mil, novecentos e trinta e nove cruzados) e o salário do Pessoal de obras (variável) é fixado em Cz\$ 23.700,00(Vinte e três mil e setecentos cruzados).

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um cruzados) a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparados pela lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 787,80 (setecentos e oitenta e sete cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC1.....	Cz\$ 17.397,00	FG1.....	Cz\$ 8.699,00
CC2.....	Cz\$ 20.875,00	FG2.....	Cz\$ 10.439,00
CC3.....	Cz\$ 24.335,00	FG3.....	Cz\$ 12.182,00
CC4.....	Cz\$ 27.832,00	FG4.....	Cz\$ 13.917,00
CC5.....	Cz\$ 34.789,00	FG5.....	Cz\$ 21.743,00
CC6.....	Cz\$ 60.878,00	FG6.....	Cz\$ 30.440,00
CC7.....	Cz\$ 86.964,00	FG7.....	Cz\$ 43.483,00
CC8.....	Cz\$ 173.925,00	FG8.....	Cz\$ 86.964,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de outubro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Eldon Xohmann
Ver. ELDON HENRIQUE LOHMAN
2º Secretário

LEI Nº 2.518 DE 17 DE OUTUBRO DE 1.988.-

Autoriza a doação de uma área de terras de 70.000,00m² de terras ao Sesi e Senai e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, em partes desiguais, uma área com 70.000,00m² de terras, pertencentes ao patrimônio do município e assim caracterizada: uma área de terras, de formato irregular e sem benfeitorias, com 70.000,00m², sita nesta cidade à rua Campos Neto - Via F, com as seguintes medidas e confrontações: norte, em dois segmentos, onde mede 189,00m, confronta com área remanescente do Município, e onde mede 110,00m, com terras de Carlos Pilger; ao sul, em quatro segmentos, onde mede 97,40m, confronta com terras de José Carlos de Moraes e José Voltair Pedroso Rosa; onde mede 12,00m, com o leito de uma rua projetada; onde mede 128,00m, com a rua Campos Neto e onde mede 12,00 metros com terreno de Adelino Santarém; ao leste, em três segmentos, onde mede 130,00m², com terras de Carlos Pilger; onde mede 313,00 metros, com sucessores de Cezário Flores; onde mede 30,00m, com Adelino Santarém; ao Oeste, em três segmentos, onde mede 240,00m, com uma rua projetada; onde mede 32,00m, com terras de José Carlos de Moraes e José Voltair Pedroso Rosa e onde mede 227,00m com a rua F.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar as competentes escrituras públicas de doação.

Art. 3º O imóvel retornará ao patrimônio do Município, se, em prazo de três anos, não estiverem implantadas ao menos cinquenta por cento das obras projetadas por ambas as entidades.

..... Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de outubro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Eldon Lohmann
Ver. ELDON HENRIQUE LOHMAN
2º Secretário

LEI Nº 2.519 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Autoriza cessão gratuita dos direitos de posse sobre uma área de 64,00m² de terreno a Rádio Cultura do Vale Ltda. e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, para a Rádio Cultura do Vale Ltda., estabelecida, nesta cidade, os direitos de posse para fins de usucapiao, de uma área de terreno possuída pelo Município e assim descrita: uma fração de terreno com 64,00m², tendo 8,00m por 8,00m de formato quadrado, sita no topo do Morro São João, nesta Cidade, sem benfeitorias, sem quarteirao formado e sem matrícula, com ponto fixo de amarraçao, ao sul, distante 20,00m do alinhamento do alambrado que cerca a área reservada a CRT, confrontando ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com área de posse do Município.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar a escritura pública de cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.988.-

Ernesto Heller
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Heller
Ver. DOUGLAS HELLER
1º Secretário

LEI Nº 2.520 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Cont.....

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 2358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 31.094,00
02	Cz\$ 34.487,00
03	Cz\$ 39.419,00
04	Cz\$ 43.840,00
05	Cz\$ 48.770,00
06	Cz\$ 53.703,00
07	Cz\$ 58.641,00
08	Cz\$ 63.570,00
09	Cz\$ 68.508,00
10	Cz\$ 83.304,00
11	Cz\$ 103.036,00
12	Cz\$ 127.699,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 50.621,00 (Cinquentão mil, seiscentos e vinte e um cruzados) e o salário do Pessoal de Ofícios (variável) é fixado em Cz\$ 30.800,00 (trinta mil e oito centos cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 18.654,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não arparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$ 1.023,80 (hum mil, vinte e três cruzados e oitenta centavos).

Art. 6º - A Tabela dos vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	Cz\$ 22.617,00
CC2	Cz\$ 27.138,00
CC3	Cz\$ 31.662,00
CC4	Cz\$ 36.182,00
CC5	Cz\$ 45.226,00
CC6	Cz\$ 79.142,00
CC7	Cz\$ 113.054,00
CC8	Cz\$ 226.103,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1	Cz\$ 11.309,00
FG2	Cz\$ 13.571,00
FG3	Cz\$ 15.837,00
FG4	Cz\$ 18.093,00
FG5	Cz\$ 28.226,00
FG6	Cz\$ 39.572,00
FG7	Cz\$ 56.528,00
FG8	Cz\$ 113.054,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.983.

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Douglas Heller
Ver. DOUGLAS HELLER
1º Secretário

Lei nº 2.521 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Lei 2.569/89

Institui o imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É instituído no Município o imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV -, exceto sobre óleo diesel.

Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

Parágrafo único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do imposto, é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

Parágrafo Único, - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeitos de cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 15 do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedoras, pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas à incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da Administração.

Art. 10º - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor disciplinadores do ISSQN, no que couber, especialmente quanto a definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 11º - O Executivo regulamentará a aplicação desta Lei, no prazo de tinta (30) dias da sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada após o decurso de trinta dias.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTNEGRO, 17 de novembro de 1.988.-

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente
Carolina Heller
Ver. DOUGLAS HELLER
Secretário

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.522 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Rev. 256/89

Autoriza a cedência de até 30(trinta) professores com ônus para o município e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Colégio São José, desta cidade, com ônus para o Município, até 20' (vinte), professores de 1ª a 4ª Série e até 10 (dez) professores do Magisterio.

Art. 2º- As cedências previstas no art. 1º terão vigência para o ano letivo de 1.989, período previsto para referido estabelecimento de ensino ser transformado em ESCOLA COMUNITÁRIA, nos moldes preconizados no art. 213 da Constituição Federal.

Art. 3º- As despesas decorrentes das cedências serão suportadas por dotação orçamentaria própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor no dia 01/01/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de novembro de 1.988.

Golos e Afetos

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Edmundo Heller
Ver. DOUGLAS HALLUM
1º Secretario

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI Nº 2.523 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios a Entidades e da outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às seguintes Entidades:

- a) AASEM - Associação Atlética dos Servidores Municipais..... Cz\$ 100.000,00
- b) Asilo Pela e Veletudinário Bethânia de Taquari..... Cz\$ 60.000,00
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE..... Cz\$ 100.000,00
- d) Banco de Sangue de Montenegro..... Cz\$ 240.000,00
- e) Lar Sagrada Família..... Cz\$ 50.000,00
- f) Hospital São Pedro..... Cz\$ 80.000,00
- g) CASE - Hospital Montenegro..... Cz\$ 400.000,00
- h) Santa Casa de Misericórdia..... Cz\$ 150.000,00
- i) Sociedade Abrigo e Faz dos Pobres..... Cz\$ 60.000,00
- j) Sociedade São Vicente de Paulo-Vicentinos..... Cz\$ 30.000,00

TOTAL..... Cz\$ 1.270.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior sera consignado no orçamento de 1.989.

Cont.....

.....Continuação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 17 de novembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HILLAM
1º Secretario

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI N° 2.524 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Denomina rua Geraldo Mottin um logradouro público.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominado Rua Geraldo Mottin o logradouro público conhecido como rua 12(doze), do Bairro São Paulo.

Art. 2º - A placa indicativa conterá, além do nome, a palavra: "Laboratorista".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 17 de novembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HILLAM
1º Secretario

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

LEI N° 2.525 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.988.-

Denomina Rua Ludwig Wagner um logradouro público.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica denominada rua Ludwig Wagner o logradouro público conhecido como rua 13 (treze), do Bairro São Paulo.

Art. 2º - A placa indicativa conterá, além do nome, as palavras: "Hoteleiro e Acacicultor".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 17 de novembro de 1.988.-

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HILLAM
1º Secretario

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Lei nº 2.526 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de Cz\$2.862.260,00 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cz\$2.862.260,00 (DOIS MILHÕES, OITO CENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA CRUZADOS) para complementar a verba necessária ao pagamento do Abono de Natal.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da maior arrecadação que houver no exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de dezembro de 1.988.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER

Prefeito

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

LEI Nº 2.527 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 60% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17.11.87.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Suplementares até o limite de mais 60% (sessenta por cento), sendo que até 5% da porcentagem acima destinar-se-á à suplementação das verbas da Câmara de Vereadores, da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.482, de 17 de novembro de 1.987.

Parágrafo Único - Servirá de recurso para a abertura de Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de dezembro de 1.988.

(Ass.) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Erny Carlos Heller
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

Lei nº 2.528 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.988.-
2.528/89

Orça a Receita a fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.989.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Receita do Município para o exercício de 1989, é orçada em Cz\$3.900.000.000,00 (Três Bilhões e Novecentos Milhões de cruzados) e será arrecada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>Cz\$</u>
1. Tributária.....	415.980.000,00
2. Patrimonial.....	52.000.000,00
3. Industrial	4.500.000,00
4. Receita de Serviços.....	10.500.000,00
5. Transferências Correntes...	3.354.700.000,00
6. Outras Receitas Correntes..	<u>62.270.000,00</u>
	3.899.950.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	10.000,00
2. Alienação de Bens	20.000,00
3. Transferências de Capital	<u>20.000,00</u>
	50.000,00
	<u>3.900.000.000,00</u>

Art. 2º - A Despesa para o exercício econômico-financeiro de 1.989 é fixada em Cz\$3.900.000.000,00 (Três Bilhões e Novecentos Milhões de Cruzados) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações orçamentárias por Órgãos do Governo e respectivas Unidades Orçamentárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa, limitadas no seu total a 25% (Vinte e cinco por cento) da Despesa total autorizada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.988.-

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 89/91.-

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o triênio de 1.989/1.991, em conformidade com o disposto no artigo 60, Parágrafo Único, da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$25.296.100.000,00 (Vinte e Cinco Bilhões, Duzentos e Noventa e Seis Milhões e Cem Mil Cruzados), assim distribuídos:

Cz\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	1.989	1.990	1.991	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	796.100.000	4.500.000.000	20.000.000.000	25.296.100.000
TOTAL	796.100.000	4.500.000.000	20.000.000.000	25.296.100.000

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

Cz\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL
	PRÓPRIOS OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	25.296.100.000 -	25.296.100.000
TOTAL	25.296.100.000 -	25.296.100.000

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá em cada exercício, as normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para a execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.988.

(Ass) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS MALLAM

1º Secretario

Lei nº 2.530 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Cancela a Dívida Ativa no valor de Cz\$76.701,38 lançados indevidamente no período de 17.06.86 à 01.11.88 e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

..... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento da Dívida Ativa no valor de Cz\$76.701,38 (Setenta e Seis Mil , Setecentos e Um Cruzados e Trinta e Oito Centavos) lançados indevidamente no período de 17.06.86 à 01.11.88, conforme relação anexa, e que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.988.-

Edgar Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Prefeito
Douglas Heller
Ver. DOUGLAS HELLER
1º Secretário

(Ass) ERNY CARLOS HELLER

LEI Nº 2.531 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Dá nova redação ao parágrafo único do art.10, da Lei nº 2.095/78, que reestruturou o Plano Diretor da Cidade.

EDGAR DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte negro.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no §2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do art.10, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que reestruturou o Plano Diretor da Cidade, passa a vigor com a seguinte redação, na parte referente ao quadro de usos, ficando preservados os demais dispositivos:

"Art.10 -
Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se:
.....

QUADRO DE USOS

ZONA	U	S	O	S
	CONFORME	NAO PERMITIDO		
ZC1	Residências Hab. Multifamiliar Com. varejista Com. abastecimento Bancos, restaurantes Escritórios Usos institucionais		Indústrias de qualquer tipo Oficinas mecânicas, exceto aquelas em recinto fechado, continuando não permitido na rua Ramiro Barcelos Garagens coletivas"	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de dezembro de 1.988.

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Edgar de Oliveira
Ver. EDGAR DE OLIVEIRA
Presidente

Douglas Hallam
Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretario

LEI Nº 2.532 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os Proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores municipais, instituído pelo art.12, da Lei nº 2.358, de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	Cz\$ 41.045,00
02	Cz\$ 45.523,00
03	Cz\$ 52.034,00
04	Cz\$ 57.869,00
05	Cz\$ 64.377,00
06	Cz\$ 70.888,00
07	Cz\$ 77.407,00
08	Cz\$ 83.913,00
09	Cz\$ 90.431,00
10	Cz\$ 109.962,00
11	Cz\$ 136.008,00
12	Cz\$ 168.563,00

Art.2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13,da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$66.820,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e vinte cruzados) e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 40.425,00 (Quarenta mil , quatrocentos e vinte cruzados).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 32% (Trinta e dois por cento) os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 24.627,00 (Vinte e quatro mil, seiscientos e vinte e sete cruzados)a pensão a ser paga as viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913,de 16 de maio de 1.972, passa para Cz\$1.279,75(Hum mil, duzentos e setenta e nove cruzados e setenta e cinco centavos).

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1 Cz\$ 29.855,00	FG 1 Cz\$ 14.928,00
CC 2 Cz\$ 35.823,00	FG 2 Cz\$ 17.914,00
CC 3 Cz\$ 41.794,00	FG 3 Cz\$ 20.905,00
CC 4 Cz\$ 47.761,00	FG 4 Cz\$ 23.883,00
CC 5 Cz\$ 59.699,00	FG 5 Cz\$ 37.312,00
CC 6 Cz\$ 104.468,00	FG 6 Cz\$ 52.236,00
CC 7 Cz\$ 149.232,00	FG 7 Cz\$ 74.617,00
CC 8 Cz\$ 298.456,00	FG 8 Cz\$ 149.232,00

Art. 7º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 6º, aplicam-se aos Cargos e Funções Gratificadas correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1.988.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1.988.-

(Ass) ERNY CARLOS HELLER
Prefeito

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

LEI Nº 2.533 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

20.6.88
2.6.88

Eleva a líquida a ser aplicada no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do artigo 15, da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro 1.976, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 15 -

- a) - 10,0% tratando-se de terreno,
- b) - 1,0% tratando-se de prédio".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 1.989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de dezembro de 1.988.-

(Ass) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS HALLAM

1º Secretário

LEI Nº 2.534 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.988.-

Autoriza a cessão gratuita dos direitos de posse sobre uma área de 110,25metros quadrados de terreno para a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda., e dá outras provi-dências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, para a Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda. estabelecida nesta cidade, os direitos de posse para fins de usuca-pião, de uma área de terreno possuída pelo Município e assim descri-ta. uma fração de terreno com 110,25m², tendo 10,50mx10,50m, de fof-mato quadrado, sita no topo do Morro São João, nesta cidade, sem benfeitorias, sem quarteirão formado e sem matrícula, confrontando ao norte e leste com área remanescente de posse do Município; ao sul, com área cercada pela CRT e a oeste com a estrada de acesso ao cume do Morro.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a assinar a escri-tura pública de cessão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-sente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de de-zembro de 1.988

(Ass) ERNY CARLOS HELLER

Ver. EDGAR DE OLIVEIRA

Presidente

Ver. DOUGLAS BALMAM

1º Secretario

LEI Nº 2535 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.-

Reorganiza o Quadro de Car-gos em Comissão e Funções Gratifi-cadas e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º São criados no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído no art.9º da Lei nº 2.085 de 07 de dezembro de 1.977, mais:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Diretor de Departamento	7
05	Assistente Técnico	5
10	Zelador de Estrada	1
03	Chefe de Portaria	1
01	Chefe de Seção	4

Art. 2º - São extintos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, 04 (quatro) cargos de Subprefeito Padrão 5.

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 2.085 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Para os casos previstos neste artigo fica instituído um regime de retribuição variável, segundo a natureza dos serviços prestados, dentro do limite mínimo correspondente ao Padrão FG-1, e máximo de 08(oito) vezes o valor desse padrão".

Art. 4º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cz\$ 64.000,00	FG 1	Cz\$ 32.000,00
CC 2	Cz\$ 80.000,00	FG 2	Cz\$ 40.000,00
CC 3	Cz\$ 100.000,00	FG 3	Cz\$ 50.000,00
CC 4	Cz\$ 120.000,00	FG 4	Cz\$ 60.000,00
CC 5	Cz\$ 150.000,00	FG 5	Cz\$ 75.000,00
CC 6	Cz\$ 200.000,00	FG 6	Cz\$ 100.000,00
CC 7	Cz\$ 250.000,00	FG 7	Cz\$ 125.000,00
CC 8	Cz\$ 320.000,00	FG 8	Cz\$ 160.000,00

Art. 5º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Buhler
Dr. RIVO BUHLER
Presidente

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretário

LEI Nº 2.536 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.-

Revogado 26/11/90
Ve. 26/11/90
Cria o Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, que passa a fazer parte integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Montenegro.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, tem por finalidade elaborar, coordenar e executar um Programa de Desenvolvimento Integrado Rural, Industrial e comercial de Montenegro.

Art. 3º - Fica extinto o Conselho Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, criado na Lei nº 2.084, artigo 3º, parágrafo único, item 4.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.537 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.-

Concede Abono Provisório
e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É concedido a todos os servidores do município, inclusive os Inativos e Pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 1.989, um abono provisório de Crz 20.000,00 (Vinte mil Cruzados).

§ 1º - Exceuta-se do presente artigo o Prefeito, Vice-Prefeito e os detentores de cargos em comissão e funções gratificadas.

§ 2º - O Abono que alude este artigo será absorvido pela primeira atualização dos vencimentos, salários e proventos que houver.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.538 DE 05 DE JANEIRO DE 1.989.-

Incorpora Função Gratificada
cada e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os atuais servidores municipais em atividade terão incorporado na sua remuneração, o valor da Função Graticada percebida até 31 de dezembro de 1.988, desde que não sejam designados de imediato, para outra função ou comissão.

§ 1º - Os valores dos cargos em comissão, exclusivamente dos servidores municipais, serão aqueles das funções gratificadas.

§ 2º - Os Assessores designados de acordo com o artigo 11 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, terão incorporada somente a diferença entre o valor da função e o cargo com as respectivas vantagens.

§ 3º - A incorporação de que trata o artigo será deduzida dos futuros aumentos de vencimentos dos cargos que compõem os Quadros de Pessoal da Prefeitura, até que se equiparem a remuneração do cargo que ocupa.

§ 4º - O percentual a ser aplicado na dedução de que trata o parágrafo anterior será de 5% (cinco por cento), e calculado nas épocas do estabelecimento dos novos níveis de vencimento dos servidores da Prefeitura.

§ 5º - Os servidores atingidos pela disposição do artigo e que, posteriormente forem designados para outra função ou comissão, perceberão somente a diferença entre o valor da incorporação e a nova designação.

§ 6º - Todo servidor que tiver função gratificada incorporada terá o respectivo valor caracterizado como vantagem pessoal nominalmente identificável na folha de pagamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 05 de janeiro de 1.989.

Rivo Buhler
Dr. RIVO BUHLER
Presidente

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

Marcio Boller
Dr. MARCIO MULHER
1º Secretário

LEI Nº 2.539 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

*Reaj. 2.634/89
Lei 2.539/89*
Cria a Diretoria do Cadastro Imobiliário e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica criada a Diretoria do Cadastro Imobiliário, que passa a integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, estabelecida pela Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

Rivo Buhler
Dr. RIVO BUHLER
Presidente

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

Marcio Boller
Dr. Marcio MULHER
1º Secretario

LEI Nº 2.540 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e da outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial ate o limite de NCz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS) para empenho e pagamento de despesas realizadas com a folha de pagamento relativa ao mes de dezembro de 1.988.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servira de recurso a redução de diversas verbas em igual valor do orçamento vigente.

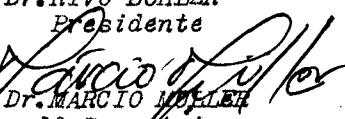
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal


Dr. RIVO BUHLER

Presidente


Dr. MARCIO SCHULER
1º Secretario

LEI Nº 2.541 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Institui o Passaporte Especial de Transporte - PET - e da outras provisões.

2.649/50
ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Passaporte Especial de Transporte - PET - para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e que servira, ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco (65) anos, isentiva do pagamento do preço da tarifa.

Art. 2º - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Viação, o PET, que terá validade em todo o território do Município e será fornecido gratuitamente, através de apresentação de documento oficial de, Identidade e comprovação de domicílio no Município, a juiz do órgão expedidor.

§ 1º - O PET será numerado e deverá conter, entre outros elementos que identifiquem o possuidor, a fotografia do beneficiário, a idade eo endereço.

§ 2º - O PET poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre que provada a permanência do domicílio no Município.

Art. 3º - O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cassado seu PET, quando for comprovada irregularidade na utilização do mesmo.

Art. 4º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transportes coletivo urbano do Município são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

.....
 Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 10VR (VALOR DE REFERÊNCIA), duplicando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo urbano de propriedade do Município ou pertencentes a empresas de economia mista.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

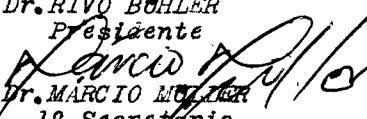
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEGRO, 31 de janeiro de 1989.


 (Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
 Prefeito Municipal

Dr. RIVO BUHLER

Presidente


 Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.542 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Cria cargos, eleva padrão, extingue cargos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e da outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal de Montenegro, instituído pela Lei nº 2.085, de dezembro de 1977, mais os seguintes cargos:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
2	Mecânico Assistente	5
1	Encarregado de Pedreira	6
1	Diretor de Diretoria	6
1	Vice-Diretor de Diretoria	3
1	Diretora do Museu Histórico Municipal	6

Art. 2º - Ficam extintos 4(quatro) cargos de Secretário de Conselho, Padrão 4, criados pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 3º - Eleva para o Padrão 5 o cargo de Motorista Especial, Padrão 4, criado pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 33 da Lei nº 1815, de julho de 1969, que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 - O servidor que estiver no exercício da função de Caixa, perceberá, à título de Quebra de Caixa, o valor correspondente ao FG 2."

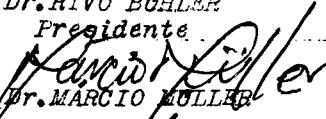
Art. 5º - Revoga as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO


 Dr. RIVO BUHLER

Presidente


 Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

Lei nº 2.543 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Dispõe sobre a Gratificação por Produção aos servidores municipais lotados na Pedreira.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação por Produção aos servidores municipais lotados na Pedreira.

§ 1º - O valor da Gratificação por Produção será fixado por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com os preços do mercado.

§ 2º - A Gratificação por Produção de que trata o artigo será paga mediante a apresentação do relatório mensal ao Departamento de Pessoal, fornecido pelo Encarregado da Pedreira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO

*Dr. RIVO BUHLER
Presidente*

*Marcio Müller
1º Secretario*

LEI Nº 2.544 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Integro o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro e da outras provisões.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, estabelecida pela Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977, o MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, criado pelo Decreto Nº 816, de 24 de junho de 1978, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O titular responsável pelo MUSEU HISTÓRICO MUNICIPAL DE MONTENEGRO ocupara o cargo de Diretor do Museu Histórico Municipal, Padrao 6.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de janeiro de 1.989.

*(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal*

*Dr. RIVO BUHLER
Presidente*

*Marcio Müller
1º Secretario*

LEI Nº 2.545 DE 31 DE JANEIRO DE 1.989.

Vide ²⁰⁰⁵
Câm. 26/93/90
26/93/90

Institui o Imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos e da outras providências.

ADOLPHO SCULER NETO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município, o Imposto, sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos - ITBI.

Da Incidência

Art. 2º - O Imposto sobre a transmissão 'inter-vivos', por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;

II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;

III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder a meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;

IV - no usufruto de imóvel, decretado pelo Juiz da Execução, na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;

V - na extinção do usufruto, na data em que ocorrer o fato ou ato jurídico determinante da consolidação da propriedade na pessoa do nu-proprietário;

VI - na remissão, na data do depósito em juízo;

VII - na data da formalização do ato ou negócio jurídico;

a) - na compra e venda pura ou condicional;

b) - na dação em pagamento;

c) - no mandato em causa própria e seus subestabelecimentos;

d) - na permuta;

e) - na cessação de contrato de promessa de compra e venda;

f) - na transmissão do domínio útil;

g) - na instituição de usufruto convencional;

h) - nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstas nas alíneas anteriores, incluindo a cessão de direitos a aquisição.

Parágrafo único - Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis, incluindo no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável.

Art. 4º - Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo eo subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada à terra, de modo que não se possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Do Contribuinte

Art. 5º - Contribuinte do imposto é:

.....

I - nas cessões de direitos, o cedente;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Da Base de Cálculo

Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º - Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana, e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 60 dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 7º - São, também, bases de cálculo do imposto:

I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;

II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou de extinção de usufruto;

III - a avaliação fiscal ou prego pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 8º - Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

I - projeto aprovado e licenciado para a construção;

II - notas fiscais do material adquirido para a construção;

III - por quaisquer outros meios de provas idôneas, a critério do Fisco.

Da Alíquota

Art. 9º - A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%;

b) - sobre o valor restante: 2%;

II - nas demais transmissões: 2%;

§ 1º - A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas a alíquota de 2%, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º - Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 0,5%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.

Do Pagamento do Imposto

Art. 10º - No pagamento do imposto será admitido o aditivo parlamento, devendo o mesmo ser efetuado nos prazos previstos no art. 13, ou em Banco credenciado pelo Município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda mediante apresentação da guia do imposto, observando o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no parágrafo 2º do art. 6º.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação das suas vias.

Art. 12º - A guia processada em estabelecimentos bancários

..... sera quitadq mediante aposição do carimbo identificador da agência e autenticação mecanica que informe a data, a importância paga, o numero da operação eo da caixa recebedora.

Do Prazo do Pagamento

Art. 13º - o imposto será pago;

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III - na arrematação, no prazo de 60 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV - na adjudicação, no prazo de 60 dias, contados a data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do transito em julgado da respectiva carta;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 60 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 120 dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) - antes da lavratura, se por escritura pública;

b) - antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;

VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder a meação, no prazo de 30 dias contados da data em julgado da sentença homologatoria do cálculo;

VIII - na remissão, no prazo de 60 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

X - nas cessões de direitos hereditários:

a) - antes de, lavrada a escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) - no prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatoria do cálculo:

1 - nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;

2 - quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XI - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 30 dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 14 - Fica facultado o pagamento antecipado do imposto, correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com a sua concorrente instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único - o pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 15 - Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal e no Banco credenciado.

Da Não-Incidência

Art. 16 - o imposto não incide:

I - na transmissão do domínio direto ou da nua-propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo

.....
não-cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;
IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota parte de cada condomínio;

VII - na transmissão de direitos pósseis;

VIII - na promessa de compra e venda;

IX - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos, ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

X - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrente de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - o disposto no inciso II, deste artigo, somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital social da pessoa jurídica.

§ 2º - As disposições dos incisos IX e X deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes a aquisição decorrida vendas, administração ou sucessão de direitos a aquisição de imóveis.

§ 4º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-a devido o imposto nos termos da lei vigente a data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Da Isenção

Art. 17 - É isenta do pagamento do imposto a primeira aquisição:

I - de terreno, situado em zona urbana ou rural, quando este se destinar à construção da casa própria e cuja avaliação fiscal não ultrapasse determinado parâmetro a ser estabelecido pelo governo e regulamentado após a criação por Decreto do Executivo Municipal;

II - da casa própria, situada em zona urbana ou rural - cuja avaliação fiscal sera consubstanciada, a posteriori, no precitado Decreto.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se:

a) - primeira aquisição: a realizada por pessoa que comprove não ser ela própria, ou o seu cônjuge, proprietário de terreno ou outro imóvel edificado no Município, no momento da transmissão ou cessão;

b) - casa própria: o imóvel que se destinar à residência do adquirente, com animo definitivo.

§ 2º - o imposto dispensado nos termos do inciso I deste artigo tornar-se-a devido na data da aquisição do imóvel, se o beneficiário não apresentar a Fiscalização, no prazo de 12 meses, contados da data de aquisição, prova de licenciamento para construir, fornecida pela Prefeitura Municipal ou, se antes de esgotado o referido prazo, der ao imóvel destinação diversa.

§ 3º - Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo a avaliação fiscal sera estabelecida e regulamentada pelo Decreto do Executivo Municipal, a qual sera fixada na data da avaliação fiscal do imóvel.

§ 4º - As isenções de que tratam os incisos I e II deste artigo não abrangem as aquisições de imóveis destinados a recreação, ao lazer ou para veraneio.

Art. 18 - As situações de imunidade não-incidência e isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 19 - O reconhecimento das situações de imunidade, não in-

.....
cidênciā e de isençāo não gera direito adquirido, tornando-se devi-
do o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data da
transmissāo, se apurado que o beneficiario prestou prova falsa ou,
quando for o caso, deixou de utilizar para os fins asseguram o bene-
ficio.

Da Restituição

Art. 20 - o valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

III - quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 21 - A restrição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo.

Das Obrigações de Terceiros

Art. 22 - Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados, pelos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º - Tratando-se da transmissão do domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença quando for o caso.

§ 2º - Os Tabeliães ou Escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

Da Reclamação e do Recurso

Art. 23 - Discordando da avaliação fiscal, o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de quinze (15) dias, reclamação ao Secretário Municipal da Fazenda que em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

Art. 24 - Não se conformando com a decisão do Secretário Municipal da Fazenda é facultado ao contribuinte encaminhar, mediante requerimento, recurso, no prazo de quinze (15) dias, da ciência da decisão recorrida, ao Prefeito Municipal que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidira em grau de última instância.

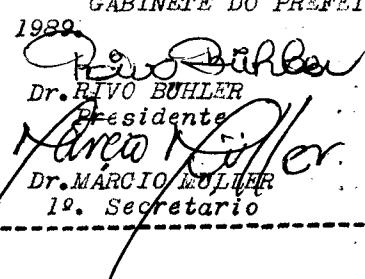
Art. 25 - Todos os valores referidos em cruzados novos desta Lei serão mensalmente atualizados com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e somente será aplicada e somente será aplicada, após o decurso do prazo de trinta (30) dias da sua vigência, porém, não antes de 1º de março de 1989.

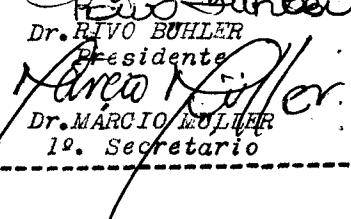
Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 31 de janeiro

1989


Dr. RIVO BUHLER

Presidente


Dr. MÁRCIO BUHLER

1º. Secretário


(ASS) ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal

LEI nº 2.546 - de 21 de fevereiro de 1.989.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os Proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A tabela da remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12º, da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 73,25
02	NCz\$ 78,62
03	NCz\$ 86,44
04	NCz\$ 93,43
05	NCz\$ 101,24
06	NCz\$ 109,06
07	NCz\$ 116,88
08	NCz\$ 124,69
09	NCz\$ 132,52
10	NCz\$ 155,95
11	NCz\$ 187,20
12	NCz\$ 226,27

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$104,18 (Cento e quatro cruzados novos e dezoito centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 72,50 (Setenta e dois cruzados novos e cinquenta centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 20% (vinte por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$43,95 (Quarenta e três cruzados novos e noventa e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para NCz\$1,84 (Um cruzado novo e oitenta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.983, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC1.....	NCz\$ 76,80
CC2.....	NCz\$ 96,00
CC3.....	NCz\$ 120,00
CC4.....	NCz\$ 144,00
CC5.....	NCz\$ 180,00
CC6.....	NCz\$ 240,00
CC7.....	NCz\$ 300,00
CC8.....	NCz\$ 384,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG1.....	NCz\$ 38,40
FG2.....	NCz\$ 48,00
FG3.....	NCz\$ 60,00
FG4.....	NCz\$ 72,00
FG5.....	NCz\$ 90,00
FG6.....	NCz\$ 120,00
FG7.....	NCz\$ 150,00
FG8.....	NCz\$ 192,00

Art. 8º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituídas pela Lei nº 2.538, de 05 de janeiro de 1.989, passa a ser a seguinte:

FG1.....	NCz\$ 14,17
FG2.....	NCz\$ 17,01
FG3.....	NCz\$ 19,85
FG4.....	NCz\$ 22,69
FG5.....	NCz\$ 35,44
FG6.....	NCz\$ 49,62
FG7.....	NCz\$ 70,88
FG8.....	NCz\$ 141,77

Art. 9º - Passa a fazer parte integrante dos salários do mês de janeiro de 1.989 o Abono concedido na Lei nº 2.537, de 05 de janeiro de 1.989 e sobre o qual incidirão todas as vantagens.

Parágrafo Único - Em todos os valores da presente Lei está incluído o Abono de que trata o artigo.

Art. 10 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.989.-

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito

Dr. RIVO BUHLER
Presidente

Dr. MARCIO MILLER
1º Secretario

LEI Nº 2.547 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989.-

*Lei 2.547/89
Lei 2.996/90
Lei 3.079/90*
Altara a redação do artigo 3º da Lei nº 2.146, de 17.08.79, que criou o COMDEMA.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei nº 2.146, de 17 de agosto de 1.979, que criou o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA -, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo um representante do Poder Executivo e outro do Poder Legislativo, e os demais indicados pelas seguintes entidades:

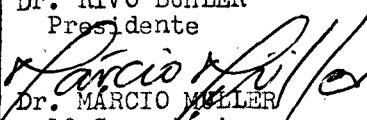
- a) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Cai - AVARC;
- b) Casa da Agricultura de Montenegro;
- c) Sociedade Ecológica do Vale do Rio Cai - SEVARC;
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Montenegro AEMO;
- e) Brigada Militar - 1ª Companhia;
- f) Grupamento do Corpo de Bombeiros;
- g) Associação Comercial e Industrial de Montenegro;
- h) Grupo de Escoteiros Acácia Negra;
- i) Um representante das Associações Comunitárias; e,
- j) Um representante da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares!"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito

Dr. RIVO BUHLER
Presidente


Dr. MARCIO MULLER
1º Secretario

LEI Nº 2.548 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.989. - *Revogada lei 3.166/96*

Lei 2.554/89 *Lei nº 2.996/94.* Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU.

Alterado pelo lei *nº 2.816/92* ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Conselho Municipal de Urbanismo - CMU -, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977, como Órgão de Cooperação, tem a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, cabendo-lhe:

I - Opinar, quando solicitado, sobre quaisquer assuntos relativos ao Plano Diretor da Cidade;

II - Aprovar e/ou rejeitar planos resultantes de estudos relacionados com o planejamento urbano;

III - Promover estudos referentes à atualização da Lei do Plano Diretor e decidir sobre dúvidas na sua interpretação e casos omissos;

IV - Promover estudos referentes à atualização do Código de Obras e decidir sobre dúvidas em sua interpretação e casos omissos;

V - Opinar, quando julgar oportuno, nos termos do seu Regimento, sobre questão de planejamento local ou afim apresentada por um de seus integrantes;

VI - Encaminhar a consideração do Prefeito, quando for o caso, os projetos-de-lei ou de regulamentos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Urbanismo:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal:

a) Secretário Municipal de Obras e Viação;

b) Assessor Jurídico;

c) Diretor da Diretoria de Obras e Edificações; e

d) Diretor da Diretoria de Saneamento e Urbanismo.

II - Sete (7) representantes das seguintes entidades:

a) Um representante do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA;

b) Um representante do Grupamento do Corpo de Bombeiros;

c) Um representante das Associações Comunitárias;

d) Um representante da Associação de Engenheiros e

Arquitetos de Montenegro - AEMO;

e) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;

f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores

g) Um representante da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS.

§ 1º - Para designação dos representantes constantes do inciso II do presente artigo, a escolha será feita pelas entidades.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU - serão designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal de um terço (1/3), sem prejuízo de recondição.

Art. 3º - O CMU elegerá bienalmente, por votação secreta, o seu Presidente, devendo a escolha recair em um dos membros relacionados no inciso I do artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - O CMU reunir-se-á, no mínimo duas (2) vezes e no máximo cinco (5) vezes por mês e as reuniões somente poderão ser realizadas com a presença de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 5º - Cada assunto a ser apreciado pelo Conselho será distribuído pelo Presidente a um dos seus membros, que funcionará como relator.

Art. 6º - Os pareceres do Conselho serão encaminhados ao Prefeito através de seu Presidente.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas ou dez (10) intercaladas.

Art. 8º - O Conselheiro, mesmo no exercício da Presidência, poderá afastar-se ou licenciar-se das suas atribuições, por período de até noventa (90) dias, sem que isto acarrete a perda do mandato.

Parágrafo Único - As licenças e afastamento serão previamente requeridos e dependerão da aprovação do Conselho.

Art. 9º - Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal.

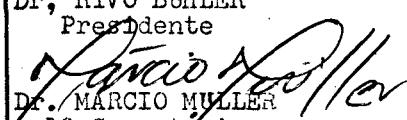
Art. 10º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua instalação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente e do Secretário e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.989.-

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito


Dr. RIVO BUHLER
Presidente


Dr. MARCIO MULLER
1º Secretário

LEI Nº 2.549 - DE 06 DE MARÇO DE 1.989.-

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir 2 (duas) quotas do plano de ajuda lançado pelo Hospital Montenegro.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir 2 (duas) quotas do plano de ajuda lançado pelo Hospital Montenegro, no valor de NCz\$ 1.000,00 (Rum mil cruzados novos) cada uma.

Parágrafo Único - Como parte do plano de ajuda referido, no artigo, o valor das quotas será devolvido, sem correção, em número de 2 (duas) por mês, através de sorteio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 06 de março de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULLER NETTO
Prefeito

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretário

LEI Nº 2.550 - DE 17 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o 5º Batalhão de Polícia Militar e dá outras providências.

*Lei 2.720/93
Lei 2.926/93
Lei 2.926/93
Revisão 3.242/93*
ADOLPHO SCHÜLLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o 5º Batalhão de Polícia Militar, através da 1ª Companhia de Policiamento Militar, comprometendo-se a repassar mensalmente o equivalente a 10% (dez por cento) da receita arrecadada através do IVV - Imposto sobre Venda a Varejo de combustíveis líquidos e gásosos.

Parágrafo Único - A verba repassada pelo Município para a 1ª Companhia de Policiamento Militar servirá para fazer frente às despesas com combustíveis, manutenção das viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo deste Município, cuja aplicação deverá ser comprovada através de balancete trimestral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULLER NETO
Prefeito Municipal

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretário

Parágrafo Único - Como parte do plano de ajuda referido, no artigo, o valor das quotas sera devolvido, sem correção, em número de 2 (duas) por mês, através de sorteio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 06 de março de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MÁRCIO MULLER
1º Secretário

LEI Nº 2.551 - DE 17 DE MARÇO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio/Contrato com o I APAS para saldar débito e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio/Contrato com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, com a finalidade de saldar débito do Município com este Instituto, nos termos do Decreto nº 94.180/87 e Artigo 57 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a ceder, aos Orgãos que compõem o Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS, até 20 (vinte) funcionários, para liquidação do débito, em parte, com prestação de serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 17 de março de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MÁRCIO MULLER
1º Secretário

LEI Nº 2.552 - DE 17 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 80,58
02	NCz\$ 86,48
03	NCz\$ 95,08
04	NCz\$ 102,77
05	NCz\$ 111,36
06	NCz\$ 119,97
07	NCz\$ 128,57
08	NCz\$ 137,16
09	NCz\$ 145,77
10	NCz\$ 171,55
11	NCz\$ 205,92
12	NCz\$ 248,90

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13, da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$114,60 (Cento e quatorze cruzados novos e sessenta centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 79,75 (Setenta e nove cruzados novos e setenta e cinco centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (Dez por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 48,35 (quarenta e oito cruzados novos e trinta e cinco centavos)a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, é de NCz\$ 1,84 (Um cruzado nove e oitenta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC1	NCz\$ 84,48	FG1	NCz\$ 42,24
CC2	NCz\$ 105,60	FG2	NCz\$ 52,80
CC3	NCz\$ 132,00	FG3	NCz\$ 66,00
CC4	NCz\$ 158,40	FG4	NCz\$ 79,20
CC5	NCz\$ 198,00	FG5	NCz\$ 99,00
CC6	NCz\$ 264,00	FG6	NCz\$ 132,00
CC7	NCz\$ 330,00	FG7	NCz\$ 165,00
CC8	NCz\$ 422,40	FG8	NCz\$ 211,20

Art. 8º - O quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05 de janeiro de 1.989, passa a ser a seguinte:

FG1	NCz\$ 13,46
FG2	NCz\$ 16,16

FG3	NCz\$ 18,86
FG4	NCz\$ 21,56
FG5	NCz\$ 33,67
FG6	NCz\$ 47,14
FG7	NCz\$ 67,34
FG8	NCz\$ 134,68

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de março de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Buhler
Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretario

LEI Nº 2.554 - DE 03 DE ABRIL DE 1989.

Vigorau/89
Lei nº 2996/94.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 2.306, de 01.07.83 que criou o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da lei nº 2.306, de 01.07.83, a qual criou o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto de 11 (onze) membros, a saber:

- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM;
 - Um representante do Clube dos Diretores Lojistas;
 - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - Secretário Municipal de Obras e Viação;
 - Diretor de Transportes;
 - Um representante do 1º Pelotão do 5º BPM;
 - Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos;
 - Um representante das Associações Comunitárias;
 - Um representante da Polícia Civil de Montenegro;
 - Um representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro; e
 - Um representante do Ministério Público.
- § 1º - Cada entidade ou órgão componente do Conselho te-

rá direito, em havendo votação, de somente um voto.

§ 2º - Em havendo votação e constatado empate da mesma, caberá ao Senhor Prefeito, após examinado o assunto, desempatá-la.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, da presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de março de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Bübler

Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller

Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.553 - DE 03 DE ABRIL MARÇO DE 1989.

Ren. lei
2.550/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

ADOLPHO SCHÜLER "NETTO", Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para execução dos serviços de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos de emergência, prestados por Unidades de Bombeiros da Brigada Militar.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Convênios com municípios vizinhos e interessados no atendimento de emergência ora estabelecido, que deverão cooperar com o atendimento das despesas decorrentes das obrigações assumidas, cujas dotações orçamentárias serão consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de abril de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Bübler

Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller

Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

A Lei nº 2.554 está registrada na verso desta.

LEI Nº 2.555 - DE 10 DE ABRIL DE 1989.

Rev. alle 3242/63

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante de NCz\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos) para atender as disposições da Lei nº 2.550, de 17 de março de 1.989.

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial da rubrica 07.01. - 4.1.2.0., no mesmo valor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 10 de abril de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Marcio Müller
Dr. MARCIO MULLER
1º Secretário

Lei Nº 2.556 - DE 18 DE ABRIL DE 1989.

Rev. alle 3099/89

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.146/79, que criou o Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente - COMDEMA.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica incluído um representante do Ministério Público entre os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, passando o art. 3º da Lei nº 2.146, de 17.08.79, alterada pela de nº 2.547/89, a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 13(treze) membros, sendo um representante do Poder Legislativo, e os demais indicados pelas seguintes entidades:

a) -

.....

k) - Um representante do Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Ver. PAULO AZEREDO

Vice-presidente em exercício

Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.557 - DE 18 DE ABRIL DE 1.989.

*Revogado pelo
Lei nº 2.816/92*
Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.548/89, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Urbanismo.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica incluído um representante do Ministério Público entre os membros do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, passando o art. 2º da Lei nº 2.548, de 21-02-89, a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Compoõe o Conselho Municipal de Urbanismo:

I - Quatro (4) representantes da Prefeitura Municipal:

a)

.....

II- Oito (8) representantes das seguintes entidades:

a)

.....

h) - Um representante do Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de abril de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Ver. PAULO AZEREDO

Vice-presidente, em exercício

Marcio Müller
Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.558 - DE 24 DE ABRIL DE 1.989.

Isenta do pagamento do IPTU.

ADOLPHO SCHÜLLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica redimido do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, já lançado em Dívida Ativa, relativo aos anos de 1984 a 1988, no valor total de NCz\$ 555,59 (quinhentos e cinquenta e cinco cruzados novos e cinqüenta e nove centavos), o imóvel localizado na rua Apolinário de Moraes nº 1445, nesta cidade de propriedade do espólio de Waldemar Antônio de Vargas, o qual serve de Capelas Mortuárias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

Ver. PAULO AZEREDO

Vice-presidente em exercício

Marcio Müller
Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

LEI Nº 2.559 - DE 24 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza a permissão de uso por empréstimo temporário de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por empréstimo ao Município de Harmonia o uso temporário do Caminhão basculante Placa BL 9731, ano 1.979, marca FORD F-600-DIESEL, até a data de 31 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no art. 1º da presente Lei, o veículo deverá ser restituído ao Município de Montenegro, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-

sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Paulo Azaredo
Ver. PAULO AZEREDO

Vice-presidente em exercício

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER

1º Secretário

=====

LEI Nº 2.560 - DE 24 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza a permissão de uso por empréstimo de bem móvel de propriedade do Município e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por empréstimo, ao Município de Brochier do Maratá, o uso temporário do Caminhão basculante Placas L 9727, ano 1.976, marca FORD F-600-DIESEL, até a data de 31 de dezembro de 1.990.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, o veículo deverá ser restituído ao Município de Montenegro, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal

Paulo Azaredo
Ver. PAULO AZEREDO

Vice-presidente em exercício

Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER

1º Secretário

=====

LEI Nº 2.561 - DE 24 DE ABRIL DE 1989.

26/04/1989

Autoriza cedências de servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ceder, com ou sem ônus para o Município, servidores num total de até 151 (cento e cinquenta e um) para as entidades públicas e particulares, conforme relacionado no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Se alguma das entidades for desativada, fechada, privatizada ou deixar de operar no território do Município, a cedência dos servidores estará automaticamente suspensa.

Art. 3º - Todas as cedências constantes da presente Lei cessarão no dia 31.12.89, impreterivelmente.

§ 1º - Todas as entidades beneficiadas deverão dar seu ciente formal do disposto nesta Lei, endereçado ao Prefeito Municipal, até 31.05.89.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no Parágrafo 1º do artigo, implicará no imediato retorno dos servidores à repartição de origem.

Art. 4º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão enviar, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para o Departamento Pessoal da Prefeitura, a efetividade dos servidores cedidos

Art. 5º - Todos os servidores cedidos deverão dar seu ciente formal dos dispositivos desta Lei, até 31.05.89.

Parágrafo Único - O Departamento de Pessoal da Prefeitura implementará o cumprimento do artigo.

Art. 6º - Ficam excluídos as disposições da presente Lei os servidores já cedidos aos órgãos que compõem o Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS, conforme autorização contida no artigo 2º da Lei nº 2.551, de 17 de março de 1989.

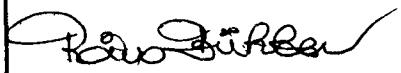
Art. 7º - A partir da publicação da presente Lei ficam vedadas as cedências de servidores municipais para outros órgãos ou entidades.

Parágrafo Único - Excetuam-se as cedências sem ônus para o município, as cedências por permuta e aquelas para exercer cargos comissionados.

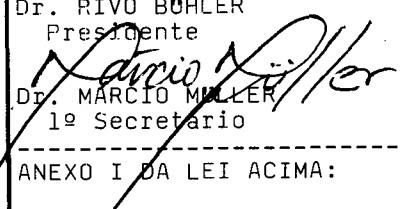
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.522, de 17.11.88, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal


Dr. RIVO BÜHLER

Presidente


Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretario

ANEXO I DA LEI ACIMA:

C E D E N C I A S

ENTIDADE

Creche das Trilhos

QUANTIDADE

10

Creche 5 de Maio	19
Creche Lar do Menor	29
Creche Panorama	12
Creche Promorar	12
Escola Estadual Dr. Paulo Ribeiro Campos	01
Conselho de Entidades Assistenciais de Montenegro	01
Posto de Saúde de Bananal	02
Junta de Serviço Militar	03
INCRA	01
Cartório Eleitoral	01
Colégio São José	24
Escola Evangélica Progresso	02
Escola Beato Roque - 1º Grau	05
Escola de 1º Grau Inc.Sra. Medianeira-APAE	05
Escola Estadual José Pedro Mendel	03
Escola Estadual Votorina Fabre	02
Escola Estadual Promorar	03
Escola Estadual Bello Faustino dos Santos	02
Escola Estadual de Matiel	01
Escola Estadual de Vendinha	01
Escola Estadual Delfina Dias Ferraz	01
Escola Estadual Cel. Álvaro de Moraes	01
FUNDARTE	10
T O T A L	151

(cento e cinquenta e um)

LEI Nº 2.562 - DE 24 DE ABRIL DE 1989.

Altera a redação do artigo
1º da Lei nº 1.783, de 31.10.68.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montene-
gro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei
nº 1.783, de 31 de outubro de 1968, que passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adqui-
rir e doar ao Estado do Rio Grande do Sul, 103 (cento e três) terre-
nos, inclusive as respectivas ruas que os dividem, o que perfaz uma
área superficial total de 42.764,30m² (quarenta e dois mil, setecen-
tos e sessenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadra-
dos), situados no Bairro São João, nesta cidade, assim caracteriza-
dos: Quadra R, dezessete (17) terrenos, que confrontam-se: ao Norte,
com a rua número onze (11); ao Sul, com a rua número doze (12); ao
Leste, com a rua número um (1); e a Oeste, com sucessores de Aloys
Griebeler. Quadra S, vinte e quatro (24)terrenos, que confrontam-se:
ao Norte, com a rua número onze (11); ao Sul, com a número doze (12)
ao Leste, com terras da Olaria Lerch Ltda.; e a Oeste com a rua nú-
mero um (1). Quadra T, dez (10) terrenos que confrontam-se:ao Norte,
com a rua número doze(12); ao Sul, com a rua número treze (13); ao
Leste, com a rua número um (1); e a Oeste, com sucessores de Aloys
Griebeler. Quadra U, vinte e um (21) terrenos, que confrontam-se: ac
Norte, com a rua número doze (12); ao Sul, com terras da Olaria Ler-
ch Ltda.; ao Leste, ainda com terras da Olaria Lerch Ltda.; a Oeste.
com o número 1 (um). Quadra V, oito (8) terrenos que confrontam-se:
ao Norte, com a rua número treze (13); ao Sul, com a rua número um
(1); e a Oeste, com sucessores de Aloys Griebeler.Quadra X, dez (10)
terrenos, que confrontam-se: ao Norte, com a rua número treze (13),
ao Sul, com a rua número um "A" (1-A); ao Leste, com terrenos da Ola-
ria Lerch Ltda.; e a Oeste, com a rua número um '(1). Quadra Y, um
(1) terreno, que confrontam-se: ao Norte, com a rua número um "A",
(1-A); ao Sul, com a rua número quatorze (14); ao Leste, com terras

da Olaria Lerch Ltda.; e a Oeste, com a rua número um (1). Quadra 2, doze (12) terrenos, que confrontam-se: ao Norte, com a rua número quatorze (14); ao Sul, com terras do 5º Batalhão de Polícia Militar do Estado; ao Leste, com terras da Olaria Lerch Ltda.; e a Oeste, com sucessores de Aloys Griebeler."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de abril de 1989.


Dr. RIVO BÜBLER
Presidente


Dr. MÁRCIO MÜLLER
1º Secretário

LEI Nº 2.563 - DE 02 DE MAIO DE 1.989.

*Recebido!
PIL/MS/190
2.6.3.1989*

Altera a lei nº 2.084, de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito municipal de Município de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Eleva à categoria de Secretaria o, atual Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, que passará a se denominar SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGÃO E SERVIÇOS URBANOS.

Parágrafo Único- Farão parte da estrutura os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Oficinas e Garagens
- b) Diretoria de Limpeza Pública
- c) Diretoria da Pedreira
- d) Diretoria de Usina e Asfalto
- e) Cemitério Municipal
- f) Balneário Municipal
- g) Secção de Atividades Auxiliares

Art. 2º- Transforma o atual Gabinete de Planejamento e Coordenação na ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO.

Art. 3º- Revoga o art. 6º da Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 4º- Elevada à categoria de Departamento, as Diretorias de Assistência Social e Oficinas e Garagens, e a categoria de Diretoria a Secção de Asfalto.

Art. 5º- Ficam integrados à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montenegro, nas diversas Secretarias e na Assessoria de Planejamento, os seguintes órgãos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

- a) Secção de Atividades Auxiliares

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAGÃO E SERVIÇOS URBANOS

- a) Secção de Atividades Auxiliares

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Secção de Atividades Auxiliares
- b) Unidade de Recrutamento e Seleção de Pessoal

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

a) Unidade de Projetos Especiais

Art. 6º- A Secretaria Municipal de obras e Viação (SMOV) passará a denominar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, que terá em sua organização estrutural, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria de Obras e Edificações
- b) Diretoria de Saneamento e Urbanismo
 - Parque Centenario
- c) Diretoria de Transporte
- d) Secção de Atividades Auxiliares

Art. 7º- Os encargos decorrentes da aplicação da presente LEI correrão à conta das dotações orçamentária próprias.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 02 de maio de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETO

Dr. RIVO BUHLER
Presidente

Dr. MARCIO MULLER
1º Secretario

LEI Nº 2.564 DE MAIO DE 1.989 .

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Uso, com o Grupo de Escoteiros Acácia Negra.

ADOLPHO SCHULER NETO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso com o Grupo de Escoteiros Acácia Negra, do imóvel localizado, dentro da área do Parque Centenario, num total de 507,75 m² de área construída, e mais 800,00m², aproximadamente, utilizados como área de recreação.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1.989.

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARCIO MULLER

Secretario

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETO

LEI Nº 2.565 - DE 22 de MAIO DE 1.989 .

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e da outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono. a. segue
guinte

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815 de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

PADRÃO

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12

	REMUNERAÇÃO BÁSICA
01	NCz\$ 104,75
02	NCz\$ 112,42
03	NCz\$ 123,60
04	NCz\$ 133,60
05	NCz\$ 144,77
06	NCz\$ 155,96
07	NCz\$ 167,14
08	NCz\$ 178,31
09	NCz\$ 189,50
10	NCz\$ 223,02
11	NCz\$ 267,70
12	NCz\$ 323,57

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 148,98 (Cento e quarenta e oito cruzados novos e noventa e oito centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 103,68 (Centó e três cruzados novos e sessenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (Trinta por cento) os proventos dos Inativos, e as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815 de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 62,85 (Sessenta e dois cruzados novos e oitenta e cinco centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de maio de 1.974.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, e de NCz\$ 2,34 (dois cruzados novos e trinta e quatro centavos).

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1..... NCz\$ 109,82
CC 2..... NCz\$ 137,28
CC 3..... NCz\$ 171,60
CC 4..... NCz\$ 205,92
CC 5..... NCz\$ 257,40
CC 6..... NCz\$ 343,20
CC 7..... NCz\$ 429,00
CC 8..... NCz\$ 549,12

	FUNÇÕES GRATIFICADAS
FG 1.....	NCz\$ 54,91
FG 2.....	NCz\$ 68,64
FG 3.....	NCz\$ 85,80
FG 4.....	NCz\$ 102,96
FG 5.....	NCz\$ 128,70
FG 6.....	NCz\$ 171,60
FG 7.....	NCz\$ 214,50
FG 8.....	NCz\$ 274,56

Art. 8º - O quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

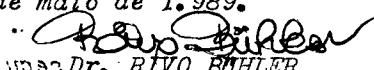
FG 1..... NCz\$ 12,79
FG 2..... NCz\$ 15,35
FG 3..... NCz\$ 17,92
FG 4..... NCz\$ 20,48
FG 5..... NCz\$ 31,99
FG 6..... NCz\$ 44,78

FG 7..... NC 2 # 63,97

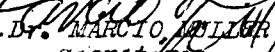
FG 8..... NC 2 # 127,95

Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus a 01 de maio de 1.989.


Dr. RIVO BÜBLER

Presidente


Dr. MARCIO MÜLLER

Secretário

(Ass .) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI N° 2.566 - DE 22 DE MAIO DE 1.989 .

Autoriza o Executivo Municipal a alienar diversos bens pertencentes ao Patrimônio do Município e da outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, diversos bens pertencentes ao Patrimônio do Município, a seguir discriminados:

1) Um Automóvel Volkswagen, ano 1973, cor marrom, Chassi nº . BS 408992, Placas BL 9738;

2) Um Jeep Willys, Chassi 003629;

3) Uma camioneta FORD F 75, ano 1977, Chassi LA 3 ATB 41951;

4) Uma Pa Carregadeira CASE, articulada modelo W 20, série 6945 451;

5) Uma Retro Escavadeira CASE, modelo 580-H, Ano 1978 ;

6) Uma Retro Escavadeira Massey Ferguson, modelo 65 R, ano 1974 sem equipamento retroescavação;

7) Um Rolo Compressor, motado ;

8) Uma Prancha modelo TIP TOP, com plataforma inclinada, sem marca

9) Uma Usina de Asfalto para pré-misturado a frio, modelo PMF 35 capacidade 50/60 T/h, com motor elétrico, de 30 HP;

10) 15.000 Kg de ferro comum;

11) 8.000 Kg de manganes; e

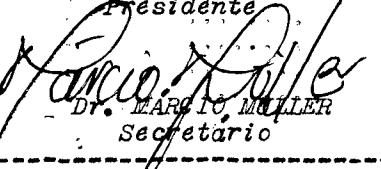
12) 500 Kg de alumínio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1.989


Dr. RIVO BÜBLER

Presidente


Dr. MARCIO MÜLLER

Secretário

(Ass .) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI N° 2.567 - DE 22 DE MAIO DE 1.989 .

Cria e extingue cargos no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - São criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo 9º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, 6 (seis) cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA- CC/FG- 3.

Art. 2º - Fica criado 1 (um) cargo de Chefe do Setor de Arquivo, CC/FG-2.

Art. 3º - O parágrafo 4º do artigo 11 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:
"Paragrafo 4º- É fixado em 10 (dez) o numero de Assessores de que trata este artigo."

Art. 4º - O titular do Departamento Municipal de Agricultura Indústria e Comércio, terá a denominação de Secretário Municipal, com as prerrogativas, hierarquia e equivalência inerentes ao cargo.

Art. 5º - Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, três(3) cargos de Assistente Técnico CC/FG-5.

Art. 6º - O cargo de Subprefeito, do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nos termos do artigo 9º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1977, passa a integrar o Padrão 6(seis).

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação, da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, à presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

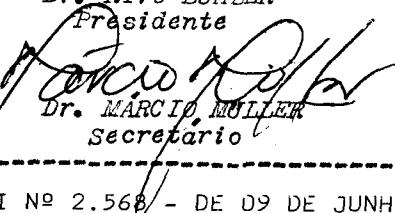
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1.989.



Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

(Ass .) ADOLPHO SCHULER NETTO



Dr. MARCIO MÜLLER

Secretário

LEI Nº 2.568 - DE 09 DE JUNHO DE 1.989.-

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos inativos e pensionados das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstancializado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 136,18
02	NCz\$ 146,15
03	NCz\$ 160,68
04	NCz\$ 173,68
05	NCz\$ 188,20
06	NCz\$ 202,75
07	NCz\$ 217,28
08	NCz\$ 231,80
09	NCz\$ 246,35
10	NCz\$ 289,93
11	NCz\$ 348,01
12	NCz\$ 420,64

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$193,67 (cento e noventa e três cruzados novos e sessenta e sete centavos)

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 134,78 (Cento e trinta e quatro cruzados novos e setenta e oito centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$81,71 (Oitenta e um cruzados novos e setenta e um centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16.05.72, é de 5% (Cinco por cento) do salário mínimo de Referência.

Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº... 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 NCz\$ 142,77	FG 1 NCz\$ 71,38
CC 2 NCz\$ 178,46	FG 2 NCz\$ 89,23
CC 3 NCz\$ 223,08	FG 3 NCz\$ 111,54
CC 4 NCz\$ 267,70	FG 4 NCz\$ 133,85
CC 5 NCz\$ 334,62	FG 5 NCz\$ 167,31
CC 6 NCz\$ 446,16	FG 6 NCz\$ 223,08
CC 7 NCz\$ 557,70	FG 7 NCz\$ 278,85
CC 8 NCz\$ 713,86	FG 8 NCz\$ 356,93

Art. 8º - O Quadro de Funções Gratificadas incorpora das instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 NCz\$ 12,15
FG 2 NCz\$ 14,58
FG 3 NCz\$ 17,02
FG 4 NCz\$ 19,46
FG 5 NCz\$ 30,39
FG 6 NCz\$ 42,54
FG 7 NCz\$ 60,77
FG 8 NCz\$121,55

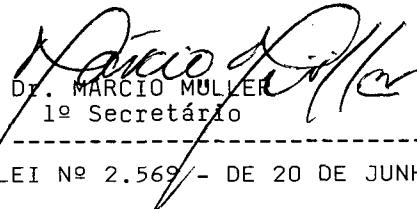
Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1.989.-

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente


Dr. MARCIO MULLER
1º Secretário

LEI Nº 2.569 - DE 20 DE JUNHO DE 1989.

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 2.521, de 17.11.88, que institui o IVV no Município.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei nº 2.521, de 17 de novembro de 1.988, que institui o Imposto sobre Venda a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV -, no Município, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao mês da competência."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de junho de 1.989.

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente


Dr. MARCIO MULLER
1º Secretário

LEI Nº 2.570 - DE 20 DE JUNHO DE 1.989.

Altera convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -, para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

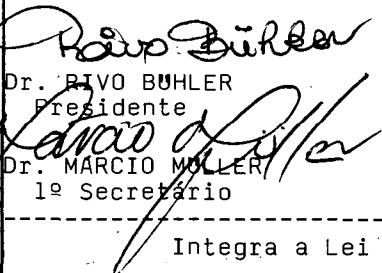
Art. 2º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Iluminação Pública é o valor da Tarifa de Iluminação Pública cobrada pela CEEE, sendo o percentual de incidência determinado pela faixa de consumo na qual o consumidor se enquadra, de acordo com a tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 3º - O saldo da Taxa de Iluminação Pública servirá para formação de um fundo financeiro com a finalidade de manutenção e novos investimentos no setor de Iluminação Pública.

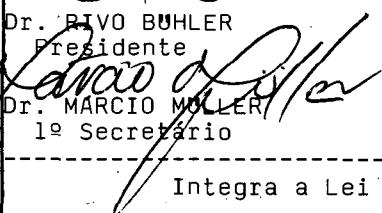
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de junho de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito


Dr. RIVO BUHLER

Presidente


Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

Integra a Lei nº 2.570 de 20.06.89.

TABELA DE INCIDÊNCIA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA
EFEITO DE CONVÉNIO

TAXAS DE CONSUMO (KWH)	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	RURAL
0 a 50	0,50%	1%	1%	0,50%
51 a 100	1,50%	2%	2%	1,50%
101 a 200	3,00%	5%	5%	3,00%
201 a 500	6,00%	10%	10%	6,00%
501 a 1.000	18,00%	25%	25%	18,00%
1.000 a 2.000	50,00%	60%	60%	50,00%
Acima de 2.000	80,00%	100%	100%	80,00%

OBSERVAÇÃO: A base de cálculo para efeito da incidência dos percentuais, será a tarifa de iluminação pública em um (1) MWH, vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

LEI Nº 2.571 - DE 20 DE JUNHO DE 1.989 .-

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Uso com a feira Artística de Montenegro-FAM.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.....

.....
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizada a firmar Contrato de Concessão de Uso com a FEIRA ARTÍSTICA DE MONTENEGRO - FAM-, sociedade civil com personalidade jurídica, do "qiosque" localizado na Praça Ruy Barbosa, nesta Cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de junho de 1.989.

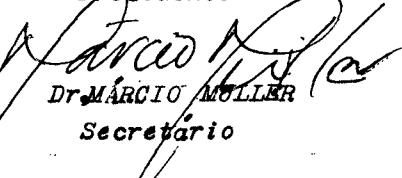


Dr. RIVO BUHLER

Assinatura

Presidente

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO



Dr. MÁRCIO MÜLLER

Secretário

LEI Nº 2.572 - DE 20 DE JUNHO DE 1989.

Institui troféu-símbolo "CIDADE DE MONTENEGRO".

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I:

Art. 1º - É instituído o troféu-símbolo "CIDADE DE MONTE NEGRO", destinado a expressar o reconhecimento público a pessoas que se destacarem nas diversas áreas de atuação e que, nascidas ou não em Montenegro, se integrarem a comunidade montenegrina e a ela darem a contribuição de seu trabalho e de sua personalidade.

Art. 2º - O troféu-símbolo "CIDADE DE MONTENEGRO" será concedido a critério exclusivo do Prefeito Municipal, e até o máximo de 5 (cinco) anualmente.

Art. 3º - Haverá, na Secretaria do Município, um livro Registros para nele ser inscrito, em ordem cronológica, o nome das pessoas que forem agraciadas, com seus dados biográficos, motivo da concessão e outros elementos considerados convenientes.

Art. 4º - O modelo do troféu-símbolo "CIDADE DE MONTENEGRO" será aprovado por Decreto do Poder Executivo, que poderá, para tanto, instituir concurso público para a sua escolha.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 20 de junho de 1989.

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜBLER
Presidente
Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
Secretario

LEI Nº 2.573 - DE 20 DE JUNHO DE 1.989 .-

Autoriza o recebimento, dação em pagamento, duas áreas, pertencente a Edgar João Kirsten, e da outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro .
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

1º Artigo .

Art. 1º - É o Chefe do Executivo autorizado a receber por dação em pagamento do débito de NCz\$ 2.922,61 (Dois mil no-vecentos e vinte e dois cruzados novos e sessenta e um centavos), referente a Imposto Territorial sobre imóvel na Rua Santo Antônio, Imposto Predial na rua Jose Luiz e Calçamento na Rua Jose Luiz, de responsabilidade de EDGAR JOÃO KIRSTEN, duas áreas de terrenos, avaliadas em NCz\$ 2.922,61 (Dois mil nove-centos e vinte e dois cruzados novos e sessenta e um centavos) destinadas ao prolongamento das ruas Eva Machado Ody e Prospero Mottin, de propriedade do mesmo assim descritas e caracterizadas:

1ª área : Com superfície total de 448,00 m, medindo 14,00 m de frente por 32,00 m de frente a fundos, utilizada para abertura do prolongamento da rua Prospero Mottin, com as confrontações a seguir discriminadas:

Norte: leito da rua José Luiz;

Sul: terras de sucessores de Evaldo Appel;

Leste: terras remanescentes de Edgar João Kirsten;

2ª área : Com superfície total de 448,00 m, medindo 14,00 m de frente por 32,00 m de frente a fundos, utilizada para abertura do prolongamento da rua Eva Machado Ody, com as confrontações abaixo discriminadas:

Norte: leito da rua José Luiz

Sul: terras dos sucessores de Evaldo Appel;

Leste: terras de Edgar João Kirsten;

Oeste: terrenos de Nilson Müller e outros.

Art. 2º- Fica, igualmente, autorizado a firmar a necessária escritura pública, com reciproca quitação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 20 de junho de 1.989.-

Rivo Bübler
Dr. RIVO BÜBLER
Presidente
Marcio Müller
Dr. MARCIO MÜLLER
Secretario

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI Nº 2.574 - DE 27 DE JUNHO DE 1.989 .

Altera a redação da Lei nº 1.669, de 09 de março de 1966.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da lei nº 1.669, de 09 de março de 1966, passando a constar "Estado do Rio Grande do Sul" onde constava anteriormente "4º B.P. da Brigada Militar".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de junho de 1.989.

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MÁRCIO MULLER

Secretário

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI Nº 2.575 - DE 27 DE JUNHO DE 1.989 .

Altera a redação da Lei nº 2.061 de 17 de dezembro de 1976.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.061, de 17 de dezembro de 1976, passando a constar "Estado do Rio Grande do Sul" onde constava anteriormente "5º BPM da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, sediado nesta cidade".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO , 27 de junho de 1.989.

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MÁRCIO MULLER

Secretário

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI Nº 2.576 - DE 27 DE JUNHO DE 1.989 .

.....

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até o valor de NCz\$ 26.902,37 e dá outras providências.

ADLOPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de NCz\$ 26.902,37 (Vinte e seis mil, novecentos e dois cruzados novos e trinta e sete centavos) para pagamento de contas de exercícios anteriores da CEEE e CORSAN, conforme demonstrativos anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - Para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servira de recurso a redução de verbas consignadas na vigente Lei de Meios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO , 27 de junho de 1.989 .

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARÇOTO MÜLLER

- Presidente - 1º Secretário

(Ass.) ADOLPHO SCHÜLER NETTO

LEI N° 2.577 DE 29 DE JUNHO DE 1.989 .

Res. pl Lei 3.615/01 .

Eleva padrão de vencimentos dos cargos da Câmara.

RIVO BUHLER, Presidenta da Câmara Municipal de Montenegro .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos artigos 27, 33 e 38 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI :

Art. 1º - Ficam elevados os padrões dos seguintes cargos em Comissão ou Funções ratificadas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 2.446, de 18.12.86:

Auxiliar de Secretaria- do padrão CC/FG6 para 7 .

Auxiliar Administrativo- padrão CC/FG5 para 6 .

Auxiliar de Serviços Gerais- padrão CC/FG2 para 4 .

Encarregado de Serviços- padrão CC/FG2 para 3 .

Art. 2º - Os encargos respectivos correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente a presente LEI entrara em vigor a partir de 1º de julho de 1989.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO , 29 de junho de 1989 .

Ver. RIVO BUHLER

Presidente

LEI Nº 2.578 - DE 30 DE JUNHO DE 1.989 .-

Revoga a lei nº 2.506, de 17
de agosto de 1988.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 2.506, de 17 de agosto de 1988, que autorizou a Permissão de Uso sobre um imóvel de propriedade do Município, em favor da Senhora LEDIR FERREIRA VARGAS.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1989.

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARCIO MULLER

Secretário

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO

LEI Nº 2.579 - DE 30 DE JUNHO DE 1.989 .-

Autoriza a colocação de meio-fio e o arruamento da fabrica MARKO ESQUADRIAS Ltda.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a municipalidade autorizada a executar, sem ônus para a fábrica MARKO ESQUADRIA Ltda., 945 (novecentos e quarenta e cinco) metros lineares de meio-fio e 4.295,00 (quatro mil, duzentos e noventa e cinco) metros quadrados de arruamento, no local da sua instalação, a título de incentivo e política de desenvolvimento do Município de Montenegro para instalação de novas industrias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1.989 .-

Dr. RIVO BUHLER

Presidente

Dr. MARCIO MULLER

Secretário

LEI Nº 2.580 - DE 30 DE JUNHO DE 1.989 .-

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel a FUNDARTE.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro .

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO- FUNDARTE-, um TERRENO, com a superfície de 323,00m², medindo 9,50 m de frente por 34,00 de frente a fundos, situado na rua Capitão Porfírio, nesta cidade confrontando-se ao norte, com Jorge Ludwig Wagner; ao sul, com a FUNDARTE; a oeste, com Eloi Heinz; e a leste, com a rua Capitão Porfírio; objetos da matrícula nº 13.131.

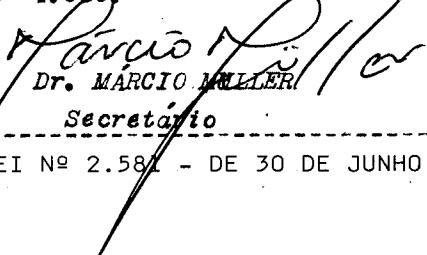
Art. 2º - O imóvel destina-se a ampliação das instalações da FUNDARTE.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente Lei reverterá ao patrimônio do município caso seja dado ao mesmo destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Fica, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de julho
de 1.989.


Dr. MARCIO MULLER
Secretário


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente

LEI Nº 2.581 - DE 30 DE JUNHO DE 1989.

Cria cargos no Quadro Geral dos Servidores e revoga o art. 2º da Lei nº 2.457, de 05.06.87.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

L E I:

Art. 1º - São criados, no Quadro Geral dos Servidores, instituído pela Lei nº 1.815/69, mais 10 (dez) cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES, Pad. AUX.I.I., na classificação de Serviço Auxiliar.

Art. 2º - Os cargos criados no artigo anterior, bem como os criados no artigo 1º da Lei nº 2.457, de 05 de junho de 1987, terão remuneração proporcional a carga horária, correspondente a 11 horas, 22 horas e 44 horas semanais.

Parágrafo Único - A designação e alteração da carga horária mencionada neste artigo, será determinada por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, precedida da comprovação e necessidade real, em função do número de alunos, professores e área utilizada.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 2.457, de 05 de junho de 1987.

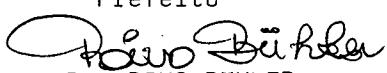
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1989..

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito


Dr. MARCIO MULLER
1º Secretário


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente

LEI Nº 2.582 - DE 30 DE JUNHO DE 1989.

Altera a redação do parágrafo único
do art. 2º da Lei nº 2.346, de 29.06.84.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I :

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.346,
de 29 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A bonificação será variável e terá
os seguintes percentuais sobre a remuneração básica do Padrão 5, por
hora:

TIPO DE EQUIPAMENTO	% S/BÁSICO
a) Máquinas Rodoviárias	0,55
b) Caminhões, Trator Agrícola e ambulância	0,40
c) Camionetas e Automóveis	0,30"

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto,
fará o enquadramento dos diversos tipos de equipamentos, confor-
me parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei corre-
rão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sent Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de ju-
nho de 1989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito

Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretário

Dr. RIVO BÜHLER
Presidente

LEI Nº 2.583 - DE 30 DE JUNHO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a
alienar diversos bens pertencentes ao
Patrimônio do Município e dá outras
providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, diversos bens pertencentes ao Patrimônio do Município, a seguir discriminados:

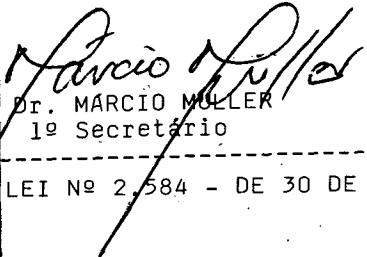
- a) Uma camionete Pick-up, ano 1976, cor azul, Chassi C 144FBR 27560 M, Placas BL 9702;
- b) Uma camioneta Chevrolet C 10, ano 1975, cor verde, Chassi nº C144 EBR 19164P, Placas BL 9713;
- c) Um caminhão FORD F 600, ano 1977, Chassi LB7 DTB 99067, Placa 97 07;
- d) Um caminhão FORD F 600, ano 1979, Chassi LA7DXL 50069, Placas

- 9711;
- e) Um caminhão FORD F 600, ano 1977, Chassi LA7 DTG 06603, Placa 97
16;
- f) Um caminhão FORD F 600, ano 1977, Chassi LA7 DTXJ 90662, Placa
9728;
- g) Uma motoniveladora marca Caterpillar, Modelo 120B, ano 1978, Série
64 U 4789;
- h) Uma motoniveladora, Marca Huber Warco, ano 1973, Modelo 10D;
- i) Uma retro escavadeira Marca FORD, Ano 1982, Modelo 756, Série 169.
740;
- j) Uma pá carregadeira Marca CASE, ano 1976, Modelo W 20; e
- l) 18 (dezoito) cadeiras de balanço estilo colonial, com as plaquetas patrimoniais números: 2640, 2641, 2642, 2651, 2652, 2653, 2654,
2655, 2656, 2662, 2663, 2664, 2885, 2886, 2980, 2971, 2972 e 2973.
- Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1989.

(Ass.) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal


Dr. RIVO BÜHLER
Presidente


Dr. MARCIO MÜLLER
1º Secretário

LEI Nº 2.584 - DE 30 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstancializado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCZ\$ 177,03
02	NCZ\$ 190,00
03	NCZ\$ 208,88
04	NCZ\$ 225,78
05	NCZ\$ 244,66
06	NCZ\$ 263,58
07	NCZ\$ 282,46
08	NCZ\$ 301,34
09	NCZ\$ 320,26
10	NCZ\$ 376,91
11	NCZ\$ 452,41
12	NCZ\$ 546,83

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1985, que criou o Plano de Cargos do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCZ\$ 251,77 (duzentos e cinquenta e um cruzados novos e setenta e sete centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCZ\$ 175,21 (cento e setenta e cinco cruzados novos e vinte um centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1815, de 05.07.69 e 2358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCZ\$ 106,22 (cento e seis cruzados novos e dois centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 1	NCZ\$ 185,60
CC 2	NCZ\$ 232,00
CC 3	NCZ\$ 290,00
CC 4	NCZ\$ 348,00
CC 5	NCZ\$ 435,00
CC 6	NCZ\$ 580,00
CC 7	NCZ\$ 725,00
CC 8	NCZ\$ 928,02
FG 1	NCZ\$ 92,80
FG 2	NCZ\$ 116,00
FG 3	NCZ\$ 145,00
FG 4	NCZ\$ 174,00
FG 5	NCZ\$ 217,50
FG 6	NCZ\$ 290,00
FG 7	NCZ\$ 362,50
FG 8	NCZ\$ 464,01

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1	NCZ\$ 11,54
FG 2	NCZ\$ 13,85
FG 3	NCZ\$ 16,17
FG 4	NCZ\$ 18,49
FG 5	NCZ\$ 28,87
FG 6	NCZ\$ 40,41
FG 7	NCZ\$ 57,73
FG 8	NCZ\$ 115,47

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1989.

(Ass) ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito

Adolfo Schüler
Dr. Rivo Bühler
Presidente

Márcio Müller
Dr. Márcio Müller
1º Secretário

LEI Nº 2.585 - DE 07 AGOSTO DE 1.989.

*Rev. parcialmente
1º 30/7/89*

*Dispõe sobre o pagamento
de diárias e da outras providências.*

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município em objeto de serviço, alem do transporte, serão pagas diárias no valor de 4% da respectiva remuneração.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado as diárias serão pagas nos termos do artigo 1º.

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado serão pagas com o seu valor multiplicado por 4 (quatro).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 07 de agosto de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO

Marcio Müller
Dr. MARCIO MULLER

1º Secretário

Prefeito Municipal

Rivo Bühler
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

LEI Nº 2.586 - DE 15 DE AGOSTO DE 1.989 .

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Suplementares ate o limite de mais 50% da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.528, de 09.12.88.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L.E I:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos ate o limite de mais 50% (Cinquenta por cento) da Despesa total autorizada pela Lei nº 2.528, de 09 de dezembro de 1988.

Paragrafo Único- Servira de recurso para cobertura dos Créditos Suplementares o excesso de arrecadação que verificará no presente exercício e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias .

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, 15 de agosto de 1989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal

Rivo Bühler
Dr. RIVO BÜHLER

Marcio Müller
Dr. MARCIO MULLER

Secretário

Presidente

LEI Nº 2.587 - DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

Autórliza a doação de duas áreas
terrás ao Estado do Rio Grande do
Sul.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul duas áreas de terras pertencentes ao Patrimônio do Município, ambas de formato triangular, situadas na quadra 0, da Vila Progresso, nesta cidade, ocupadas pela Escola Manoel de Souza Moraes - 1ª a 5ª série, matriculadas sob os n°s 15.823 e 13.099, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

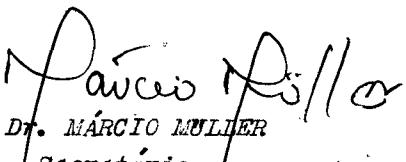
Art. 2º - Os imóveis de que trata a presente Lei reverterão ao Patrimônio do Município caso seja dado aos mesmos destinação diversa da prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar Escritura Pública de Doação do imóvel descrito no artigo 1º.

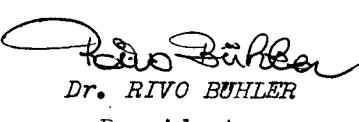
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de agosto de 1989

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito


Dr. NÁRCIO MULLER

Secretário


Dr. RIVO BUHLER

Presidente

— LEI Nº 2.588 - DE 15 DE AGOSTO DE 1.989 . *Revogada Lei 3704/02*

Cria as Feiras Livres e a Feira Livre Permanente e dá outras provisões.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas, em Montenegro, as Feiras Livres e a Feira Livre Permanente, cuja localização sera determinada pelo Executivo Municipal, ouvido o Poder Legislativo.

Art. 2º - O horário de funcionamento sera estabelecido pelo Executivo Municipal, assessorado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o qual exercera a fiscalização.

Art. 3º - Na Feira Livre Permanente cada feirante, pagara uma taxa mensal, diferenciada em função do tamanho e período de ocupação das bancas.

Art. 4º - Todo produtor agrícola da região que desejar vender diretamente seus produtos hortigranjeiros a população deverá solicitar sua inscrição como Feirante, no Departamento Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio para obtenção da respectiva credencial.

Art. 4º - Os feirantes produtores terão preferência sobre os re-

.....

vendedores quanto à escolha do local da instalação da banca, dentro dos limites determinados pelo Determinado Municipal de Agricultura Industria e Comercio.

Art. 6º - Ficam obrigados os feirantes estabelecidos nas Feiras Livres a efetuarem a venda de seus produtos hortigranjeiros de acordo com a tabela de preços máximos elaborada pelo Departamento Municipal de Agricultura, Industria e Comercio, os quais serão no mínimo 20% (Vinte por cento) abaixo daqueles praticados pelo comércio estabelecido.

Art. 7º - Os produtos de origem animal somente poderão ser comercializados nas feiras se estiverem dentro das normas estabelecidas pela Secretaria da Saude e do Meio Ambiente.

Art. 8º - Os feirantes ficam obrigados a pesarem seus produtos em balanças do tipo romana ou semelhante.

Art. 9º - Dentro de trinta dias a contar da data da publicação da presente Lei, o Poder Executivo baixara instruções através de Regulamento das Feiras.

Art. 10º - Os Feirantes ficam obrigados a observar fielmente, as determinações constantes do Regulamento das Feiras, sob pena de exclusão e cassação da sua credencial de Feirante.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo poder Executivo

Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.818, de 27 de agosto de 1969, a presente LEI entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 DE agosto
de 1.989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal

MÁRCIO BÜHLER
Dr. MÁRCIO MULLER

Secretário

RIVO BÜHLER
Dr. RIVO BÜHLER

Presidente

Lei Nº 2.589 - DE 15 DE AGOSTO DE 1.989 .

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com o conselho Montnegrino do Bem Estar do Menor e outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho do Bem Estar do Menor - COMBEM- no valor de até NCz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados novos), no presente exercício financeiro, para atendimento de menores carentes nas creches e estabelecimentos afins localizados no Município ou repassá-lo a entidades conveniadas para execução do atendimento.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da dotação da Unidade Orçamentária 02.01, Elemento de Despesa 3.2.3.1, do orçamento vigente, e, nos exercícios vindouros à conta de rubrica específica.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o COMBEM para viabilizar o atendimento do menor carente.

Art. 4º - O COMBEM, dentro de sessenta (60) dias do ano sub-

.....
sequente prestará contas de suas atividades e das despesas referentes ao auxílio recebido no exercício anterior.

Paragrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicaria na cessação dos repasses.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até NCz\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados novos) para atender as despesas da rubrica 02.01 - 3.2.3.1.

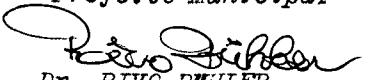
Paragrafo Único - Servira de recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado no "caput" deste artigo, a arrecadação a maior que vier a ocorrer no presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

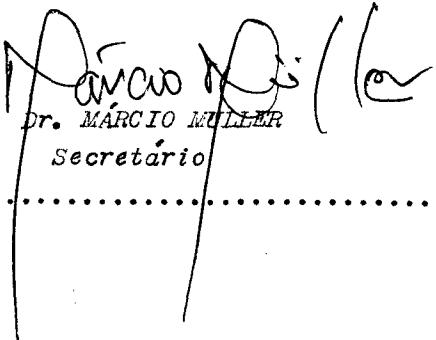
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 15 de agosto de 1989.

(Ass) ADOLPHO SCHULER NETTO

Prefeito Municipal


Dr. RIVO BÜLLER

Presidente


Dr. MÁRCIO MÜLLER

Secretário